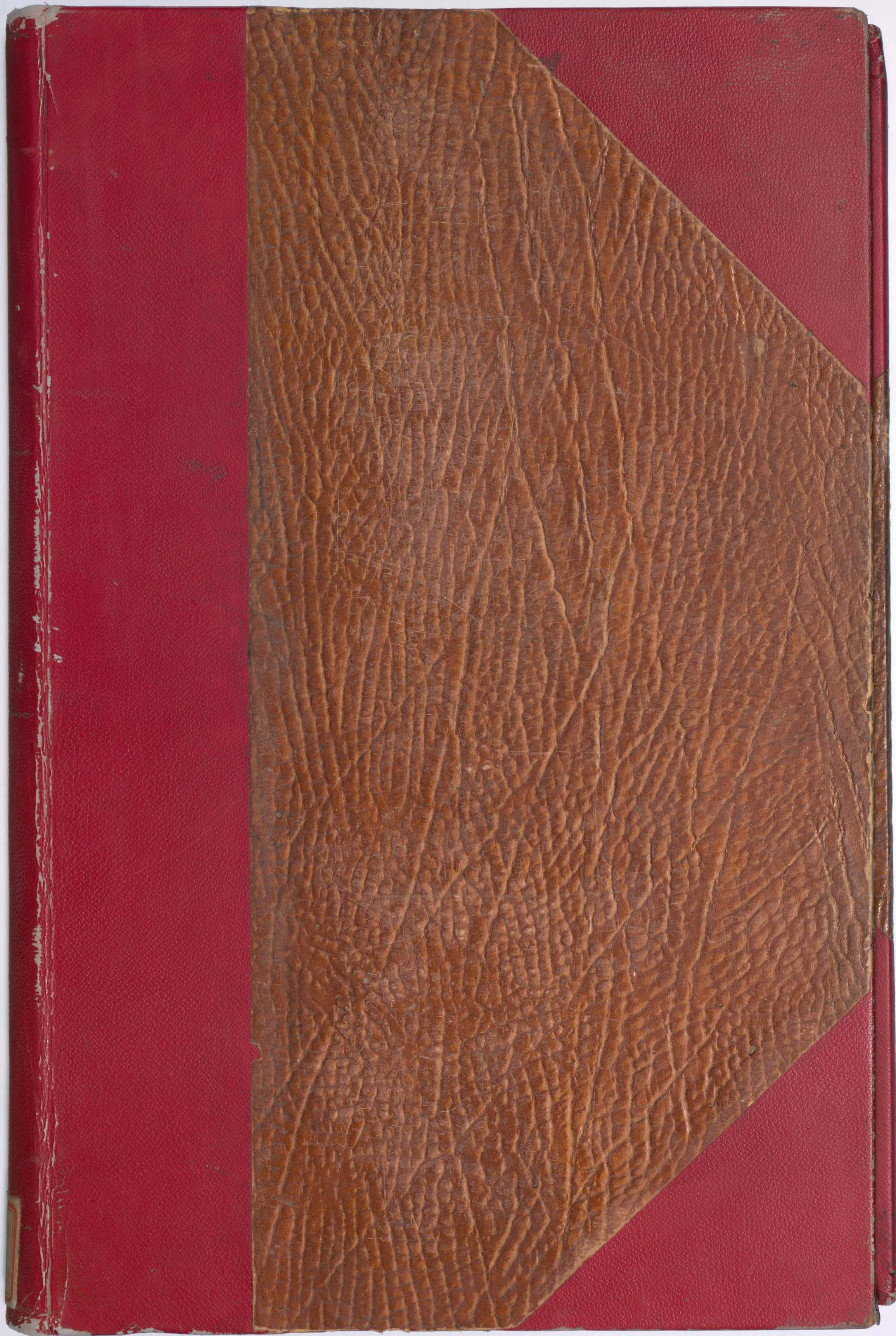
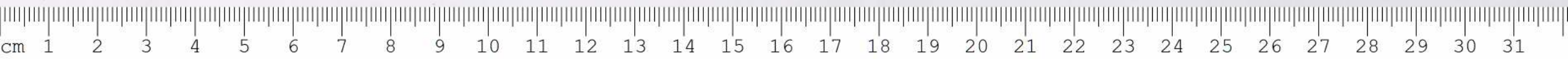
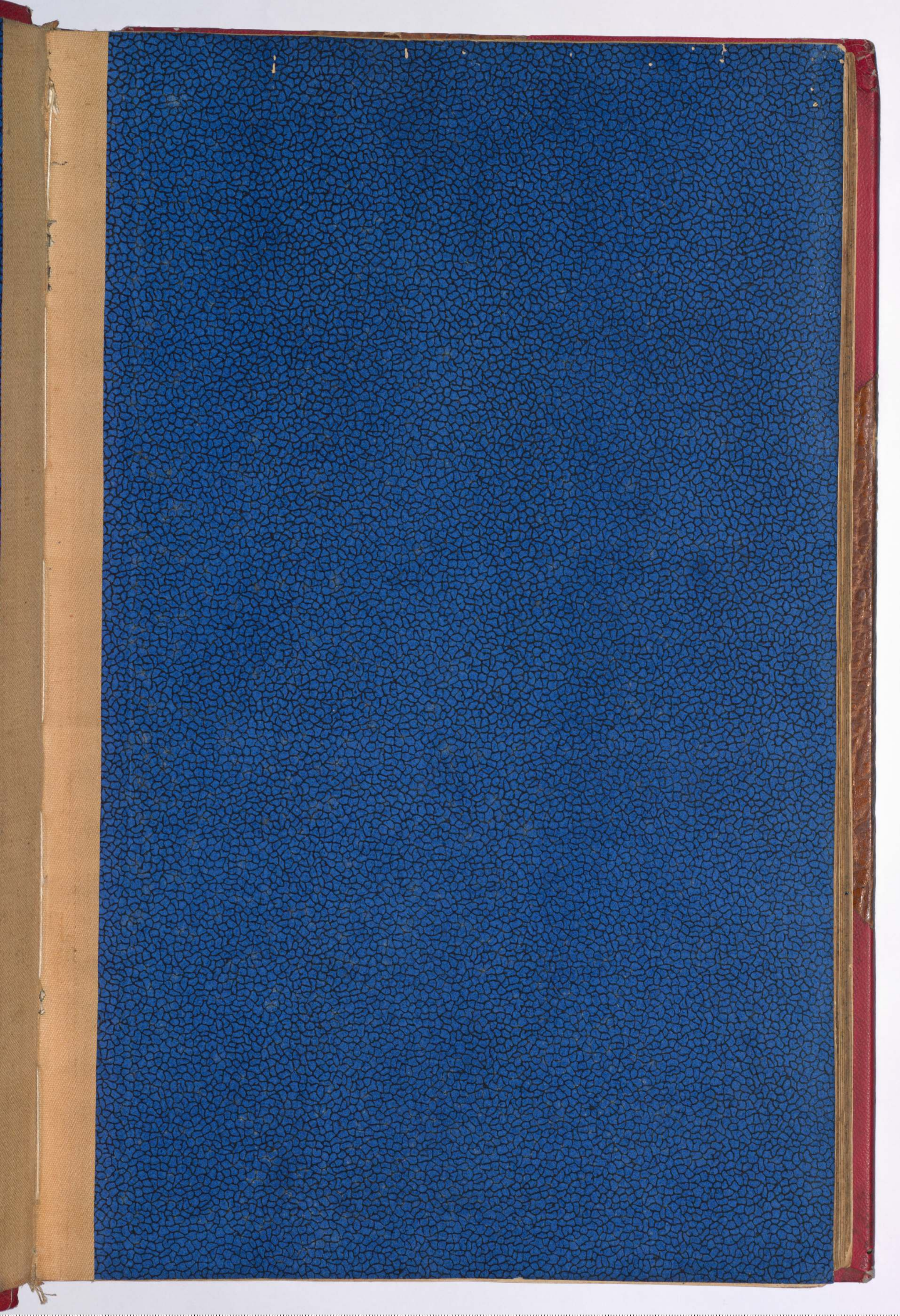
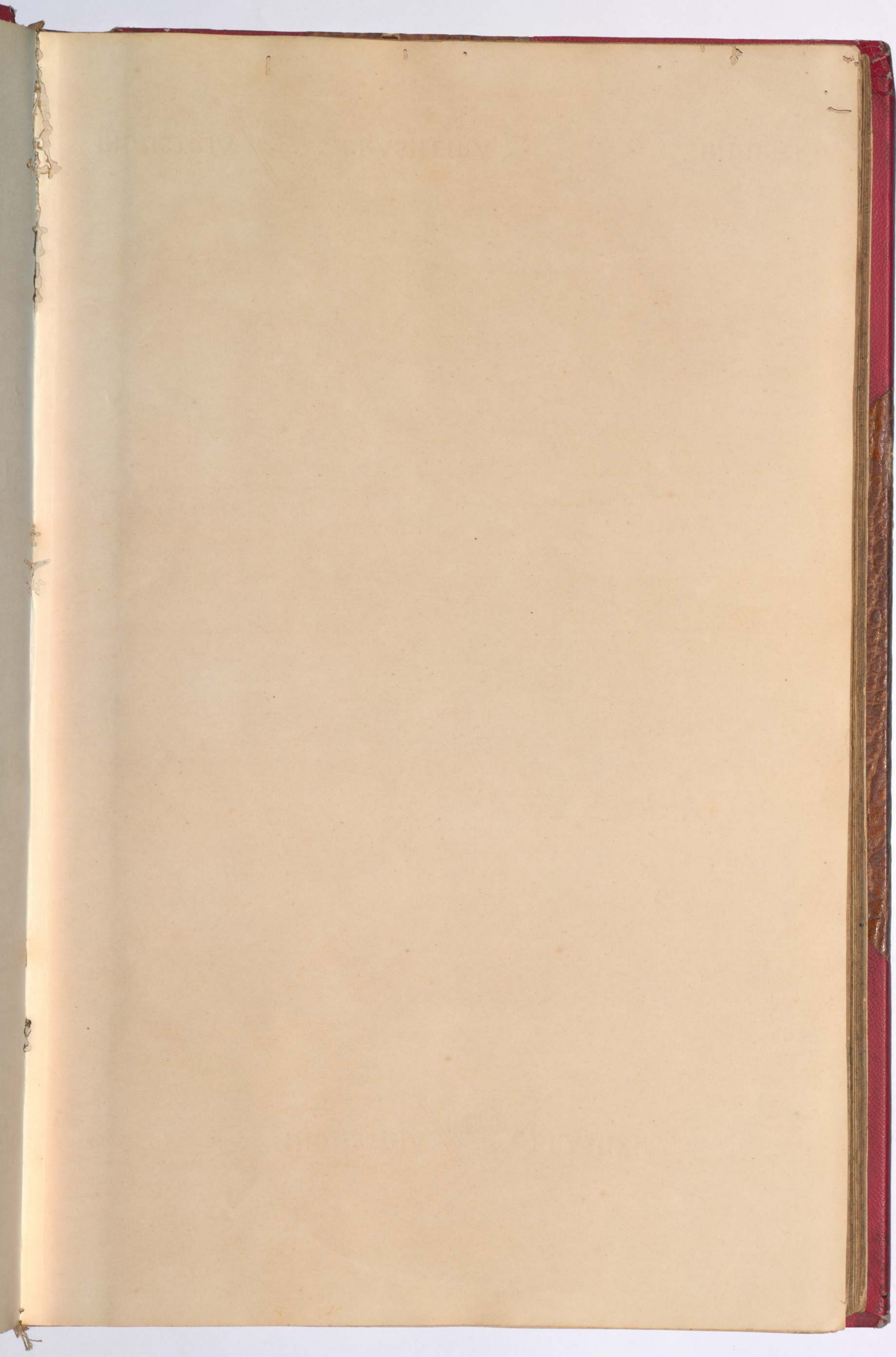




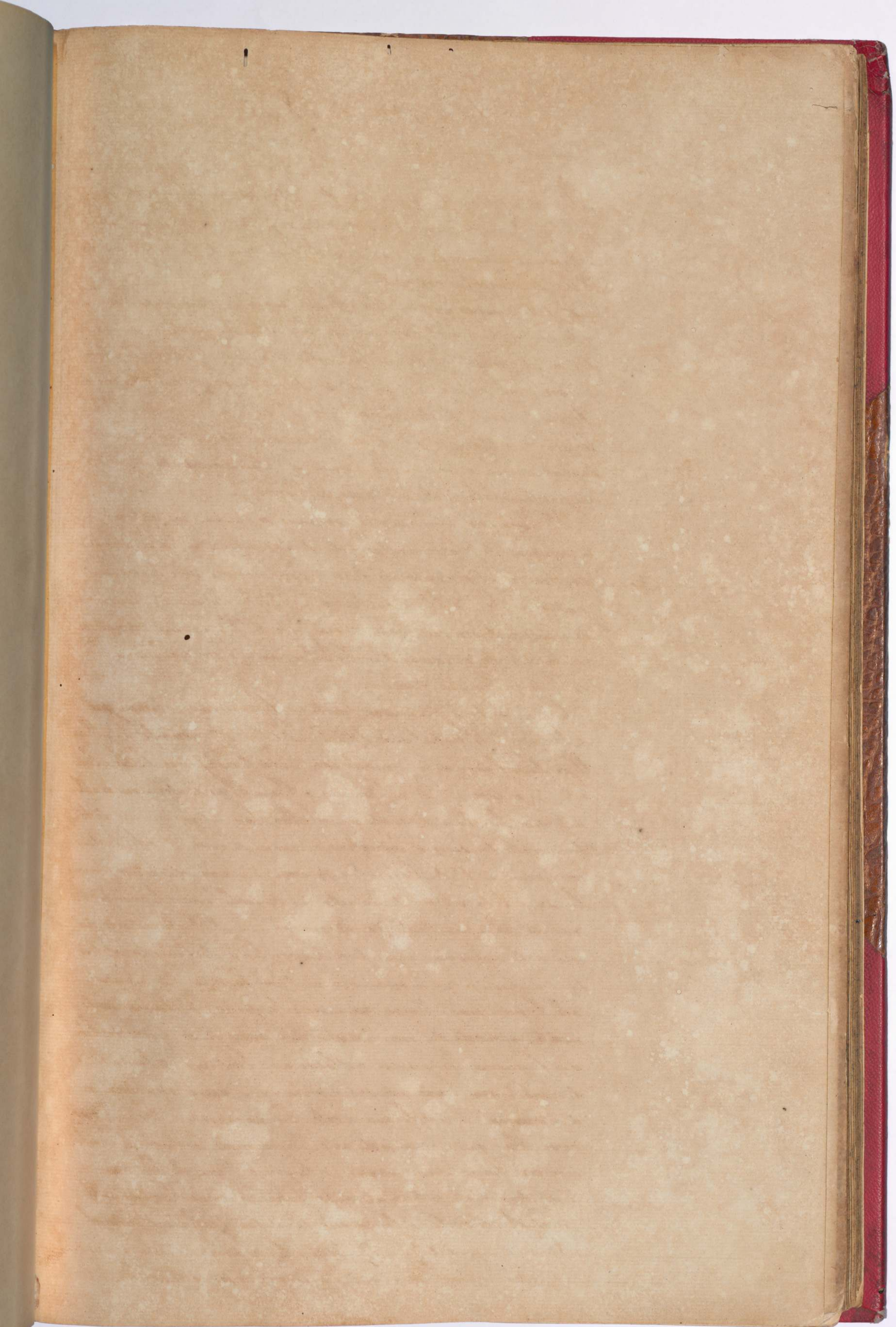












Lissão de 1830.

Foi presente á Commissão de Legislação a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, contendo a Representação que ao mesmo dirige a Câmara Municipal da Villa de Piracatu, expondo.

1.^o O embaraco que se lhe offerece no chamamento dos Sup-
plentes dos Juizes de Paz nas faldas d'esta, havendo algumas de-
sas em que não se mencionão todos os votados para estes Em-
pregos, e em outras só o Juiz, e o Supplente, por se observar
literalmente as Instruções do 1.^o de Dezembro de 1828.
do que resultava não só a privação de tão salutar In-
stituição como a impossibilidade de chamamento a Juiz na
impraticabilidade da reconciliação.

2.º Que em algumas Frezeiras se fizessem as votações, e apurações de Juizes de Paiz, e de Supplentes em listas separadas, fôr se observarem as ditas Instruccões, que passaram off. portar d' Lei do 1.º de Outubro de 1828; do que resultara não se o immediato em voto, para Juiz de Paiz o mais votado para Supplente, e passar a substituição d' este Emprego a pessoas de confiança publica.

Em quanto á primeira parte a Commissão observa que a Lei de 1.^o de Outubro de 1828 no Art.^o 1.^o incumbê as Assembleas Parochiaes a apuração dos votos para Juizes de Paz, e Supplentes, e devendo as Actas das Assembleas conter o que n'ella se passa, he claro deverem ser n'ellas lançados os nomes de todos os votadores com o respectivo numero de votos. As Instrucções porém do 1.^o de Dezembro do mesmo anno dando a forma da Acta, omittiram esta parte substancial, mencionando só o resultado da apuração. A este respeito pa-

recu d' Communião que deve haver hũa declaração expli-
ta para se evitar a repetição de hũa lacuna tão nociva.
A Communião oberea ao mesmo tempo que o chamamento
indeterminada dos immediatos em votos fiode, principalm-
nas frequencias. Frequencias, collocar em Emprego de tanta comi-
seração poucos nada idoneas, concluindo d'aqui a necessidade
de se marcar hum termo a este chamamento. Por outra oc-
corre. Que, marcado este termo, mais facilmente a conti-
cerá não haver quem occupe o lugar de Juiz de Paz, o que en-
tende poder se intrinamente suprir a falta Camaras Mu-
nicipal convertida para este fim em Collegio Eleitoral.

Em quanto á 2ª parte ficou á Commisao muito digno
d'atencao o inconveniente ponderado de ser excluido de Sap.

Livro de Projectos e
Resoluções do Senado

1830-1834

A
C

11
Lição de 1830.

Foi presente a Commissão de Legislação a Representação do
Conselho Geral da Província de Minas Geraes, contendo a Repre-
sentação que ao mesmo derrogio a Câmara Municipal da
Villa de Piracatu, expondo.

1º O embaraço que se lhe offerece no chamamento dos Sup-
plentes dos Juizes de Paz nas faltas d'estes, havendo algumas de-
tas em que não se mencionão todos os votados para estes Em-
pregos, e em outras só se mencionão os Juizes de Paz.

Literalmente as

do que resultava na
tuição como a impre-
impraticabilidade

2º Que em algu-
apreciações de Juizes
da, por se observarem
pontos a Lei do 1º

se immediato em
ra Supplente, e para
soas de confiança

Em quanto a pre-
a Lei do 1º de Outubro
das Parochias a ap-
plentes, e devendo as

u para, he claro de
dos os votados com o

confiança do 1º de
da da Acta, omme

nando só o resulta-
rice a Commissão

da para se evitar a

A Commissão obre-

indeterminada dos immediatos em votos fiode, principalm-
nas frequencias Freguezias, collocar em Emprego de tanta consi-

deração pessoas nada idoneas, concluindo d'aqui a necessidade
de se marcar hum termo a este chamamento. Por outra oc-

corre. the que, marcado este termo, mais facilmente a conti-

seria não haver quem occupe o lugar de Juiz de Paz, o que en-
tende poder se intrinsicamente suprir pela Câmara Mu-

nicipal convertida para este fim em Collegio Eleitoral.

Em quanto a 2ª parte parece a Commissão muito digno
d'attenção o inconveniente ponderado de ser excluido de Sup-

indeterminada dos immediatos em votos fiode, principalm-
nas frequencias Freguezias, collocar em Emprego de tanta consi-
deração pessoas nada idoneas, concluindo d'aqui a necessidade
de se marcar hum termo a este chamamento. Por outra oc-
corre. the que, marcado este termo, mais facilmente a conti-
seria não haver quem occupe o lugar de Juiz de Paz, o que en-
tende poder se intrinsicamente suprir pela Câmara Mu-
nicipal convertida para este fim em Collegio Eleitoral.
Em quanto a 2ª parte parece a Commissão muito digno
d'attenção o inconveniente ponderado de ser excluido de Sup-

...dação de
...a Refor.
...qual da

...da Sup.
...mes de
...a Em.
...uram

...m
...il
...)
...t.
...l



2
Supplente o immediato em votos para Juiz de Paz sendo certo que os votantes prezam mais confiança do que nos votados para Supplente, e pela porisso necessario declarar o Art.º da Lei do 1º de Outubro de 1829 em sentido contrario ás Instrucções do 1º de Dezembro no Additamento de dez do mesmo mes.

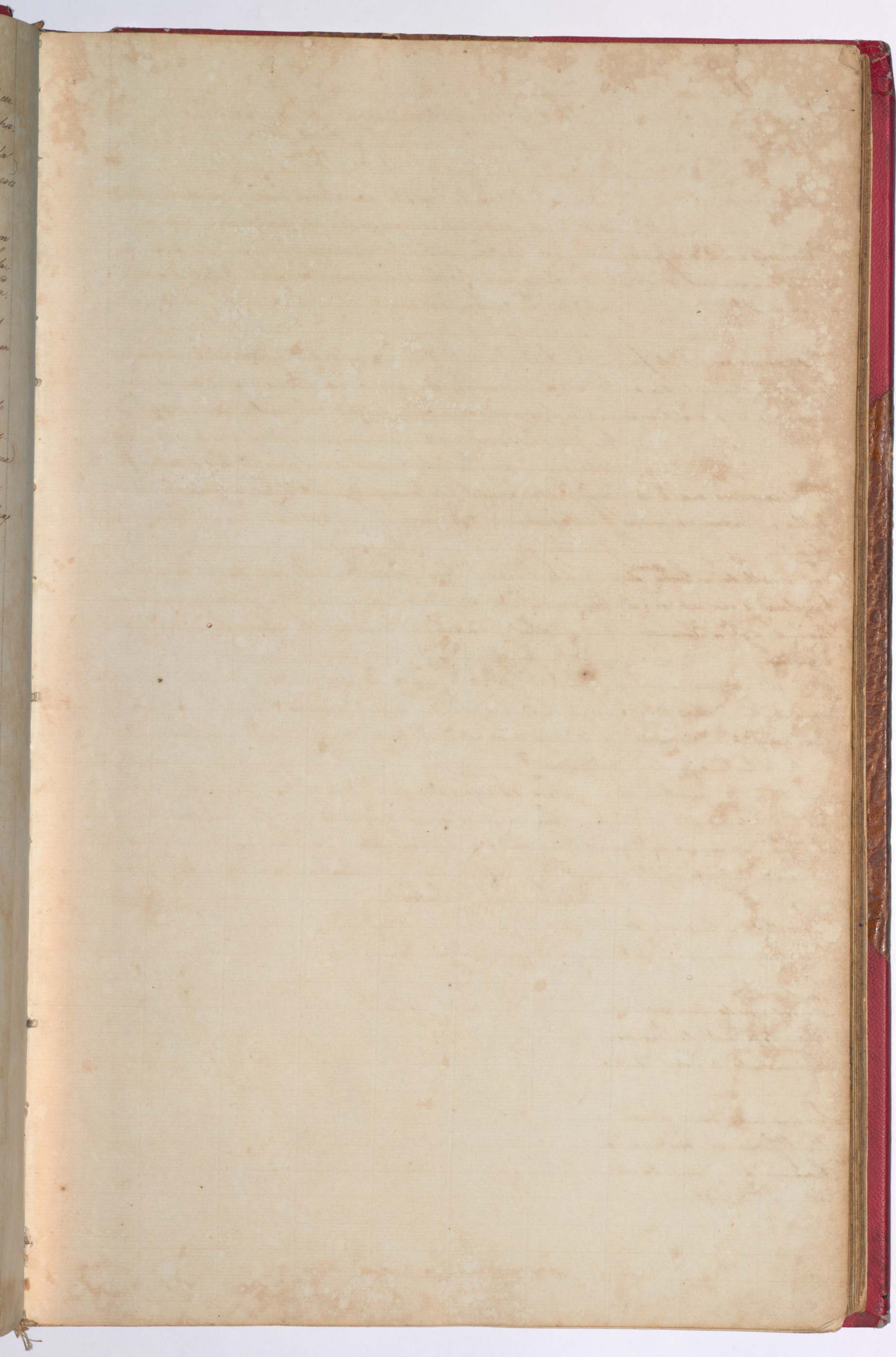
Para este fim bastaria que as cedulas não designassem com distincção huma pessoa para Juiz de Paz, e outra para Supplente, e que na apuração o mais votado fosse o Juiz de Paz, e immediato o Supplente, como se praticou em muitas Assembleas Parochiaes, onde não foi conhecido o Additamento ás Instrucções.

A Commisáo porém entende que, para que o resultado da Eleição corresponda melhor á vontade dos votantes, nas cedulas se designem duas pessoas para Juiz de Paz, e outra para Supplente, com tanto que apurada a lista dos Juizes de Paz, e declarado eleito o mais votado, os votos que recahirão em outras pessoas passem para a lista dos Supplentes.

A Commisáo em conclusáo do exposto propoem o seguinte

Projecto de Resolução.

Lancado a f.º 3.



Lido em 25 de Maio
de 1830

A Assembléa Geral Legislativa. Resolve.

Amproner

Artº 1º Na cédula de votação para Juiz de Paz, e Supplente será distintamente designada hũa pessoa 1ª discussão em 22 de Junho para Juiz de Paz, e outra para Supplente. Na falta d'ella de 1830, e approvou-se para a designação intender-se o nome primeiro escripto para Juiz de Paz, e o segundo para Supplente.

2ª discussão em 1º de Ju-

ho, e findou neste dia e approvou-se para Juiz de Paz, e Supplente a 3ª

Artº 2º Apurados os votos para Juiz de Paz, ficará eleito, o que tiver maior numero, e os votos que recaharem em outros, e a pontuação a estes, formando-se com hum e outros a lista geral dos Supplentes, que será lançada na Acta de

3ª discussão em 8 de Julho e findou no mesmo dia.

Foi remittido a Com. de Legislaçªo para supprir a lacuna, sug. a Emenda additiva.

A Com. apresentou as Em. das em 26 de Julho de 1830. Continuou a 3ª discussão em 4 de Agosto, e findou neste dia, e foi remittido a Com. de redacçªo.

A Com. apresentou as Em. e Emenda e a 3ª discussão em 7 de Agosto de 1830.

Remittida a Camara dos Deputados em 9 de Agosto de 1830.

Foi approvada como consta por Officio do Secret. da Camara dos Deputados de 2 de Yho de 1830.

Lancionada como consta por Officio do Secretario da Camara dos Deputados de 20 de Yho de 1830.

Artº 3º Será Supplente do Juiz de Paz o mais votado na lista dos Supplentes, na falta d'este o immediato em votos, e faltando tambem este, o que se seguir em votos.

Artº 4º Na falta do Juiz de Paz, e dos tres Supplentes, a Camara Municipal elegera hum Supplente Interino, que se servira durante a falta, ou impedimento d'aquelle.

Acta do Senado em 25 de Maio de 1830. - Neco Loureiro de Campos Viqueiro. Manoel Caetano de Albuquerque. Marquez de Inhambupe - Francisco Carneiro de Campos, com restricçõs. Joao Antonio Poia de Carantho.

Segunda discussão
Em 1.^a de Julho de 1830.

to Art.^o 4.^o

Proporho a supressão do Art.^o 4.^o Barroso.

Approvada.

Tercera discussão

Em 8. d.^o

to Art.^o 3.^o

Adicione-se ao Art.^o 3.^o no fim as seguintes palavras = e assim por diante. Comde de Lages.

Rejeitada.

" Proceda-se a nova eleição. Pinheiro

Approvada.

Art.^o N.º Em 26 de Julho d.^o

Desenvolvimento da Emenda. Proceda-se a nova eleição = posto ao Art.^o 3.^o do Projecto sobre os Supplentes de Juiz de Paz, que foi incumbido á Commissão de Legislação.

Não passou.

Em lugar do Art.^o 4.^o, que foi suprimido acrescenta-se Art.^o 4.^o Quando das quatro pessoas designadas no Art.^o 3.^o houver hua só desimpedida, proceda-se a nova eleição de tres Supplentes, que serão chamados segundo a maioria de votos, preferendo aos dois ultimos Supplentes do Art.^o 3.^o

Acto do Senado 26 de Julho de 1830 = Nicolau Pereira de Campos Pinheiro. Manoel Castro & Almeida e Albuquerque - João Antonio Rodrigues de Carvalho = Francisco Carneiro de Campos = Marquez de Inhambupe.

Em 11 de Agosto.

No Projecto to Art.^o 2.^o Acrescenta-se depois da 1.^a a palavra geral, que ficará servindo de regra para a escolha dos Juizes de Paz, e Supplentes.

Approvada.

No fim do Art.^o 3.^o diga-se, e assim se proroga até os que tiverem votos, e extintos estes, se proceda a nova eleição. salva a vid.^a M. des. Inhambupe.

4
A Commisao de Fazenda examinando as Consultas do Conselho da Fazenda em data de 18 de Janeiro duto anno, e nove de Abril do anno passado sobre o requerimento de D. Thozza Adelaida Cavado Garces Viuva do Desembargador do Paço Antonio Garces Pinto de Chadeireira, achou que tendo sido debetidos os serviços, de que se pedia remuneraçao, fora esta arbitrada pelo dito Conselho em seiscentos mil reis de renda annual metade para a Supplicante, e metade para seus filhos, alem do honorifico, que approuvem a S. M. Imperial, e que pela Imperial Resolucao de 22 de Janeiro do corrente anno se concedera a renda de seiscentos mil reis a Supplicante e a seus filhos repartidamente em remuneraçao dos serviços do sobredito Desembargador do Paço. Não acha a Comissao, que se possa duvidar da approvaçao desta Manifesta em remuneraçao de serviços, qui por Lei são decretados, e ainda que não haja Lei, que marque o quantitativo, como por antigo uso em tais circumstancias nunca tem se do menos de seiscentos mil reis, offerece a Comissao a deliberação do Senado a seguinte Resolucao:

Lancado a f. 5.

Impressão em 25 de Maio
de 1839

A Assembléa Geral Legislativa

Resolve.

1.^a discussão em 28 de Junho
de 1830, e findou nesta data pa-
ra passar a 2.^a

2.^a discussão em 9 de Julho
de 1830, e approvou-se para
passar a 3.^a

3.^a discussão em 28 de Ju-
ho de 1830 e approvou-se
para se remetter a Camara
dos Deputados.

Permittida em 28 de
1847

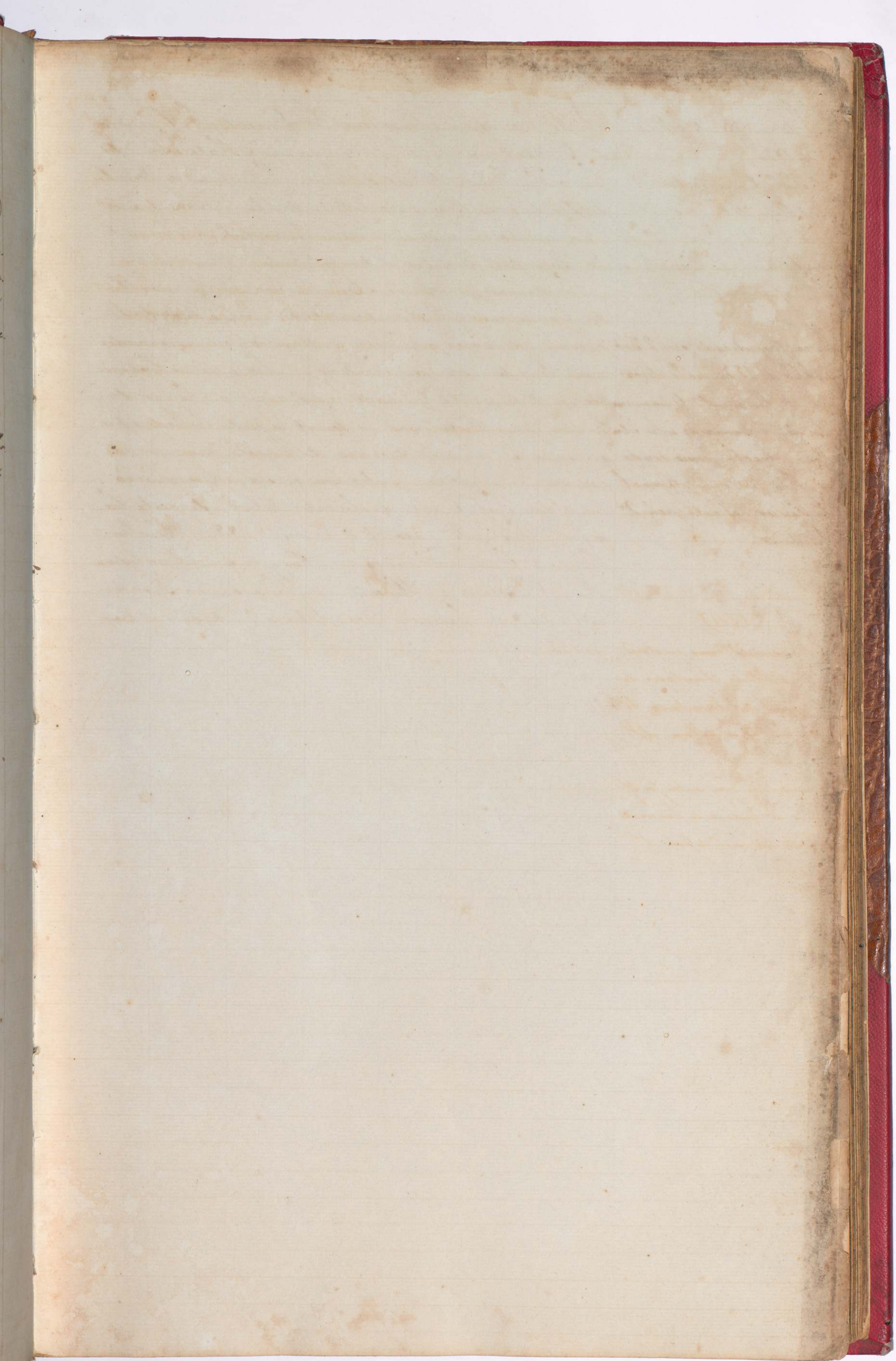
Approvada, como costuma
por Off. do Secretario da
Camara dos Deputados, li-
da em 20 de Maio d.^o

Sanccionada, como costuma por Off.
ficio do Secretario da Camara dos
Deputados, lida em 1.^o de Junho d.^o

Fica approvada a Taxa de seiscentos mil reis por anno
concertada pelo Governo em vinte e dois de Janeiro do corren-
te anno em Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda
da com data de quinze de Janeiro a D. Theresa Adelaide
Alvares Garca e seus Filhos repartidamente como remunera-
ção pecuniaria dos serviços do Desembargador do Paço
Antonio Garca Pinto de Maderua

Paço do Senado 25 de Maio de 1839. = Marquez

de Baependy = Nicolau Pereira de Campos Vergueiro = Mar-
quis de Marizá = José Ignacio Borges = Visconde de Cayul.



Lido em 25 de Maio
de 1830

1ª e 2ª discussões em 28

de Maio de 1830. e approu-
vou-se a 1ª pte, e a 2ª na

conformid. da Emenda, e
a 3ª foi rejeitada.

Ficou prejudicado em 23 de
Junho de 1830. pela discuss. a este Senado o que não aconteceu. .
Logo depois a Commis-
são da Câmara sobre idem Commis-
são Mista para ser discutida neste Senado, e pre-
tico objecto. como consta parar-se a forma de discussão do Projecto para quando
da Nota posta no original o mesmo for remettido: Outro vim expor a Commis-
são do Projecto eja igualmente distribuido nesta Ca-
mara. Dia do Senado 25 de Maio de 1830 = Nicolau
Pereira de Campos Virgilio = Marquez de Inhamitanga
Manoel Custodio & Almeida e Albuquerque = Francis-
co Carneiro de Campos = João Antonio Rodrigues de Car-
valho.

Ficou presentes a Commis-
são de Emendas da Câmara
dos Deputados ao Parlar da Commis-
são Mista sobre a dis-
cussão do Projecto do Código Penal. Sustentando as formulas
da discussão do Regimento Interno de cada Câmara, para
a Commis-
são que o Senado nada tendo a obrar sobre as di-
tas Emendas deve dar-se por interposto.

Por esta occasião obteve a Commis-
são que os trabalhos
da Commis-
são Mista apresentados na Câmara dos De-
putados onde tiveram a iniciativa devida ser communicados

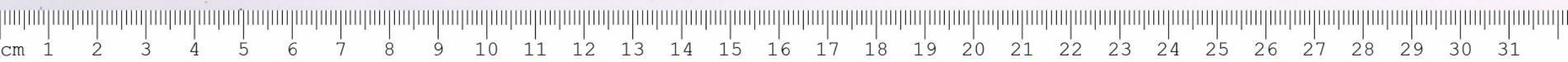
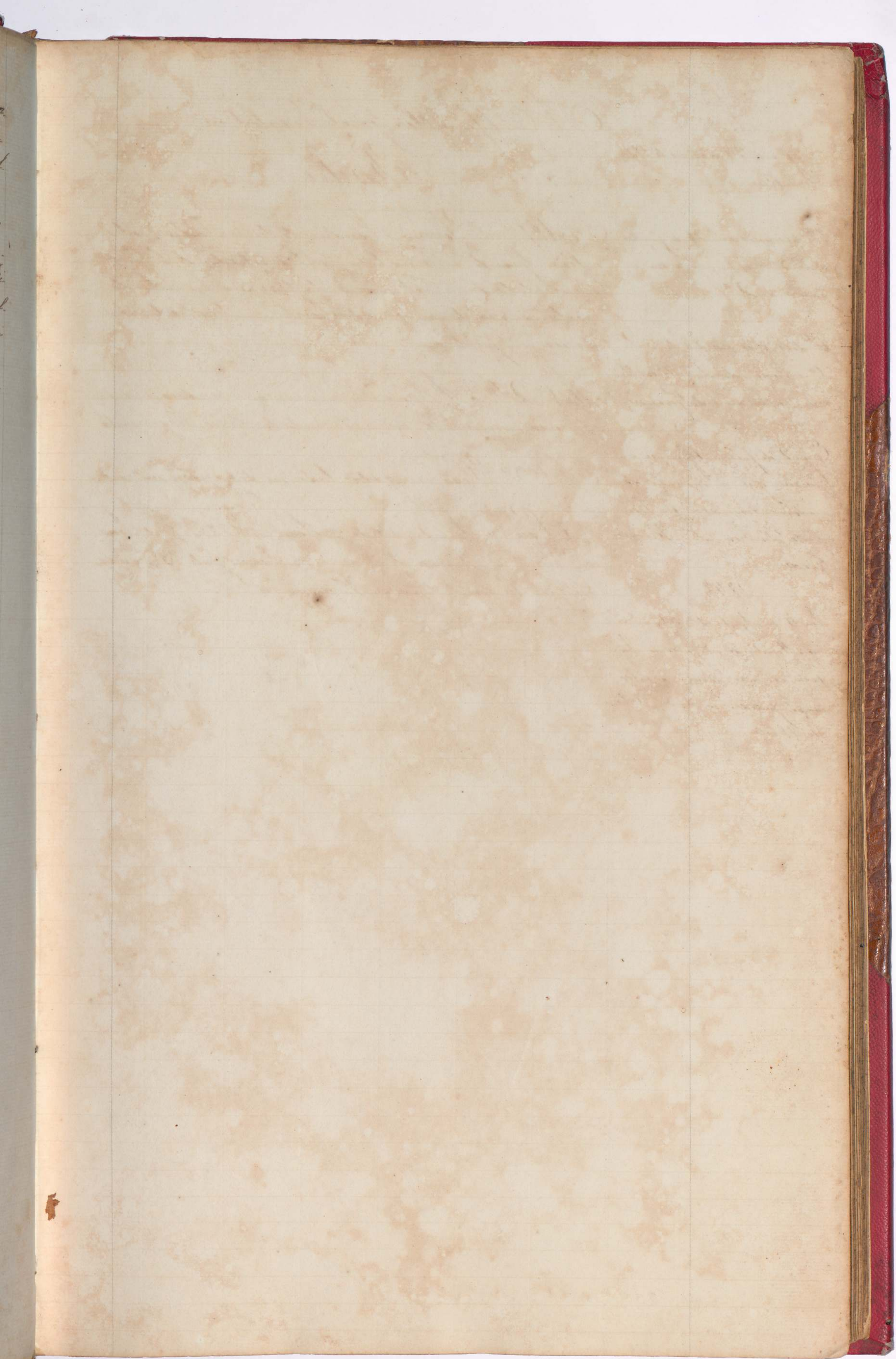
Logo depois a Commis-
são da Câmara sobre idem Commis-
são Mista para ser discutida neste Senado, e pre-
tico objecto. como consta parar-se a forma de discussão do Projecto para quando
da Nota posta no original o mesmo for remettido: Outro vim expor a Commis-
são do Projecto eja igualmente distribuido nesta Ca-
mara. Dia do Senado 25 de Maio de 1830 = Nicolau
Pereira de Campos Virgilio = Marquez de Inhamitanga
Manoel Custodio & Almeida e Albuquerque = Francis-
co Carneiro de Campos = João Antonio Rodrigues de Car-
valho.

Segunda discussão
Em 28 de Maio

Emenda ao Projecto da Commisáo. Offereço como Indicação. Passou.
a copia do Projecto da Commisáo Mista para se discutir neste
Senado. *De*
Virgílio

A Commissão de Fazenda, examinando a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, em que requer que se incorpore ao Património da Camara da Villa de Itacatia, legoa e meia de terreno despoisado, entre o Rio Grande, e Tornaiba sobre a estrada de São Paulo, cujo terreno foi em outro tempo concedido aos Indios pelo Governador e Capit^m General, em consequencia do respectivo Directorio, mas que hoje se acha deserto pela emigração d'aquelles Indios; he a Commissão de parecer que seja attendida a Representação da Camara, e reduzida a Projecto como abaixo se descreve, entre em discussão na Ordem dos trabalhos.

Lancado a f. 8.



L
Lido em 29 de Maio de 1830
Impressão.

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

1.^a discussão em 28 de Junho
de 1830, e approvou-se para
passar a 2.^a

2.^a discussão em 28 de Junho
1.^o e ficou adiado até se obte-
rem informações do Governo.

Em 2 de Julho Officou o
Governo que se mandasse
pedir informações do Presi-
dente da Prov.^a de Minas
Geraes.

1847

Em 4 de Agosto d.^o Officou a
os Ministros do Negocio de In-
terio exigindo de novo as infor-
mações pedidas em 2.^o de Junho
de 1830.

Art.^o 1.^o O Terreno abandonado pelos Indios, entre
os Rios Grande, e Pirahiba sobre a estrada de S. Paulo,
he concedido para Patrimonio da Camara da Villa de
Suacatu em quanto suas terras comprehender nos limites de outra
Camara que for de novo criada.

Art.^o 2.^o A Camara aforará ou arrendará como
for mais conveniente, na conformidade do seu Regulamento.

Art.^o 3.^o Ficão revogadas todas as disposições em contra-
rio.

Dado no Senado. 29 de Maio de 1830. José Igna-
cio Borges - Marquez de Marica - Marquez de Baxandj -
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Segunda discussão
Em 28 de Junho de 1830.

Alto. Ato 10.

Determina-se a extensão de Legra e mais, como está no Projeto.
Virgílio.

Adiada.

Requer-se que fique adiado o Projeto até se obterem os necessários informes.
maiores, que se devem pedir ao Governo. Almeida e Albuquerque. Camou.

Lido em 2 de Junho
de 1830

A Assembleia Geral Legislativa Decreta

Permittido a Cam. de Le. Artº Unico. São despozas das Municipalidades as que
guberna para suprir as até a promulgação da Lei de 1º de Outubro de 1828, fã
faltas, que existem neste ho. rão as Comarcas com a Fidejussão do Padroado dos respu-
jeto, e, unindo-o a outras terras Cidades ou Villas, com o Procurador do Corpo de Deos,
que existe na Com. sobre com o Ordenado do Encarcero, da Gadea, e com luan, e agora para os
Siquista do Com. Geral de M. Puros d'ella.

Saco do Senado 2 de Junho de 1830. Carneiro de Cam.

A Comissão de Legislação por
dia o seu parecer em 19 de Maio
de 1830, e neste m. dia entrou
em 1ª e 2ª discussões o Projeto
apresentado pela Com. e findou
nesta dia

3ª discussão em 20 de Maio
e foi remethido a Com. de
redacção.

A Comissão de redacção
apresentou as Emendas redi-
gidas em o m. dia, e fã
provada o Projeto para se
remetter a Camara dos De-
putados.

Em 19 de Maio de 1831.

Alcunha da Legislação tendo em vista o Projecto de Lei annexado nesta Camara sobre a festividade do Padroeiro das Cidades e Villas, e Procissão do Corpo de Deus, approvado na 1.^a discussão para ser submittido ao exame da mesma Commissão a fim de suprir as lacunas, que podem descobrir, adicionando-lhe a representação da Municipalidade do Ouro Preto, que pede medidas legais acerca das mesmas festividades, assim como sobre o traje dos Jurados em occasiões semelhantes, he de parecer que o referido Projecto seja concebido na forma seguinte.

A Assembléa Geral Legislativa. Resolve

Art. 1.^o As Camaras Municipaes não são obrigadas a affectar as festividades, e ac. Supremacia acompanhar as Procissões que as Leis anteriores a de 1.^o de 8.^{to} de 1828 marcavam.

Art. 2.^o São consideradas despesas Municipaes: 1.^o as que se fizerem com a compra das velas para se distribuirem pelo Clero Secular e Regular na festividade do Padroeiro das respectivas Cidades, ou Villas, e na Procissão do Corpo de Deus, e com o aluguel das que se distribuirem pelos Cidadãos. 2.^o Com os Medicos, e Cirurgiões de partido. 3.^o Com luez, e agora para os presos, ordenado dos Carcereiros das Cidades a cargo das Camaras, não tendo elles outros vencimentos.

Art. 3.^o Ficão revogadas todas as Leis e mais disposições em contrario.

Caso do Senado em 19 de Maio de 1831 = Marquez de Inhambupe = Mo. C. 3

Almeida e Albuquerque = Patricio José e Almeida e Silva.

Na 2.^a discussão.

Suprima-se o 1.^o Art.^o = Almeida e Albuquerque.

Parecer.

No Art. 2.^o Suprima-se o aluguel das velas = Santos Pinto.

Parecer de.

Acrescente-se no § 1.^o que se dá para o Altar. Alm. e Albuquerque.

Parecer.

Lido em 3 de Junho de
1830

A Assembleia Geral Legislativa

Decreta

Ampliação

Art.º 1.º Ficão extintos os Offícios d' Avaliador providos
pelas Camaras: As avaliações serão feitas por Arbitradores.

1.ª discussão em 22 de
Junho de 1830, e approvou
se para passar a 2.ª

os nomeados pelas partes: e se estes discordarem em seus arbi-
tramentos, serão concordados por hum terceiro na conformidade
da Ordenação Livro terceiro titulo de arrete.

2.ª discussão em 28 de Junho
e approvou se para passar a 3.ª

Art.º 2.º Anominação do Arbitrador quando alguma
das partes não fôr em tempo para esse fim convocada, fôr
o Juiz em legandilla.

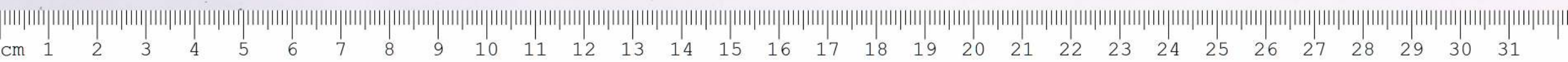
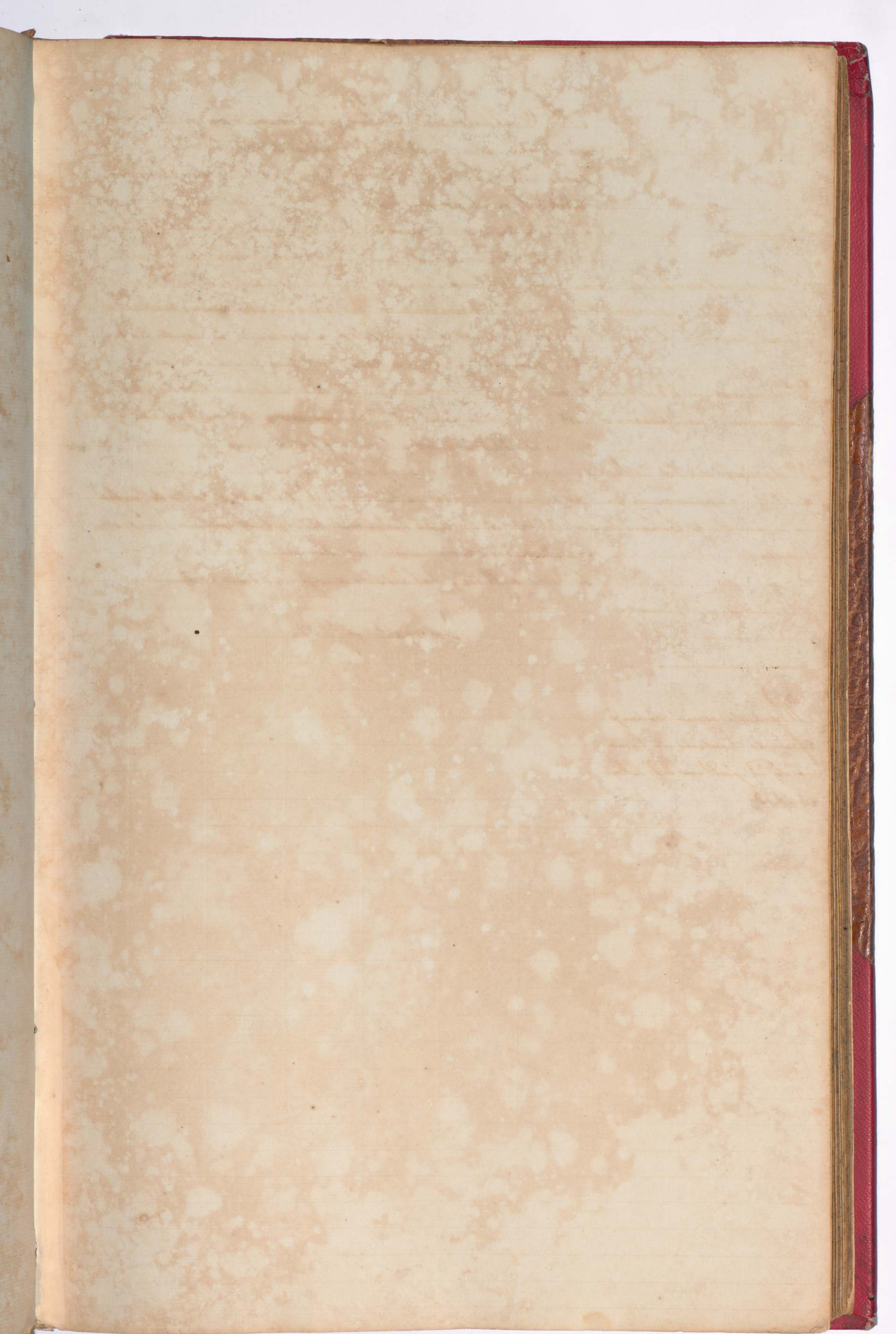
3.ª discussão em 1 de Julho
de 1830, e approvou se pa-
ra se remetter a Camara dos
Deputados.

Art.º 3.º Ficão revogados os §§ 8.º e 11 da Lei de 20 de Junho,
e os §§ 29 e 30 da Lei de 25 de Agosto de 1774, e todas as mais Leis, Decretos
e Disposições em contrario.

Passo do Senado 3 de Junho de 1830. Ficou de L

Permittido a Camara dos Deputados.
Deputados em 8 de Julho de 1830.

Registrada como consta p.
Officio do Secretario da Cama-
ra dos Deput. em 22 de Abril
de 1830.

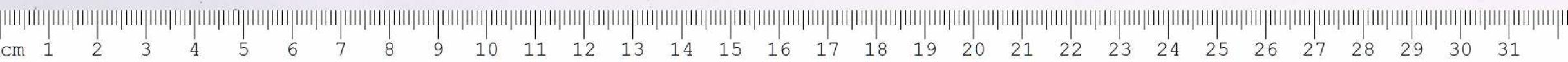


11
A Comissão de Fazenda examinou a Representação do Conselho Geral da Província de São Paulo, em que expõe a necessidade de abrir pastagens na cidade de Santos no Cubatão logo abaixo da serra, e fundar no mesmo lugar uma povoação, e pertencendo as terras naquella lugar aos próprios Nacionaes, como parte da Fazenda dos Jesuitas, supplica para o capto fim a concessão de meia legoa em quadra de terras, e as que de hum lado e outro do Rio Cubatão actualmente arrem de pastagens publicas.

A Comissão está convencida da necessidade de grandes pastagens, e sua povoação no lugar indicado, sendo certo que toda a exportação do centro da Província, que muito auctua he feita por aquella estrada; e está informada de extrema escassez de pastagens abaixo da serra, e de não haver outro logar sufficiente para a fazerem, pois a maior parte do terreno alagadico, e o resto está occupado.

Sendo por outro lado certo, que do Rudio, a que pertencem as terras perdidas vêham rendimento ou utilidade a Cidade recebe, parece á Comissão que devem ser concedidas para o fim proposto e offerece a tal respeito o seg. Projecto de Lei.

Lancado a f. 12.



U.

Projecto de Lei.

Lido em 5 de Junho de 1830.

A imprimir

1.^a discussão em 25 de Junho de 1830. e findou neste dia para passar a 2.^a

2.^a discussão em 28 do d.^o e approvou-se para passar a 3.^a

3.^a discussão em 9 de Julho de 1830. e findou neste dia

Remittida a Camara dos Deputados em 9 de Julho de 1830.

Em 22 de Maio de 1833 per-

tencione o Sect.^o da Camara doDep.^t que tendo aquella Camara

adoptado o Projecto, julga que se

Art. 4.^o em lugar de - "basta ter-

reno - se diga - "isto - temo que

obrar. Foi remittido a Cam.

de Legislaç.^oEm 3.^a de Maio d.^o a Commis-

são do o seu Comen.

Em 7 de Junho d.^o foi approvado o Projecto e neste mesmo dia se participou a C. do Dep.^t, que o Senado convivia na hora da proposta, no seu Officio.

Approvado como consta por Officio do Secretario da Camara dos Deput.^{os} recibido em 27 de Julho de 1833 -

Sanccionado como consta por Officio do Secretario da Camara do Dep.^t recibido em 6 de Agosto de 1833.

Art. 1.^o Da Fazenda Nacional de Custas de Santos na Província de S. Paulo fica assignado o terreno de meia legoa quadrada, e que actualmente serve de pastagem publica, todo o lido, e applicado para pastagem dos animais, que transitam pela Estrada de Santos, e para fundação de uma povoação.

Art. 2.^o O Presidente da Província fará demarcar o sobredito terreno, e em Conselho de Guerra o Lugar da Povoação, e a fencão do no local.

Art. 3.^o A Camara Municipal respectiva provida. ra a demarcação do local designado e ao alinhamento da Povoação, e concederá dote para a edificação com a exten. pro. proporcionada aos meios e projecto do edificio de quem se fundir. Remittida a Camara dos Deputados em 9 de Julho de 1830. e findou neste dia para dentro d'elle fazer a obra, ficando ao contrario a data com effeito: regulando-se alem disso pelas instrucções, que lhe dirigir o Presidente da Província.

Art. 4.^o Toda a outro terreno fica debruço da Administração das obras da estrada. Delle produzirá o Presidente em Conselho de Guerra a fôrça a fôrça a fôrça, como lhe parecer conveniente, para a renda com o mesmo destino da de Contribuição estabelecida pela Lei de 6 de Setembro de 1828.

Pelo do Senado 5 de Junho de 1830 - José Ignacio Borges Nicolau Pereira de Campos Vargueiro - Marquez de Ruyter - Visconde de Cayul.

Em 3o de Maio de 1833.

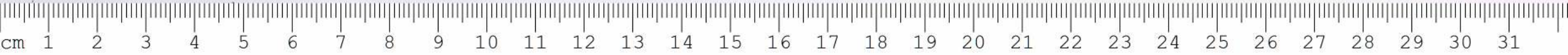
A Commissão de Redacção das Leis examinou o Officio da Camara dos Deputados, e approvada em
uma que se deu, que tendo a mesma Camara adoptado a Proposta de Lei, que do Senado
foi forá committido, sobre a supressão do Hospicio da Thesouro em Lisboa de Santo, e br.
uno de mais legem para servir de pastagem publica, e fundam a Casa de Brancos, era em-
mimento, para o Seno a Lei de Imprescricao, que no Art. 1º em lugar das palavras - Toda
outro terreno - se deya - Toda o terreno que sobre - sendo que o Senado nesta alheação con-
venha. Entende a Commissão que na Proposta Redacção não se altera o
sentido da Lei, e por isso i' de parecer que se suspenda a Camara dos Deputados, que o Sen-
nado consente na indesejada Redacção.

Parecer do Senado em 3o de Maio de 1833. - Marquez de Sahamburgo e José Teixeira
de Alva Barcellos - Antonio Jose de Almeida e Silva.

A Comissão de Instrução Pública, tendo de propor
sua Resolução acerca do estabelecimento das Escolas de Primei-
ras Letras mencionadas nos dois Offícios do Presidente da Província
da Paraíba do Norte de 22, e 12 de Agosto de 1828, q-
fueza a seguinte Resolução.

Lancada a f. 14

de propos
de l'œuvre
de l'œuvre
1828, of.



Lida em 5 de Junho de 1830.

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio do Brasil.

Resolva.

Comprehensio

1ª discussao em 28 de Junho de 1830 e approvou-se para passar a 2ª

2ª discussao em 28 e 30 de J.

e approvou-se para passar a 3ª e decidio-se que o Ch. projecto fosse a Com. respectiva p. designar os Ordenados das Leide. ras de que tratao Artº 2º

A Commissão apresentou as Emendas em 8 de Julho de 1830.

3ª discussao em 8 de Julho e findou no m. dia e remetteo-se a Co. missao de redaccão pa. ra. por em harmonia o projecto com as Emendas.

A Commissão apresentou as Emendas em 16 de Julho de 1830.

Permittida a Camera dos Deputados em 17 de Julho de 1830.

Approvada como consta por officio do Secretario da Camera do Dep.º. subscrito em 14 de Junho de 1834.

Sanccionada como consta por officio do Secret. da Camera do Dep.º. subscrito em 4 de Julho de 1834.

Artº 1º Ficão approvadas as duas Escolas de ensino mutuo criadas pelo Presidente da Provincia da Parahyba do Norte em Com. alho, hua na Cidade alta, com o ordenado de quatro cento mil reis annuaes, e outra na Cidade baixa denominada Varadouro com o ordenado de trezentos mil reis annuaes, e tambem hua Escola de Minieras para toda a Cidade.

Artº 2º Ficão tambem approvadas as Escolas de primeiras Letras criadas pelo Presidente da Provincia da Parahyba do Norte em Com. alho, na Povoação da Barra de Lucena, na Povoação de Cabidello, na Villa do Pilar do Taperu, na Povoação de Mamanguape, na Villa Real do Brço d'Atua, na Povoação de Panamieras, na Villa da Rainha da Campina Grande, na Villa do Tombal, na Freguesia de Pianer, e na Villa de Souza.

Artº 3º Os Professores, que forem approvados na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827, serão providos, e terao o seu Ordenado na conformidade desta Lei. Os Professores, que na fella de outros, que tenham a idoneidade exigida na dita Lei, forem approvados na forma das Leis anteriores, serão providos intinammente com o ordenado de cento e cinquenta mil reis, ate que unar a referida Lei de 15 de Outubro de 1827.

Artº 4º Ficão revogadas as Leis, e disposicoes em contra. rio.

Acto do Senado em 5 de Junho de 1830 = Visconde de Cayru - Marquez de S. João da Palma - Manoel Antonio Monteiro de Barros - Antonio Goncalves Gomide - Joao Carlos Ferreira d'Albuquerque.

Segunda discussão
Em 30 de Junho de 1830

No Artº 3º Suprima-se o Artº 3º. Marquês de Lavradio.

Não passou.

Propozho que em lugar da supressão se substitua na forma seguinte.
Os Ordenados destes Cadeiras serão estabelecidos como se dispõe no Artº
4º e 5º do Decreto de Salva-se no Banco.

Approvada.

No Artº 4º

Suprima-se o ultimo Artº M. de Lavradio.

Approvada.

Em 8 de Julho.

Emendas offerecidas pela Commissão de Instrução Publica na
Resolução em frente.

No fim do Artº 1º acrescenta-se o Ordenado de 300rs

Approvadas.

No fim do Artº 2º = Cada Lúa com o Ordenado de 200rs

O Artº 3º seja substituido pela segª

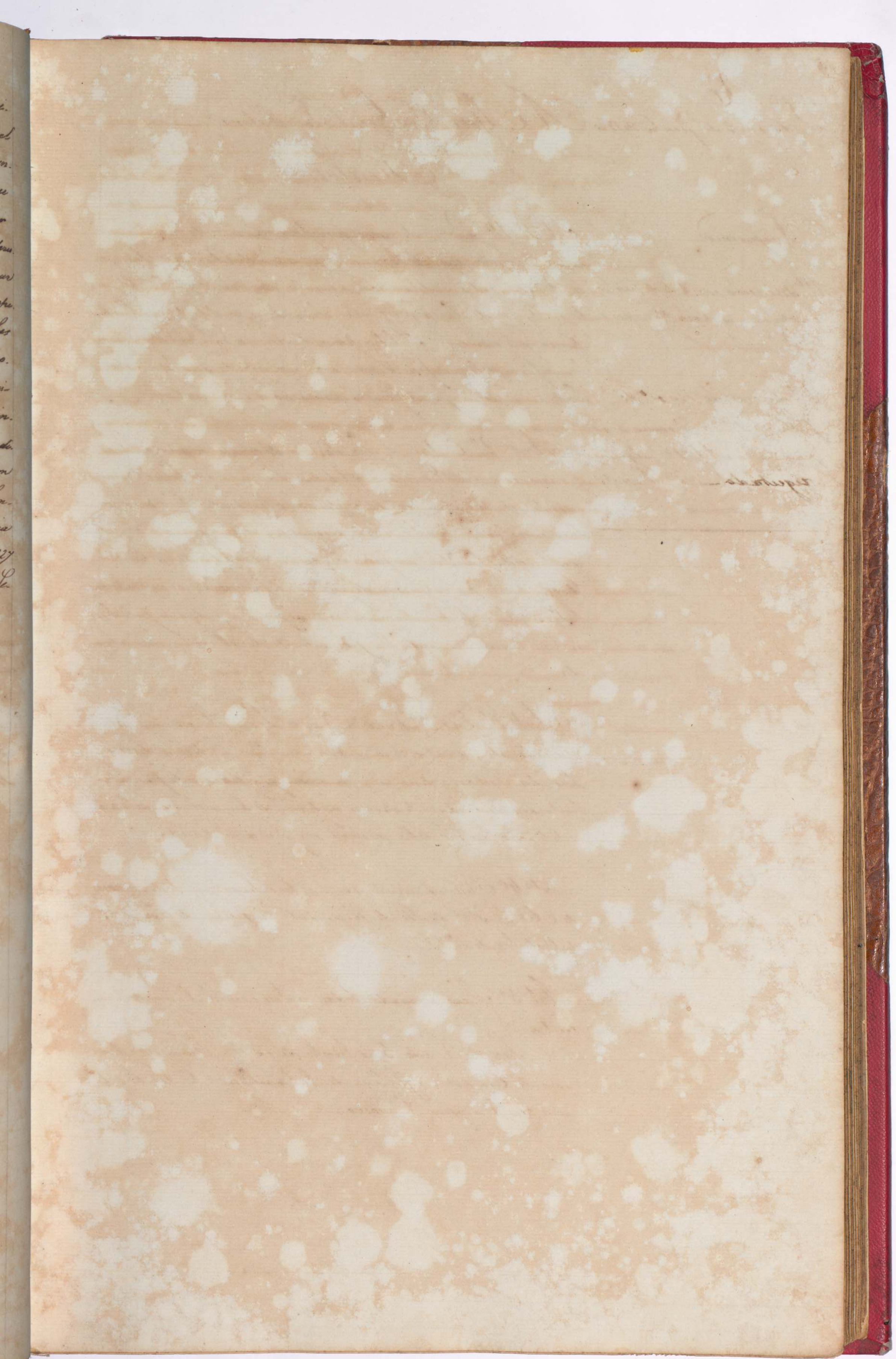
Artº 3º Na falta de Professores com os conhecimentos exigidos no
§ 6. da Lei de 15 de Outubro de 1827 serão interinamente providos
na forma das Lús anteriores com o Ordenado de 150rs. até que os mes-
mos, ou outros concorrentes se habilitarem com os referidos conhecimentos.

Artº 4º Suprimido

Caso do Senado 8 de Julho de 1830 - José Caetano Ferreira & Aguiar -
Mauo Artº Monteiro de Barros. Antonio G. da Gama - Marquês
de S. João da Palma - Duque de Caxias

A Comissão de Legislação civil e criminal exami-
nando a Representação da Câmara de Paço de Arcos, na qual
se queixam dos graves inconvenientes que resultam a Lavoura, e tran-
quilidade dos Coros do uso deitico das terras frequentemente se
levantam entre os que possuem bens em communhão por qualquer
título ou em associação, em consequencia dos quaes vem a inter-
rumpir na dita communhão ou associação muitos vezes a annua
sua fortuna com Litigios, ou querendias civis, são levados a despe-
sas, e contrangidos a ceder por modicos preços a parte que lhes
pertence nos ditos bens a os seus mesmos oppositores, que anim co-
hem o fructo de uma injusticia; e outro iem indica a medida Legi-
slativa que julga propria para evitar semelhantes inconvenien-
tes: He a Comissão de Direito que a Representação he attende-
vel; e porque aquelles motivos de descomôr e males que se heu seguem
são gerados em todo o Imperio, ea providencia e medida con-
vém ser feita conforme a Direito, e apta para a execução pratica
das attribuições dadas aos Juizes de Paz na Lei de 15 de Set. de 1827
§ 14, offerece por isso a mesma Comissão a consideração do Se-
nado o seguinte Projecto de Resolução

Lancado a f. 15.



Lido em 5 de Junho de 1830.

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

Imprimir

1.^a discussão em 22 de Junho, e, tendo em vista as discussões, e não se querendo conciliar, foram
2.^a e approvou-se para formar a lei o Juiz de Paz a que forem chamados, os ditos Juizes das
2.^a discussões em 2.^o de Julho de 1830, e como não
passaram o Art.^o 1.^o julga-se
reputado — o Projecto.

2.^a discussão em 2.^o de

Julho de 1830, e como não
passaram o Art.^o 1.^o julga-se
reputado — o Projecto.

Art.^o 1.^o Quando quizes quer pessoas, vivendo em commu-
nhão ou associação de terrenos que possam devidamente lavrar.
se, tiverem entre si discussões, e não se quizerem conciliar, foram
chamados, os ditos Juizes das
2.^a discussões em 2.^o de Julho de 1830, e como não
passaram o Art.^o 1.^o julga-se
reputado — o Projecto.

Art.^o 2.^o O Juiz de Paz dentro do espaço de quinze dias
passará com o seu Escrivão, os Arbitros nomeados, e as Partes presen-
te a conciliação, ao Lugar da contenda; e tentando ali novamen-
te a conciliação, se esta se não conseguir, mandará aos Arbitros
que procedam ao Arbitramento, assignando a cada hum dos Conton-
dores a parte que julgarem de justiça designando as respectivas
Calixas, de que tudo se lavrará termo que será julgado pelo Juiz
de Paz, communicando lhe fôrna competente com a sua alca-
la.

Art.^o 3.^o Esta Sentença do Juiz de Paz se observará pontua-
lmente até que outra coisa se determinar por Sentença defini-
tiva das Justicas Ordinarias: as acções que para este fim se in-
tenterem deverão ser propostas no prazo de hum anno, salva a
substituição aoi que della gozarem na forma de Direito.

Art.^o 4.^o O procedimento acima terá lugar em todos os casos
do Art.^o 5.^o § 14.^o da Lei de Regimento dos Juizes de Paz de 15
de Outubro de 1827.

Art.^o 5.^o Ficão revogadas todas as Leis e mais Disposições em
contrario.

Paco do Senado 5 de Junho de 1830. Francisco Cor-
neiro de Campos = Marquez de Inhambupe = Nicolau Pe-
reira de Campos Vigueiro.

comens.
de lazar.
de puer.
de puer.
de puer.
de puer.
de puer.

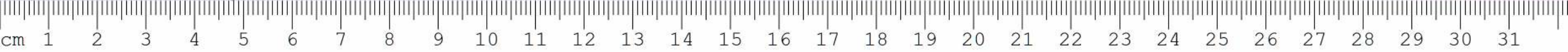
de dias
de puer.
de puer.
de puer.
de puer.
de puer.
de puer.

de puer.
de puer.
de puer.
de puer.

de puer.
de puer.

de puer.

de puer.
de puer.



Sancaola a f. 98.

nter
cia
a. n.
Impe.
Petrus
Padua.
he
a)
a)
Luc.
on o
ia a
ulla
nda
lta
uu

Y
Lida a 12 de Junho de 1830

A Assembleia Geral Legislativa
Resolve

Impressão

Artº 1º Fica approvada a creação de duas Cadeiras de
Primeiras Letras na Cidade do Rio de Janeiro: hũa para o ensino de
1ª discussão em 26 de Junho de 1830 como Ordenado annual de trezentos e sessenta mil reis,
e findou n'esta data. outra para o ensino de Mineras com o Ordenado annual de duzentos
e approvou-se p.ª para a 2ª de trezentos e sessenta mil reis

2ª discussão em 30 de Junho. Artº 2º Fica approvada a creação de hũa Cadeira de Pri-
meiras Letras para o ensino de Mineras na Villa de Laguna com o
e findou no 1º de Julho de 1830 e approvou-se o Ordenado annual de duzentos e sessenta mil reis
a 3ª

Artº 3º Fica approvada a creação de hũa Cadeira de Pri-
meiras Letras para o ensino de Mineras na Villa de Lagos com
3ª discussão em 3 de Julho de 1830 e approvou-se o Ordenado annual de duzentos e sessenta mil reis
diferentemente, sendo os

Artº 4º Fica approvada a creação de hũa Cadeira de Pri-
meiras Letras para o ensino dos Mineros na Villa de São
Francisco com o Ordenado annual de duzentos e sessenta mil reis
Artº 5º Na falta de Professores com os conhecimentos exigi-
dos no § 6º da Lei de 15 de Outubro de 1827 serão interinamente

A Commisáo apresente os Provisos na forma das Leis anteriores com o Ordenado de cento e an-
Emendas em 13 de Julho de 1830. conta mil reis, até que os mesmos, ou outros concorrentes se habilitarem com os referidos conhecimentos.

Passo do Senado. 12 de Junho de 1830. = Marquez de São
Remettedo a Camara dos Deputados = João da Palma = Visconde de Laguna = Marcos Antonio Mon-
Deputados no m. dia = Manoel de Barros = Antonio Gonçalves Gomide = Jose Caetano
Ferreira d'Albuquerque.

Foi approvada como consta
por Officio do Secret. da Ca-
mara dos Deput. de 28 de Junho
1830

Sanccionada como consta
por Officio do Secret. da Ca-
mara dos Deputados de 20
de Junho 1830

Segunda discussão
Em 30 de Junho de 1830.

Artº 1º

Depois da Ordenada 3608ª diga-se pelo methodo da mesma materia.
J. J. Borges.

Não passou.

1º de Julho,

Artº 4º

02ª, 3ª e 4ª sejam fundidos em hum só, por ser identica a sua
materia, e disposição. J. J. Borges.

Approvada.

Artº 5º

Propomho que o Artº 5º seja substituido dizendo. Serha a re-
daccão. O provimento interino e ordenados serao estabelecidos
segundo o Artº 4. e 5º do Decreto de... tantos. Buroxo.

Não passou.

In quanto vê-se da Representação do Presidente
 da Província do Parahy, datada de 14 de Outubro do anno
 passado, que, substituída intiramente d' Escolas aquella
 Província, e em conformidade de hum Aviso, que accusa
 de 17 de Março de 1828 incumbendo a elle, e officio enun-
 ciação da Lei de 15 de Maio de 1827 na criação das Escolas, elle
 Presidente, ouvindo previamente as Camaras, em Conselho,
 cujas Actas vem por copia na dita Representação, criou
 tres Cadeiras de Grammatica Latina pelo Decreto de 15 de
 Novembro de 1827, duas de primeiras Letras pelo mesmo
 mesmo, para meninos huia, e outra para meninas, na Ca-
 pital da Província, e dora pelo methodo simples em
 diversos Lugares distantes entre si de mais de Leguas, con-
 signando-lhes Ordenados conforme a mencionada Lei
 de 15 de Outubro de 1827, e não havendo na Província
 quem entenda, para examinar, e examinar-se, o methodo
 de Lincastriano, provisionalmente, e com menor ordena-
 do, ategue na Cidade da Bahia se habilita Mestre,
 e Mestre para estas Cadeiras: a Commissão de Instruc-
 ção Publica propozem.

Lancado a f. 20.

coste
to anno
ulla
cuva
caon.
the
ullo
cuva
15d
cuva
no be
on
es, con
le
scia
onthe
ordone
Vobis
Probus.

Lido em 12 de Junho de 1830.

Ampliar

1ª discussão em 22 de Junho e approvou-se para passar a 2ª

2ª discussão em 1º de Julho e findou em 2 do mesmo, e apr. ris, e outra com o mesmo ordenado na Villa da Parahiba, ambas na Província do Piahy.

3ª discussão em 13 de Julho 1830 e continuou em 14 e findou neste dia e remetteu-se a Commisão de Redacção.

A Commisão apresentou a Redacção das Emendas em 16 de Julho de 1830.

Remettida a Camara dos Deputados em 17 de Julho de 1830

A Assembleia Geral Legislativa Resolve.

1º Haverá na Cidade de Oeiras, Capital da Província do Piahy, hua Cadreira de Grammatica Latina com ordenado de quatrocentos mil reis ao Professor.

2º Haverá na Villa de Campo Maior hua Cadreira de Grammatica Latina com o ordenado de trezentos mil reis, e outra com o mesmo ordenado na Villa da Parahiba, ambas na Província do Piahy.

3º Haverá na Cidade de Oeiras, Capital da Província do Piahy, hua Escola de Primeiras Letras pelo mesmo methodo para meninos com o ordenado de quatrocentos mil reis, e outra pelo mesmo methodo, e com o mesmo ordenado para meninas.

4º Estas duas Escolas serão provisoriamente occupadas por Mestre, e Mestra approvados no methodo simplificado de ensinar, ficando-lhes o Presidente com Conselho nomeado para elles se habilitar na Cidade da Bahia a ensinar pelo methodo Lencastreano.

5º Haverá hua Escola de primeiras Letras com o ordenado de duzentos e cinquenta mil reis na Povoação de São José da Província do Piahy.

6º Haverá hua Escola de Primeiras Letras com ordenado de duzentos mil reis em cada hua das onze localidades seguintes da Província do Piahy: 1º Villa de Valença; 2º Villa de Jurumenha; 3º Villa de Campo Maior; 4º Villa de Parangaba; 5º Villa da Parahiba; 6º Villa de Marvão; 7º Povoação de São Gonçalo; 8º dita do Cuty; 9º dita das Barras; 10º dita da Piracurica; 11º dita de Piranhas.

7º Os ordenados acima taxados competem unicamente a Professores habilitados por exames a ensinar as doutrinas prescriptas no § 6º da Lei de 15 de Maio de 1827, porque os habilitados pelas Leis anteriores, e interinamente providos só exercerão o Or.

Segunda discussão
Em 1.º de Julho de 1830.

Ao Art.º 1.º

Acrescenta-se no fim do Art.º 1.º o seguinte = Contra de Fran-
ca com o mesmo ordenado. Luiz Jose d'Almeida.

Não passou.

Ao Art.º 3.º

Em lugar do que se segue as palavras quatrocentos mil reis sub-
stitua-se = e outra para Minas com o mesmo ordenado.
 Saturnino.

Não passou.

Em 2.º d.º

Ao Art.º 4.º

Em lugar do que se segue a palavra de ensinar = substitua-se
 vencendo o Ordenado de cento e cinquenta mil reis, até que haja
 quem para elles se habilitar em qualquer Capital de outra Província
 a ensinar pelo methodo Lancastriano. Saturnino.

Não passou.

Ao Art.º 4.º Suprema-se na Bahia = J. I. Borges.

Approvada.

Terceira discussão

Em 13 de Julho de 1830

Ao Art.º 2.º

Suprema-se o 2.º art.º Virgíneo.

Approvada

„ Em lugar da Cadeira de Latim em Campo Maior estabele-
 ca-se ali uma Cadeira de Veterinaria e Economia Rural. Dec-
 do Senado em 13 de Julho de 1830. Carneiro de Campos.

Petição p.º do Tutor.

Em 14 d.º

Art.º additivo

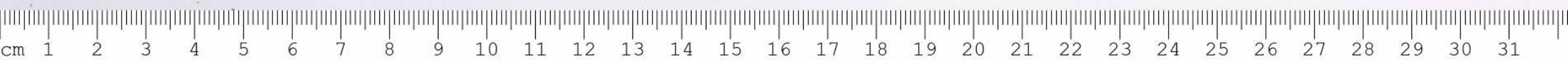
No fim diga-se = Ficão revogadas todas as Ordens que anteriormente
 crearam outras Cadeiras de Grammatica Latina na referida Província.
 Salva a redacção. Conde de Lagos.

Approvada.

o Ordenado de cento e cinquenta mil reis.

Pago do Senado 12 de Junho de 1830. Mar-
quez de São João da Salina = Visconde de Cayrio
Joaquim Caetano Ferreira d'Aquino = Marcos An-
tonio Monteiro de Barros = Antonio Gonçalves
Gomide =

1/2 m.
mice
for
les

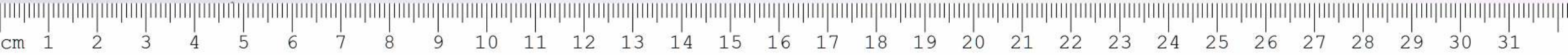


A Commisao de Regulacao examinou a Representacao do Conselho Geral de Minas Gerais, em que expoe haver Termos muito extensos, onde he muito penoso procurar os Tabeliaes, e lembra como medida de grande interesse que os Escrivas dos Juizes de Paz sejam Tabeliaes de Notas, desannexando-se este Officio dos Escrivas do Judicial, o que facultara haver pessoas mais idoneas para os Officios d' Escriva de Paz.

A Commisao encontrando justa a Representacao no que toca a prover de remedio o que morao fora das Cidades e Villas, e algumas vezes em grandes distancias, nao lhe parece com tudo que os Escrivas do Judicial devam por ora ser privados dos Officios de Tabeliaes, que communmente exercem; e neste sentido propoe o seguinte Projecto de Lei

Lancado a f. 23.

1)
 e expio
 o pro.
 mande
 P. Tabla
 mais de
 donees
 abacae
 P. Sa
 ora sa
 bancias
 l' d'ois
 munda
 ante



A. A.

Lido em 12 de Junho de 1830

Ampunir

1.^a discussão em 23 de Junho de 1830, e approvou-se para passar a 2.^a2.^a discussão em 5 de Julho de 1830 e approvou-se para passar a 3.^a3.^a discussão em 13 de Julho de 1830 e approvou-se p.^a a Cam.^a dos Dep.^{tes} no m.^{do} da redacção da Com.^a da redacção.

A Commissão apresentou as Emendas em 14 de Julho de 1830

Permittido a Camara dos Deputados em 15 de Julho de 1830.

Foi approvado pela Camara dos Deputados como contra p.^a Officio do Secretario da mesma Camara do 1.^o de 28 de 1830Sanccionada como contra p.^a Officio do Secretario da Camara dos Deputados de 6 de 9.^{to} de 1830.A Assembleia Geral Legislativa
Decreta.Art.^o 1.^o Os Escrivas dos Juizes de Paz das Freguezias, ou Capellas fora das Cidades ou Villas, serão ao mesmo tempo Tabellães de Notas no respectivo Districto, cumulativamente com os Tabellães do Termo sem dependência de distribuição as escripturas lavradas por aquelles.Art.^o 2.^o Rubricas das Camaras respectivas os Livros, em que houverem de lancar as escripturas, rubricados gratuitamente por hum dos Vereadores, e depois de findo os entregaráo aos Secretarios das mesmas Camaras para serem guardadas no Archivo.Art.^o 3.^o Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Pelo Senado 12 de Junho de 1830. Nicolau Pereira de Campos Vergueira - Francisco Carneiro de Campos.

Segunda discussão
Em 5 de julho de 1830.

Ao Artº 1º

Ao Artº 1º da Lei dos Escrivães de Sua Realidade.

Suprima-se as ultimas palavras = sem dependorem do atº o fim. Pelo
do Senado 5 de julho de 1830 = Caminho de Campos.

Não passou

Ao Artº 2º

Suprima-se a palavra gratuitamente = e no fim da Artº diga-se = ficando a cargo dos mesmos Secretarios a despesa destes
Livros. Salva a redacção pelo do Senado 5 de julho de 1830 Camº de Campos.

Rejeitada

O Artº 2º redija-se assim. Para para esse fim os Livros necessarios,
rubricados por hum dos Senadores; os quaes depois de findos, serão entre-
gues aos Secretarios das Camaras para serem guardados no Archivo.
L. J. de Oliveira.

Aprouada

Ch.

Lido em 19 de Junho de 1830.

Amfroum

1^a 1^a discussão em 28 de Junho de
18. e approvou-se para passar a 2^a
2.

2.^a Discussão em 28 de julho de 1930.
2.^a e continuou em 30, e findou a

2 de Agosto unto approvado para
passar a 3.^a

3.^a Discussão em 278 Agosto e fin
dow neste dia, sendo remettido o Pro.
posto ao Com.^o de Legislaç.^o & sedi
gir de novo conforme o venido.

A Com.^a de Legislaç^o representou
as Emendas em 28 de Agosto P.

Foras approvadas, e remittio u o
Projeto a Camara dos Deputados
em 30 de Agosto de 1830.

Em 23 de 7^{to} do Officio a Camara
ra dos Deputados, que p^a poder remen-
ter a' Lancião Imp^{al}. Projeto, este
prezava de certas alteracoes, remetteu
se o Officio a Com^{am}. de Vidacca.

A Commenda do o Rocio em 25 de
e approvare. e na m^{ta} S^{ta} se parti-
repor a Camara dos Deputados.

Foi approvada pela Camara dos Deputados e remettido a Sanção, como consta do Officio do Secret. da m.^a Camara de 14 de Set. de 1836

Sanccionada como contra por Officio do Deputado
criado da Camara do Deputados de 6 de
9^{to} de 1830.

A Commisao de Regulacao examinou a Representacao do Conselho Geral de Minas Geraes, em que expoe terem progredido tanto os abusos do Juizo dos Auxentes, que longe de corresponder aos fins para que foi creado os seus Empregados tem muitas vezes maior sorte nas heranças do que os proprios herdeiros; quando pela declaracao da nova independencia devia ter cessado. Lueu Juizo privativo para as colonias, e restaurar-se a observancia das Leis geraes. Poderia mais que a Província de 14 de Dezembro de 1728 manda observar em todas as Provedorias qualquer Província dirigida a Lucia della, e ainda a Província de 6 de Março de 1820 determinado que não se considerassem auxentes as pessoas existentes no Imperio devesa esta Província ser observada em todas as Provedorias. E conclue com a necessidade de abolir o Juizo d' Auxentes ou ao menos de por em effectiva e geral observancia a Província de 1820.

A Comissão não pode deixar de reconhecer
um construoza anomalia na continuacão de huma
Instituiçõ Colonial no seio de huma Nação Li-
vre: os clamores que seão de todas as partes contra
os defeitos organicos desta Instituiçã, e contra os abe-
s, com que se aggrava o mal, sãõ outra ponderosa
razão para que a Comissã não exite em propor
a sua aboliçã.

A Commissão reflecte ao mesmo tempo que un-
dando a Provedoria dos Defuntos e Ausentes em
corporada com a das Capellas e Reruidos, cessando a
1.^a não pôde a 2.^a sustentar os seus Officiaes. Além
desto, sendo os negocios desta Repartição mais admi-
nistrativos, que judicarios, e tendo muitos delles inte-
ma ligação com inventarios feitos na Juiza de Orfãos,
convenem que por elle sejam expedidos: por este motivo,
tendo a proprio hum Projecto para extincção da
Provedoria dos Defuntos e Ausentes, comprehende
nelle a subrogação da Provedoria das Capellas e Reruidos,
na maneyra que se segue:

A Asamblea General Legislativa
Directa.

Segunda discussão
Em 23 de Agosto de 1830.

Do Artº 3º

Supremacia. Vencido de 3 e Abandonado.

Não passou.

Terceira discussão.

Em 24 de Agosto.

Do Artº 8º

Não passou.

Em substituição do Artº 8º A Encerra, e Thezoureros, que tiveram intervenção vitalicia, terão o posto d'outro officio de Intima d'igual lotação.
Salva a redacção. / Fomide

Propoz a supressão dos Artºs 3º, 4º. Em substituição estabelecida no Artº 6º e seguintes. seja denominada pela que diz respeito somente aos 1º, 1º e 2º. Artºs. Vencido de 3 e Abandonado.

Aprouvada.

A Comissão da redacção das Leis examinando o Officio vindo da Camara dos Senhores Deputados em data de 23 da corrente em que consulta a dita Camara se convem nas emendas de redacção acerca do Projeto de Lei, que abole o Jurado dos Aduantes, o qual 1º em vez de se referir ao titº 9º do Livro 1º da Ordenação a respeito proprio da materia, remettere se ao titº 100, que em verdade trata de objecto mais diverso. 2º que remettendo se ao vinculo = Abantes do § 38 titº 62 do mesmo Livro deveria antes referir se a rubrica do titº na forma seguinte = e do Titº 62º das Provedores e Contadores das Comarcas § 38 W. Abantes.

Aprouvado.

Relativamente de fornecer a Comissão que não se offerece duvida alguma nas propostas alterações. primeira por necessidade visto o engano que houve na citação do titulo, a segunda por não alterarem nada a doutrina do Projeto. Pelo do Senado 25 de Julho de 1830. Luis Jon & Oliveira = Petreus Jon & Almeida e Silva =

Artº 1º Fica extinto o Provedor dos Desembargos, e Alvaras, e revogado o seu Regimento de 16 de Dezembro de 1613, com todas as outras Leis, Provisões, e Ordens, a elle relativas.

Artº 2º A arrecadação, e administração dos bens dos Alvaras fica pertencendo aos Juizes dos Offícios nos termos do seu Regimento Ordenação Lº 1º Tit. 88, e do mesmo Lº Tit. 100 da Leis Antigas que se dá aos bens do alvará Lº 1º e do Tit. 62 Dos Provedores, e Contadores das Comarcas, e Alvaras, e mais Leis a este respeito.

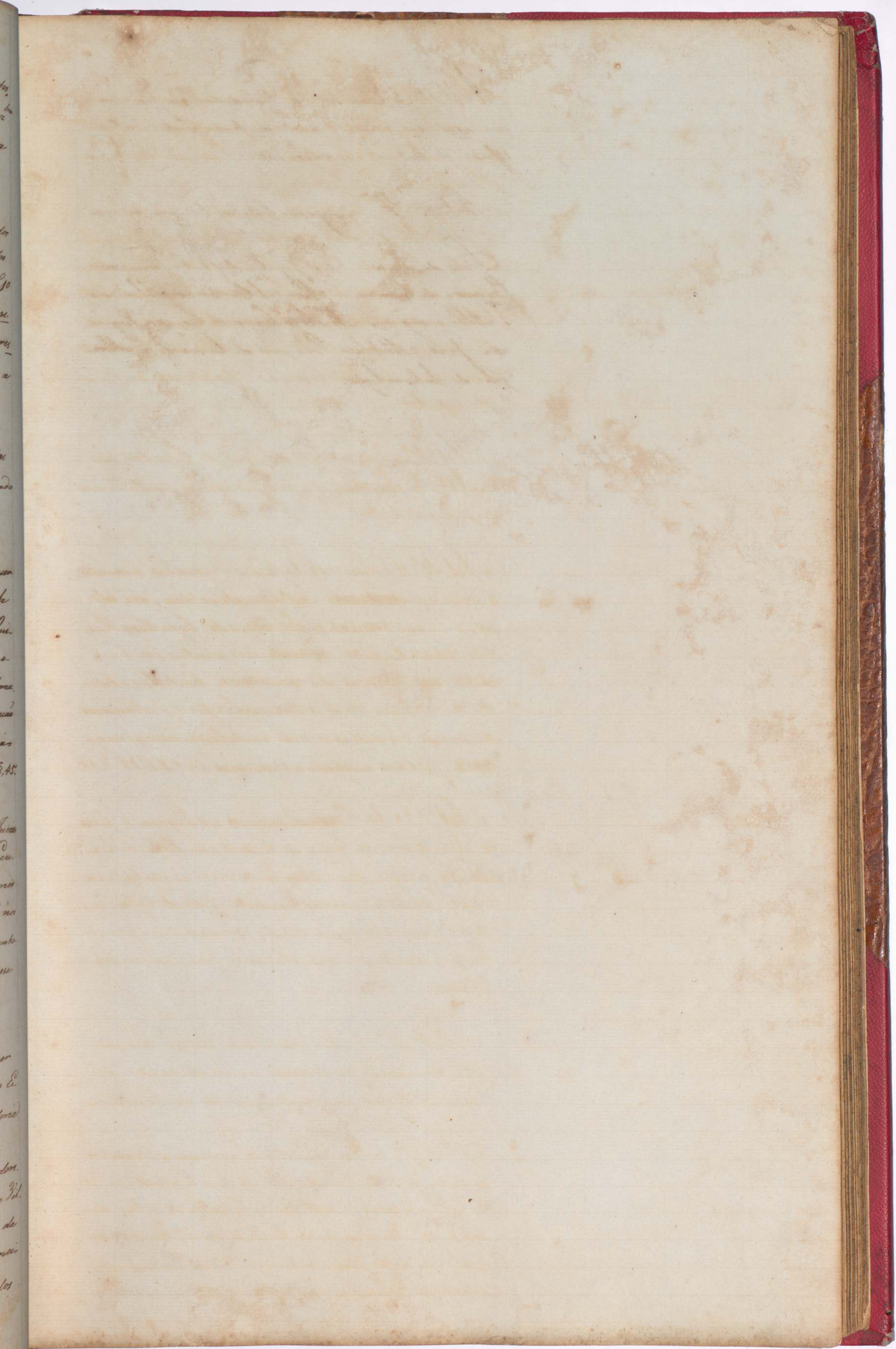
Artº 3º Fica extinto o Lugar de Provedor das Capellas e Ruínas, e sua jurisdição pertencendo aos Juizes de Offícios.

Artº 4º Os Juizes de Offícios continuaram a exercer a mesma jurisdição administrativa, que até agora, e a que exerciam os Provedores das Capellas e Ruínas; e a contenciosa somente nas questões que se moverem nos procuros dos inventarios, partilhas, e contas de contas, que forem indispensáveis para a ultimação dos mesmos procuros, que serão ventilados sumariamente: ficando revogada a Ordenação Lº 1º Tit. 38. §. 4º.

Artº 5º Nas Provedorias annexas aos Lugares de Juizes de Fora de hum ou dois de Cidade, ou Villa, os Escrivães das mesmas Provedorias conservarão os seus Cartões e continuarão a escrever perante o Juiz de Offícios nos actos pendentes, e que de novo comencarem em quanto durar o direito que actualmente tem d'exercer esse Officio.

Artº 6º Nos inventarios, em que houver Offício, desamexado, ou prodigo escreverá sempre o Escrivão de Offícios com preferencia ao da Provedoria.

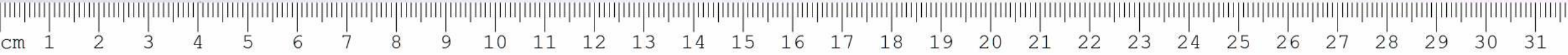
Artº 7º Nas Provedorias annexas a Provedor de Alvaras, ou a Juizes de Fora de mais de hum Cidade ou Villa, os Procuros serão remetidos ao Escrivão de Offícios da cabeda da Comarca, ou da Cidade ou Villa principal; e os actos pendentes e pendentes aos Escrivães dos respectivos Termos, a que pertencerem.



Art. 8º Os Escrivas dos Trevedonias, que ficarem
em exercício serão attendidos no fornimento d'outros
Offícios de Justiça, que vagarem.

Art. 9º Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Paco do Senado 19 de Junho de 1830. Francisco
Camargo de Campos = Manoel Custodio Almeida
e Albuquerque = Nicolau Vieira de Campos, Pergui-
no = João Antonio Rodrigues de Carvalho = Man-
guez de Inhambupe.



Seu offício, por Luiz Luiz Res.
 juto apresentada pela Commis-
 são de Legislação em 12 de junho
 de 1830. a semelhante respeito.

A Comissão de Legislação examinou a
 Representação do Conselho Geral da Provincia de
 Minas Geraes, em que expõem haver Termos de Cidades,
 Villas, e Freguesas, muito extensos, fazendo u por isso
 muito penoso procurar os Tabelhões nas Cabeças dos
 Termos, e lembra como medida de grande interesse, que
 os Escrivas de Tax sejam ao mesmo tempo Tabelhões, des-
 tachado este officio do de Escrivas do Judicial; o que igual-
 mente facilitaria encontrarem u pessoas mais idoneas
 para Escrivas de Tax.

A Comissão reconhecendo a necessidade de prover
 de remedio as pessoas que morão fora das Cabeças dos
 Termos, muitas vezes em Lugares Longeiquos, e facilitando
 as Excepções publicas, mais o mais seguro de prova,
 não he de parecer que os Escrivas do Judicial devam
 por ora ser privados dos Officios de Tabelhões, que cum-
 mulativamente exercem, e neste sentido propoem
 o seguinte Projeto de Lei.

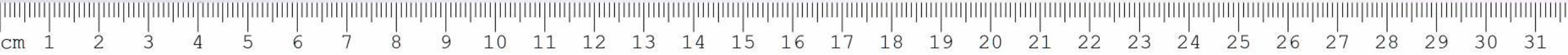
A Assembleia Geral Legislativa Decreta

Art. 1º Os Escrivas dos Juizes de Tax, fora das Ci-
 dades e Villas, serão ao mesmo tempo Tabelhões
 de Notas no seu Districto, cummulativamente com
 os Tabelhões dos Termos, sem dependencia de Destre-
 buição.

Art. 2º Os Escrivas de Tax receberão das Camaras
 respectivas os Livros em que devem inscrever as Excep-
 ções, rubricados por Luiz dos Procuradores especiaesmen-
 te nomeado pelas mesmas Camaras.

Art. 3º Os Livros findos u entregados aos Secretarios
 das ditas Camaras, dos quaes haverão os Escrivas de
 Tax a competente cautela: estes Livros serão guardados
 no Archivo a cargo dos mesmos Secretarios, aos quaes
 fica pertencendo o direito de passar as testidões

Paco do Senado 19 de junho de 1830. Fran^{co} Carnião de
 Campos - Marg^o de Inhambupe - M^o Est^o de Alon^o da
 Albuquerque Nicolau Per^a de Campos Vergueiro - João
 Antonio Roiz de Carvalho



AD

Lido em 28 de Junho de 1830

Amparar

1.^a discussão em 2 de Julho e fim. Camaras Municipaes, e que a substituição dos juizes de Fora pelos Vereadores he incompativel com as attribuições dos mesmos, e divisaõ de Poderes.

2.^a discussão em 12 de Julho de 1830 e neste dia foi regulado o Projecto.

A Commissão de Legislação examinou a Representação do Conselho Geral da Província de S. Paulo, em que expõem a necessidade de prover a forma da eleição dos Juizes Ordinarios, e d' Offiço, e a substituição dos Juizes de Fora, até agora feita pelos Vereadores, parando de lhe que a forma prescrita pelas Leis actuaes não pode mais ter lugar, atenta a nova organização das Camaras Municipaes, e que a substituição dos Juizes de Fora pelos Vereadores he incompativel com as attribuições dos mesmos, e divisaõ de Poderes.

A Commissão encontrando fundadas as reflexões do Conselho Geral propõem o seguinte Projecto de Lei.

A Assembléa Geral Legislativa Decreta.

Art.^o 1.^o Em todas as Cidades e Villas haverá hum só Juiz Ordinario, e hum Supplente, seja nelle, ou não Juiz de Fora.

Art.^o 2.^o Os Juizes Ordinarios, nas terras em que ha Juiz de Fora são considerados, como primeiros Supplentes.

Art.^o 3.^o Na falta dos Juizes Ordinarios, e Supplentes, serão considerados como Supplentes 1.^o os Juizes Ordinarios transactos, 2.^o os Supplentes transactos, 3.^o os Vereadores mais vellos.

Art.^o 4.^o Para a nomeação de Juiz Ordinario, e Supplente a Camara Municipal proporia quatro pessoas, entre as quaes ao Ministro dos Negocios do Imperio, e nas outras ao Presidente da Província em Conselho, e este escolherá huma para Juiz Ordinario, e outra para Supplente. A nomeação de Juiz de Offiço, e um Supplente será feita do mesmo modo.

Segunda discussão
Em 12 de julho de 1830.

Ao Art.º 2º

Propoz a supressão do Art.º 2º. L. J. & Oliveira

Não passou.

As sentenças finais, serão dadas pelo juiz Letrado mais vicino a quem pa-
ra em fim serão remettidos os Autos. Virgineiro

Passei

Ao Art.º 3º

Propoz o Adiamento.

Vicente & Alcantara

Não passou.

Em lugar de - mais velhos,, diga-se,, de mais votos = Virgineiro

Solam

Artº 5º As nomeações serão por dois annos, principiando em Janeiro, e expedidas por Portarias, sem emolumentos.

As propostas serão feitas com a conveniente antecedência.

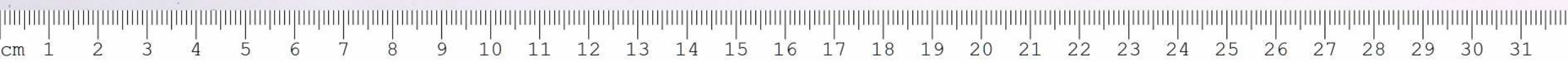
Artº 6º Pela primeira vez as propostas serão feitas logo que esta Lei for publicada, e os nomeados entrarão immediatamente em exercício, continuando por anno a parte que d'elle sobreviver.

Artº 7º Os Juizes Ordinarios, e os de Officio não poderão exercer cumulativamente outro emprego, e serão obrigados a servir este com preferencia a qualquer outro Municipal.

Artº 8º As causas só podem ser concedidas, com causa justificada, pelas Authoridades, a quem compete a nomeação, precedendo informação das respectivas Comarcas.

Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Paco do Senado 19 de Junho de 1830 = Marquez de Ithambupe = Nicolau Pereira de Campos Vergueiro
Francisco Carneiro de Campos = João Antonio Rodrigues de Carvalho = Manoel Lactanio d'Almeida e Albuquerque.



AF

Lido em 3 de Julho de 1830

A imprimir

1.^a discussão em 9 de Julho de 1830,
e approvou-se para passar a 2.^a2.^a discussão em 21 do id. e conti-
nuou em 22, e neste dia appre-
vou-se para passar a 3.^a3.^a discussão em 30 de Julho e ap-
provou-se para se remetter a Com-
missão de Cédulas, e sendo retri-
gido remetter-se a Camara dos De-
putados.A Comissão apresentou as Emendas
em 4 de Agosto de 1830.

Aprovadas em 5 do id.

Remittido a Camara dos Deput. no
m.º dias

Por Officio do Secret. da Camara de 18
de Ag.º d.º foi a m.ª Camara que o Se-
nado consente em, no art.º 4.º em lugar
- ou d'aquella - u de g.º - ou daquelle - e
que no art.º 5.º - ou daquelle em que foi pos-
tada a fiança - em lugar de - ou daquel-
le, em cujo Districto foi postada a fiança.
e assim se resolveo como consta da resposta
do Senado & Officio de 18 do id.

Aprovado conf. os alhos const. do Of-
ficio de 16 de Agosto, e a Camara remet-
te a Sanccao, como consta & Officio do
Secret. da m.ª Camara de 26 de Ag.º de 1830.

Sanccionada como consta por Offi-
cio do Secretario da Camara dos De-
putados de 20 de Ybr.º de 1830.

A Assembleia Geral Legislativa

Decreta.

Art.º 1.º O preso em cadeia publica por au-
thoridade de justiça, ou em sua casa sobre sua ho-
menagem, e bem assim o preso sobre fiança, ou a
que he dada a Cidade, ou Villa por prisão po-
derá ser citado para haver de responder por feto ci-
vil, seja pequeno ou grande o valor ou entidade da
causa, e poderá constituir seu procurador, para
em seu nome responder, posto que preso seja, e o
proceno, que de tal citacao se formar será valido.

Art.º 2.º Allegando porém o preso citado ao
mesmo tempo e conjuntamente com a excepção delle
notoria suactive, e provando que a sua prisão na
cadeia, ou recommendação nella foi decretada
por virtude de requerimento, ou por intervenção
do Autor, não será obrigado a responder mais
sobre a causa, urna depois que for solto; e tal
proceno será nullo.

Art.º 3.º Fica revogada a Ordenação de 30 de
9 de 172. e todas as mais Disposições em contrario

Pelo do Senado 3 de Julho de 1830. P.º
Alcantara.

Segunda discussão.

Em 21 de Julho de 1830.

Pede-se que fique adiado este Projeto, até que venha o outro identico que Pulvinda a reg. do
está apresentado na Camara dos Senhores Deputados relativo a esta materia, e se
Marquez de Inhambupe.

Em 22 d.

Art. 10.

Os presos e afiançados podem livremente ser citados, e demandados por
qualquer facto civil. Não lhes concedida a delação de sessenta dias
para preparar a sua defesa além da que concederá as Leis gerais.

Quando não comparecerem a defender, e nomear, e não houver Curador.
Viguesio

Passou.

Depois de feita a citação ao preso, ou afiançado, sobestaja-se no paragra. Não prison
foi do facto por tempo de hum anno; excepto se o mesmo preso, ou afian-
çado o quizer fixar quem por seu Procurador. S. a R. M. de Inhambupe.

O preso ou afiançado terá escolha do foro da prisão, ou fiança, ou de foro a que era su-
jeito Viguesio. Approvada

Art. 2º

Artigo additivo

A reconciliação será feita perante o Juiz de Paz da Districta da prisão, ou on-
de foi prestada a fiança. No acto da Reconciliação melhorará o foro. Ver-
guesio.

Approvada.

Processo da Commisão da Redacção, dado ao Officio da Camara dos
Deputados de 16 d'agosto.

A Commisão de Redacção de Lei, examinando o Officio da Camara dos Sen-
Deputados de 16 do corrente acerca da Redacção do Projeto de Lei, que facultta a livre
citação dos presos, ou afiançados; he de parecer que se pode convir, em que no Art.
5º se diga = ou daquelle em que foi prestada a fiança = em vez do que se achava
no Projeto, por isso que em nada alterando a doutrina do §, torna a tornaria ma-
is claro. Quanto ao Art. 4º e expressões do Officio he a mesma, que se
achava no Projeto original, o qual foi alterado na Copia. Passa do Sumo
18 d'agosto de 1830. Noticia foy de Almeida es.º Marquez de Esliz-
Luz foy de Oliveira.

Approvada.

A. J.

Lida em 3 de Julho de 1830.

A Imprensa

1.^a Sessão em 22 de Julho de 1830. e approvou-se para passar a 2.^a2.^a Sessão em 28 Agosto de 1830. e approvou-se para passar a 3.^a3.^a Sessão em 28 de Agosto de 1830. e neste dia approvada a Lei que remette a Camara dos Deputados a Cam. de Religião pela Com. de Religião.

A Commissão de Legislação apresentou as Emendas em 28 de Agosto de 1830. e foi approvada.

Remetida a Camara dos Deputados no mesmo dia.

Foi approvada como consta por Officio do Pres. da Camara dos Deputados de 2 de Julho de 1830.

Sanccionada como consta por Officio do Pres. da Camara dos Deputados, de 20 de Julho de 1830.

A Commissão de Legislação examinou a Representação do Conselho Geral da Província da Bahia, na qual pedia que, havendo prorogação por mais hum mes a sua Sessão, como lhe he permitido pela Constituição, attenta a grande importância e multiplicidade dos negocios a tratar, não se podia todavia a prorogação, por acontecer abrirem-se n'uma mesma Sessão a Sessão periodica dos Juizes de Facto, de cujo serviço não foram isentos os Membros do Conselho Geral pela Resolução de 12 de Julho de 1828, pelo que necessariamente viria a cesar por alguns dias os trabalhos do mesmo Conselho Geral, meos vinientes que teria de repetir-se todos os annos, podendo alias remover-se, fazendo-se extensiva aos Membros do dito Conselho Geral a excepção feita no § 7.^o da mencionada Resolução, durante o tempo somente das suas Sessões ordinarias ou prorogadas, e reclama por isso esta providencia: he a Commissão de fiar-se que a Representação se funda em justiça, e offerece portanto o presente Projecto de Resolução.

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

Art.^o 1.^o A excepção feita no Art.^o 7.^o da Resolução de 12 de Setembro de 1828, he tambem extensiva aos Membros dos Conselhos Gerais das Províncias, durante o tempo somente das Sessões ordinarias ou prorogadas dos mesmos Conselhos.

Art.^o 2.^o Ficão derogadas todas as Disposições contrarias.

Pelo da Camara do Senado 3 de Julho de 1830 =
Francisco Carneiro de Campos. Marquês de Itambé.
João Antonio Rodrigues de Carvalho.
Francisco Estano d' Almeida e Albuquerque.

Segunda discussao
Em 23 Agosto de 1930.

Art. 1º

Em lugar da referencia se copie a definicao do Art. 7º da Pres. Não passou na 3ª
em refutada J. J. Borges.

Approvada.

Tercera discussao

Em 27 de Agosto.

Art. 1º

Os Membros dos Conselhos Provinciais, são isentos do officio de Juizes de
facto, durante o tempo das reunioes dos d. Conselhos. J. J. Borges.

Approvada.

A.

Lida em 14 de Julho de 1830.

A imprimir

1.^a Circunsc. em 19 de Julho, e conti. por deliberação de hũa só Camara, mas tão somente
 nova em 20, e neste dia foi re. pela Assembleia Geral, sem o que considerou se.
 gitado

A Assembleia Geral Legislativa Resolve.

Art. 1.^o Todos, e quaesquer Actos do Poder Execu.
 tivo, e do Poder Judiciario não podem ser annullados
 pela Assembleia Geral, sem o que considerou se.
 hão subsistentes.

Art. 2.^o As Apontadorias, Reformas, e as
 Moxas pecuniarias concedidas pelo Poder Executivo,
 não podem ser reprovadas por decisão de hũa só
 Camara, considerando-se subsistentes, e illuso o di.
 reito dos Agraciados, emquanto, não houver deci.
 são da Assembleia Geral, recebendo no entanto, o que
 lhe pertencer sob fiança idonea.

Dado do Senado em 14 de Julho de 1830 =
 Marquez de Baependy.

Primeira discussão
Em 20 de Julho de 1830.

Pede-se que este Projeto seja remittido á Commissão de Constituição para
examinar os seus artigos que lhe são relativos, e que existentes fôrão a mesma
Commissão entregar a este respeito ao Senador. Marquez de Thombray.

AK

Lida em 14 de Julho de 1830.

A impárris.

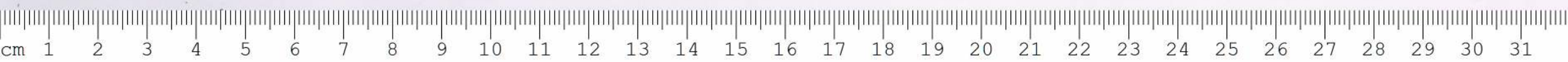
1^a discussão em 22 de Julho
 dl. e neste dia foi retirada pelo
 seu Author.

A Assembleia Geral Legislativa
 Resolve.

Nenhum Officio ou Emprego Publico será ab-
 lido sem preceder discussão em cada uma das Ca-
 maras, e deliberação da Assembleia Geral.

Paco do Senado em 14 de Julho de 1830
 Marquez de Bupenday.

1846
Feb



Segunda discussão.
Em 31 de Agosto de 1830.

No Artº 1º

Approvada.

Artº 1º Diga-se aonde estiver estabelecido o methodo. J. J. Borges.

No Artº 2º

Canou.

Artº 2º Suprimido J. J. Borges.

Canou.

No Artº 3º

Venceu-se que fosse suprimido

Em 2 de Setembro 3ª discussão

Não passou.

Para substituir o Artº que trata da preferencia.

Em igualdade de merecimento litterario prefera aquelle a favor de quem
houverem melhores informacoes moraes. Sobre a redacção. Paço da Lina.
de 2 de Setembro de 1830. Carneiro de Campos.

A.O.

Lido em 26 de Julho de 1830.

Ampliação

1.^a discussão em 4 de Agosto de 1830, e
aprovou-se para passar à 2.^a2.^a discussão em 27 de Agosto e conti-
nuou em 31 de Agosto e aprovou-se para
passar à 3.^a3.^a discussão em 2 de Setembro, e
aprovou-se, e remetteu-se à Câmara
dos Deputados no mesmo dia.

A Commisão de Legislação examinou a Re-
presentação do Conselho Geral da Bahia, em que se
põe: 1.^o que o Official da sua Secretaria não pôde
expedir com promptidão todos os negocios della faridos, e
por isso necessario se coadjuvado por dois Amannuenses
2.^o Que não sendo permanente o Official não ha quem
apresente na Sessão seguinte o estado dos trabalhos da
antecedente. Por isso a Commisão bem fundada esta
Representação, e pelos motivos nella expendidos propoem
a seguinte Projecto de Resolução.

Os Presidentes das Provincias nomearão hum de
dois Amannuenses para o serviço dos Conselhos Provin-
ciaes sendo elles requisitados por estes, e lhes arbitrarão
gratificações, correspondente ao trabalho.

O Official da Secretaria do Conselho Geral da Pro-
vincia, com os Amannuenses, se os tiver, ainda depois
de encerrada a Sessão fará em dia todos os trabalhos
da Secretaria, e formará uma synopse dos trabalhos
findos, e do estado dos pendentes, que depositará na
Secretaria para se apresentar ao Conselho na seguinte
Sessão.

São do Senado 26 de Julho de 1830. Nicolau
Pereira de Campos Virguezio - Manoel Custodio
de Almeida e Albuquerque - Marquez de Inham-
bupe - João Antonio Rodrigues de Lacerda - Francis-
co Camarao de Campos.

Primeira Suscricao
Em 4 de Agosto de 1830.

No Artº 1º. depois da palavra = arbitrário = acrescenta-se = com as
respectivas Juntas de Fazenda qualificadas & L. a R. Lathurina
Artº 1º Diga-se = o Presidente em Conselho = Vigário

A. S.

Lido em 20 de Julho de 1830.

A imprimir

1.^a Discussão em 18 de Agosto de 1830, e
approvou se para passar a 2.^a2.^a Discussão em 31 de Agosto
e approvou se p. passar a 3.^a3.^a Discussão em 2 de Ybro e approvou
se que se remetteu a' Com.^a respectiva
p. redigir, e depois ser remittido a' Ca-
mara dos Deputados. e neste dia re-
metto se a' Camara dos Deputados.

A Commissão de Liquidação examinou a
presentação do Conselho Geral da Província da Ba-
hia, na qual refere que a Camara Municipal
da Villa de Ilheus havia recorrido ao mesmo Conselho
expondo a falta de hũa Casa em que fizesse os seus
suos, e guardasse os presos, não se podendo ja unir
para um fim de hũa parte do assumado Collegio
dos Extinctos Siciutas, hoje propriedade do Marquez
de Barbacena que pertence a edificação para os seus
particulares, e observa o Conselho Geral que, con-
futando as Camaras Municipaes pelo Art. 77 da
Lei de 1.^o de Maio de 1828 a direcção de semelhantes
Obras constava que os rendimentos daquelle Munici-
pio são tão ténues que nem bastão para pagamento
de seus Empregados, pelo que lembra como meio de re-
mediar a necessidade da referida Camara que, recom-
mendando a Lei de 20 de Outubro de 1823 no § 3.^o
do Art. 24 positivamente a vigilancia sobre as rendas,
se fizesse executar o Art. 25. da mesma Lei, que põem
a disposição dos Conselhos Pрудenciaes a 3.^a parte
das sobras das rendas da respectiva Província, para
desta maneira se occorrer a aquella urgencia.

A Commissão he de parecer que, sendo meritas
as Camaras Municipaes do Império que se acham
nas mesmas circumstancias da de Ilheus, e não pro-
mettendo o estado das rendas publicas, a existencia
de hum grande deficit, e pello da devida Nacional,
que se ponha ainda em estricte observancia o Art.
25 da Lei de 1823, leve a Camara da Villa de
Ilheus, em cumprimento do Art. 77 da Lei de 1.^o de
8.^o de 1828, propor ao Conselho Geral os meios de au-
mentar as suas rendas, e entretanto para obrar im-
mediatamente a urgencia daquelle Municipio a
Commissão propoem a seguinte Resolução

A Assembleia Geral Legislativa

Resolve

Fica authorizada o Presidente da Província da Bahia
para pagar a despesa do arrendamento, reparo, e segun-
dancia de hũa Casa na Villa de S. Jorge de Ilheus, para

Tercera Discussão
Em 2 de Setembro

Proporção em lugar do § 2º se diga que o Presidente da Província
fica authorizado para mandar pagar o aluguel de hũa casa para
as Sessões da Camara Municipal quando não prova haver se por outro
modo casa deente para isso. salva a redacção Paroza.

Paroza.

suos de Casas, ou Cadea publica da dita Villa.

A seus da Camara Municipal da dita Villa
foe u haõ em Casa do Presidente, ate que as rendas
da Camara sejam sufficientes para construcção de
sua Casa propria para o effeito.

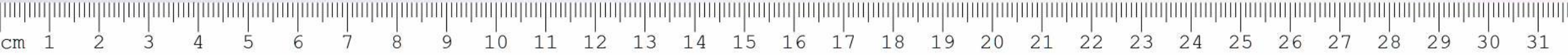
Pelo Senado 26 de Julho de 1830 = Fran-
cisco Carneiro de Campos = Nicolau Pereira de Cam-
pos Virgineiro = Manoel Castro & Almeida & Al.
buquerque.

A. L.

Lida em 2 de Agosto de 1830.

A. Impremio.

1.^a discussão em 31 de Agosto, e ap.
prova-se e para passar a 2.^a2.^a discussão em 6 de Novembro de
1830, e approva-se para passar a 3.^a3.^a discussão em 23 de 9.^{to} e appro.
va-se para se metter a Camara dos
Deputados.Foi approvada pela Camara dos
Deputados como consta por Officio do
Secret. da m. Camara de 26 de 1.^{to} D.Sancionada, como consta por Officio
do Secretario da Camara dos Deputa-
dos, lida em 9 de Maio de 1831.A. Assemblia Geral Legislativa
ResolveArt.º Unico - Esta e uma vez a Ordennacao
do 1.^o Tit. 95. do Decreto de 26 de Marco de 1834.
que prohibem aos Julgadores temporais Casarem, sem
Licença, com Mulheres de suas Jurisdicções.Paco do Senado 2 de Agosto de 1830 - Visão
de 3 de Montanha.



AR

Lida em 7 de Agosto de 1830

Impressor

1^a discussão em 31 de Agosto de 1830,
e approvou se para passar a 2^a2^a discussão em 15 de 9^{to} e appro-
vou se para passar a ultima3^a discussão em 7 de Maio de 1831.
e foi approvada com as Emendas, e
remittida a Com. da redacção das Leis
p. redigir as Emendas.A Commisao apresentou a redacção
das Emendas em 11 de Maio e ficou so-
bre a Mesa.Em 13 de Maio foi remittido o Projec-
to a Camara dos Deputados.

Approvado como consta por Officio sobredito Provincia.

Suntario da Camara dos Deputados recu-
bido em 14 de Agosto de 1831Sanccionada como consta por
Officio do Suntario da Camara dos Deputados com o Ordenado de trezentos mil reis.
Deputado recubido em 9 de Maio de 1831.

A Commisao de Instrucao Publica a v. m.
da Proposta do Presidente da Provincia do Rio Gran-
de do Norte acerca da creacao de Escolas em aquella
Provincia, suppondo hua Cadeira de primeiras le-
tras das duas creadas de novo na Capital, e asun-
do as de Grammatica Latina na Villa de J. J. na
Villa do Principe, na Povoação do Itacari, e na Villa
de Porto Alegre, offerece a seguinte. Resolucão.

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

Art. 1^o Haverá hua Cadeira de Grammatica
Latina com o Ordenado de trezentos e cinquenta mil
reis na Cidade do Natal, Capital da Provincia
do Rio Grande do Norte, e outra dita com o Ordena-
do de trezentos mil reis, na Villa da Puncera da so.

Art. 2^o Substitua a Escola de Primeiras Letras
do mesmo municipio ja estabelecida na Cidade do Natal,
e haverá mais hua pelo referido methodo na Puncera
com o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 3^o Haverá tres Cadeiras d' Escola de Meninas
na Cidade do Natal com o Ordenado de duzentos, e
cinquenta mil reis, na Villa de J. J. com o de duzentos
mil reis, e na Villa da Puncera com a de duzentos e qua-
renta mil reis.

Art. 4^o Haverá na Povoação de Guianinha hua
Escola de Primeiras Letras, outra no Papari, e outra
na Villa da Puncera, cada hua das tres com o Or-
denado de duzentos e cinquenta mil reis.

Art. 5^o Haverá Escolas de primeiras Letras, na
Povoação de S. Goncalo, na Villa de Estremoz, na Po-
vocação dos Toiros, na Villa do Principe, na Povoação
do Itacari, na Povoação de Mossoro, na Povoação de
Guamaré, e na Povoação da Serra do Martins, cada

1ª discussão
Em 31 de Agosto de 1830

No Artº 1º

Suprimida a cadeira de Latim na Vª da Puncera.

Artº 3º Diga-se duas na Cidade, outra na Vª de J. J. e outra na Vª da Puncera, tudo o mais como no Artº J. J. Borges.

Aprouva da Câmara

2ª discussão
Em 15 de 9º de

No Artº 2º

Suprima-se a escola da Ribeira J. J. Borges.

Aprouva da

No Artº 4º

Suprima-se a Escola da Província de Sapaci, e substitua-se por outra na Vª de J. J. J. J. Borges.

Prorou

No Artº 5º

Suprima-se as Escolas da Província do Ceará, e da Província de Alagoas J. J. Borges.

Prorou

Em 7 de Maio de 1831.
Terceira discussão

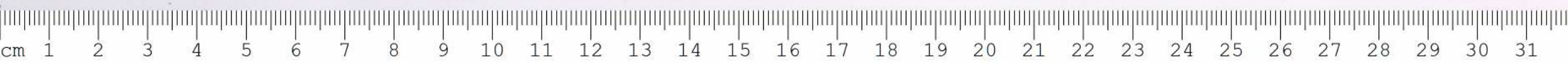
Pede-se o adiamento desta Lei para ser tratada em outra matéria em tempo oportuno. Pelo Senado 7 de Maio de 1831 - Marquez de Itambé

haja destas oito cadeiras com o Ordenado de duzentos mil reis.

Art.º 6.º Os Ordenados assentaçados competem unicamente a Professores habilitados por exame a ensinarem as doutrinas prescritas no § 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, porque os Habilitados pelas Leis anteriores intinamente providas se vencerão o Ordenado de cento e cinquenta mil reis.

Pelo do Senado 7 de Agosto de 1830 = Marquez de São da Palma = Marcos Antonio Monturo. Visconde de Cayre = Joze Castano Ferreira & Aguiar. Antonio da Gómea.

into
the
a
Lu
pe
was
the
the
the
the



AT

Lida em 14 de Agosto de 1830.

Acusação

1^a discussão em 31 de Agosto de 1830, e de Mathias Ferreira da Costa por estarem

de e approvou se para far

ad a 2^a

2^a discussão em 2 de Maio de 1831, e approvou se para hua representação da referida Câmara enviada ao Presidente, em

3^a discussão em 27 de Maio de 1831, e approvou se para se de não declarar o dito Presidente, que a Câmara não deve obedecer a

Registada como consta pelas actas. Não desconhecio a Commisào, que no

Charles de C. de Dep. reubi. presente caso mais domina o capricho da Câmara Municipal

de em 19 de Abril de 1833,

A Commisào de Commercio, Agricultura, e Indus.

examinando o Officio do Presidente da Provincia do Ceará, e

convencida, de que a Câmara Municipal da Villa d'Alencar

costumava conceder licença para se fazerem currais de pesca no

Rio Jaguaribe a preço de oito mil réis, e que tendo depois mandado

de demolli-los por utilidade publica, foram reservados dois de

que expõem os grandes males, que se oppoem ao interesse publico, por

acustellado por varios Provenientes de Comarcas, e até por ordem do

de Municipio, então levava este objecto a presença de S. M. J., e

dava a Assemblia Geral medidas Legislativas para este e iguaes pro

que o zelo pela prosperidade do Municipio, porque tendo ellas

mandado examinar todos os currais, e demolli-los, que prejudica-

sem a navegação, conservou os dois de Porto, e de Ferreira, como

offensivos, o que se deprehende dos documentos N.º 1, e 2.º, sendo de

contradictoria pelo seu proprio facto. O que não obstante, he a Com-

missào de Pueror, que hũa tal medida deve comprehender a todos, por

que não deve só deve attendere aos males da navegação, como

tambem a diminuição do fisco com o uso dos currais, e portan-

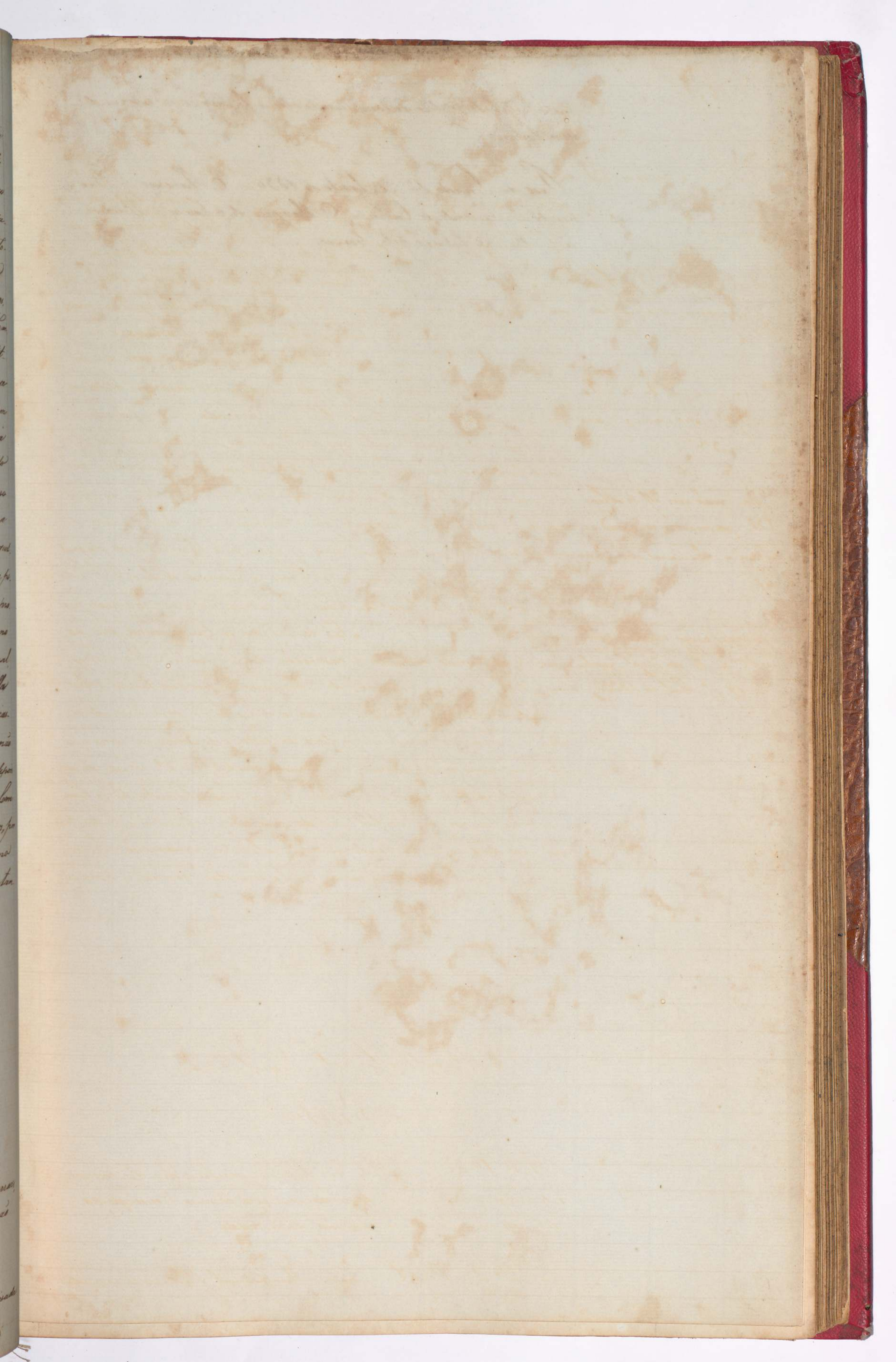
to.

A Assemblia Geral Legislativa

Resolve

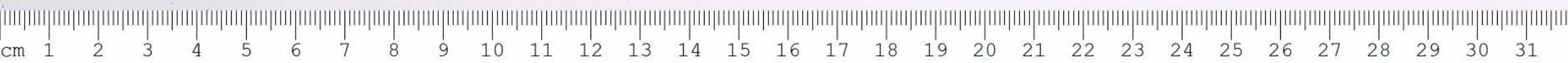
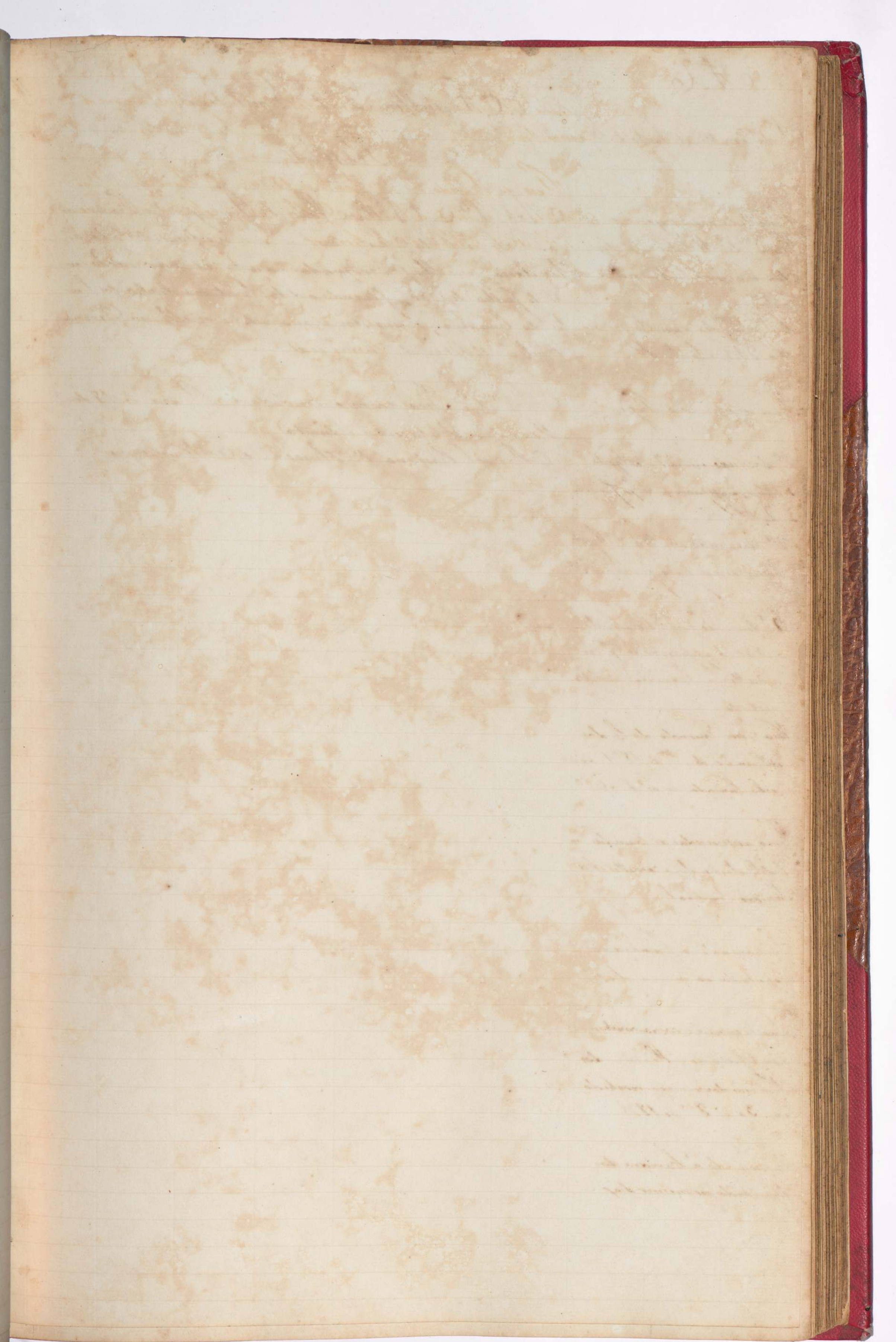
Art.º 1º Fica abollido no Rio Jaguaribe o uso dos currais, e de qualquer outro modo de pesca, que seja nocivo a navegação d'elle, a creação, e conservação do mercado.

Art.º 2º A Câmara Municipal fica authorizada



para estabelecer feiras correspondentes a transgressão por um de
nas Posturas

Pelo Senado 14 de Agosto de 1830 = Marquez de Ba-
pendy = Visconde de Cairu = Marquez de Mexica = Visconde
de Cuthi - Antonio f. de Fomide



AL

Lida em 19 de Agosto de 1830.

Permitto, com urgencia a
Com. de Administrac. e conser-
vacao de obras e edificios para as-
sistir.

A Com. de Obras e edificios no
dia 24 de Agosto d.

Foi a conferencia o Projeto.

1.^a discussao em 27 de Agosto
de 1830, e approvou se p. passar
a 2.^a

2.^a discussao em 30 de Agosto
e approvou se para passar a 3.^a

3.^a discussao em 31 de Agosto
de 1830, e approvou se p. se
remetter a Camara dos De-
putados.

Via com Emenda da C. dos
Deput. em 30 de Maio de 1831 aquell.
e acha lançada no D. 4.^o de 1831.

Foi approvada as Emendas em
7 de Outubro d. e remette se a
Sancas Imperial.

Participado a Camara dos
Deputados no mesmo dia.

Sancionada como contem
por Officio do Ministro dos
Negocios do Imperio recebido
em 30 de Maio de 1831.

Participado a Camara dos
Deputados no mesmo dia.

A Assembleia Geral Legislativa.
Resolve.

Art. 1.^o A Villa Nova do Principe da Provincia
do Rio Grande do Norte, continuara na posse de todo o
territorio, que lhe foi assignado no acto da sua creacao em
31 de Julho de 1788, ficando o dito territorio dentro dos limi-
tes da Comarca; e sujeitos os moradores n'elle ao Governo
civil e Militar da Provincia.

Art. 2.^o Fica assim entendido o Artigo de 18 de
Marco de mil oitocentos e dezoito.
= Manoel Custodio d'Almeida e Albuquerque

Em 28 de Agosto de 1830.

A Commissão de Estatística julga conveniente, e necessario o andamento. *Approvado.*
to, e effectividade da Indicação do São Almeida e Albergue relativo
a Villa Nova do Príncipe da Prov.^a do Rio Grande. Pelo do Senado 28 de
Agosto de 1830 = Conde de Lagos = Visconde de Congonhas do Campo =
Antonio da Gómea - José Saturnino da Costa Pereira

AV

Lida em 28 d' Agosto de 1830.

Assembleia Geral Legislativa

Decreto

A Imprensa

1.^a discussão em 19 de Maio
de 1831, e approvou se para pas-
sar a 2.^a

2.^a discussão em 27 de Ma-
io de 1831, e approvou se para
passar a 3.^a

3.^a discussão em 7 de Junho
de 1831, e foi remittido a Com.
de redacção.

Nomeio-se a Com.^{am} apou-
sou a redacção do Projecto, o qual dos Diamantes, e nos demais de Fazenda, que está a cargo do
Fisco sobre a Mesa

Em 8. approvou se a redacção
com duas correções, e remittio se nos Negocios pertinentes aos ausentes para a maneira com que
a Camera dos Deputados.

Art.^o 1.^o O Arcaib. do Typico fôr erigido em Villa
com os mesmos Limites do actual Demarcacão Diamantina

Art.^o 2.^o Fôr hã Camera Municipal na forma da
Lei do 1.^o de Outubro de 1828.

Art.^o 3.^o Para julgar em primeira instancia as Causas
civis, crimis, e dos Orfãos, e Provedorias, haverá ali hum Ju-
iz de Fora; o qual será tambem Presidente da Junta da Extração
dos Diamantes (em quanto se não der hã nova forma d' admi-
nistração d' aquelle estabelecimento) e terá de ordenado por Tercos
d' 1.^o e foi remittido a Com.^{am} dos corretores de reis

Art.^o 4.^o Nos negocios pertinentes a Administração
Intendente, usará o dito Juiz do Regulamento do dito Intenden-
te no que for compativel com o systema Constitucional, e
com duas correções, e remittio se nos Negocios pertinentes aos ausentes para a maneira com que
a Camera dos Deputados. se administrão os bens dos officos

Art.^o 5.^o O Escrivão do Contencioso dos Diamantes será
tambem o dos Orfãos, e Provedorias.

Art.^o 6.^o Tanto o dito Escrivão dos Diamantes, como o ou-
tro do contencioso, serão Tabellães de Notas dentro da Demar-
cação

Art.^o 7.^o Caver-se-hã na Villa hã um Inqueridor para as
causas crimis, o qual será tambem Contador, e Distribuidor

Art.^o 8.^o Ficão extinctos os Lugares do Intendente, e Juiz
dos Diamantes

Art.^o 9.^o Estes derogadas todas as Leis em contrario.

Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque

1.^a discussão

Em 19 de Maio de 1831.

Pede-se que a Commissão d' Estatística se reúna a de Fazenda para interpor-se e separar, sobre a respeito dos limites da nova Villa, como da extincção dos Lu-
gares de Intendente, e Fiscal, e methodo de continuar aquella importante ad-
ministração. Pelo do Senado 19 de Maio de 1831 - Marquez de Inhambu-
pe.

Pede-se que a projecta vá a Commissão de Estatística para estabelecer o li-
mite da Villa - Almeida e Albuquerque.

Em 27 de Maio d.^o
2.^a discussão.

No Art.^o 1.^o

Diga - Villa dos Diamantes. Barrão

Approvada

Diga e tendo por limites no seu termo a Freguesia de S. Ant.^o de Tejus a
do Rio Preto - e as Povoações do Rio Branco - Curumatahi - Cururao - Ro-
bello - Catonio - Salva a redacção - C. de Valença

Art.^o para se substituir aos Art.^{os} 3 e 4

Approvadas

Para conhecer em primeira instancia de quaquer causas, que não pertencem
aos juizes de paz, haverá ali hum juiz de direito; o qual será também Presiden-
te da Junta da Extração dos Diamantes, em quanto se não der nova forma de
Administração a aquelle estabelecimento: Será de ordenada dous contos de
reis; e usará, nos negocios da extração, do Regulamento dado aos Intenden-
tes naquillo que não for incompativel com o sistema, e leis constitucio-
naes - Almeida e Albuquerque.

N. Art.^o 5.^o Suprima se a palavra - Provedores - Alm. e Albuquerque

Art.^o 6.^o que para ser 5. Tanto o dito Escrivão de Contencioso, como o ou-
tro dos Diamantes, serão Subaltes de Notas dentro dos limites da Villa e seu ter-
mo. Salva a redacção. Almeida e Albuquerque.

Artigo additivo.

Durante a actual forma d' Administração o Presidente da Junta Admini-
strativa nomeará hum Fiscal interno, vencendo o ordenado de darentos
mil reis. Este Fiscal fará as vezes de Provedor da Coroa, e Fazenda Nacional.
C. de Valença.

B.B.

Lida em 9 de Ybro de 1830.

A Impremion

1.^a discussão em 11 de Novem-
bro de 1830, e approvou se para
passar a 2.^a2.^a discussão em 13 de Maio do
ano de 1831, e approvou se para
passar a ultima.3.^a discussão em 21 de d.^o e
approvou se a Com.^{am} red.^a
gir as Emendas, e se remetter
a Camara dos Deputados.Registada, como conta por Ofi-
cio do Secretario da Camara dos De-
putados recbido em 14 de Agosto de
1831.

A Commissão de Legislação examinou a Representação do Conselho Geral da Província da Bahia, na qual expondo os graves inconvenientes que soffem os que tem de cumprir directos e fuder cumprimento de obrigações a facções moradores em differentes Districtos, por não admittirem os Juizes de Paz, como impedimento que impossibilite de comparecerem a aquelle fim de usar da facção reconciliação com furores de 1831 e approvou se para q.^u a dita distancia como furore impedimento attendivel, e comprehendido na generalidade da Lei de 15 de 8.^o de 1827.

A Commissão he de parecer que a Representação do Conselho Geral he bem fundada, e offerece por tanto o presente projecto de Resolução.

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

Art.^o Unico. A distancia de uma legoa he impedimento legal, para que os Partes possam de comparecer pessoalmente, para o acto da Reconciliação perante os Juizes de Paz, ficando em tal caso nomear seus Procuradores na forma do § 1.^o do Art.^o 5.^o da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Pelo Decreto 9 de Setembro de 1830 = Francisco Carneiro de Campos = José Ant.^o Rodrigues de Carvalho = Marquês de Inhambupe = Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Segunda discussão

Com 13 de Maio de 1831.

Excepção de do comparecimento pessoal e Mulheres honestas, e mora. Regrada.
doras além de rios caudalizes, e estuários invadeáveis sem fiança pública.
ca. Salva a redacção. Gomides.

As concessões perante os queixos de fazer poder se não fazer por meio.
de procuradores munições de poderes illimitados, devendo sempre, na
citacio, que para esse fim se fixar, declarar se abreviadamente o objecto,
e o fundamento da accao. Almeida e Albuquerque.

Com 21 de 1º.

Tercera discussão.

Por submissão a corrente se amplifica a disposicao do Art. 5.º 8.º.
da Lei de 15 de 8.º de 1827 = salva a redacção. M. de S. Humberto.
Aprovada

Lido em 3 de Novembro de
1830

Impressão com urgen-
cia

1ª discussão em 11 de Novembro
de 1830, e approvou se para
passar a 2ª

2ª discussão em 13 de Maio
de 1831, e approvou se para
passar a ultima.

3ª discussão em 21 de 2º
e continuou em 25, e neste
dia remetteu se o Projecto a
Com. de Statistica na forma
do reg. do Sr. M. de Barba
para.

Ficou um effeito por ter ap-
provado o Projecto e a Com.
de Statistica que redigida o
Projecto, mais em conformidade
na ordem dos trabalhos.
ple, sobre este objecto o qual
se acha lançado af 60-
Lha D=

A Commisao de Colonizacão e Castigues, exam.

mandou a Representacão do Conselho Geral da Provincia de
S. Paulo, na qual expõem que os Indios denominados Bugres,
situados ao Oute da estrada publica desde a Villa da Terra
na até a de Lagoa, continuão a serem tratados como escravos assim
bra da Carta Regia de 5 de Novembro de 1808, a qual determina
que os Alibianos, e moradores da Provincia de S. Paulo fizessem
Correrias contra aquelles infelizes, e que aprehendendo-os os consi-

derassem como prisioneiros de guerra por quinze annos, de-
mando-os aos servicos, que mais lhes convenessem, do que restitu-
irem redimidos de novo a liberdade, chegando a barbaridade

de 1831, e approvou se para
passar a ultima.

que mais pior ainda, dos filhos destes Indios, e dos filhos destes
filhos, porque aquelles, que os promueem, lanção mais de todos
fizerem adre da pella bone. os arder para os conservarem neste miseravel estado, sendo fide-
lmente illudir a vigilancia do Governo, logo que se mudas de
Com. de Statistica na forma do reg. do Sr. M. de Barba, para.

Ficou um effeito por ter ap-
provado o Projecto e a Com.
de Statistica que redigida o
Projecto, mais em conformidade
na ordem dos trabalhos.
ple, sobre este objecto o qual
se acha lançado af 60-
Lha D=

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

Art 1º Fica revogada a Carta Regia de 5 de Novembro de
1808, que manda declarar a guerra aos Indios Bugres da Pro-
vincia de S. Paulo, e determina, que os prisioneiros sejam obrigados
a servir por quinze annos aos Alibianos, ou moradores, que os
prenderem.

Art 2º Os Indios prisioneiros de guerra, e seus filhos, e
descendentes, são considerados livres, e se lhes restituira sua in-
tima liberdade, ainda que não esteja completo o prazo de quin-
ze annos.

Art 3º Serão soccorridos pelo Thesouro publico com os meios
necessarios para começarem a cultivar a terra, e a criar ani-

Segunda discussão
Em 13 de Maio de 1831.

Art. 5º

Substitua-se pelo seguinte: Fica revogada toda a Lei em contrario. Lico
do Senado 13 de Maio de 1831. Marquês de Inhambupe.

Parece.

Tercera discussão
Em 21 de Maio dº.

Art. 1º

Depois da palavra de S. Paulo acrescenta-se, e a de 2 de Dezembro do mes-
mo anno dirigida ao Governador da Provincia de Minas Geraes = salva a re-
dicação. Lico do Senado 21 de Maio de 1831 = Marquês de Inhambupe.

Propozha a supressão. No Art. 3º das palavras que se seguem a = solda-
dos = Prisioneiros.

Em 25 dº.

Propozha que o Projecto vá remittido a uma Commissão que organizes outro Parece.
qual affirm de abolir todas quantas Leis houver contra a Liberdade dos Indios,
estabelecendo os meios para sustento, e educacão dos Indios que forem priso-
neiros em occasiões que ventisio atacarem as novas fazendas, ou povoações.
Mo. de Barbacena.

animais domesticos, a fim de que o seu proprio interesse os conduza
ao trabalho, ao Commercio, e a Cultição.

Artº 4º Os Indios, que forem aprehendidos, ou se entregarem
voluntariamente, serão considerados como Offiços para merecerem
pelo seu desempenho, e natural realeza, toda a protecção
das Leis; e gozará das saudáveis providencias dadas na Orde-
nação Lº tit 88. a favor dos Offiços na parte que lhes for
applicavel, principalmente na artigos criação, e soldado,
para que seus filhos venhão a ser Cidadãos mais uteis que
seus Pais.

Artº 5º Ficou em seu inteiro vigor a Lei do 1º de
Abril de 1680, de 5 de Julho de 1715, e de 8 de Maio de 1753,
e todas as mais promulgadas a favor dos Indios.

Paco do Senado 3 de Novembro de 1830. Visconde de Con-
chas do Campo = Conde de Lagoa = Juiz Salomão da Costa
Peira = Antonio G. da Gómea.

erde
om
rea
to
ede
for
eda
qui
le
1758
O
mpe
de

B. E.

Lido em 6 de Novembro de 1830

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio
Decreta

Impunir com urgencia

Art. 1º Fica extinta de direito a Congregação dos Padres de S. Felipe e Neri estabelecida em Pernambuco, que já o está de facto pela falta de sacerdotes, que segundo o Livro de 1830, e approvou o parágrafo Tercerino, e Estatuto da Congregação, são indispensaveis para regencia da casa.

2ª discussao em 15 de 9º

e continuou em 16. e fim

e p. passar a 3ª

2º Toda a propriedade de qualquer natureza que seja de direito da, e approuvou pertencente a ex Congregação, será consignada para patrimonio de sua Casa-fria, em que se recolha e eduequem os

3ª discussao em 23 de 9º

d. e foi approvada na com-

formidade do vencido, e o P. dação dos fiados que houver a despo-

Borges e offereces p. redigir

Emendas, e apresentar o titulo

grafe p. ser remittido a Ca-

mara do Deputados.

Em 24 de 9º o Sr. Borges que com a mesma responsabilidade com que arrecada os rend-

entou a red. das Emendas, e de monta geras da Provincia, fazendo por em exceptuacao

clarou ter acrescentado no tit. separada deste deposito

4º e mandara sua copia p. e

notou a que o tit. 6º não estava

bem redigido, e depois d'alguns dias

vamos, não se approvou o accrescer para inventariar todos os bens moveis, immoveis, e semov-

tamento posto pelo Sr. Borges, e ter que pormen a ex Congregação, assim como todos os titulos, de

approuvou o tit. 6º como estava

red. e remetteu a a Camara para a Casa-fria aqui iniciada em tempo oportuno

do Deputados.

5º A Administracao fiscal da Provincia acordou an-

nuamente em hata publica, todos os bens de raiz, e vend-

Deputados como consta por off. rido pelo mesmo modo os moveis, e semovimentos susceptiveis de

uso do Secret. da m. Camara de caminho, ou simplificação, conuencendo por em em box quando

de 29 de 9º

o que não correem perigo

Sanccionadas como consta por off. 6º O Padre, ou Padres que actualmente regem o patrimo-

nio da Casa extinta, prestarão a Commisao inventariante,

putados Lido em 9 de Maio de

1831.

contas legas, e authenticas da sua administracao, e bem assim

de entregarão os titulos dos bens pormenidos com a noticia

dos encargos que tiverem, fornecendo lhe igualmente todos

Segunda discussão.
Em 15 de 9^{to} de 1830.

No Artº 1º

Fica extinta a Congregação dos Padres de S. Felipe Neri estabelecida em Pernambuco. J. J. Borges

Passou.

No Artº 3º

Em lugar de Mesa Nacional = diga se a Junta das Fazendas da Província de P. J. J. Borges.

Passou.

Segue-se a 3ª.

No Artº 4º

Depois da primeira nomeação, diga se, em lugar de Mesa Comissaria, nomear-se dois Officiaes da Contadoria da Junta da Fazenda, que com a assistência do Procurador da Coroa e Sobania Nacional proceda a este Inventario, consignando lhes humas gratificações por este trabalho, e por humas vezes somente salar a redacção. Marquez de Inhambupe.

Passou.

No Artº 7º

Adicione se ao Ordenado do Sacerdote, mais 100\$ para despesa de quinquenta, acção, e conservação e limpeza do Templo, e a obrigação de habitar ali mesmo. J. J. Borges.

Passou.

Em 16 dº

No Artº 8º

Propõe-se que se deem aos Sacerdotes desta Congregação em quarenta exatorem no Brazil, a quantia de 1800 \$ diarios. L. J. de Oliveira

Passou.

No Artº 9º

Suprima se M de Inhambupe

Passou.

No Artº 10º

Suprima se. Virguciro.

Passou, para ser substituido na 3ª. discussão.

Tercina discussão
Em 23 de 9^{to} de 1830.

No Artº 10º

O governo fica encarregado de examinar e aprovar todos os contractos, ou titulos de dividas passivas que hajão d'aparecer, em prejuizo do Patrimonio da Congregação extinta. J. J. Borges.

Aprova.

No Artº 2º

Depois da primeira = da Congregação, acrescenta se = fica incorporada nos pro- prin Nacionais Virguciro.

Passou.

No Artº 3º

A Junta da Fazenda fica competindo a administração desta propriedade com a mesma responsabilidade com que arrecada os rendimentos gerais da Província, ficando porem as excepções reparadas. J. J. Borges.

Passou.

as informações e clarezas que lhe forem requeridas, sob pena de se proceder contra elle; ou elle ordinariamente, no caso de resistência manifesta, ou simulada.

7º A Igreja da Madre de Deus será entregue ao Ordinário em asseio e em paz, para que a tenha sob a administração de hum sacerdote, o qual receberá pelo trabalho, e desempenho do rebo com que deve guardar, a quantia da Igreja, a quantia de duzentos e quarenta mil reis annuaes. A Alvará da Congregação, he doada a' do Curro Juridico de Olinda.

8º A cada hum dos sacerdotes que tiverem effectivamente conservado o habito da Congregação, e obtiverem offido conforme seus Estatutos, se dará emquanto mais obtiverem beneficio eclesiastico do Governo hũa diaria de mil reis. Os Ligos que gozarem do direito de congregados, se dará hũa diaria de seiscentos reis. Os Novicos que por caridade da Congregação tiverem entrado gratuitamente, serão mandados continuarem seus estudos no Seminario Episcopal de Olinda ate que se ordenarem Sacerdotes, e contudo serem compelidos. Os que forem intrahidos dotados, serão entregues, e sustentados com seus dotes a' suas familias: todas as despesas mencionadas neste Artigo, e em outros, e bem assim as que se fizerem com o Inventario, serão pagas pelo rendimento dos bens da Congregação.

9º O Governo cuidará de mandar satisfazer os encargos pios de que os bens estiverem onerados, pelo modo que mais conveniente lhe parecer, deduzindo a sua despesa do rendimento dos bens, como no artigo antecedente.

10º São nullo, e de nenhum effeito todas as alienações, e contractos onerosos feitos pela Congregação, e as reclamações que a tal respeito se fizerem, ou sobre dividas passivas, serão levadas por via do Governo com informação do Conselho Provincial ao conhecimento d'Elle, para bem de as attender, ou dispensar.

11º A disposição da presente Lei, será cumprida em tudo o que for applicavel na Provincia da Bahia, no que he respectivo ao Hospicio que ali tem a Congregação, doado por elle, de já o patrimonio que ali existe a Casa pia de Osório, que tem aquella Provincia.

12º Ficão revogadas todas as Leis e mais disposições em

Em 23 de 9^{to} de 1820.

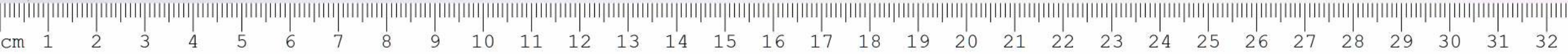
Ho Ar. 40.

Em lugar das palavras de principio ata a de prohibidade, diga-se = O Tit. da Com. Par. ou
com os Escriptos, e asutencias do Procurador da Com. e Liberdade Nacional pro.
ceder a inventariar todos - e siga-se ate o fim, a onde se acrescentara - remettendo
o Auto de Inventario com toda a brevidade a Junta da Fazenda. Sobre a actualidade.
M. de Schumburg.

em contraindo.

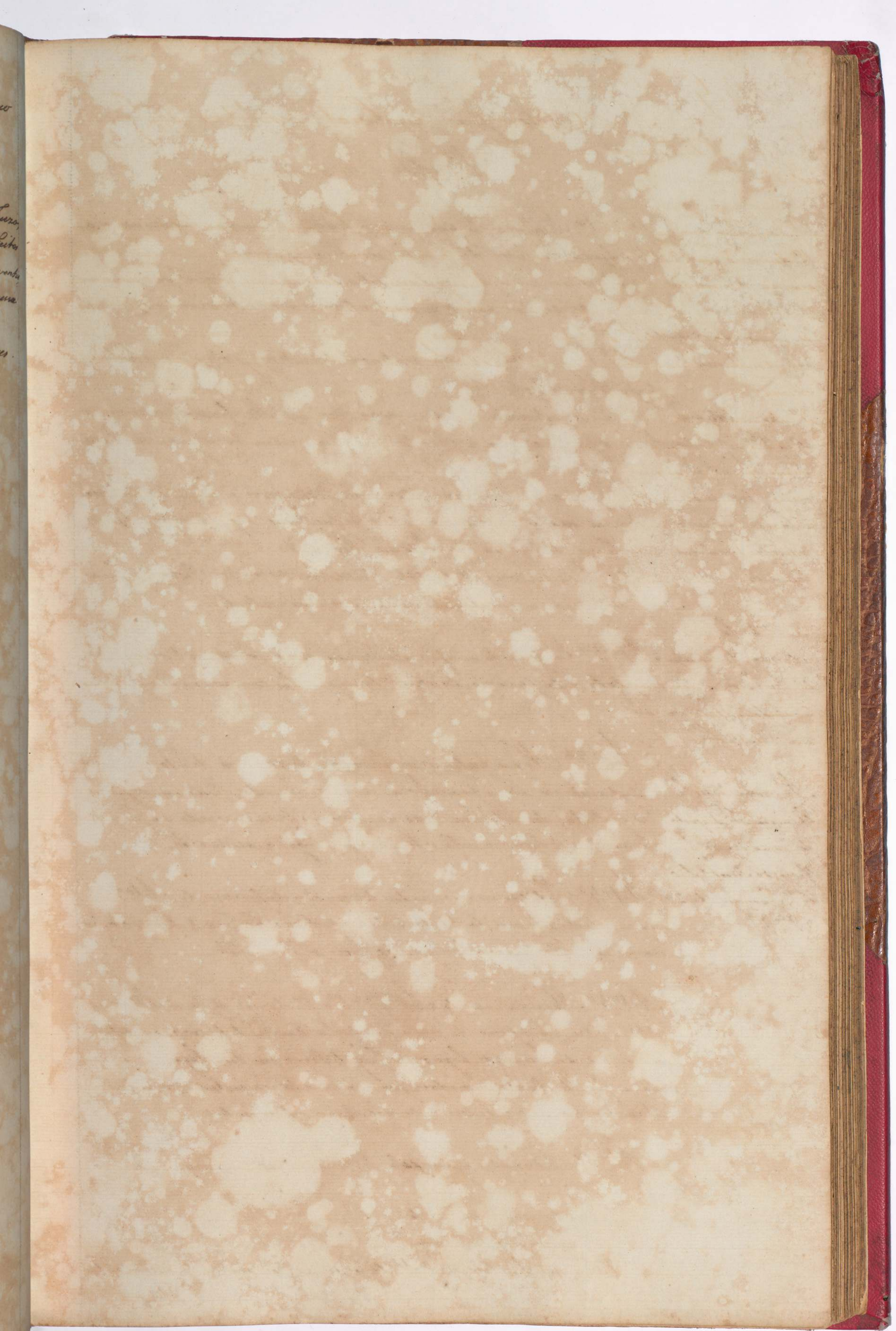
Pais do Senado 6 de Novembro 8, 1830. José Ignacio Borge

Boon



B. G.

Lida em 15 de Novembro
de 1830.Amparado, com urgencia.
1.^a discussão em 22 de 9.^{to} e ap-
provou se para passar a 2.^a.2.^a discussão em 23 de 9.^{to} e ap-
provou se para passar a
ultima)3.^a discussão em 24 de 9.^{to} e ap-
provou se a p. e remetter a Com-
missão dos Deputados.Foi approvado pela Camé-
ra dos Deputados, como con-
ta p.^a Officia do Secret. das
mesma Camara de 26 de 9.^{to}Sanccionada, como conta
por Officio do Secretario das
Camara dos Deputados, lido em
11 de Maio de 1831.A Assembleia Geral Legislativa do Imperio
DestaArtigo Unico. São nulos, e de nenhum effeito em Juizo
ou fora d'elle, todas as alienações, e contractos onerosos feitos
pelos Ordens Regulares, sobre bens moveis, immoveis, e sumoventos
de seu patrimonio, humas vez que não haja precedido expressa
licença do Governo, para celebrarem seus contractos.
Lido do Senado 15 de Novembro de 1830. Sou Ignacio Borges.



S.N.
Lida em 25 de 9^{to}
de 1830.

A Assembleia Geral Legislativa. Resolve.

Dispensar-se a impress.

no, e o P^o Vergueiro p^o

do a urgencia, e sendo não julgados no J^o dos Senados, excepto os seguintes.

approvada, seguiu-se

art. 2^a discussão, e formidade das Leis; ou em raras das pessoas na conformidade da Comh.

foi approvada para discussão

para a ultima.

3^a discussão em

26 de 9^{to} findou-se a discussão definitiva; e os accusados não requereram ser julgados no J^o deste dia. O Sen^o dos Senados.

queiro ficar d'agora

unter as Emendas ou tre de casa de correção, ou officinas publicas: o qual não julgados

redigidos na Leis pelos Juizes de Par na forma de um R^ogimento.

seguinte.

Em 27^{to} de 9^{to} a

redacção do Projecto

de Revoluç^o, e foi adoptado a da punição dos abusos da imprensa com as seguintes modificações

remettedo a Comand^o cos.

dos Deputados.

Art. 3^o Noque pertence a' formação do corpo de delicto, e do processo

Approvado pela 1^a preparatorio até a pronuncia inclusivamente, ficou em vigor as

Camara dos Deputa Leis existentes; devendo com tudo ser nova mente examinado no J^o de

do, como conta p^o accusação, e declarar-se nelle se tem ou não lugar a accusação.

Officio do Sen^o dos

em Camara de 29

8 9^{to} de 8^o.

Art. 4^o Não havem o accusador prescindir do processo do Art. 3^o e

apresentar as provas do delicto, e da imputação no J^o de accusação, pa

na nelle e declarar-se tem ou não lugar a accusação.

Art. 5^o Além dos casos do Art. 2^o § 1^o e 2^o da Lei de 20 de Setembro de

1830, sempre que a pena do crime exceder a 6 meses de prisão, ou destinar

para fora da Comarca, logo que o J^o declarar que tem lugar a accusa

ção, o J^o de Direito mandará por o accusado em custodia, e ainda o

atender por pronuncia anterior, ou não tiver afirmado.

Art. 6^o As seguintes perguntas a fazer pelo J^o de Direito no J^o de Julgamento

1^a Está provado o crime de ... ?

2^a O accusado é criminoso ?

3^a Está comprehendido no Art. da Lei, em que foi accusado, ou em outro

Em 25 de Novembro de 1830.
Segunda discussão.

Artigo 1º

No Art. 1º da Constituição de 1824, exceptuando-se. 1º Os que na Lei tiverem formula determinanda para o seu julgamento. Onde se altera

Retirada pelo sen.
Auctor.

Art. 1º revisa se affirm. =

1º Os dos Ecclesiasticos, e Militares nos turnos do foro de que presentemente goza, e os das Juizias que tem Juizias forenses expressamente designados na Constituição. Res do Senado 25 de 9º. Caminho de Campos

e Não passou

Em 26 de 1º
Terceira discussão.

Artigo substituto depois do 2º

Approvada.

O Juiz tanto d'accusação como de julgamento não poderá ser Juiz. Sido unão por Juiz de Fora, ou Juiz de Comarca como Juiz de Direito e não por Juizes Ordinarios ainda que para outros casos seja o substituto. Salva a redacção. Onde se altera.

O Governo fica authorizado para assignar a cada Juiz dos seus Letrados os districtos em que devem prestar nos Conselhos Legaes. Salva a redacção. Moniz Albuquerque

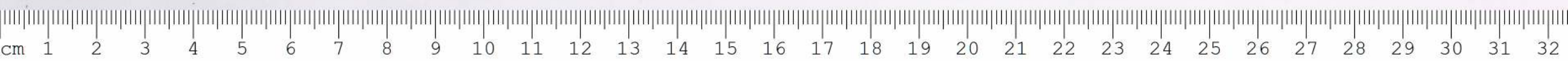
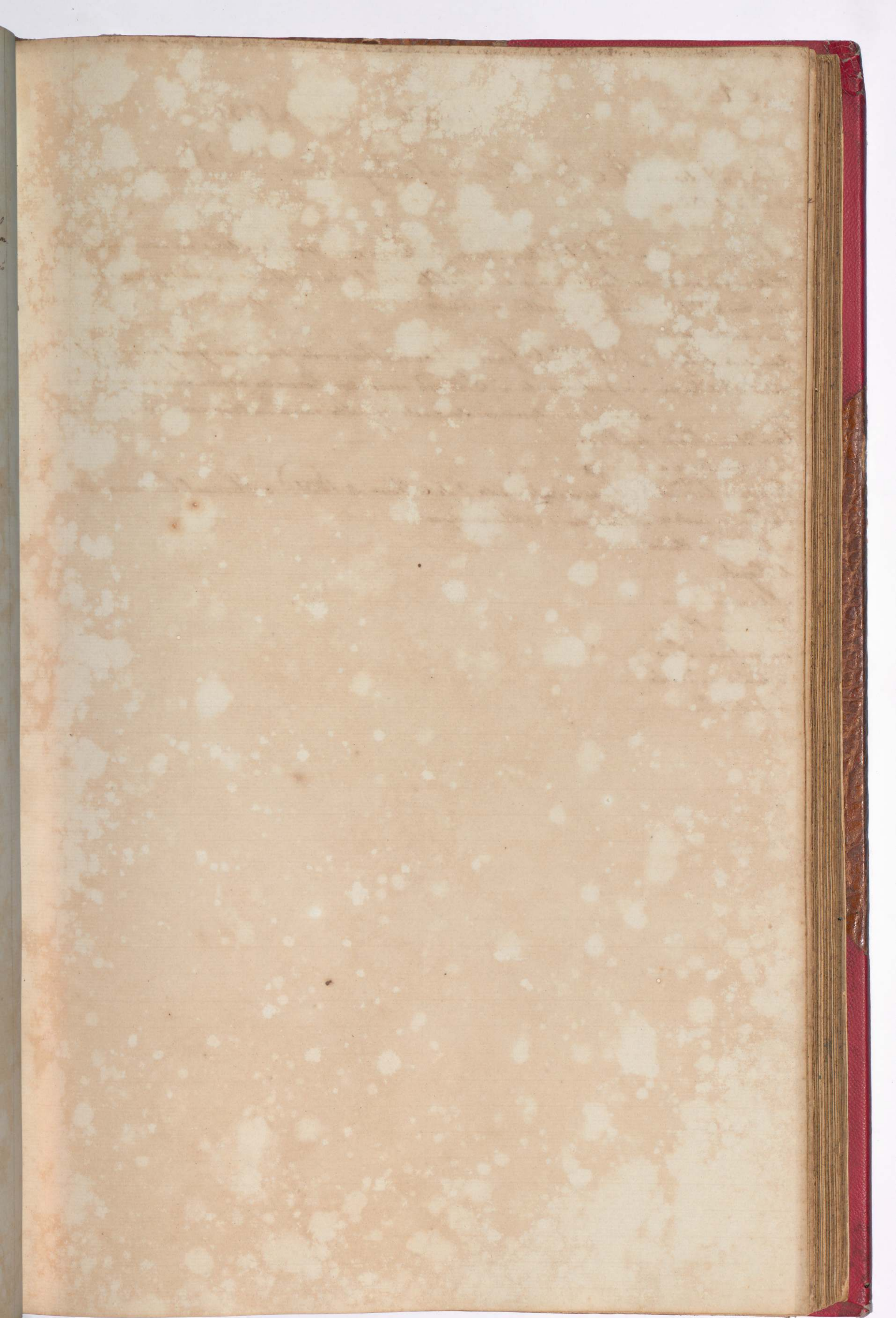
Passou

e inqual?

4.^o Em que grão de pena tem incorrido?

Art. 7.^o Fica revogada a Lei em contrario.

P. do Senado 25 de Novembro de 1830 = Nicolau Pereira de Lima
por Vigário = Manoel Custodio & Alameda e Albuquerque - João
Antonio Rios de Camargo - Marquês de Inhambupe.



= A =

Senado Ordinaria de 1831.

Lido em 9 de
Maio de 1831

A Assembleia Geral Legislativa

Decreto

A Imprensa em

Art. 1º Q. Toco da Câmara dos Senadores mudou e ha-
ve de ser em 20 de Maio de 1831, e semente reunida os Senos.fornecido na con-
formidade do Reg.

do Sr. M. de Barros.

Com 21 de Maio de

1831, remittido se a

Projeto de Lei de

F. da

e unido se

a d. Com. o Auten

do Projeto

A Commissão em

7 de Junho d. apres

entou hum Proje

to de Lei que se acha

lancado se

Art. 2º O Governo fica authorizado para em qualquer Edifi-
cio pertencente a' N. S. mandar fazer as accommodações ne-
cessarias, providenciando a este respeito como melhor convier ao serviçoToco do Senado 9 de Maio de 1831 = Manoel Castano d.
Almeida e Albuquerque.

Primeira discussão
Em 20 de Maio de 1831.

Propozha que fique adiado por 8 dias o Projecto Letra A- deste anno, e que se nomeie hua Commissão p. fazer examinar o edificio em que estava a Typographia Nacional, e informar ao Senado sobre as proporções que tem o mesmo edificio para as Sessões do Senado. M. de Barbacena.

Em 21 d.

Propozha que a vista da informação verbal dada ao Senado pela Commissão d' exame, vá o Projecto adiado, sobre a mudança do local do Senado a Commissão de Fazenda para o reformar, unindo se á mesma Commissão o nobre author do Projecto. sobre a redução do numero.

Assembleia Geral Legislativa

Decretos

Lido em 9 de Maio
de 1831.

Impressão

O Sr. Gomide em 20
de Maio de 1831 re-

querio retirar o Pro-
jecto, e o P. Pres. deu

o seu voto em con-
tração este E. G. f.

1.º Discussão em 20
de Maio, e foi re-

jeitada

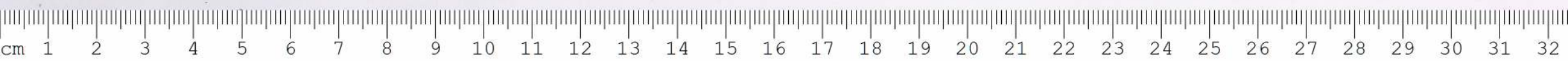
1.º A. Catalão dos dias da Festa Nacional fica suprimida o
dia 12 de Outubro.

2.º D. ora em diante será a Festa Nacional a Dia 7 de Abril.

3.º Nesta Dia, na Corte, e na Capital de cada Província no P.
Deum Solemne Praeceptum Sermonis, cujo thema será sempre em todas
as partes - *Dirumpamus vincula corum, et proiciamus a nobis jugum*
informa P. 2.º

4.º Fica revogada, &
O Sr. Gomide.

la o
ul
o. P.
Andas
quon



Lido em 16 de Ma-
io de 1831

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio

Secreta

Permittida a Com.
de Constituição pa-
ra dar com urgen-
cia o seu parecer
Al Com. deo a sua pa-
ra em Junho.

reun em 27 de Maio
de 1831.

Em 1.º de Junho de 31, e consecutivas, virá a sua falta julgada como expressa demis-
são.

M. de Inhambupe
decidiu-se que o Ch.

fecto se deveria dis-
cutir, ficando par-
te do Regimento. A falta considerada, e julgada como expressa demissão.

Art. 1.º Qualquer Senador do Imperio, terá o direito de demit-
tir-se do lugar de Membro do Senado, enviando a sua demissão
motivada ao Secretario da sua respectiva Camara, que a fará prom-
tuar em Junho.

Art. 2.º O Senador que não comparecer em tres Sessões annuaes,
Em 1.º de Junho de 31, e consecutivas, virá a sua falta julgada como expressa demis-
são.

Art. 3.º O Cidadão eleito, e escolhido Senador, que depois de
necessaria participação, se demorar por espaço de duas Sessões an-
nuas, ficando par-
te do Regimento. A falta considerada, e julgada como expressa demissão.

Art. 4.º O Senador que se retirar para fora do Imperio, ou ma-
mo da Provincia em que residir, sem justificar a sua ausencia
porante o Senado, virá tal ausencia qualificada logo expressa demis-
são.

Art. 5.º Quando se derem os casos de demissão de que tratão os arti-
gos antecedentes, assim como o de expulsão de qualquer Senador por ef-
fecto de sentença condemnatoria, ou o de vacancia por fallecimento, o
Senado o participará logo ao Governo, para mandar proceder a no-
va eleição na respectiva Provincia.

Art. 6.º Se no intervalo das Sessões annuaes se der o caso de va-
cancia por fallecimento, o Secretario do Senado se authoriza para
fazer a participação ao Governo.

Art. 7.º Ao Cidadão demittido de Senador, assim como ao
expulso, cessão as honrras, e regalias de que gozava.

Art. 8.º Se porer a demissão for em consequencia de moléstia
as honrras, e regalias, un the-hão conservadas ditas honrras, e regalias.

Art. 9.º O Senador que não comparecer em as Sessões de-
nitas sem dos dias permittidos pela Regimento da Casa, sem
excusa de moléstia, não terá direito ao subsídio que recebe.

Em 27 de Maio de 1831.

A Commisão de Constituição reconhecendo a urgencia de se discutir a materia do Projecto que apresentou o Sr. Senador Joz Ignacio Borges, e as indicações que lhe são relativas afim de se tomarem medidas adequadas, que regulem a efectiva residencia dos membros desta Camara, e desejando quanto antes manifestar sua opinião sobre objecto de tanta importancia para o Senado, he de parecer que o dito Projecto entre em discussão para nullo se verificarem as emendas, e addições q.^{as} mais convenientes forem, votando a Commisão de de já na suppressão do Art.^o 9.^o, e que seja substituido pelo seguinte.

Os Senadores que se acharem actualmente comprehendidos na disposição dos Artos 2.^o e 3.^o, se intimarão por Officio do 1.^o Secretario deste Senado, enviada por 1.^a e 2.^a via com a possível brevidade, que não comparecendo na proxima futura Sessão Legislativa, se haverá por vago o seu lugar, e se mandará proceder a nova eleição. =

He mais a Commisão de parecer que os Art.^{os} deste Projecto que forem approvados, e mais que a este respeito se vencer, se ponhão em efectiva execução, e sejam incorporadas ao Regimento interno deste Senado, ficando a cargo do 1.^o Secretario, e sob sua responsabilidade o fiel cumprimento ditas disposições, de que será annualmente conta ao mesmo Senado no principio de cada Sessão Legislativa. Paço do Senado 27 de Maio de 1831. Marquez de Inhambupe. - Marquez de Maricá.

Em o 1.^o de Junho de 1831.

Parece que o Senado decida primeira que tudo como questão preliminar. Depois se a materia deste Projecto deve ser proposta como Lei geral, ou se fazendo parte do Regimento Interno desta Camara. - Marquez de Inhambupe.

Apparece e ser
materia do Regi-
mento interno.

Pago da Linada 12 de Maio de 1531 - Jose Ignacio Bor
ja.

L

A Assembleia Geral Legislativa

Lido em 21 de Maio

3/1821.

A Imprensa

1.^a discussão em 9
de Junho de 1821 e
aprovou-se para
passar a 2.^a2.^a discussão em 16 de
Junho e continuou
em 20 e findou no mesmo
dia3.^a discussão em 9

de Julho, e neste dia

foi remittida a Com.

município de Legislação

cada o Conselho, e o objecto para que foi convocado.

A Actas serão

A Communição apre-

sentou o projecto red-

pido conforme o ven-

do na 2.^a discussão, e

e foi remittido a

Commissão de redac-

ção, para redigir em

projecto original, e

reunir o Conselho d'

Estado com o Conselho

reunido em hum só

e que fôr a impugnação

do Ministro, e Secre-

tario dos Negocios de

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

do theon. segun-

Art. 1.^o O Conselho d'Estado será presidido pelo Imperador, e no seu impedimento pelo Conselheiro d'Estado mais antigo, e na igualdade de nomeação pelo mais velho em idade.

Art. 2.^o Nenhum Conselheiro entrará em exercicio sem prestar o juramento prescripto no Art. 141 da Constituição em presença de todos os Conselheiros, que não estiverem impedidos. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio lerá a formula do juramento, e lançará o termo deste acto no Livro de registo do Conselho d'Estado.

Art. 3.^o No Livro de registo serão lançadas a entrada, e data de cada sessão do Conselho d'Estado, bem como se fará menção dos dias em que for convocado para cada o Conselho, e o objecto para que foi convocado. As Actas serão lavradas separadamente, e cada hum sobre o

Art. 4.^o Os Negocios serão submettidos a deliberação do Conselho por parte do Ministro, e Secretario d'Estado da Repartição, a que pertencer o negocio, e foi remittido a

Art. 5.^o O Ministro, e Secretario d'Estado fará as funcções de cada hum redigir em projecto para lavrar a Acta com o formulario seguinte. Nos projectos originaes, e tentos de... reunia o Conselho d'Estado com o Conselho reunido em hum só abaco anexo, para discutir e interpor uma opinião sobre a pro- e que fôr a impugnação do Ministro, e Secretario dos Negocios de... do theon. segun-

Art. 6.^o Havendo uniformidade de votos, fôr e ha menção desta 1.^a e fôr a impugnação, e será fechada a Acta com a exposição do voto de hum 3.^a discussão em 16 de Junho d'Estado.

Art. 7.^o Havendo differença de opinião o Secretario fará menção da differença de cada hum das differenças apor do nome do Conselheiro que as houve. Serão na seg. Sessão ver emittida sem ajuntar reflexo, ou explicação, o que poderá fôr por a qual fôr approvado scripto cada hum dos Conselheiros na mesma occasião, ou no dia em que em 17 de Junho e remittido a Acta. Estes documentos serão reunidos a Acta para della se haver co- a Com. de redacção e publicação quando fôr mister como se vence em 16.

Art. 8.^o Quando pela extensão da discussão não fôr possível lavrar a Acta na mesma Sessão, será infalivelmente concluida dentro de quarenta e oito horas contadas da reunião do Conselho, comparecendo

Segunda discussão
Em 16 de Junho de 1831.

Art. 1º

Redija se pela modo seguinte = O Conselho d' Estado será convocado por ordem do Imperador, ou do Regente, ou Regente, e por elle presidido, feita a reunião no Paço de sua Residência, salvo a excepção. Marquez de Inhambupe.

Em 20 dº

Art. 5º

Propozha, que no Art. 5. as palavras = abaixo assignados = seja suprimidas escrevendo se entre parêntesis seguem se os nomes / e que seja igualmente suprimido = discutir = ficando as palavras para interpor & &. M. de Barbacena.

Art. 7º

Propozha que no Art. 7º seja suprimida a palavra = na mesma occasião, ou no dia immediato = e se occorrer = depois deste acto = não excedendo oito dias. M. de Barbacena.

Art. 8º

Propozha, que a Art. 8º seja redigida da maneira seguinte = Quando pelo maior numero dos objectos, ou pela sua importancia não for possível lerem a Acta na mesma Sessão, será apresentada integralmente na primeira convocação do Conselho para ser assignada. M. de Barbacena.

Art. 9º

Acrescente se para se collocada como se segue mais convier = Os Conselheiros de Estado tomarão assento por suas antiguidades, precedendo pelo mais antigo o Senhor do Imperador seguindo ate o ultimo a esquerda, salva a redacção. Marquez de Inhambupe.

Adicione se mais = concorrendo dois ou mais Conselheiros do mesmo dia do no Despacho se procederão pela idade.

Art. 10

Suprima se a palavra = discussão, e diga se Durante a Sessão do Conselho. Marquez de Barbacena.

Art. 11º

seja redigida da maneira seguinte. Cada hum dos Ministros, e Secretarios d' Estado poderá / precedendo ordem do Imperador / Convocar o Conselho d' Estado para dar andamento de qualquer negocio antes que seja proposto em Conselho. M. de Barbacena.

Art. 14º

Propozha que no fim do Art. 14º se acrescente = Este Copie attará na Sala da Mesa dos Amados p.ª os Senhores do Conselho d' Estado. M. de Barbacena.

Tercera discussão

Em 9 de Julho de 1831.

Propozha que este Projecto vá a Commissão de Legislação para que a vista dos com. Aprovada

os Conselheiros d' Estado na Secretaria d' Estado pela qual tiver sido nomeado o conselheiro.

Art. 9º Reunido o Conselho d' Estado, e feita a leitura, ou exposição da Proposta pelo respectivo Secretario d' Estado, não haverá mais repetição de leitura, ou alguma explicação, a Presidente porá o negocio a votação, começando esta sempre pelo Conselheiro mais moderno, e seguindo-se até ao mais antigo. Os votos não serão lançados na Acta antes de feita a discussão, podendo cada hum dos Conselheiros emendar ou fazer nova opposição á vista das razões, que algum dos outros tenha apresentado.

Art. 10 Durante a discussão ninguém poderá interromper o Conselheiro que estiver fallando, nem qualquer dos Conselheiros poderá intentar de novo a propria opposição, ou atacar a de outro, nem pedir a palavra, e preceder a pronuncia do Presidente.

Art. 11º Cada hum dos Ministros, e Secretario d' Estado poderá começar precedendo a conveniência do Imperador, o Conselho d' Estado para ouvir o seu parecer nos negocios da Repartição Republicana, ou dar conhecimento de qualquer negocio antes que seja proposto em Conselho. Em nenhum caso haverá nomeação de Reis, ou de Reis, Embaixadores, ou Ministros Plenipotenciarios, Presidentes de Provincia, ou Comandantes d' Armas sem ouvir o parecer do Conselho d' Estado sobre as pessoas, que se pretende nomear. Igualmente nenhuma Proposta será feita ao Corpo Legislativo sem preceder discussão no Conselho d' Estado.

Art. 12º No encerramento das Actas far-se-ha menção dos Conselheiros que não estiverão presentes, e da causa daquelle falta.

Art. 13º A copia authentica de qualquer Acta, que for necessaria para conhecimento, decisão, ou instrução de qualquer negocio, ou Decreto será feita pelo Secretario d' Estado da Repartição, a que pertencer o negocio, e em cumprimento de Decreto reformado pelo Ministerio do Imperio.

Art. 14º O Livro de registo, e as Actas do Conselho d' Estado estarão depositadas em hum Cofre com duas chaves, das quaes humas ficará em poder do Ministro, e Secretario d' Estado do Imperio, e outra na do Conselheiro d' Estado mais antigo.

Feito no Senado 25 de Maio de 1831. Marquez de Barbacena.

das já feitas e approvadas, e das observações que de novo se foram offerecer para adicio-
nada, e emendada como mais convier para sua melhor organização, e execução,
unde o seu nobre Author convidado para assistir a Commisao, e poder interpor
se parecer. *Acto do Senado 9 de Julho de 1831. Marquês de Lihamburgo.*

Terceira discussão

Em 16 de Setembro de 1831.

N.º 4.º - entre a palavra = nota = e da nomeação coruna = pelo Ministro, e
Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio = M. de Barbuna.

Entre o Art.º 15, e 16. Haverá segredo da que se discutir, e votar no Conselho d'Est. *Approvada.*
Tudo, nem se dará copia das Actas, salvo a requisição de qualq. das duas Camaras, Item em 17.
ou a requisição dos Conselheiros, e Ministros d'Estado para sua justificação unde
acordados, huma vez que dada a disposição da Constituição na primeira parte da
§ 8.º Art.º 102. *M. de Barbuna.*

Assembleia Geral Legislativa

Decretos

Lido em 26 de Maio
de 1831.

Impressum para em Art. 1º Fica revogada a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, que mandou declarar a Guerra aos Índios Bugues da Província de São Paulo, e determinou que os prisioneiros fossem obrigados a servir por quatro annos aos Melicianos, ou Memdores, que os apprehendiam.

1ª discussão em 7 de

Junho de 1831 e Art. 2º Ficam também revogadas as Cartas Régias de 13 de Maio de 1808, e 2 de Dezembro de 1808, authorizando na Província de Minas Geraes a mesma Guerra, e servidão dos Índios prisioneiros.

2ª discussão em 20

Art. 3º Os Índios tidos até aqui em servidão serão d'elles desmanchados de Junho de 1º e findos em 21 de Junho.

3ª discussão em 24 Junho, para lhes applicarem as providencias da Ordenação Livro 1º de Julho e nota de 88. am

Art. 5º Serão soccorridos pelo Thesouro do príncipe, até que os Juizes de Enxada, e remette os factos os depontem, onde tenha o sellario, ou apreensão Officio fôr a' C. dos Deputados.

Art. 6º Os Juizes de Paz nos seus Districtos vigiarão, e occorrerão a' Com. apresentando aos abismos contra a liberdade dos Índios.

a redacção em 26 de Maio de 1831 - José Saturnino da Costa e remette se a' Com. a' C. dos Deputados. Vieira - Antonio Goncalves Gomide.

Foi approvado, como
contem por Officio do
Secretario da Camara
dos Deputados rubricado
em 27 de Maio de 1831.

Sanccionada como
contem por Officio do
Secretario da Camara
dos Deputados lido em 5
de Maio de 1832.

Segunda Successão
Em 20 de Junho de 1831

Acto nº 10

Diga u = na parte em que mandou = Periquito

Hyperoenda

M.

Lido em 21 de Ma-
io 1834.

Asamblea Geral Legislativa
Secreta

Amprimis

Art. 1.º Todas as causas criminaes, á excepção d'aquellas, cu-
jo conhecimento pertence á jurisdicção privativa e exclusiva
da 1.ª circumscripção em 28 de designado na Constituição, e das causas militares, e das
de Junho de 1831 Ecclesiasticas, que versarem sobre actos do Ministerio
2.ª circumscripção no seu ecclesiastico, serão julgadas por jurados pela mesma forma
mo de, e continuará por que se julga os abusos da liberdade de exprimir os pen-
em 22, 23 findosamente, com as seguintes declarações.

Não são aqui consideradas causas crimes aquellas
que ainda podendo ter lugar alguma pena, ou multa, não são
comprehendidas nas disposições do Código Criminal.

de juizo e construo
em 22, com o 1.º de Ju. Art. 2.º Nos lugares em que se não tiver feito a nomeação do
tho em 2, 4, 5, e fir. jurados, e promotores na forma determinada no Art. 15 da
dou neste dia, e remet. Lei de 20 de Setembro de 1830, far-se-ha logo que esta Lei
toe se o Projeto a' Com. publicada.
mãos de Viduaes.

Em 6. a Commisao Art. 3.^o das Cidades, e Villas mais populosas poder-se-
apresentar a Tabela devar o numero dos jurados, conforme parecer da Camara
e foi approvado para Municipios respectivos.

que los Diputados. Art. 14.º Los Promotores suran o juran o meados para la
causa de la libertad de expresion o pensamientos.

Art. 3.º Quando nas eleições succeder que os Vereadores
sejam também Eleitores, chamar-se-hão dos immediatos
em votos na lista dos Eleitores tantos quantos sejam proprios
para preencher o numero de Regentes.

Art. 6.º Se em algumas Villas não for possível organizar os
tribunaes de juizado, designar-se-hão pelo e Ministro Secretario do
Estado dos Negocios da Justica na Provincia do Rio de Janeiro,
pelos Presidentes das Provincias, de accordo com os Conselhos
Provinciaes nas outras terras, o lugar, em que as causas dos mo-
dores d'aquelles districtos deoem ser julgadas.

Art. 7.º Os Juizes de Direito para tais causas serão os juizes le-
dores de primeira instancia, marcando o Ministro d'Estado de-
putado na Provincia do Rio de Janeiro a cada hum delles o cui-
da julgar conveniente, ainda sendo fora do termo actual da
jurisdicção: e nas outras Provincias o farão os Presidentes das

Segunda discussão
Em 21 de Junho de 1831.

Art. 1º

Não se comprehendem tambem os crimes policiaes, que oCodigo, ou as posturas das Camaras, ou os Regulamentos impoem alguma pena. Virgúrio

Sanou.

Não passou na 3ª

Art. 2º

Numero dos Jurados sera igual aos dois tercos dos que podem ser Eleitores, em tan- to que não seja menor que o determinado na Lei de 20 de Setembro de 1830. Ad- cõha uma feita na forma da citada Lei. Virgúrio

Approvado.

Art. 3º supremo se

Sanou

Art. 4º

Os promotores serao os mesmos que se nomearem para as Causas da Liberdade de expremur os pensamentos. Almeida e Albuquerque. Salva a redacção

Retirada

Os Promotores serao nomeados pelo Governo. Virgúrio.
Em 22.º

Sanou

Os Promotores serao providos pelos Presidentes das Prov.^{as} em Conselho para todos os respectivos districtos a onde se houverem de estabelecer o Jury para o julgamento das causas crimas. salva a redacção. M. de S. Paulo.

Sanou.

Adicione-se a emenda = e na Provincia do Rio de Janeiro uma esta nomeação feita pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica.

Sanou.

Art. 5º

No Art. 6º suprema se a palavra = Provincias = para ficar unicamente = os Pre- sidentes em Conselho. Marquez de Barbacena.

Sanou.

Art. 7º

No Art. 7º suprema se a palavra = Provincias = para ficar d'accordo com a emen- da approvada no Art. 6º. M. de Barbacena.

Sanou.

Art. 8º

Accrescente se no fim - para final Revolucao. Barma.

Sanou.

Art. 26º

Em lugar de Official de quarteraos diga se delegados = M. da Albuquerque

Sanou.

Art. 27º

e puzendo-lhe o juramento seja acrescentando ao fim do Art. 27º. Barma.

Sanou

No Art. 32º diga se que não havendo pessoas do Nacão, a que o rio pertencer, se faça Regudicada ojurado com outras pessoas de q. q. outra Nacão. salva a red. M. da Albuquerque.

mas com os Conselhos Provinciais.

Art. 8.º O mesmo e Ministro de Estado, poderá a requisição dos Conselhos Provinciais nomear novos Juizes Letrados para os lugares, em que nas ditas Provincias forem precuros; e na do Rio de Janeiro poderá fazer a requisição das Camaras Municipaes, de cada hum, e outro caso conta a Assemblia Geral.

Art. 9.º O dito e Ministro, e os Presidentes das Provincias farão comitar por via da imprensa os circulos, que fôrão pertencendo a cada hum dos Juizes de direito; e estes farão annunciar por seus Editaes em cada hum das Villas com a conveniente anteação o tempo em que ali se ha de achar.

Art. 10.º Os Juizes de Par logo que tiverem formado os corpos de delictos os enviarão aos Juizes de direito, a quem competirem quando os casos forem d'aquelles, em que tem lugar a accusação por parte da justiça; e o farão officialmente sobre os respectivos Promotores; tornando-o em lembrança em hum livro, que para isto devem ter: nos mais casos os entregará ás partes interessadas.

Art. 11.º Para formação do corpo do delicto, o Juiz de Par, a quem pertencer, logo que lhe chegar a noticia, por qual quer maneira que seja, que dentro do seu districto se commetter algum delicto, de que a justiça deva tomar conhecimento, sendo em flagrante, ou deitando castigos preparará immediatamente com o Escrivão do seu cargo, e mais pessoas, que primeira forem, ao lugar do delicto, e se informará circunstanciadamente do caso, procurando obter todas as provas, e indicios, de que se possa tirar qual quer esclarecimento da verdade.

Art. 12.º De tudo, que achar, formará processo verbal, declarando o facto tal, qual lhe foi communicado, e o que depois achar; a hora, dia, mez, e anno, em que o delicto foi commetido; o lugar onde; o modo por que foi praticado; as armas, e os instrumentos, que fôrão achados; donde teve sua origem, as pessoas, que nelle intervierão; as que o presenciaram, ou tiverão d'elle immediato conhecimento; os nomes, os officios, e as moradias das pessoas de arte, com quem tiver procedido ao exame necessario; os nomes, as occupações, e as moradias das pessoas, de quem tiver tomado qual quer informação.

Art. 13.º Antes de entrar nos exames necessarios differir o juizo somente aos peritos, e ás testemunhas de quem tiver de tomar

Em 23 de Junho de 1831

Art.º 32º

Tinha lugar quando o Procuo for entre Nacional e Estrangeiro

Não tenha lugar nos crimes d' Alta traição

Que os Estrangeiros que hão de ser jurados não seja da Nação do Pro ou accusador.

M. de Carvalho.

Rejeitada

Art.º 38º

Nº 2. substitua-se - Se o accusado cometer o delicto. Se provar a defesa.

Verquero

Não passou.

Tercera discussão

Em 27 de Junho dº

Art.º 1º

No Art.º 1º acrescenta-se que não serão julgados por estes jurados os crimes, que pela Lei de 15 de 8.º de 1827 pertencem aos Juizes de Paz. Alim. da e Albuquerque.

28.

Passou.

Art.º para se collocarem depois do Art.º 2, ou onde convier

Approvada.

1. Art.º Fôrta a nomeação dos jurados a Camara Municipal mandará fazer tantas cedulas, quantos elle fôrta, e guardadas em humo urna no Archi-vo da Camara, d'ella se extraherão qumae dias antes de cada sessão o numero determinado no Art.º 15 da citada Lei, procedendo-se no mais no termo do Art.º 17 da mesma.

2. Os jurados, que tiverem servido em duas sessões consecutivas, poderão ser dispensados de o ser nas duas immediatas, nos lugares em que isto for practica-vel.

Passou.

3. Art.º Na occasião da formação do jury, não apparecendo o numero determinado no Art.º 15 da Lei, se pela concorrência dos ausentes houver fôrta- bilidade de se preencher o numero com alguns jurados, que estijão presentes, proce-der-se ha como se fôrta com os do numero, fazendo-se para isto cedulas com as mes-mas dimensões que as outras, as qumae se inutilizarão ultimado o jury, não ficando porisso dispensados da multa os que tiverem faltado. A. Albuquerque.

Passou

Art.º 4º A disposição do presente Art.º assim como dos que dizem respeito ao numero dos jurados, applicar-se ha igualmente aos casos de abusos da li-berdade de exprimir os pareceres. salva a red.ª Almeida e Albuquerque.

Approvada

Os que ahi se não serão mais jurados ate que se esgote a lista geral. Marquez de Carvalho.

Não passou.

Art.º 4º Em lugar de - dispensados - de - se - excluidos - Verquero.

Approvada

Em o 1º de Julho

Art.º 3º additio apresentada pelo Sr. Albuquerque.

Redigido com mais clareza o ultimo artigo da emenda deida - procedendo-se logo a effecção a condemnacão dos que faltarem. Visconde d' Albuquerque.

Não passou

informações, não sendo pessoas, que por direito devam ser ouvidas, sem prestar juramento.

Art. 14.º Se o delinquente for logo conhecido, ou por hum grande probabilidade se poder presumir quem o seja, e por desor arrestado antes que se conclua o processo verbal, e juiz de Paz o fará conduzir, sem oppressão, á sua presença, e lhe fará as perguntas precisas confrontando o que elle dizer com os ditos das testemunhas, e com as mais circumstancias, de que offeito for ovestido, tendo particular cuidado em certificar-se da identidade da pessoa, que se suppon delinquente.

Art. 15.º As perguntas serao feitas com decencia, e modura, nem angustias; e se limitarao a fazer descobrir o author do crime culpado, e os complices que houver.

Art. 16.º O supposto delinquente, podera ser acompanhado nas perguntas, e nos exames, que em sua presença se fixerem, de qual quer pessoa, que elle quizer, e se for menor de vinte e cinco annos, ou pessoa, a quem se custuma dar curador, e juiz lhe o dará, podendo ser qualquer, em quem mais confiança se presumir, dos que se acharem presentes; e se for Estrangeiro, ou não se ha hum interprete, se preciso for.

Artigo 17.º Tendo o supposto delinquente quous omer nella mações a fazer sobre os exames, que os peritos fixerem, ou sobre a maneira por que he conduzido o processo verbal, e juiz o ouvida, e lhe deixara da maneira, que não fuzque a innocencia, nem se frustem as indispensaveis indagações da verdade.

Art. 18.º Nos delictos, que não deixao vestigios, e n aquelles casos, em que não seja absolutamente possível ao juiz de Paz hir ao lugar do delicto, ou conhecivelmente seja deo cessario, far-se-ha o corpo de delicto com todas as provas, que houver, não se ammettendo assignação alguma, que se possa fazer.

Art. 19.º Tendo precedido queixa, ou denuncia, juiz toma da ao queixo, ou denunciante todas as declarações necessarias, fazendo-as assignar pela parte, ou ao procurador, que em tais casos sera admittido com poderes espeziaes, annexando-se a procuração ao processo verbal.

Art. 20.º Nos crimes de bancarrota fará parte do processo

Em 1.^o de Julho de 1838

Art. 30.

Introduza-se neste Artigo. Com Ordenada sufficiente para sua sustentação. Ficando
3. Mentura.

Senon.

Art. 32.

Os Art. 32, 33, 34, e 35. são novamente admitidos. A Albuquerque

Regrada devida.

Se a Rêa for estrangeira - metade do Jury será composta de Estrangeiros - e não de
Nação do Rêa.

Exceto nos crimes isto he Conspiração, Rebelião, Sedição Insurreição. Ficando 3. Mentura

Em 2.^o

Requisito que se suspenda a discussão do Projecto hoje visto estar deente o Nbre. Que
tem o mesmo Projecto. M. de Barbacena.

Approvado.

Em 4.^o

Será somente da Nação do Rêa quando não houver de Nação diversa. M. de
que de Coravellas.

Regrada de

Em 5.^o

Art. 38. na segunda pergunta suprima-se a palavra - e se deve ser condemnado. Approvado
do. A. Albuquerque

Approvado

verbal e exame, que sobre a escrituração do feito se tiver feito por autoridade do juiz, que tiver tomado conhecimento da falsificação pelo que diz respeito aos interesses particulares dos credores, ou do mesmo juiz de Par, quando não esteja já feito.

Artigo 21.º Semelhantemente se ajuntará como parte do corpo de delicto o exame sobre livros, processos, ou escritas, quando o delicto assim o exigir.

Art. 22.º Feito o processo verbal com a necessária clareza, será assignado em cada humo das folhas pelo juiz, e pelo iniciador do crime (se presente for) e no fim assignarão todos os que intervieram nos exames, e na formação do processo.

Art. 23.º Nas queixas, e denuncias também assignarão em cada humo das folhas o juiz, o queixoso, ou denunciante.

Art. 24.º Quando o que deve assignar, não souber escrever, far-se-ha disto expressa declaração.

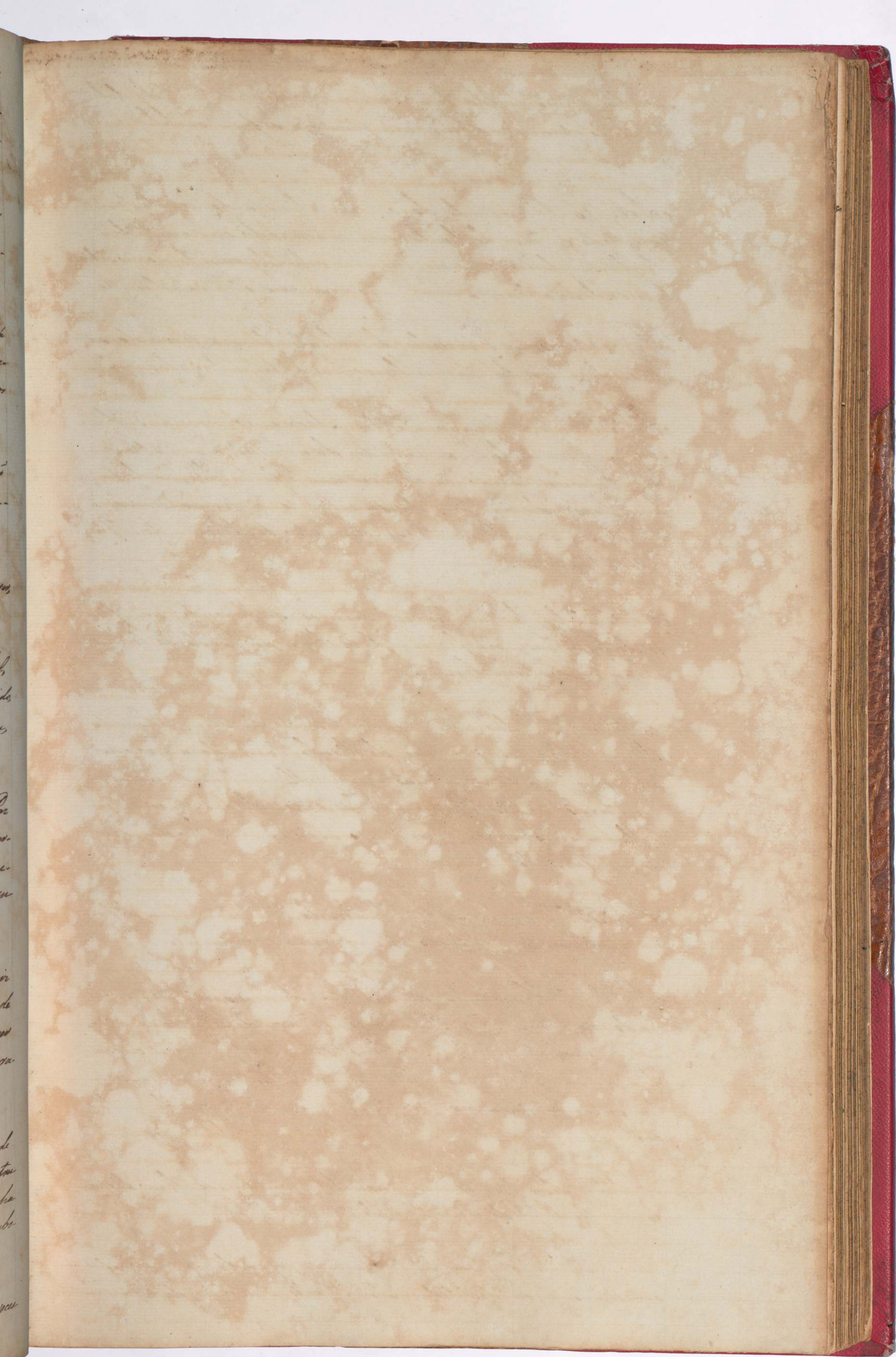
Artigo 25.º Ainda depois de concluido o processo verbal, se existindo elle no juizo de Par, o delinqüente for conhecido, e poder ser arrestado, o juiz fará conduzir á sua presença, e procederá na forma do Artigo 4.º e seguintes.

Art. 26.º No impedimento, ou ausência do juiz de Par será chamado o suplente, ou qualquer Official de quartas, que mais prompto estiver, podendo em caso de necessidade proceder-se com qualquer outro juiz de Par, suplente, ou official de quartas de differente districto.

Art. 27.º Na falta do Escrivão competente nomeia o juiz qualquer outro de qualquer juizo, podendo em caso de necessidade urgente fazer saccar no processo qualquer outra pessoa, fazendo-se nelle expressa menção da razão, por que assim se pratica.

Art. 28.º Concluidas todas as diligencias necessarias o juiz de Par emittirá, com o processo verbal, ao juiz de direito todos os instrumentos, e documentos relativos ao crime, que tiverem sido achados, acatellados de modo que não possam ser subtraídos, ou substituídos por outros.

Art. 29.º O juiz de direito examinará, sem demora, se o processo



se he feito com a devida regularidade; e achando que lhe faltão couzas essenciais, o dimiuiará para que se façam as diligencias que indicas.

Art. 30.º O iniciado do crime se tiver sido arrestado, e remettido ao juiz de direito, será conservado em custodia até decisão do processo no Jury; podendo com tudo ser solto prestando fiança nos casos em que ella se admitte.

Art. 31.º Com o processo devidamente preparado se procederá nos termos ultteriores no Jury de accusação.

Art. 32.º Se o delinquente for Estrangeiro formar-se-há o Jury com metade de jurados da e Vacas, a que o Rio pertence; apresentando-se-lhe para este fim humma lista de pessoas idoneas, que deverá estar feita pelas Camaras Municipaes; publicando-se como se publica a dos Jurados Nacionais.

Art. 33.º Onde não haiver numero sufficiente, que faça metade do Jury na forma do Artigo antecedente, formar-se-há com os que houver.

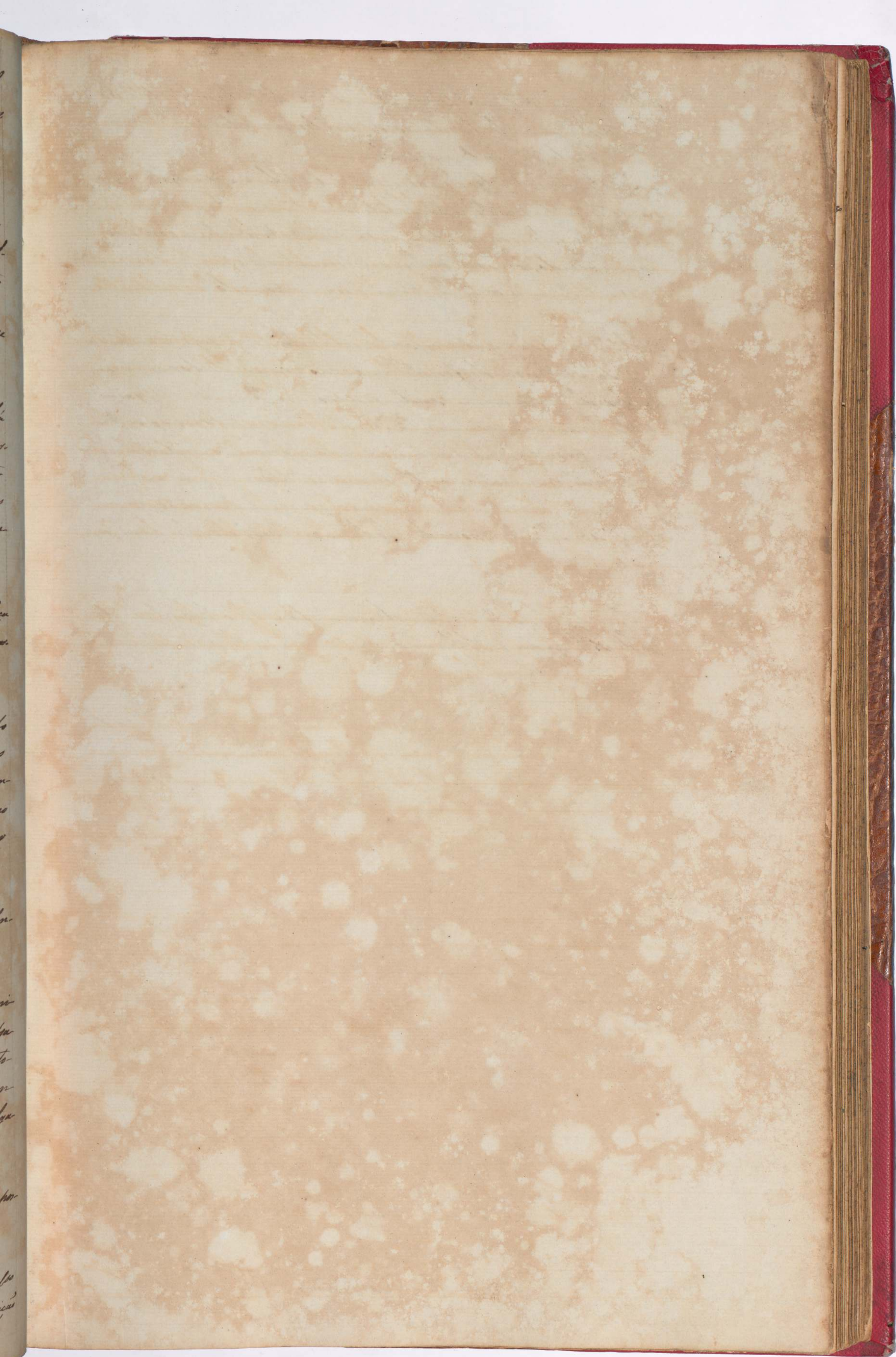
Art. 34.º Todas as vizes que houver de ser julgada algum Estrangeiro, o juiz de direito correrá por seus Editais os Jurados da e Vacas a que elle pertencer; e não comparecendo no dia designado se procederá sem elles no julgamento, sem com tudo serem multados por terem faltado.

Art. 35.º O mesmo juiz de direito lhe nomeará defensor, e interprete, quando elle os não apresentar.

Art. 36.º Decidindo-se no Jury de accusação que o iniciado no crime he delinquente, o juiz de direito preparará immediatamente as ordens para dar preso em custodia, quando já o não esteja, ou não tenha fiança, e então se continuará nos termos da Lei no Jury de julgamento.

Art. 37.º Se o Rio estiver ausente, guardar-se-há o disposto na Lei de 22 de Setembro de 1829.

Art. 38.º No Jury de julgamento achando-se o processo em estado de ser decidido pelos jurados, e depois da opposição



ordenada no Artigo 32.º da Lei de 20 de Setembro de 1830.
 Que fará o Jury de direito as seguintes questões:

- 1.ª Se está provado o delicto?
- 2.ª Se o acusado he criminoso, e se deve ser condemnado, ou se tem provado a sua defesa?
- 3.ª Se está comprehendido no Art.º da Lei, em que foi accusado, ou em outro, ou em qual?
- 4.ª Em que grão de pena tem incorrido?

Art.º 39.º Todos os processos pendentes, em que não tenha havido sentença definitiva, serão remittidos os Juries de direito para serem sentenciados no Jury de julgamento pela maneira prescripta nesta Lei; podendo os Juries levar os processos ao primeiro Jury, quando entenderem que serão individualmente pronunciados.

Art.º 40.º Ficão revogadas todas as Leis, e ordens em contrario.

Pelo Senado 31 de Maio de 1834 - e Manoel Costa
 no de Almeida e Albuquerque.

Lombardi
tore.
se comen
Ler, my
6?
que nã
tidos o j
de julga
donda e
entende
ordinam

Maria! Maria!

Lido em 26 de Maio
de 1831.

Ficou sobre a Mesa
para entrar na Ordem
dos trabalhos.

1.^a discussão em 29

de Junho d.^a, e approuva
se para passar a 2.^a

2.^a discussão em 3 de
Agosto d.^a, e approuva
se para passar a 3.^a

3.^a discussão em 8 de
Agosto, e remetteu se
à Camara dos Deputados

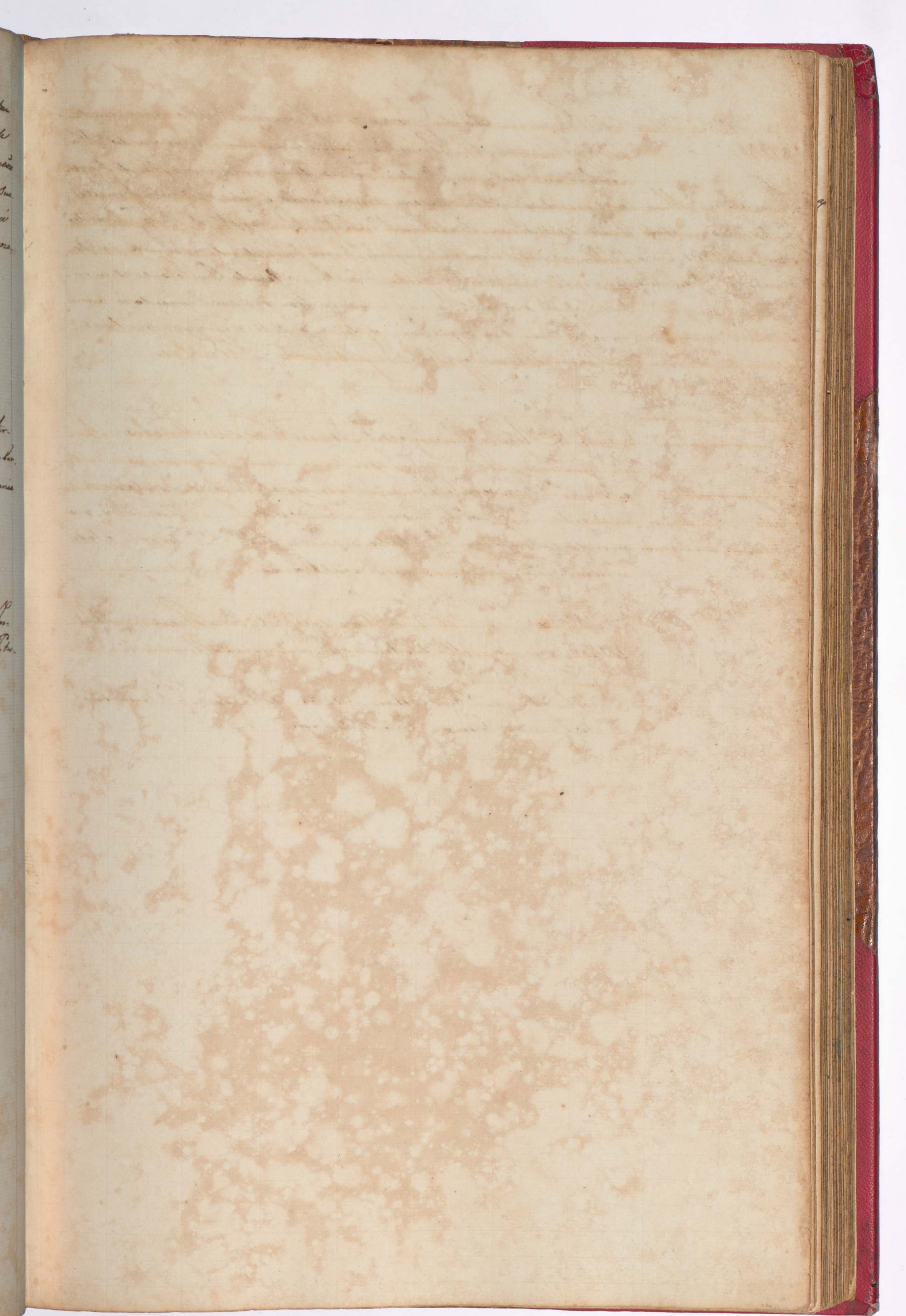
A Commissão de Legislação examinando a Representação do Conselho Geral da Província de Minas Geraes, que pede providencia legal, que revogue, ou o quadriennio marcado a duração das funcções dos actuaes Vereadores, ou o de se ficando a posse dos seus successores, visto, houve se alheado este por uma Resolução posterior da publicação da Lei Municipal, he de parecer, que se regularize no gao pelo seguinte Projecto.

Assemblea Geral Legislativa Resolve.

Art.^o 1.^o As funcções dos actuaes Vereadores cessam no termo marcado por Lei para dar posse a seus Successores sem embargo de não terem nesta primeira eleição preenchida o quadriennio da mesma Lei.

Art.^o 2.^o Fica revogada a disposição em contrario.

Faca do Senado 26 de Maio de 1831. - Marquez de S. Humberto Manoel Custodio de Almeida e Albuquerque e P. do Rio e Almeida Silva.



F
Lido em 27 de Maio
3/1831.

A imprimir.

1.^a discussão em 14 de
Junho de 1831, e não 1828,

A Commenda de Guerra e Marinha, tendo examinado a Representação do Conselho do Governo da Província do Maranhão em data de 22 de Fevereiro do corrente anno, he de parecer que deve ser tomada em consideração, e não obstante que esta materia esteja envolvida no 1.^o Art.^o do Projecto de 21 de Julho de 1828, vindo da outra Camara, e que foi adiado a espera da Ordenança geral do Exército, porquanto o referido Projecto contem outros Artigos que motivarão o adiamento que conservando se para aquelles não deve paralisar a decisão deste negocio, e portanto propoem a seguinte Resolução.

A Assembleia Geral Legislativa. Resolve:

Art.^o 1.^o Fica sem effeito a Portaria expedida pela Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra, em data de 5 de ^{7/br.} de 1825, que manda castigar com chibatadas os crimes de 1.^a e 2.^a denação, e todas as mais Ordens posteriores que a ampliarão

Art.^o 2.^o Está em seu inteiro vigor a Ordenança de 23 Abril de 1805, que naquella parte se achava alterada.

Pelo do Senado 25 de Maio de 1831 = Marquez de Barbacena.
Bento Barro. Pimenta = Conde de Laguna.

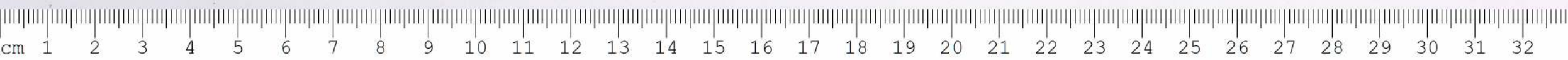
la
la
re
la
dy
in
or
me
la

d
que
da

hel
...

1821
1822
1823
1824
1825
1826
1827
1828
1829
1830
1831
1832
1833
1834
1835
1836
1837
1838
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000



L

Lido em 27 de Maio
8 1831.

1ª discussão em 11 de

Junho d'c, e approvou
se para passar a 2ª

Segunda discussão
em 13 de Outubro de
1831.

Os Officiaes Estrangeiros do Batalhão 2º de Cavalaria foram
da a exposição de um longo, e bom serviço, que começando hum
no antes do reconhecimento da Independencia, continuando com
nota etc o dia em que foram demittidos, em cumprimento da Lei de

24 de Novembro de 1830, pedem a' Assembléa Geral que se deigne
Decretar lhes a recompensa, de que se julga merecedores.

A Commmissão entende que os Officiaes Estrangeiros, que entraram
no serviço Nacional antes do reconhecimento da Independencia,
ou que fizeram a campanha do Sul, com nota, e portanto merecem
alguma recompensa.

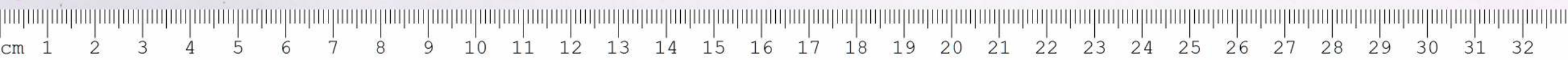
A Commmissão julga que hum anno de soldo he a mais propria
recompensa, que se deve arbitrar, e portanto propoe a seguinte
Resolução.

A Assembléa Geral Legislativa. Resolve.

O governo fica authorizado para dar hum anno de soldo das res-
pectivas Antas a cada hum dos Officiaes Estrangeiros, que havendo
entrado no serviço Nacional antes do reconhecimento da Inde-
pendencia, ou feito a Campanha do Sul, e cumprido o notamen-
to de comportamento, tiverem sido demittidos em cumprimento
da Lei de 24 de Novembro de 1830.

Lido do Senado em 27 de Maio de 1831 = Marquez de Ba-
huena = Bento Barroreira = Conde de Lagoa.

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a historical document or letter.]



Lido em 28 de Maio de 1831.

Ampresser com urgen-
cia.

1.^a discussão em 14 de Junho de 1831, e approvou se para passar a 2.^a

2.^a discussão em 21 de Julho, e approvou se para passar a 3.^a

3.^a discussão em 28 de Agosto, e remetteu se a Com.^a de redacção para redigir a Emenda, e remetter se a Camara dos Deputados.

Forma com Emendas em 25 de Setembro de 1831, e quando do Imperio para se remetterem a Assembleia Legislativa em sua sessão de 1.^a de Outubro de 1831.

af 65.
Ingressos foram approva-
dos em 20 de Setembro, e remetteu se a Com.^a de redacção para redigir a Emenda, e remetter se a Camara dos Deputados em 27 de Setembro de 1831.

Art. 4.^o No Balanco se devem notar marginalmente as Despesas, como composições Legislativas que authorisam as Camaras para sua Recreio, Despesas por Officio do Imperio, remettendo se Certidões dos Accordos, Mandados, e Posturas, que se nutro do Imperio, e se galeia as mesmas despesas, ministrando se aos Conselhos Gerais toda a informação de as informações, e documentos que por elles forem exigidos.

Incorporada a Camara dos Deputados no mes. sera multada pelo Conselho Geral na quantia de quarenta a cento mil reis.

Art. 5.^o As Camaras que não cumprirem a presente disposição do Deputado no mes. sera multada pelo Conselho Geral na quantia de quarenta a cento mil reis, applicada para as despesas dos municipios, e applicada para os respectivos Procuradores.

Art. 6.^o Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Faca do Senado 28 de Maio de 1831. Marquez de Ijuambu.
Ju. Antonio Jose de Almeida e Silva.

A Commissão de Legislação examinando as duas Resoluções dos Conselhos Gerais de Minas, e Goias sobre o tempo em que as Camaras Municipaes deverão apresentar suas contas, a fim de generalisar a toda a Imperia aquellas decisões parciaes, em conformidade da Indicação approvada por esta Camara, he de parecer redimir a

terceira do seguinte Projecto de Lei

A Assembleia Geral Legislativa Decreta.

Art. 1.^o O anno para as Contas das Camaras Municipaes da Imperia sera contado do 1.^o de Outubro ao ultimo de Setembro.

Art. 2.^o Estas Contas se acharão nas Capellas das Provincas no dia 1.^o de Dezembro para serem apresentadas aos Conselhos Gerais. As desta Provincia serão enviadas a Secretaria d' Estado dos Negocios e quando do Imperio para se remetterem a Assembleia Legislativa em sua sessão de 1.^a de Outubro de 1831.

Art. 3.^o As Camaras devem balanciar exactamente suas contas em 20 de Setembro, e remetteu se a Com.^a de redacção para redigir a Emenda, e remetter se a Camara dos Deputados em 27 de Setembro de 1831.

Art. 4.^o No Balanco se devem notar marginalmente as Despesas, como composições Legislativas que authorisam as Camaras para sua Recreio, Despesas por Officio do Imperio, remettendo se Certidões dos Accordos, Mandados, e Posturas, que se nutro do Imperio, e se galeia as mesmas despesas, ministrando se aos Conselhos Gerais toda a informação de as informações, e documentos que por elles forem exigidos.

Art. 5.^o As Camaras que não cumprirem a presente disposição do Deputado no mes. sera multada pelo Conselho Geral na quantia de quarenta a cento mil reis, applicada para as despesas dos municipios, e applicada para os respectivos Procuradores.

Art. 6.^o Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Faca do Senado 28 de Maio de 1831. Marquez de Ijuambu.
Ju. Antonio Jose de Almeida e Silva.

Segunda ducunção
Em 24 de julho de 1831

No 5º

Depois da primeira multada de 1000 pelo Ministro e Secretario d' Estado
da Negociação de Negocios nesta Província, e nos outros pelo S. S. da Fazenda
M. de S. Paulo

Sanou.

11
Lido em 24 de Maio
de 1831.

A Assembleia Geral Legislativa. Decretos.

Imprimido com ur-
gencia.

1.^a discussão em 14 de
Junho 1.^o e approvou
se para passar a 2.^a
e a reg.^{ta} do Sr. M. de
Barbosa resolveu re-
que a 2.^a discussão fosse il-
na seguinte Sessão.

Art. 1.^o Todos os escravos que entrarem no territorio ou portos
do Brazil vindo de fora d'elle, ficarão libertos. Excepção se 1.^o os
cravos matriculados no servico d'embarcações pertencentes a paiz
onde a escravidão se permitte, em quanto empregados no ser-
co das mesmas embarcações e que se fará acto no acto da verba. 2.^o
os que fugirem de territorio, ou embarcações estrangeira, os quaes serão
entregues aos Srs.^{as} que os reclamarem, e reexportados para fora do Bra-
zil.

2.^a discussão em 15 de
Junho de 1831. conti-
nuou em 16. findou
nesta dia
3.^a discussão em 21.
de Junho, e findou
no mesmo dia, e reme-
teu-se a Com.^a de Vidas.

Art. 2.^o Os importadores d'escravos no Brazil incorrerão na pe-
na corporal do Art. 179 do Código Criminal importando a quem re-
derem a escravidão pessoas livres, e na multa de duzentos mil reis
por cabeça de cada hum dos escravos importados, além de pagarem
as despesas da reexportação para qualquer parte d'Africa, reexpor-
tando que o Governo fará effectiva com a maior possível brevidade.

Art. 3.^o
1.^o O Mestre, Piloto, e mais Officiaes, ou pessoas empregadas no ser-
vico de embarcação, a excepção dos marechueiros, e contra mestre, ou
Guardião. 2.^o O que scientemente deo, ou recebeu a fide, ou por qual-
quer outro titulo a embarcação destinada para commercio d'es-
cravos. 3.^o Todos os intermediarios na negociação e todos que sciente-
mente fornecerão fiadores, ou por qualquer modo derão ajuda, e favor,
a quem scientemente comprarem como escravos os que são declarados
libertos no Art. 1.^o estes fôrão obrigados a indenizar a quem os fornecerão
as despesas da reexportação, seguras com tudo as outras penas.

Tornou com emenda
em 27 de Maio de 1831.
as quaes se achão lidas
das affs de L. 5.^o

Art. 4.^o Sendo apreendida fora dos portos do Brazil pelas forças
Nacionais alguma embarcação fazendo commercio d'escravos da costa
d'Africa, ou de ha com os escravos apreendidos o mesmo procedimento
ta que se tiverem sido importados no territorio Brasileiro, e as pesso-
as qualificadas no Art. 3.^o incorrerão nas penas do Art. 2.^o

Tornou approvado a Em.^a
das em 28 de Maio de
e remetter a o Projeto
a Sessão.
Participado a' C. do D.
pustados no mesmo dia de duzentos mil reis por cabeça das pessoas apre-
hendidas.
Sanccionada, como

Art. 5.^o O Marechueiro, Contra Mestre, ou Guardião que der noti-
cia ou fornecer meios de apprehender se qualquer numero de pessoas
importadas como escravos receberão do Tesouro Nacional a quantia
de duzentos mil reis por cabeça das pessoas apre-
hendidas.

Art.

Em 14 de Junho de 1831

Proporho, que o Projeto tenha segunda discussão amanhã pela urgencia em que estamos de cohibir o contrabando do commercio d'uravos.

Marguez de Barbosena.

Em 15 d^o

Segunda discussão.

Art. 1^o

Todos os uravos importados no territorio do Brasil depois da expiração do termo marcado no tratado da Inglaterra.

Retirada.

Em lugar das palavras - fisco Livres - diga se - são Livres como introduzidos de Nassau & se collocar, ou pois de sua fundação o prazo da Expiratura. salva a redacção. Vencido & Alcantara de comiss.

Art. 5^o

Onde se achão duzentos mil reis - fisco se cento e cinquenta mil reis. S. Trunçes.

16 d^o

Proporho, que os negros importados, depois do tratado seja declarado fisco, e obri. Não passou. gado informadores a contribuir com a despesa para a remessa para a Costa & Africa. Carvalho.

Em 21 de Junho d^o

Tercera discussão

Para collocar onde convier.

Approvada.

1^o Os uravos, que vierem como parte da tripulação, não poderão ficar no Brasil, se elle não tiverem sahido na mesma tripulação.

2^o Os infractores responderão cada hum por si, e por todos.

3^o O remanescente das multas, que se deve applicar aos exportos, deve ser depo- nido de surtidas as despesas da Fazenda Publica. salva a red^m Albuquerque.

Proporho que as expressões do Art. 1^o passem para hum Art. no fim da Lei, suprimido o primeiro membro do 2^o Art. 1^o.

Não passou

O Art. 2^o seja o 1^o desta Lei, e a pena comminada, seja além dos impostos nos Art. 177, 179 do Código Criminal, a perda da embarcação, e de pagarem as despesas da sustentação e reexportação &c.

Idem

Art. 3^o membro 4^o accusentaria, em que o receberem em sua Casa.

Idem

O Art. 5^o e 8^o referendia em hum só Art. a pena de ambos os Art. reduzida a 100rs. reembolsando se a fazenda publica pela producta das multas.

Passou a 2^a p^a

Art. Vencido & Alcantara

constar por Officio do
Ministro da Guerra
de Justica lido em 7
de Maio de 1832.

Art. 6.º A mesma quantia receberão os Officiaes de Justica, que por
seus cooperadores fixarem qualque apprehensão sem preceder de
cix, ou mandado judicial.

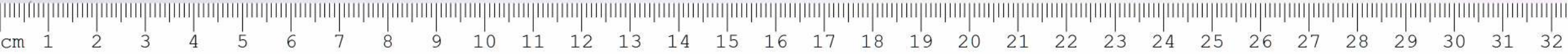
Art. 7.º O Commandante, Officiaes e marinheiros da embarcação
que fixer a apprehensão de que se trata no Art. 4.º tem directo ap-
pellido da multa, ficando de a parte da segunda o regimento de cha-
mento de p
reito para a devolução das peças.

Art. 8.º Todo e qualque Cidadão que perante o Juiz de Paz, ou
qualquer authoridade local der conhecimento do desembarque de
curavos por manobra tal que seja apprehendidos receberá dos Thesouros
quantia de cem mil reis por cabeça dos curavos que forem apprehendidos.

Art. 9.º O produto das multas recebidas pelas apprehensões feitas por
mandato das Authoridades locais assim como o remanescente das
mesmas depois de pagos os premios estabelecidos no Art. 8.º será ap-
pellido a beneficio da criação dos Exportos da Provincia em quanto
verifican a apprehensão.

Fecho do Senado 31 de Maio de 1831. Marquez de Barbacena

from
dian
cases
is for
Ma.
on m
e de
or a
lidos
s for
e de
i ap
me u
sa.



Lida em 7 de Junho
de 1831

Impressor

1.^a discussão em

23 de Julho, e appro-

va-se para passar

à 2.^a

2.^a discussão em 28

de Julho 1.^a e ap-pro-

va-se para passar à

3.^a

3.^a discussão em 3

de Agosto, e approva-se

para se remetter à

Academia Militar.

maior dos Deputados.

Registada como cons.

por Officio do Sec.

no

de

4. Abril de 1833,

A Comissão de Fazenda em cumprimento do despacho de 21 de Junho de 1831, que mandou reformar o Projecto offerecido para a mudança do Senado, tem a honra d'apresentar outro Projecto, que segundo a opinião dos Membros da Comissão, e do Nobre Author do 1.^o Projecto, se acha mais completamente a todas as indicações.

Pelo Senado 7 de Junho de 1831 Marquez de Barbacena Visconde de Leopoldo Manoel Coutinho & Albuquerque.

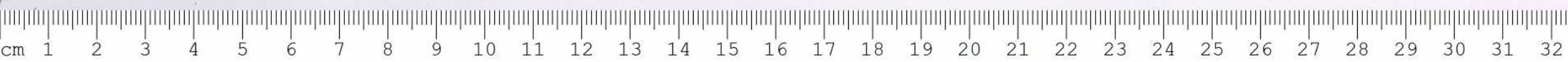
A Assembleia Geral Legislativa

Art.^o 1.^o No Edificio, em que actualmente estão collocadas as aulas para se remetter à Academia Militar, formar-se ha o Salão das duas Camaras Legislativas.

Art.^o 2.^o O Governo fica authorizada para mandar fazer as reformas por Officio do Sec. e os para isto necessarias; assim como para providenciar a passagem da Camara de das ditas aulas para outro Edificio Nacional, como melhor convier.

Dp. P. rubado em 22 Marquez de Barbacena.

de la
Pae
me
salu
de la
de la
Legula
comodo
magis
vici



Lista em 15 de Junho de 1831.

Impressão

1ª leitura em 23 de Junho de 1831
2ª

2ª leitura em 28 de Junho de 1831
3ª

3ª leitura em 1º de Julho de 1831
4ª leitura em 1º de Julho de 1831
5ª

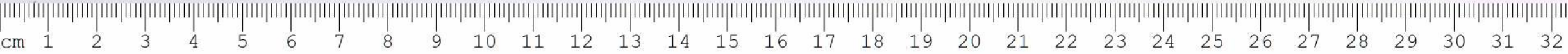
A Commuão de Legislação e Redacção das Leis, e a Representação do Collegio Electoral da Cidade d'Ouro Preto, provincia de Minas Geraes acerca dos Electores, que usando da opção da provincia de Minas Geraes comparecem em qualq[ue]r dos Collegios intermediarios, e não participam do Districto, a que pertencem, seguindo se da falta de participacão não se poder applicar a pena do Decreto de 29 de Junho de 1828 aos que comparecem.

Assemblea Geral Legislativa Resolve.

Artigo Unico Os Electores, que comparecem em qualq[ue]r dos Collegios electorales intermediarios aos dos Districtos, a que pertencem, deverão comparecer na presença destes com certidão a sua comparecência para se não impor, ou serem relevados da pena da Lei.

Acta do Senado 15 de Junho de 1831. Patrio José d'Almeida e Silva, Manoel Custodio d'Almeida e Albuquerque - Marquez de Sahagún, João Antonio Reis de Carvalho - D. Manoel Eugenio de Lima.

三



A Assembleia Geral Legislativa Decreta

Lido em 22 de Junho
de 1831.

Imprimir.

Art. 1.º Em vinte hum annos completos termina a minoridade.

1.ª discussão em 29

de Julho d.º e appro.

em se para passar

a 2.ª

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Acta da Camara dos Senadores 22 de Junho de 1831. V.º de 3.ª

2.ª discussão em 1.º cantara.

3.ª discussão em 8 de

2.ª discussão em 29

de Julho d.º e appro.

em se para passar

a 3.ª

3.ª discussão em 8 de

Agosto, e foi appro.

em se para se remetter

ao Sr. dos Deputados.

Approvado como

consta por Officio

do Secretario da Cama.

ra dos Deputados rece.

bido em 30 de 3.º de

1831.

Sanccionada como

consta por Officio do

Secretario da Camara

dos Deputados recebido

em 9 de Maio de 1832

Primeira discussão
Em 29 de Julho de 1835

Nova redacção. Em vinte e hum annos completos termina a menoridade, e se
he habilitado para todos os actos da vida civil. Viçconde d'Albuquerque. Não passou.

Segunda discussão
Em 1.º de Agosto d.º

O pai pode emancipar os filhos de idade de 16 annos. Não passou.

O Jure d'Orfãos pode emancipar os Orfãos menores de idade de 18 annos
provarde por elles a capacidade d'administram os seus bens.

Os emancipados em hum e outro caso serão havidos por maiores.

Procurador serão igualmente havidos por maiores. Salva a redacção Viçconde.

Substituenda. Nos casos em que a Orfão for emancipado ou pelo Jure d'Orfãos, Não passou
repor se casar, deverão ser ouvidos os dois parentes mais próximos da Orfão, morados
no mesmo Municipio, e na falta de parentes, os dois mais amigos do Orfão, e vi-
nhos. Salva a redacção Viçconde d'Albuquerque.

Em 2.º d.º

No 1.º Artigo acrescenta se - excepta para casamento. Viçconde de Conde. Não passou.

R.

Lido em 28 de Junho de 1831

Entendem os Plantadores do Termo da Villa de Abayana, Provincia de S. Paulo, que os criadores de gados cerquem os seus pastos para nelles apresentarem o gado, e os criadores pelo contrario querem remunerar este trabalho para os plantadores a respeito de suas plantacoes.

Impressor

Esta materia tem sido debatida entre huos e outros com demandado calor

1.^a discussao em 9 de, principalmente no Conselho Geral da Provincia, pois unindo de objecto a Lei de 1821, e appor. a humas Cortes Municipals a favor do Agucultor, foi revogada pelo Governador em 2.^a anno de 1826 depois reintaurada na Municipalidade, e na discussao da primeira Cortes, confirmada pelo Conselho Geral, e afimil revogada por esse mesmo

2.^a discussao em 16 de maio Conselho. Agudo e continuou em. As Commissions reunidas de Legislaçao, e Redaçao das Leis sustentando a 17. findam neste dia plenitude do Direito de propriedade offencem a seguinte Resoluçao.

3.^a discussao em 22

2.º Agosto, e appor. u. na conform. das Emenda para a remat.

A Assembleia Geral Legislativa. Resolve.

Art. 1.^o No Termo da Villa de Abayana, Provincia de S. Paulo, fica prohibido a solta de gado nos terrenos destinados pela Camara para plantacoes com apenas de trinta a sessenta mil reis, e no dobro deste se for approvada como garantia nas reincidencias, alem do damno, que tiver causado o gado. contem por Officio do Secretario da Camara

Art. 2.^o Ficam revogadas todas as Leis, Resoluçoes, e Ordens em contrario dos Deputados recibidos em 4 de 8.^{ta} de 1831. Toco do Senado 27 de Junho de 1831. Marquez de Ithambrype. Al. Custana d'Almeida e Albuquerque. Antonio Jose d'Almeida e Silva. D. Manoel Eugenio de Lousa e Silva. Joao Antonio Roiz de Carvalho.

Segunda discussão

Em 16 de Agosto de 1821.

Reverte a Realização do Conselho Geral da Comarca de S. Paulo de... *Aprouvada,*
que revogou a Realização da Câmara Municipal de Habacana de pois de haver se confor-
mado. Salva a redacção. Virgílio.

39

N.º termo da Villa de Habacana, os proprietarios que quizerem onargado em seus *Retirada pela*
Arrendos, serão obrigados a cercalos, pena & como na Realização. J. J. Borges. *seu Author*

77
Lido em 25 de Junho de 1831
Ficou sobre a Mesa
1.^a discussão em 5 de Julho de 1831
2.^a discussão em 21 de Julho de 1831
3.^a discussão em 26 de Julho de 1831
2.^a discussão em 22 de Agosto de 1831
Sanccionada como
contida por Officio do
Secretario da Camara
dos Deputados lido em 5
de Maio de 1832.

Valentin Garcia Monteiro, natural de Mucica, residente no Brasil desde 1807, casado com mulher Brasileira desde o anno de 1818, e com filhos d'ella, morador na Provincia de Minas Geraes, tendo tido a elle deferido a naturalizacao em 1814, e unido a Constitucão do Imperio em 1824, por se ser declarado Cidadão Brasileiro.

A Cammunição de Constitucão d'esta do documento com que elle foi instruido o seu requerimento, e prova a verdade do que allega, he de passar-se para se pensar a 2.^a que se lhe defira por meio da seguinte.

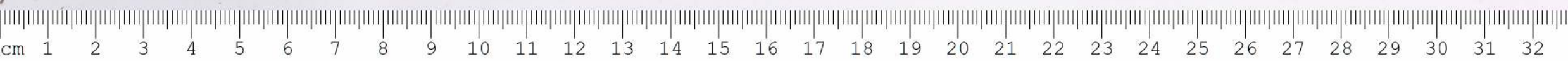
Resolução

Governo fica authorizado para conceder Carta de naturalização a Valentin Garcia Monteiro, natural de Mucica.

Paca do Senado 25 de Junho de 1831 - Manoel Custodio d'Almeida
ter a Camara dos Abnegados - Marquez de Marica.

Deputados.
Apresentada como
contida por Officio do
Secretario da Camara
dos Deputados lido em 22 de Agosto de 1831.

Sanccionada como
contida por Officio do
Secretario da Camara
dos Deputados lido em 5
de Maio de 1832.



Lido com 17 de julho
de 1831.

A Assembleia Geral Legislativa resolve

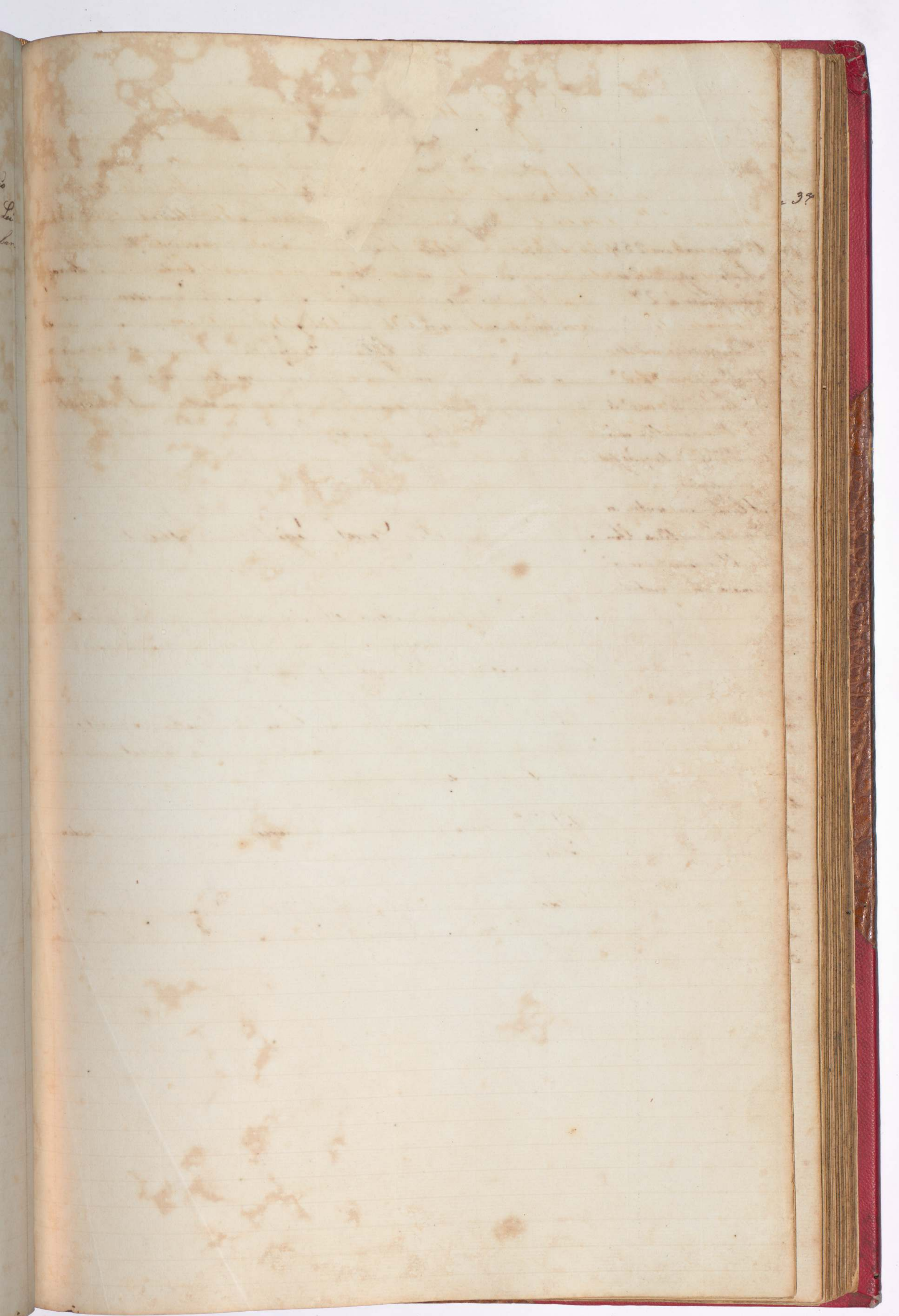
Foi aprovado definitivamente no m.
dia. e remittes se
a Camara dos Deputados.

As Tracass de Vest. do Corpo d' a Infantaria de Marinha, reservadas
d' ora em diante, as Estapas estabelecidas para o Exercito pela Carta de 24 de Setembro de 1828, cessando porora esta se reservam quando em
cada, por se tratarem entao contempladas com a ração de bordo.

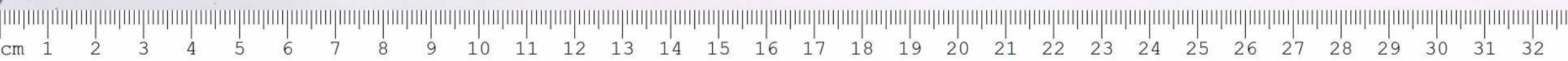
Approvedo pela Cam.
mora dos Deputados
como consta por Offi.
cis do 1.º Secretario
recebido com 18 de Ju.
lho de 1831

Pago 16 de Julho de 1831. Bento Barron de Lima

2.º
Jun.
m.
m.
3.º
de
no
tes
ca
A.
Va
ap
com
rec
Ju
u
pre
G
Lon
am
arg
des
J
des
e
i
Part
fue
Sa



38



Lido em 23 de julho de
1831.

L'imprimerie

sa decunat em 258

Stout, i. approved as

para passar a 29.

2^a discussão em 2 de

Гор. 10 и панон а' 3а

3а. Лисинко от в д

7^{bre} 10^o e remetteo u

Com. ^{am} de Vaccaria

ra redigir.

at Corn. ^{Learn} a presentation as

Emendas em 13 de Setembro

bro S. e remetton a'

Lamara dos Deputados.

A Commissão de Instrução publica examinae attentamente a Representação do Conselho Geral da Província de Bahia, em que se pede a Assembléa Geral a necessidade, que ha de melhorar o ensino publico, e ordenado, com que estão servindo os Professores publicos da lingua latina, franceza, grega, philosophia, rhetorica, e Bellas artes da Província da Bahia, e ao termo ajuntando por copia o mesmo requerimento.

que o Conselho reporto reconheça, que hũa tal providencia para a
da a Provincia depende de medida geral, julga urgente hũa medida

peculiar em beneficio dos Professores da Capital em varias das cattedras de m.

res, e de todo o mais necessário para se fazer com segurança nas atuais con-

finanças: por isso, enquanto se não proporem a medida geral, oferecerão

dos Professores da Cidade a seguinte Resolucao.

A. H. General Translation. Special

Amphibia ferax *Agassiz*. *Ferax*

1. Os Professores particulares de grammatica e de lingua de Portuguez.

1. *P. Lind. 15 de Abril 1827*

numerous letters written at the same time.

Art. 2.º A da Limosa, Freguesia Lda. de Fronteira racondem

de Phytica : B. H. Ceteris contrariis. In una cum Capitali venenda

Segunda discussão
Em 2 de Setembro de 1831.

No Artº 1º

Os Professores Publicos de Grammaticas Latina, Francese, e Inglesa da Capital da Bahia, venhaes annualmente o ordenado de quarenta e seis mil reis. Substituido perante o Pº artº. Salva a redacção. M. de S. Humberto.

Approvada.

39

No Artº 2º

No Vº Artº deza se em lugar das de Lingua Francese. Os de Geometria e algebra.

Passou

Artigo Additivo. As disposicoes da presente Resolucao, serao convalidadas em todas as escolas de ensino em todo o Imperio. J. P. Borges.

Approvada.

L.

Lido em 27 de julho
de 1831.

A Assembléa Geral Legislativa. Decreta.

Impressão

Art. 1.º Os Magistrados, os Mestres empregados no Ensino Público, e os Officiaes de Fazenda, que houverem exercido com nota suas funções, serão admitidos a concorrer a' umas apouentados na proporção seguinte:

1.ª discussão em 5 de Sep. § 1.º Com a Ordenada por inteiro, os que mostrarem de vinte annos a' para diante a' 2.ª

na cima de bom serviço

2.ª discussão em 20 de

Agosto d.º e não para
com a' 3.ª

§ 2.º Com meia Ordenada os que tiverem mais de doze, e menos de vinte annos

§ 3.º Com a terça parte da Ordenada aquelles, que tendo dezoito annos, e menos de doze, por grave molestia se mostrarem impossibilitados de continuar suas funções.

Art. 2.º Não são comprehendidos na presente Lei os Mestres dos Juizados de S. Paulo e Olinda, e os da Academia Militar de S. Carlos, a respeito dos quizes existem já expressas Disposições Legaes.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as Leis, e Disposições em contrario.

Faca da Senada 27 de julho de 1831. Visconde de S. Leopoldo.

Segunda discussão

Em 20 de Agosto de 1831.

No Art.º 1º depois da palavra *Paranda* acrescentar-se *Officiaes das Secretarias d' Estado.* *Rejeitada*
na *Câmara Legislativa* - *Saturado.*

No Art.º 1º antes se lê *Magistrados*, lendo-se *os mais* por *denunciaros*. *Rejeitada.*
Em N.º 1º lê-se *25 annos*, e de *20* para *uma* *proporcionalmente* ao *ordena-*
do total. *Carvalho.*

No *Projeto* d' *Commissão* de *Regulacão* para com *audiencia* de *um* *chefe* ou *Rejeitada.*
emendaram sobre as seguintes *bases.*

1.º *Tempo* de *servico* entre *vinte* e *quarenta* *annos* sem *nota.*

2.º *Allegação* de *moléstias* *graves.*

3.º *Requerimento* do *Empregado.*

Conde de Lagos.

2.
Lida em o P.^o de Agosto
de 1834.

A Assembly Geral Legislativa do Imperio
Resolve.

Amphiprion

Artigo Unico. As expensas que os Officiaes militares traxem com

1.^a descuração em 4 de timentos com os seus uniformes de que fazem parte, com lapideiras e espadas, e de que usão os Empregados Civis com fardas, ou Capas de armonia, para passar a 2.^a e comprehendem na prohibição do Art.^o 297 do Código Criminal, que se applica a todos os que se apresentarem com fardas, ou Capas de armonia, ou com lapideiras e espadas, ou com outros timentos de que fazem parte, sem a devida licença.

2.^a ditando em 6 de na Prefeitura da Câmara Municipal desta Corte que prohiba vender
Agosto, d.^o e approuva mas de qualquer natureza.

Agosto, d^o e approuva mas de qualque natureza.
se para firmar a' 3^a

se para fumar a 3a

3^a discussão com 82.

Rec do Senado 1 de Agosto de 1831 - Carneiro de Campos

Agosto, e foi remetida
a Com^{ma} de Vieda e Coe

q. reclegras emendas.

Em M^d e Com am

representation as Emenda.

e forse rimetterla a'

1
C. dos Deputados.

Segunda discussão
Em 6 de Agosto de 1831.

Relatório redigido e lido

Militares o uso das espadas de seus uniformes, bem assim aos Sacerdotes o uso dos crucifixos, e apanhados de mais de tres palmos fora o punho, trazendo os lucros, e outros a esse
igualmento o uso de bengalas desarmadas não podem ser objecto das Porturas da Cam.
Municipal desta Cidade, que prohibia o uso de todas as armas, ficando revogadas
desta. Visconde & Alcantara.

Relatando. Depois das palavras: e punha - diga-se citando vestidos de coraca de a. Syndicados
e Carniço de Campos.

Depois das palavras de que mais diga-se - o Cidadão em vestido de cerimonias, e o Em. Approvado.
pelo Livro em seu uniforme ou de Santa ou de Capa, não se comprehendem &.

do Código Criminal. São igualmente permittidas as bengalas desarmadas.

Art. 2º. Fica em effecto a Portura da Camara e Municipal a este respeito. Sob a
relação. M. de Carvalho.

Tercera discussão
Em 8 de Agosto de 1831.

Em apertado de tres palmos, que cingirem a cinta os Cidadãos vestidos de coraca. Approvado.
relação. Carniço de Campos.

Lido em 2 de Agosto
de 1831

A Assembleia Geral Legislativa Resolue

Impressão As injurias não scriptas, as ameaças, os furementos, lousas, as offensas feitas
que se tem por fim injuria, e os furtos até quantia de cem mil reis são
1.^a discussão em 4 de considerandos crimes policiezes, e julgados pelo Juiz de Paz.

Agosto, d. e approv.
se para promulgação 2.^a *Virgílio* Sessão do Senado 2 de Agosto de 1831. Nicolau Pereira de Carvalho

2.^a discussão em 11 de
Agosto, e neste dia fi-
cou aditada pela hora
continuação em 12, e na-
te dia ficou registada

Segunda discussão

Em 11 de Agosto de 1831.

Suprima-se as palavras não escritas de que se = As injurias leves não escritas = Em lugar de *Suprima-se*
de 100\$ e de que se até 30\$ = *Marques de Lavalleira*

Suprima-se as palavras não escritas. Substitua-se as palavras - que se tem por *Suprima-se*
com injurias pelas seguintes - de que se não pode querellar. Substitua-se tam-
bem as palavras - até a quantia de Cem mil réis - pelas seguintes - não exce-
dentes a alcada de Juiz de Paz. *Vicente de Almeida*

Em 12.

Em lugar de = As injurias não escritas = de que se = As injurias, de que *Revisado*
for mencião a Artigo 236 do Código Criminal, e o mais como está no Código
Neste

Suprima-se a palavra - injurias = *M. de Lavalleira*

Revisado

Act

A Assembleia Geral Legislativa. Resolve

Lido em 8 de Agosto
de 1834.

Artigo Unico. Adições, de que trata o Art. 40 da Lei de 13 de
Outubro de 1827, só se fará em uma só sessão nos casos do Art. 19.º da mesma
Lei.

Imprimir com um
genuio

1.ª discussão em 23 de

e approvou se para

passar a 2.ª

2.ª discussão em 29

o Art. continuou em 30.

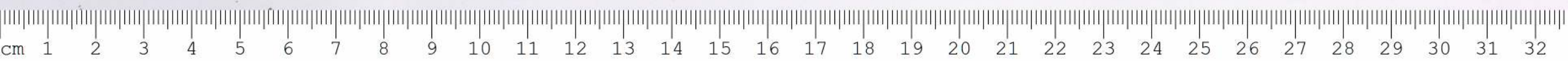
e foi rejeitada.

Pelo
Saco do Senado 8 de Agosto de 1834. Manuel Custodio M.
e Albuquerque.

15 de
ma

Mon

na 38



A.C.

Lido em 9 de Agosto
de 1831.

A Assembléa Geral Legislativa Resolve

Ampresson

Artº 1º No intervallo das Sessões conservar-se-hão residentes na
cidade do Rio de Janeiro, ou dentro de 5 leguas ao redor 35 Senadores, e 60

1ª discussão em 12 deputados.

2º Agosto d'º e appuro.

vou a para passar a

2ª

2ª discussão em 17 e

18º e decreto se quer ter

nao passara a 3ª

Artº 2º No dia anterior ao encerramento d' Assembléa no prean-
cho serão lançados na Urna em cada huma das Camaras os nomes de

Membros que comparecerão na Sessão, e se extrahirão por sorte tantos

quanto forem necessários para preencher o numero indicado no Artº 1º ficando os que

sobrevierem de Urna livres para poderem ir para as suas Províncias.

Artº 3º No anno de 1832 entrarão somente na Urna os que no anno
anterior tiverem ficado, e se extrahirão tantos quantos forem necessários
para preencher o numero indicado no Artº 1º ficando os que
sobrevierem de Urna livres para poderem ir para as suas Províncias.Artº 4º Os Senadores, ou Deputados que houverem de sair da Cidade
para dentro das cinco leguas, o farão constar a Secretaria d' Estado do
Imperio para lhe fazer aviso, quando haja Sessão extraordinária.Artº 5º Cada hum dos obrigados a assistencia, poderá convocar-se
com o Membro Livre da sua respectiva Camara para o substituir, hum
vez que se não diminuir o numero prescripto, dando tambem parte a
bndita Secretaria d' Estado.Artº 6º Os Senadores, ou Deputados que tiverem Emprego fora da
Cidade, e que nos termos do Artº 33 da Constituição os podem ter exercido, ou exercem
seus Ordenados como se elles presentes fossem.

Fecho do Senado em 9 de Agosto 1831. Marquez de Lavalle

Legislação discursiva
Em 17^o Agosto de 1834.

Emendas á Resolução sobre a residência dos Membros do Corpo Legislativo Não passando
no interuallo das Sessões. Salva a redacção.

Art. 1.^o seja substituído por estes

Art. 1.^o No interuallo das Sessões d' Assemblia geral nenhum Senador ou
Deputado sahirá da Cidade do Rio de Janeiro para maior distancia de 5 leguas
sem licença da sua respectiva Camara.

Art. 2.^o Cada uma das Camaras regulará as licenças que der de maneira que se
conservem sempre o numero de Membros sufficiente para haver Sessão.

Suprimas-se os Art. 2.^o e 3.^o do Projecto

Art. 4.^o para a ler 3.^o e suprimas-se o 5.^o e 6.^o Marquez de Louzeville.
Em 18 d.^o

Art. 1.^o substitua-se pelo seguinte.

Art. 33 da Constituição obriga os Membros d' Assemblia geral a que no in-
teruallo das Sessões residão na Corte, ou em lugares proximos donde possam con-
correr prontamente a abertura das Sessões Ordinarias e Extraordinarias. Salva
a redacção Barro.

DP
Legislação discursiva.

A D.

Lido em 9 de Agosto
de 1831.

A imprimir.

1.^a discussão em 122.º Agosto 1.^a e appro-
vação para passar a2.^a2.^a discussão em 19 dee approvação para pas-
sar a 3.^a3.^a discussão em 22 de

Agosto e findou em 23.

Permittio-se o Projecto
à Camara dos Deputados.

do.

Succionada como
contou por Officio do
Secretario da Camara
dos Deputados em
9 de Maio de 1832.

A Assembleia Geral Legislativa, Decreta

Artigo Unico. Cada hum dos Juizes do Crime d'esta Cidade
e Ordenado de hum conto e seiscentos mil reis

Pelo Senado em 9 de Agosto de 1831. Marquez de Camillello.

Segunda discussão
Em 19 de Agosto de 1831.

Relata-se a hum conta de reis. J. J. Borges.

Approvada
Não passou na 3ª
Não passou.

Suprema-se as palavras desta Cidade, e acrescenta-se o Juiz de Fora. Camello.

Depois que o Projeto que está em discussão seja remethido á Commissão de Justiça para ella entender o seu parecer e fazer extensiv o mesmo projeto aos outros Juizes do Crime desta Imperia. M. de S. João da Silva.

Não passou.

A E.

Lida em 16 d'Agosto de 1831.

Impressão

1.^a discussão em 20 d'

Ag.^{to} d.^o e prorrogação 2.^a

2.^a discussão em 1.^a da Legislativa

de 7.^{to} d.^o e prorrogação 3.^a

3.^a discussão em 6 de

7.^{to} d.^o e remette-se

à Com.^{ta} de Redacção

para redigir as Emenda-

das.

A Comissão apre-

senta as Emendas em

13 de Setembro d.^o

remette-se à Câmara

dos Deputados.

Approvada como

consta por Officio do

Secretario da Câmara

dos Deputados recbi.

do em 25 de Outubro

de 1831.

Sanccionada como

consta por Officio do

Secretario da Câmara

dos Deputados lida a

5 de Maio de 1832.

Representa o Conselho Geral da Província da Bahia, que não mar-
do. a Lei do 1.^o de Outubro de 1828 porquanto tempo devem ter vigor as
resoluções do Conselho a respeito de quaisquer Posturas das Camaras e Munic-
pios, que por elle tinham sido revogadas; e nem porquanto tempo devem ter vigor as
Posturas revogadas produzidas no offerecimento a approvação do Conselho, que as
que, seguindo-se desta commissão mandam se por em vigor em alguns Mu-
cipios por hum anno a mesma Postura revogada, deferida com outras
letras, ou revogada de outras circumstancias, ficando a tal respeito mui-
to. A Commisão de Legislação para extirpar o nocivo abuso offerece a
seguinte Resolução.

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio Resolve.

Art.^o 1.^o As Posturas Municipaes não poderão ser executadas sem appro-

vação.

Art.^o 2.^o Se ao tempo em que forem feitas não estiver reunida a Assem-

bleia Geral Legislativa, nem o Conselho Provincial, serão levadas, na Ba-

hia, em que estiver a Corte ao Ministro do Imperio, e nas outras ao Presidente

em Conselho para provisoriamente as mandar executar, se julgarem, que as

elas são dignas de pronta providencia, pela utilidade que de sua observan-

ça resultar ao bem publico de cada hum dos Municipios, em que forem forma-

das, enviando-as a Assembleia Geral Legislativa, ou ao Conselho Geral

do Representados recbi. Provincia, logo que se reunirem.

Art.^o 3.^o Aquellas Posturas, que em duas Leis não obtiverem a appro-

vação d'Assembleia Geral, ou do Conselho Geral, não serão submettidas a
consideração nexo em outra Legislação.

Art.^o 4.^o Fica revogado para este effeito somente o Art.^o 72 da Lei do 1.^o de

Outubro de 1828, e todas as disposições em contrario.

Faco do Senado 13 de Agosto de 1831 - Patricio Jon d'Almeida, Silva

Manoel Caetano d'Almeida e Albuquerque - Marquez de Inda

pe.

Segunda discussão
Em 1.º de Setembro de 1831.

No Art. 3.º

Suprima-se. Vergueiro.

Aprouva-se.

Artigo additivo: As Cartas Luma vez approvadas pelo Conselho Geral, não se poderão mais alterar, ou revogar, senão que as respectivas Camaras muni-
cipaes e proprietarios, ou quando o fôr por meio de Resolução havendo para isso
sufficiente motivo: salva a redacção. Mangue de Inhambupe.

N.F.

Lido em 26 de Agosto
de 1831

Impressão

1.^a discussão em 12
de Maio de 1831 e passou a
2.^a

2.^a discussão em 20
de Maio de 1831 e passou a
3.^a

3.^a discussão em 23
de Maio de 1831 e foi appor-
ta com a Emenda pa-
ra a remittir a Com.
na dos Deputados.

Approvada como com.
trou por Officio do
secretario da C. do D. de 15 de Outubro de 1827.

putado recebido em
25 de Outubro de
1831.

Sanccionada como
comitua por Officio do
Secretario da Camara
dos Deputados lido em
5 de Maio de 1832.

A Commissão de Instrução Publica tendo em vista o Officio
do Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo datado de 12 e 15 de Ju-
lho do presente anno, e a Resolucao do Conselho do Governo na Sessão de
24 de Abril do anno antecedente para o crearem tres Escolas de Navegação de
mar, apresenta a este respeito a seguinte Resolucao.

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

Art. 1.^o Ficam approvadas as tres Escolas de Navegação de Mar creadas pelo
Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo em Conselho com o respectivo or-
denador taxado, sendo uma de ensino mutuo na Villa de S. Sebastian
ou com a Emenda pa- de Campos com o ordenado de 400 rs. outra na Villa de S. João del-
re a remittir a Com. Para pelo methodo antigo, e não poder ser pelo de Linceos com o or-
denado de 250 rs. e outra n.ª M.ª de Pedra com o ordenado de 200 rs.

Art. 2.^o Os ordenados acima taxados serão pagos somente pela Pro-
pria Officio do de- os habilitados por exames e insinuam as doutrinas preceptas no 86.^o da Lei
organica da C. do D. de 15 de Outubro de 1827.

Paes do Senado 25 de Agosto de 1831 - José Luciano Ferreira & Aguiar.
M.ª Antonio Monteiro de Barros - Lourenço Koer & Andrade.

Segunda discussão
Em 20 de Maio de 1831.

Propozho que o Projeto seja rejeitado por ser a Proposta feita pela Presidente Rejeitada.
em Conselho quando a Lei manda que seja pelo Conselho Geral. Paro.

Tercera discussão

Em 23 de Setembro de 1831.

Emenda ao Art. 1º

Em lugar de fôrça approvada digam-se - Ficam criadas duas Cadeiras de 1ª Letra na Un-
versidade de Coimbra - suprima-se pela Presidente da Província - e os seus - e os seus
montos os mais que se seguem desde sendo - como está - M. de Carvalho.

Approvada

A. J.

Lido em 3 de 7^{to} de
1831.

Impressão.

1.^a discussão em 11 de 7^{to} de 1831.2.^a2.^a discussão em 17de 7^{to} de 1831 e continuação

em 20 e nota da

regista-se o Projeto.

A Commissão de Mineração e Guerra, tendo examinado a resolução de 6 de Junho de 1831 de seus Membros relativos a execução do Decreto de 6 de Junho do corrente anno apresentado neste Senado em 6 de Agosto para da se informação dada do Ministro da Guerra a tal respeito, tem a honra d'apresentar a esta Augusta Camara, como medida conveniente o seguinte Projeto de Resolução.

A Assembleia Geral L. Resolva.

Artigo unico. A Resolução de que trata o Decreto de 6 de Junho de 1831 he humma interpretação authenticica da Lei de 6 de 7^{to} de 1827, e seu effeito reger-se-á pela data da referida Lei.

Saca do Senado 3 de Setembro de 1831. Bento Manoel Pereira Com.
de de Lagos.

Segunda discussão
Em 22 de Setembro de 1831

Quando não fôr a Revolução que se usa do meio de Recomendação ao Governo. Barroso. Aprovada em 23.

Em 23 d.^a

Voti contra a Recomendação, que se deve fazer ao Governo segundo o vencido na discussão final da Revolução, que interpretou o Decreto de 6 de Junho de 1831. Li de 8 de 9 de 1827. Luis José d'Almeida. Conde de Albuquerque. Quando de Congregação de Campos.

Lida em 3 de Setembro
de 1831.

A Assembleia Geral Legislativa Resolve.

Declarando a urgencia e entrando em 1.^a discussao. *Ataque Unico Os Officiaes que compoem o Batalhaõ de Voluntarios da Patria, a qual estao prestando o mais relevante servico, e dando o exemplo de mais estrita disciplina, venhaõ mais hum terço da soldo de suas expensas no mesmo dia, mais estrita disciplina, venhaõ mais hum terço da soldo de suas expensas e não paucos.* *nas Patentes.*

Pelo do Senado 3 de Setembro de 1831. Francisco Carneiro de Campos

Summa de cursum
Em 3 de 7^{to} de 1831

Supremacia se as palavras de deo a qual e ate a disciplina inclusiva e no fim Inquadradas
deconcentra se e com a natureza de gratificação. Sobre a redacção Bange.

Proporho que da parte da N.ªs Brasileira se ofereça aos Officiaes Militares Inquadradas
que espontaneamente se oferecerão ao extraordinario serviço, e se denominão de
Batalhão dos Voluntarios da Patria huma Esquadra com distinctivo dos respecti-
vas Gradações. Ricardo de Cayre

Ata
Lida em 26 de Agosto
de 1831.

Impressão.

A Comissão de Instrução Pública examinou o Officio da Presidência do Conselho Geral da Província de Maranhão de 31 de Janeiro do presente anno, em que expõem que o mesmo Conselho resolveu que as circunstâncias dos Professores da Lingua Latina, e dos de Primeiras Letras são idénticas, e que devem ser equiparados; e que por isso apresenta a sobredita Resolução, para que a 1.^a discussão em 12 sendo aprovada, fique em observancia n'aquella Província a respeito dos 3.^{os} e 4.^{os} e de todos os Professores da Lingua Latina o mesmo, que se acha disposto no Art. 3.^o e 1.^o da Lei de 15 de Maio de 1827 em favor dos Professores de Primeiras Letras. Causa que não era Revolu- da Lei de 15 de Maio de 1827 em favor dos Professores de Primeiras Letras. Causa do Conselho Geral, a Comissão que a referida Resolução deve ser reduzida a Projecto, e não estar legal, e em discussão; e para este fim offerece a seguinte Resolução

res.

2.^a discussão em 20 de
Agosto e 3.^a

3.^a discussão em 23

de 1.^a e approvada se como
as Emendas, p.^o se remete
ten a C. dos Deputados

A Assembleia Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Província de Maranhão. Resolve:

Artigo unico Observe-se na Província de Maranhão com os Professores da Lingua Latina o mesmo, que se acha disposto no Art. 3.^o e 1.^o da Lei de 15 de Maio de 1827 a respeito dos Professores de 1.^{as} Letras.

contem por Officio de

Secretaria de C. dos

Deputados recibido em

25 de Outubro de 1831.

Sancionadas como
contem por Officio
de Secretaria de C. dos
Deputados lida
em 5 de Maio de 1832.

Paca do Senado 25 de Agosto de 1831. José Custodio Ferreira de Aguiar.
Deputado recibido em Marcos Antonio Monteiro de Barros = Domingos Rodrigues de Andrade

Segunda discussão

Em 20 de Setembro de 1831

A Assembleia Geral Legislativa Resolve = Os Ordenados dos Professores de Grammatica Lat. Supplicados nas das Cidades, e Villas do Imperio serão taxados pelos Presidentes das Provincias em bom. approvando-se a
ho de mesma forma que lhes foi outorgada para os Professores de 1^{as} Letras pelo § 3^o da p.^{ta} que trata da
Lei de 15 de 8^{to} de 1827, em quanto se não regulariserem definitivamente os mencionados de Epigrafe.
Salva a Redacção. Luis Jose d' Oliveira

Em Lugar de Presidente em Conselho diga o Conselho fuz. salva a redacção. Benno Supplicados

Os Professores de Grammatica Latina, que tiverem menor ordenado, que os Mestres de Apprendiz.
1^{as} Letras dos mesmos Lugares, onde ensinam, terão d'ora em diante igual ordenado
os Ditos. Salva a redacção. Almeida e Albuquerque.

Tercera discussão

Em 23 de Setembro de 1831

Supprimidas as palavras = na Provincia do Maranhão = fague o mais de Art.º Aguiar. Almeida

At. L.
Lido em 23 de 7^{to} de
1831.

At. unanime com ex-
gencia.

1.^a discussao em 23 de

7^{to} e passou a 2.^a

onde o S. Negocio segue.

vide a engenharia p. labor

em 2.^a discussao, foi esta

approvada, segue-se

a 2.^a discussao, e appor-

ta-se p. passar a 3.^a

3.^a discussao em 4 de

8^{to} e approvou-se p.

ra depois de redigida

remetter-se a Cama-

ra dos Deputados.

Tornou com Encom-

da as quaes se acham

lançadas no L. 5.^o

af. 3.

Foi approvada

em 21 de 8^{to} e remet-

te-se a Resolucao a

S. Imperial.

Entregada a Camara

do Dep. no mesmo

dia.

Successivamente como

consta por Officio

do Ministro do Ne-

gocio do Imperio, li-

do em 7 de Maio de

1832.

Entregada a Ca-

mera do Dep. no

mesmo dia.

A. Assembl. Geral. Resolu.

Art. 1.^o O Governo mandará vir da Europa, quanto antes, bom Engenheiro
civil habilitado a executar os planos e fontes chamadas - Artesianas.

Art. 2.^o Também mandará comprar os instrumentos necessarios para abri-
r as fontes nas diferentes terras, onde forem os instrumentos escolhidos pelo me-
mo Engenheiro.

Art. 3.^o O Engenheiro, e instrumentos virão directamente a Pernambuco,
em cujo custo se fará as primeiras fontes.

Acta da Sessão de 23 de Setembro de 1831. Marquês de Barbacena.

Segunda discussão
Em 28 de Setembro de 1834

Ao Artº 1º

Quembo, que no 1º Artigo se diga um lugar de = hum Engenheiro = dois Engenheiros Civis.
M. de Barbacena =

Resposta:

Ao Artº 3º

Hum dos Engenheiros vá para o Ceará e outro para Pernambuco. Comde de Laguna.

Não responde.

A L.
Lida em 28 de Setembro
de 1831.

At. impresso com ex-
pressão.

1.^a discussão em 3 de Oc-
tubro, e passou a 2.^a

2.^a discussão em 4 de
e approvou se para pas-
sar a 3.^a

3.^a discussão em 5 de
Outubro, e remetteu se

a Com. de Vilescão.

A Com. ^{com} apresentava
a redacção em 8 de

e remetteu se a Com.
na dos Deputados.

Approvada como
consta por Officio do
Secretario da C. dos
Deputados recebido em
14 de Setembro de 1831.

Lancionada como
consta por Officio
do Secretario da Com.
na dos Deputados li-
da a 5 de Maio de 1832.

A Assembleia Geral Legislativa Resolva.

Art. 1.^o Fica restaurada a antiga Villa de N. Sra. da Conceição de Hum-
ruai com as competentes fustias, e Officias como as demais Villas.

Art. 2.^o O Conselho Municipal lhe assignará o limites.

Art. 3.^o Fica revogada qualquer determinação em contrario.

Paca do Senado 28 de Setembro de 1831. Manuel Gualtero & Almeida e Albuquerque.

Segunda discussão
Em 14 de Outubro de 1934

Diga-se - Na Proposição de M. S. L. de P. L. - S. a R. J. J. Bogu.

Suma.

A. M.
Lida em 30 de Se-
tembro 3/1931.

Assembleia Geral Legislativa Rio de Janeiro.

Apresentar com um Artigo unico. Orçamento que pela Art. 2º do Decreto de 6 de Junho da comen-
gencia anno se concede as Viúvas, Orfãos menores de 18 annos, filhas solteiras e Meis, mencion-
1ª discussão em das no mesmo Decreto, não tem lugar desde a morte do Officiario acontecida antes da Lei de
4 de Outubro de 1927, declarada pelo Decreto. Caso de Senado 30 de Setembro 3/1931. Men-
e passou a 2ª que de Serenidade.

2ª discussão em

5 de 8 de 1931

3ª discussão em

8 de 8 de 1931 e appor-
ou se para se a.

motu a' Camara

de Deputados.

A. Com. de Vida.

que apresenta a

Resolução redigida

em 10 de 1931

Apresentado como

consta por Officio

do Secretario da Com.

em 10 de 1931. Lida em

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

1 de Maio de 1932.

Segunda successão
Em 5 de Outubro de 1821.

Depois da primeira Decretos, de que se = se he conhecido depois de 6 de 9.^{to} de 1827, data da Lei *Approvada*,
que estabelece esta successão, e que foi declarada pela referida Decretos. S. a R. 9913.

N
 Lido em 1.º de Maio de 1831. *A Assembleia Geral Legislativa Deputa.*

Art. 1.º Nos casos de delação ou crimes de conspiração, rebelião, sedição, e inimizade, sem tempo determinado, e numero de testemunhas.
 ou se no mesmo dia.

Art. 2.º Os Juizes de Paz procederão a sumario em todos e quaesquer crimes, ou dos Deputados se pronunciarem, e serão paucos o pronunciados, ficando a pronuncia no caso, em devida conforma a que o julgamento não he de sua competencia, dependendo da sustentação do Juiz, ou Emenda do S.º Mar. Juiz de Direito, a quem o processo ingurgitará de se ser cometido.
 ques de Caravellos.

Art. 3.º O uso de pistola, facomarte, faca de ponta, punhal, couteiro, ou qualquer
 Tormentos com Enem. outro instrumento perfurante, será punido com a pena de prisão com trabalho por
 das da C. de D. hum a seis meses, duplicando se na reincidencia, e ficando em vigor a disposiçã
 putados em 19 de 1.º Código quanto as mais crimes prohibidos.

8.º de 1831 em.

Art. 4.º As penas impostas contra o vadio no Art. 295 do Código ficarão abolidas de
 cada a 32 da hum a seis meses de prisão com trabalho, e ao duplo na reincidencia.

1.º 5.º dos Criminosos

Art. 5.º Os Juizes de Paz processarão sumariamente, e julgarão crimes contra a honra, poluição
 os furtos, roubo, e crimes de honra no Art. 201 do Código, e as offensas feitas do Art. 206.
 assim como as calumnias, e injurias verbais, ou manuscritas, dirigidas contra as Autoridades
 Toras approvadas das Publicas, ou Agentes, ou contra particulares.

Art. Emenda em

22 de 1.º de 1831. *Art. 6.º* O Juiz de Paz, contra quem se peder alguma calumnia ou injuria, formará
 metos se o Juiz se auto que com o rol das testemunhas pronunciadas remetterá a qualquer Juiz de Paz lim.
 a S.º Imperial. Thrope para proceder no termo de Direito.

Participando a C.

dos Dep.º no mes. *Art. 7.º* Os Artigos 116, 117, e 118 do Código são applicados a existencia fides em
 no dia Guardas Municipaes, ou Nacionais.

Art. 8.º As calumnias, e injurias feitas aos Cidadãos empregados nas Guardas N.
 a Projeto como concupiscas, ou Nacionais no exercicio de suas funcões, ou em razão d'ella, serão considera-
 das por Officio de das committidas contra o Agente d'Autoridade Publica, em razão de seu Officio na forma
 do Livro do Neg. do Artigo 229, e seguintes do Código.

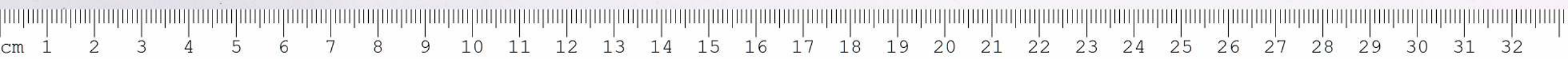
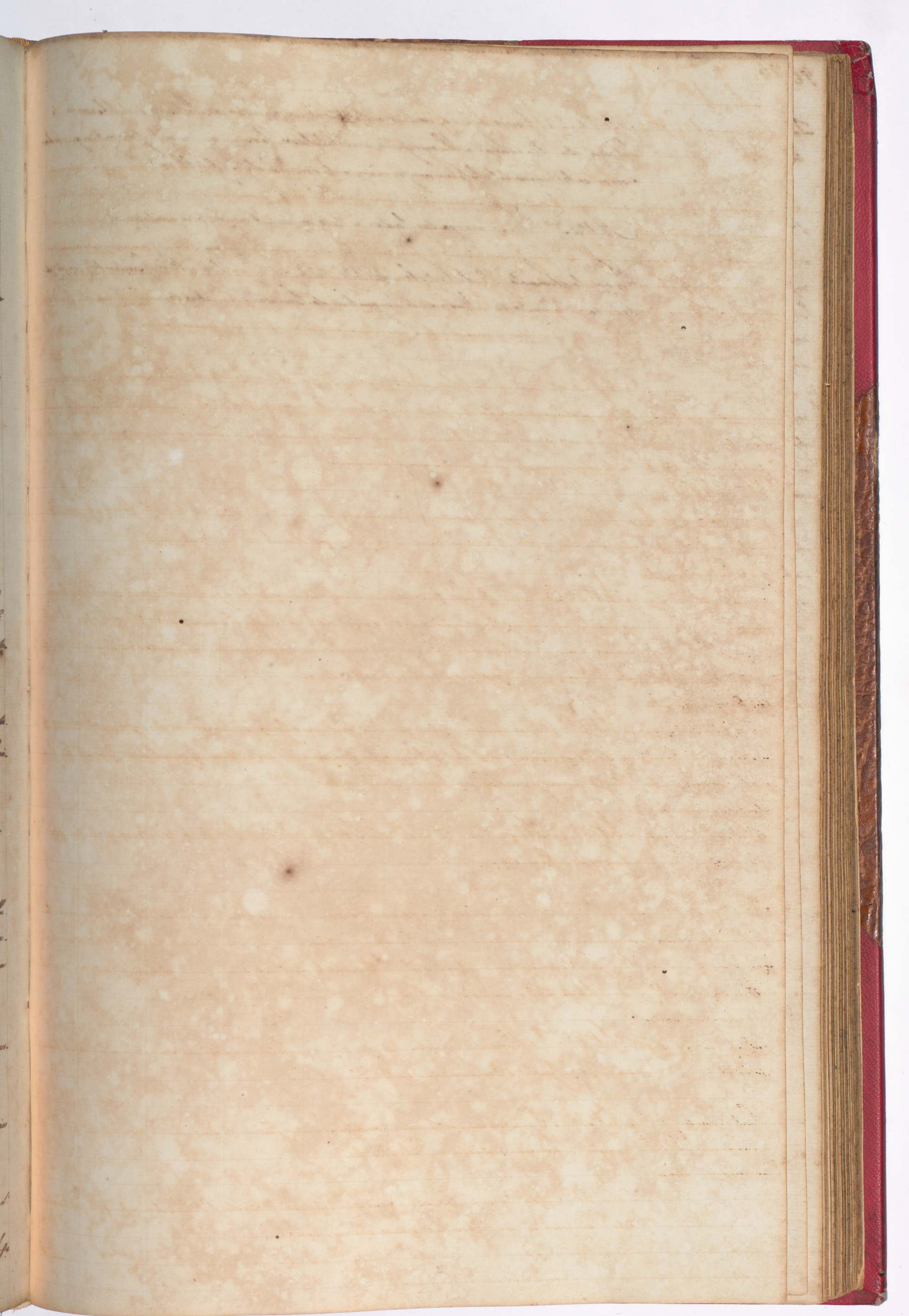
cio da Justica re.

colado em 30 de 8.º *Art. 9.º* As calumnias e injurias contra as Autoridades, ou seus Agentes serão proces-
 de 1831. sados, e julgados officialmente pelo Juiz de Paz.

Participando a C. *Art. 10.º* A jurisdicção conferida por esta Lei aos Juizes de Paz he consultativa aos Juizes
 mais dos Dep.º Cimentas nos seus respectivos Districtos.
 no mesmo dia

Art. 11.º Nos crimes policiais, e nos que são processados policialmente em virtude d'
 esta Lei, não se concederão seguras nem fianças.

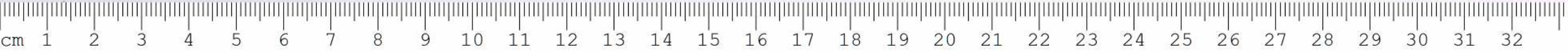
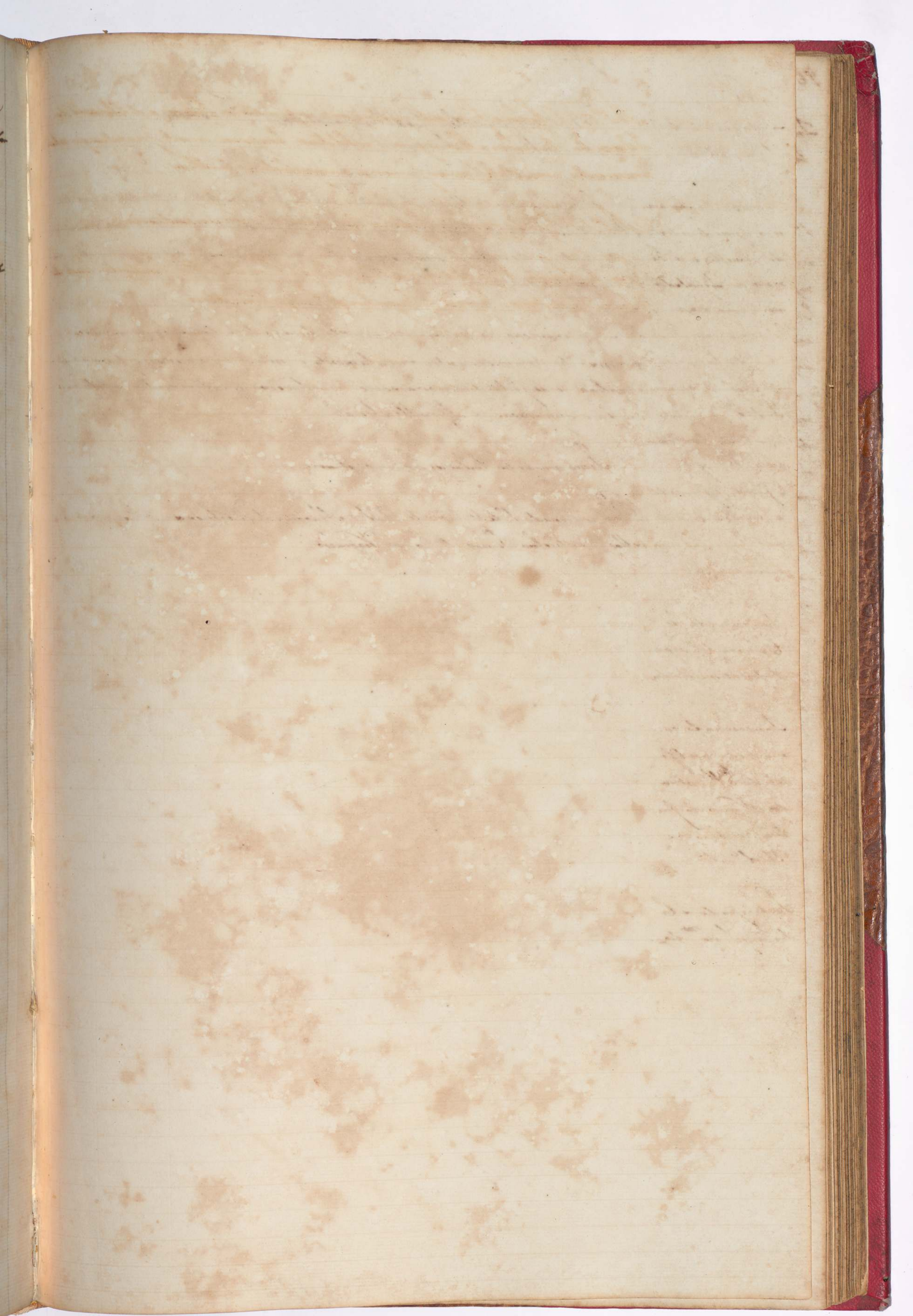
Art. 12.º



Art. 12º O Governo fica autorizado para suspender as Posturas, e de liberações da
Polícia da Camara Municipal, e substituir temporariamente por outras que achem
convenientes, para estabelecer ou firmar a tranquillidade publica.

Art. 13º Ficam revogadas todas as Leis ou Disposições em contrario.

Saca do Senado 1.º de Outubro de 1831. - Deputado Capellão Mor. Presidente. Conde de
Valença 3.º Secretario - Visconde de Longueira de Camargo 2.º Secretario.



AO.
Lida em o 1.º de Oc-
tubro de 1821.

A Assembleia Geral Legislativa

Decreto

Disputa e a aprovação 1.º Governo fica authorizado para criar nesta Cidade hum Corpo de Guardas Municipaes apse em Cavalos para a Policia e auxilio da Justica com vencimen-
to de remittas e a' be- to de soldo, não excedendo o numero dos Soldos a 640, nem a despesa annual a cu-
mara dos Deputados to e oitenta contos de reis

no mesmo dia

Tornou com Emen 2.º Organizacao do Corpo, o vencimento de cada hua das Peças, a nomeação, e
des da Camara demerão do Comandantes, o regulamento, e instrucções necessarias para a boa
dos Deputados em disciplina, uras feitas provisoriamente pelo Governo, que dará conta na futura Ses-
são de 8 de Maio, para a aprovação d' Assembleia Geral.

as achas lencadas

as 2.º 5.º ref. 1.º

a foras aprovadas

a remittas e a' Saco

que Imperia no vilay.

mesmo dia.

3.º Ficou revogada todas as leis em contrario

Pao do Senado 1.º de Outubro de 1821. Marquez de Barbacena - Marquez de Par-
que Imperial no vilay. Michel Pereira de Campos Vergueiro

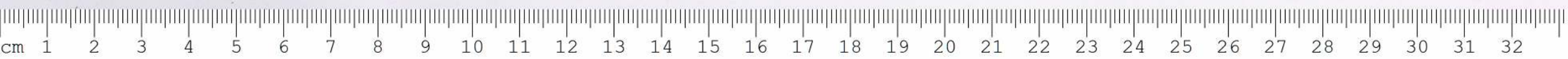
Participado a
Camara dos Depu-
tados no mesmo dia

Sanccionada co-
mo contra por Offi-
cio do Ministro
dos Negocios da Jus-
tica, recebido em
11 de 1.º

Participado a C.
dos Dep. no dia.

de guarda
com o nome
mural a
comentário
levar a lei
a futura

de guarda
com o nome
mural a



Lido em 15 de Outubro de 1831.

A Comissão de Legislação foi remittido o requerimento de Manoel Monteiro e outros herdeiros do fallecido Andrei Monteiro residentes no Terral do Pinheiro, Termo da Cidade de Mariana, Província de Minas Geraes, no qual expõem, que tendo elles appellado de humma Sentença, em autos em que contendação com Eugenio Jorge Machado, e hoje seus herdeiros, a respeito de aguas e de terras mineiras, e que não podendo seguir em tempo seu recurso, sendo fiado por causa de sua pobreza, e não nas circunstancias de suplicar pela natural regulação da Lei do Desembargo do Paço (então existente) a despesa do Lapso de tempo, que de utilo se expediria, mas que sendo então tanto abolida aquelle Tribunal, ficando por consequencia sem effeito a Portaria pela qual se mandava responder as partes contendoras para se ultimar este negocio, recorria ao Poder Regulativo, a quem somente competia dispensar na Lei para que se lhe concedesse a dita despesa de Lapso de tempo, e poderem seguir os termos de sua appellação. A Comissão tendo em vista a impossibilidade em que se achão os habitantes das Províncias Centraes de obtemperar nesta Corte a despesa de seus negocios por falta de meios, e de seus Procuradores, e mostrando o Supl. a diligencia que para este fim empregou pela Portaria original que apresentou, em virtude da qual deverio ser ouvidos os Appellados, que não responderão unde lhes intimada a dita Ordem como mostra a Certidão do Official: attendendo mais a Comissão que pela extinção da Lei do Desembargo do Paço se não deu alguma providencia para evitar estes, e outros inconvenientes na marcha dos negocios forenses, que unde de tarifa, ficaria absolutamente parado, sendo aliam de equidade natural que se facilitem os recursos para que as Cortes promoveão seus interesses pela melhor que o Direito lhes permittir: He a Comissão de parecer, que o Supl. se achão nas circumstancias de um recorrente por meio da presente.

Resolução.

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio Resolve.

Artigo unico. A Manoel Monteiro e outros herdeiros do fallecido Andrei Monteiro, residentes no Terral do Pinheiro, Termo da Cidade de Mariana, Comarca da Imperial Cidade de Ouro Preto na Província de Minas Geraes, he concedida despesa do Lapso de tempo, para proseguir no termo d'appellação que interpozem na causa em que contendação com Eugenio Jorge Machado, e Manoel Jorge Machado, e hoje seus herdeiros, a cerca de terras e aguas mineiras.

Páço do Senado 15 de Outubro de 1831. Marquez de Ijuhy - Manoel Luciano & Almeida - Albuquerque - João Antonio Rodrigues de Carvalho.

12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534

1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. The paper has a slightly textured appearance with some faint smudges and discoloration, particularly along the right edge. There is no text or other markings on the page.

Lida em 27 de Outubro de 1832.

A Assembleia Geral Legislativa

Punha

1.ª e 2.ª discussões no

mesmo dia, e sendo

requerida a urgencia

e entrar em 3.ª dis-

cussão, foi approvada

segundo o logar

a 3.ª discussão appor-

ou se a 1.ª discussão, e

depois de se discutir

e remetter a Cam-

ara dos Representados.

Tornou com Emenda

em 29 de Maio de 1832.

a qual se acha annexa

da nº 92 do P.º 5.º

Approvada em 4

de Junho de 1832.

e remetter se a' Cam-

ara Imperial.

Participado a' Cam-

ara dos Representados em

5 de Junho.

Successorada co-

mo consta por Officio

do M. do N.º do Imper-

rio recebido em 12

de Julho de 1832.

Ata do M.º

A Eleição dos Deputados em 1.º de Julho até 31 de Dezembro ultima anterior a' nova Legislação. Virguez

Em 27 de Outubro de 1834.
Segunda discussão.

As Eleições de Deputados da futura Legislatura serão feitas de 1º de Janeiro ao 1º de Fevereiro.
Ultimo de Junho de 1833. J. J. Borges.

Supponho que os seis meses marcados no Decreto de 29 de Junho de 1833 para as Eleições de Deputados para a nova Legislatura, se limitam de 1º de Abril ao ultimo de Setembro, de 4º anno d'antecedente Legislatura. M. de Schomburgk.

- A -

Lido em 8 de Maio
de 1832.

Luz de 1832

A Assembléa Geral Legislativa

Decreto

Ampromar em 108.

1.^a discussão em 15 Art. 1.^o As Resoluções da Assembléa Geral de Província, que por
e continuou em 16 de sua maioria de dois terços de respectivo Conselho foram julgadas urgentes
e para serem julgadas logo postas em execução, serão lidas no Con-
selho do Conselho Provincial.

2.^a discussão em 23

de Maio de 1832, e Art. 2.^o Se o Conselho Provincial depois de publicar discussões
com vedada até passar a favor de uma parte da maioria de dois terços de totalidade de um M.
o Projeto da Reforma da Constituição em a mesma urgência, serão as Resoluções submetidas ao Presidente
da Província.

Provisão a 2.^a discus-

são em 9 de Junho de 1832, e Art. 3.^o O Presidente de facto de uma responsabilidade, ficando de sua
neste dia fora provisoriamente encarregado de exercer na urgência a função, e submettendo
as com tudo ao Poder Executivo para seguir de facto a tomas
das mais Resoluções na conformidade da Constituição.

Art. 4.^o Os Conselheiros de Província tanto nas suas Ordens, como nas Provisões, presiderão com Salário igual ao que recebem os Conselheiros de Província.

Saco de Luz de 7 de Maio de 1832. José Martiniano d'Alencar.

Em 23 de Maio de 1832
Segunda discussão.

Ao Art 10

Adiados

Depois das palavras Conselho Geral de Provincia acrescentar-se nos objectos da sua competencia, marcada pela Constitução, e nunca nos casos do Art 83. Menor.

As Resoluções do Conselho Geral que por unanimidade de votos de seus Membros presentes, foram julgadas urgentes V. J. J. Borges.

Adiada

Pede-se o adiamento do Projecto em discussão para ser tomado em consideração depois da Projecto da Reforma da Constitução M. de Almeida.

147.
JF
Leide am 21 de Maio
de 1732
Luzern

Foi mandada a Commissão de Confirmação e Revisão do
 Povo e Tribunaço Joaquim de Albuquerque Bello, que fez um levantamento
 no furo de Cedral do Brancão, de que se acha formada em consequencia
 do Decreto da sua dominação de Cedral do 2º Bº de Guimarães do 1º de
 1ª discussão em 30 em successão do Artº 10º da Lei de Lei de 24 de Novembro de 1830, que se
 de Maio de 1832, e tingueia o mesmo Batalhão.

de Maio de 1852, e seguiu o mesmo Roteiro.
 porem a' ultimas. No exame deste Requerimento, e seus Documentos se verificou a que a su-
 pelante allega; porem contra Tambem, que residia no Imperio desde
 2.^a successão com muesta antes de 1815, entrando em sua Corporação Religiosa, deslegada
 2 de Junho d.^o 2 por das de Portugal, onde havia nascida: Que no anno de 1822 fora mandada
 ser a' 3.^a do por Capellão do Príncipe que levou os Deputados da Igreja as Cortes de

3.^a descuidos em 18^o secularizações, um animo manendi; como mostrou voltando e chegando de Junho d.^o e appareo Ceará em Dezembro de 1823. Finalmente conta que o Sup.^o pres. volveu para depois de tera em Janeiro de 1824 a Juramentação a Independencia, como fora ordenado, redigido remetter-se nado pelo Decreto de 14 de Janeiro da anno antecedente, cuja derogação a Câmara do Dep.^o em Novembro d'esse mesmo anno não podia contar ainda no Ceará. Termino-se em 18.^o A Communição a vista d'este exame entendendo que o citado Decreto do

Governo não impozta humda decisão sobre Direitos da competência e attribuição como Juiz do Corpo Legislativo, e por outra parte considerando, que a resolução por Officio do c. do replicante foi sumamente interrompida, porque não teve a minima sent. da C. do Dep. de a mediação, De se parecer, que o Supl. seja declarado no gozo dos Direitos de Cidadão Brasileiro, assim e da mesma sorte, que com outras sent. tem praticado

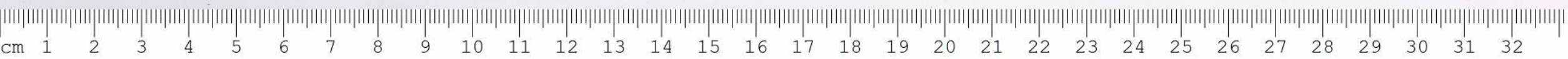
Para este fim a Commissão oferece a seguinte Redução

Sanccionada. Off. de 28 de
junho, e lido no 2 de
julho de 1836.

A Humble Greeting

Atto Unico. O Padre Antonio Joaquim do Nascimento B. M.
Prestes secular esta no gozo dos Direitos de Cidadão Brasileiro.

Poco do Senado em 21 de Maio de 1832. Marquez de Santo Amaro.
Marquez de Lourenço. Manuel Pereira de Campos Viqueiro



As L.

Lido em 23 de Ju-
nho de 1832.

A Assembleia Geral Legislativa &

Imprimir

O Governo fica authorizado para mandar acabar a parte chamada
de Officinas da Capital do Maranhão, levando a ate a banca mon.1.^a discussão em 6
de julho. 1.^o resolu.e que passou a 2.^a
e que fosse considerada
de como Resolução2.^a discussão em 12
de julho. 2.^o passou
a 3.^a3.^a discussão em 17
de julho. e remetteu-
se a Com. de Indus.e no prazo de 15 dias
depois de re-
sultado remetter se a
C. de Dep.A Com. de Indus.
apresentou a Resolu-
ção redigida em 28
de julho.Em 23 de julho. repropo-
u para se remetter
a C. dos Deputados.Aprovação como con-
tém por Officio do S. da
C. de Dep. recebido
em 28 de julho de 1832.Sanccionada como
contém por Officio
do Sec. da C. de D.
recebido em 18 de ago-
sto de 1832.

Pelo do Senado 20 de junho de 1832. Petrus José d'Almeida &

Tercera decussima
Em 17 de Julho de 1832.

Requero, que sege adreada ate a Lei do Oramento. M. de Carvalho. M. de Carvalho.

M.
Lida em 14 de Julho
de 1832
A Imprensa.

1.^a Discussão em 24 de Jun das mesmas Secretarias, para se decidir o dito deposito, continuou
Julho d.^o e passou a se a percepção e devolução dos Emolumentos como de antes, a fim de me.

2.^a Discussão em 28 de Julho. e continuou em as de Estado foi, desde 26 de Outubro a fim de Maio, 20, e 30 de Junho
3.^a Discussão em 30 de Julho, e approvou se p.^a de 1832, dadas das diferentes relações, da quantia de 15:228/323 reis o que
passar a 3.^a discussão. dadas para rendimento total dos Emolumentos por anno a quantia de

20 contos de reis, pouco mais ou menos, no caso de continuarem a percepção
3.^a discussão em 2 de Agosto. dos Emolumentos sem alteração: mas como deveria curar as nomeas.
4.^a Discussão em 4 de Agosto. e approvou se p.^a de 1832, dadas das diferentes relações, da quantia de 15:228/323 reis o que
passar a 3.^a discussão. dadas para rendimento total dos Emolumentos por anno a quantia de

20 contos de reis, pouco mais ou menos, no caso de continuarem a percepção
3.^a discussão em 2 de Agosto. dos Emolumentos sem alteração: mas como deveria curar as nomeas.
4.^a Discussão em 4 de Agosto. e approvou se p.^a de 1832, dadas das diferentes relações, da quantia de 15:228/323 reis o que
passar a 3.^a discussão. dadas para rendimento total dos Emolumentos por anno a quantia de

20 contos de reis, pouco mais ou menos, no caso de continuarem a percepção
3.^a discussão em 2 de Agosto. dos Emolumentos sem alteração: mas como deveria curar as nomeas.
4.^a Discussão em 4 de Agosto. e approvou se p.^a de 1832, dadas das diferentes relações, da quantia de 15:228/323 reis o que
passar a 3.^a discussão. dadas para rendimento total dos Emolumentos por anno a quantia de

20 contos de reis, pouco mais ou menos, no caso de continuarem a percepção
3.^a discussão em 2 de Agosto. dos Emolumentos sem alteração: mas como deveria curar as nomeas.
4.^a Discussão em 4 de Agosto. e approvou se p.^a de 1832, dadas das diferentes relações, da quantia de 15:228/323 reis o que
passar a 3.^a discussão. dadas para rendimento total dos Emolumentos por anno a quantia de

A

Assemblea Geral Legislativa Recife.

Premittido a E. dos Art.ºs. 1.º e 2.º do Decreto de 25 de Outubro de 1831 fôr
Deputado em 2 de Março de 1832, para que se pusesse a execução pela Officina das Secretarias de E.
do de 1832, e sendo o Encolamento, que se achava em depósito do mesmo modo, que
d'antes se praticava, e assim continuando a, não obstante a gratifica-
ção estabelecida no Art.º 1.º do mesmo Decreto, em quanto se não organi-
zarem competentemente as ditas Secretarias de Estado.

Feito no Senado 14 de Junho de 1832. Marquez de Penedes
Marquez de Mucuna.

Segunda discussão

Em 28 de Julho de 1832.

A somma total dos Emolumentos de todas as Secretarias será distribuida pelos Officiaes Não promovidos, com attenção a' Secretaria, a que pertencem. Viguesio.

21

O Estabelecimento da Caixa dos Emolumentos das Secretarias do Estado, principia a Typographia. J. J. Borges.

2.

Lido em 21 de Julho
de 1832

Imprimer

1.^a discussão em 30de Julho d.^a e passoua 2.^a2.^a discussão em 1.^ade Agosto d.^a e passoua 3.^a3.^a discussão em 23

de Agosto, e emetteu-

se a' Camara do De-

putados.

Aprovada como Artigo Unico

emitou por Officio do

Secretario da C. da D.

emitido em 3 de Julho

de 1837.

Sanccionado, como com-

tando Officio do Secret.

da C. da D. de 14 de

Julho de 1837.

A Commucao de Legislaçao examinando o Regulamento do Officio da Secretaria desta Augusta Camara em que se representa, que tendo se reunido, na Camara dos Deputados, questao sobre decorum, ou não em consideração Empregados Publicos e Officiaes das Secretarias das Camaras Legislativas, pela unica razao de não haver acido a tal respeito, applicação providencia afim de fixar a sua corte: he de parecer que supposto não fosse necessario declaração authenticada, e particular sobre tal objecto, porque huma vez creada a Assembleia, com de indispensavel necessidade, para Officio para a exercicio de suas funcões, com tudo para não fôr fim a semelhante questao offerece o seguinte Projecto.

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

Os Officiaes das Secretarias, Porteiros, e mais Officiaes da servico das Camaras Legislativas são Empregados Publicos, amov.

Taco do Senado 20 de Julho de 1832 = Visconde de Albuquerque =

Marquês de Sá =

Marquês de Sá =

Marquês de Sá =

Marquês de Sá =

Marquês de Sá =

Em 18 de Agosto de 1832.
Na Segunda discussão.

Atto 11º sobre a redacção.

Senhor.

Depois dos parlamentos - Empregados Publicos seguem - e compete a cada Lume del. Não passa na 3ª
da a sua nomeação, e tem assim mesmo os respectivos ordenados. M. de Ca.
cavallos.

Em 23 de Agosto 1º.
3ª discussão.

Subemenda.

Supremacia

Na fme da Emenda offerecida seguem - ficando assim declarado o Artº 21 da
Constituição. J. J. Borges.

Atto parlamentos - quando achar conveniente = accusante u = sobre a justiça = Não passa
sobre a redacção Evangelista.

N.

Lida em 23 de Agosto
de 1832.

1.^a discussão em 3 de
Setembro d.^o e parou
a 2.^a

2.^a discussão em 6
de Setembro d.^o e parou
a 3.^a

3.^a discussão em 12
de Setembro d.^o e parou
a 4.^a

Em 14 d.^o a Com.
de Justiça e
do Deputados

Apresentado como cons.
por Officio do
Secretario da Cam.
de Deputados
de 1832.

Secretario da Cam.
de Deputados
de 1832.

A Commissão de Legislação examinou o requerimento dos Ju-
izes, e Escrivães da Corte im qua representão as seguintes exigências
e emolumentos que percebem pelos seus officios, e pedem que seja iguala-
do ao do 3.^o de despesa em 3 de des. nos das Comarcas de Minas: e considerando por huma parte a alta
Setembro d.^o e parou racão do valor da moeda, que tem occorrido no longo periodo de tempo
a 2.^a de oitenta annos em que foram estabelecidos os ditos emolumentos e a con-
tinha dos generos necessarios para a subsistencia; e por outra parte a de-
necessidade que os Officiaes tem experimentado, nem os mesmos tenes emolu-
mentos e augmentos pela extinguição do Commissão, e por consequen-
cia do felleito, não podendo sustentarem a vida do sustento do Of-
ficio a uma necessaria sustentação regulando-se pela taxa firmada
de 7.^o e remittendo-se na Lei de 10 de 8.^o de 1754, ao que se pode attribuir a continuada divi-
a Com. de Legislação tencia das receitas dos Officiaes, em grave detrimento publico; ao mesmo
e depois de regeito tempo que o Officio de outros iguais Officiaes residentes em Terras, e
se remittir a Com. de Justiça, onde o preço dos generos necessarios a vida, e das Casas para a
Deputada. moradia he mais commoda, percebem emolumentos dobrados: Conven.
Em 14 d.^o a Com. de Justiça e do Deputados, e da necessidade de prover de remedio ao
entre a Legislação e os Suplicantes, e aos mais Officiaes da Justiça que se acham em idênticas
mettes a Com. de Justiça, offerece a consideração do Senado o seguinte Projeto
do Deputado

A Assembleia Geral Legislativa

Discreto.

Art. 1.^o Os Officiaes de Justiça das Comarcas de Minas percebem
Sustentação como da publicação distribuída em diante as mesmas exigências e emolumen-
tos por Officio do 3.^o estabelecidos para os Officiaes das Comarcas de Minas

Art. 2.^o Fica revogada a Lei de 10 de Outubro de 1754.

Decisa do Senado em 29 de Agosto de 1832. Votando de 11 contra 4.
Francisco Carneiro de Campos. Manoel Custodio d'Almeida e
Albuquerque.

Em 6 de Setembro de 1832.
Segunda Discussão

Atto 10. Fica revogada a Alvará de 10 de Outubro de 1754, que trata
das assignaturas, e enrolementos das Comarcas de Rio Negro, e Ceará, e
substituída para todo o Império a outra Alvará da mesma data que regula
os enrolementos das Justicas para as Comarcas e Alvarás. O mesmo.

a
en
re
ho
co
u
o
o
e

Y
Lida em 1.^o de 7.^{to} de
1832.

A Assembleia Geral Legislativa

Secreta

Impressões

Artigo unico Fica revogado o Alvará de 4 de Setembro de 1810, com
as vigas e § 2.^o da Ord. 24.^o Tit 5.

1.^a discussão em 12 de
Setembro de 1.^o a parou
a 2.^a

2.^a discussão em 2 de 8.^{to}
e continuou em 3.^a e

Fica do Senado 1.^o de Setembro de 1832. Manoel Custoso de Menezes,
da e Albuquerque Nicolau Pereira de Campos Vergueiro = Francisco Car-
neiro de Campos José Antonio Rodrigues de Carvalho - Petrólio José de M.
meida e Silva.

Fica aduado n.^o
a seguinte Lei com
força de Lei da Lei
de 18 de Setembro.

Provisão em 2 de Se-
ntembro de 1832, e n.^o
de 1.^o foi remittido a bon-
missão de Legat.^o na
conformidade de Lei
de 1.^o de Setembro.

Em 15 de Junho de 1867
foi revista da sua for-
ma de Decreto de Com-
m.^o de 1.^o de Junho
de 1867.

Em 2 de Outubro de 1832.

2.^a discussão

Depois das palavras = o § 2.^o da Ordenação L.^o 4.^o Tit. 5.^o acrescenta-se, comente em quanto a coisa estiver em poder do Comprador.

Comissão de Legislação

Em 3 d.^o

O vendedor de bens de raiz conserva nella hypotheca especial em quanto não for integralmente pago do valor, e interesses estipulados, ficando assim declarado, limitado, e em vigor o § 2.^o da Ordenação L.^o 4.^o Tit. 5.^o e revogado o Alvará de 4 de Setembro de 1810. Mencionado e S.^o

Propõe que o Projecto com alterações fique adiado para a seguinte Sessão. M. de Bar. Soares

Admittida a emenda do adiamento; requer-se que se nomeie huma Comissão para fazer parecer sobre o objecto da Lei em questão e clausula do Projecto relativo de bens de raiz; e a Commissionada, dando a final o seu parecer. Pádua e Montez.

Em 8 de Junho de 1838.

Requer que o Projecto com as emendas vá á Comissão de Legislação p.^a dar o seu parecer. Requer

Em 26 de Junho de 1867.

A Comissão de Legislação he de parecer: que se já archivado por se achar prejudicado pelos principios fundamentais da nova Lei hypothecaria o incluzo Projecto de Lei do anno de 1832; e revogado o Alvará de 4 de Setembro de 1810 e restaurando o § 2.^o da "Ord. Liv. 4.^o Tit. 5.^o" Depois esse Alvará, que sobre a clausula resolutoria expressa, na venda feita a credito o vendedor sem comente = "ação pessoal" = contra o comprador para pedir lhe o preço, e não = "ação real" = para haver a coisa vendida.

Lido: ficou sobre a mesa p.^a entrar na ordem dos trabalhos em 26 de Junho de 1867.

Assim que esse Alvará derogou = a clausula resolutoria tacita reconhecida em Franca como hum grande inconveniente do dito anno foi regimem hypothecario visto como as hypothecas ficão incertas, e de pendentis dessa clausula resolutoria, cuja possibilidade inspira a desconfiança e o temor dos credores hypothecarios.

Em 4 de Julho do mesmo anno foi rejeitado o projecto a que se refere -

A nova Lei hypothecaria achou nesse Alvará persistente hum grande facilidade, e contou com a existência delle. A revogação de hum Alvará comprometteria o sistema da nova Lei, e exigiria a sua revisão.

por haver sido rejeitado o projecto a que se refere -

Fallo das Comissões 7 de Junho de 1867. Nabuco, Silveira da Matta. Barão de Pirapama -

X.

Lida em
1832

Lida como 1º de 7º de 1832.

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

Impressão

Impressão

Artº 1º Das Sentenças civis, de que, à título de nulidade, se recor

1ª de

1ª discussão em 12 de rec para o Tribunal Supremo de Justiça, não se concederá revista no caso

Setembro

2ª

2ª de

2ª discussão em 3 de Artº 2. No caso, em que o erro poderia ter sido suprido na conformida

2ª de

3ª e continuação em 6. de da mesma Ord. §§ 2, 3, 4, unde concedida a revista, a Relação, a

e contin

e finda revista de q. que o facto for remittido, conhecerá do merecimento da causa e nos termos

fez em

3ª discussão em 11 dos mencionados paragrafos.

a regre

de 3º e remette a d

forme

C. de Vedação. Artº 3º Quando o erro for de d'agualda, que se não podem suprir, sem

M de

debatida pelo Tribunal Supremo nulla a sentença, sem dependencias

Progre

A Com. apresenta de outro algum julgamento.

ndo de

a Vedação em 11º. Mas no caso em que o Acção tenha precedido toda a sua acção, ou a ma

da f

Apresentar-se para com parte d'elle, declarará o Tribunal que pode o Acção usar do mesmo p

missa

remetter a d. do caso no qual se proferiu a ultima sentença, nos termos do § 6º de citad

confon

Deputados em 12 de 1832.

do 1º

Taco do Senado 1º de 7º de 1832. Francisco Carneiro de Campos - Manuel

Em 11

Requerida como em. Lactano & Almeida e Albuquerque - Nicolau Pereira de Campos Vergueiro - Jo

phi origi

hou pela Rel.ª da Antonio Rodrigues de Carvalho - Antonio Jose & Almeida e Silva.

no do

C. de Depu. remette.

de Leg

da em 173. Abril de

de 1832

1833,

Terceira discussão
Em 14 de Outubro de 1832.

Art. 3º

Quanto os erros forem d'aquelles, que se não podem supprir, e reconhecendo o
Tribunal Supremo a justiça das Sentenças, considero todavia existirem razões de
necessidade, para a parte, que tiver paeado a sua accusação, usar do mesmo proc.
na Relação, para onde for remittida a revista; observando-se aqui o que se acha
deposto no § 6.º da citada Tit. 13. Almeida e Albuquerque.

Senhor.

Art. 3º
1832

Segunda descensão
An 11 de 8^{to} de 1902.

To Art 2º

Depois da palavra - Comandante Escribaes - diga-se: Ou na Porta da Igreja Ma-
tria da Capital, onde não houve Comandante Escribaes. Sobre a redacção. Ma-
con.

To Art 4º

Depois da palavra dirigidos diga-se: Ao Governo, ou ao Presidente das respecti-
vas Comissões X & a seguir o resto do Art. Sobre a redacção. Macon.

Consejo:

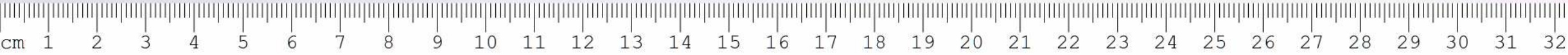
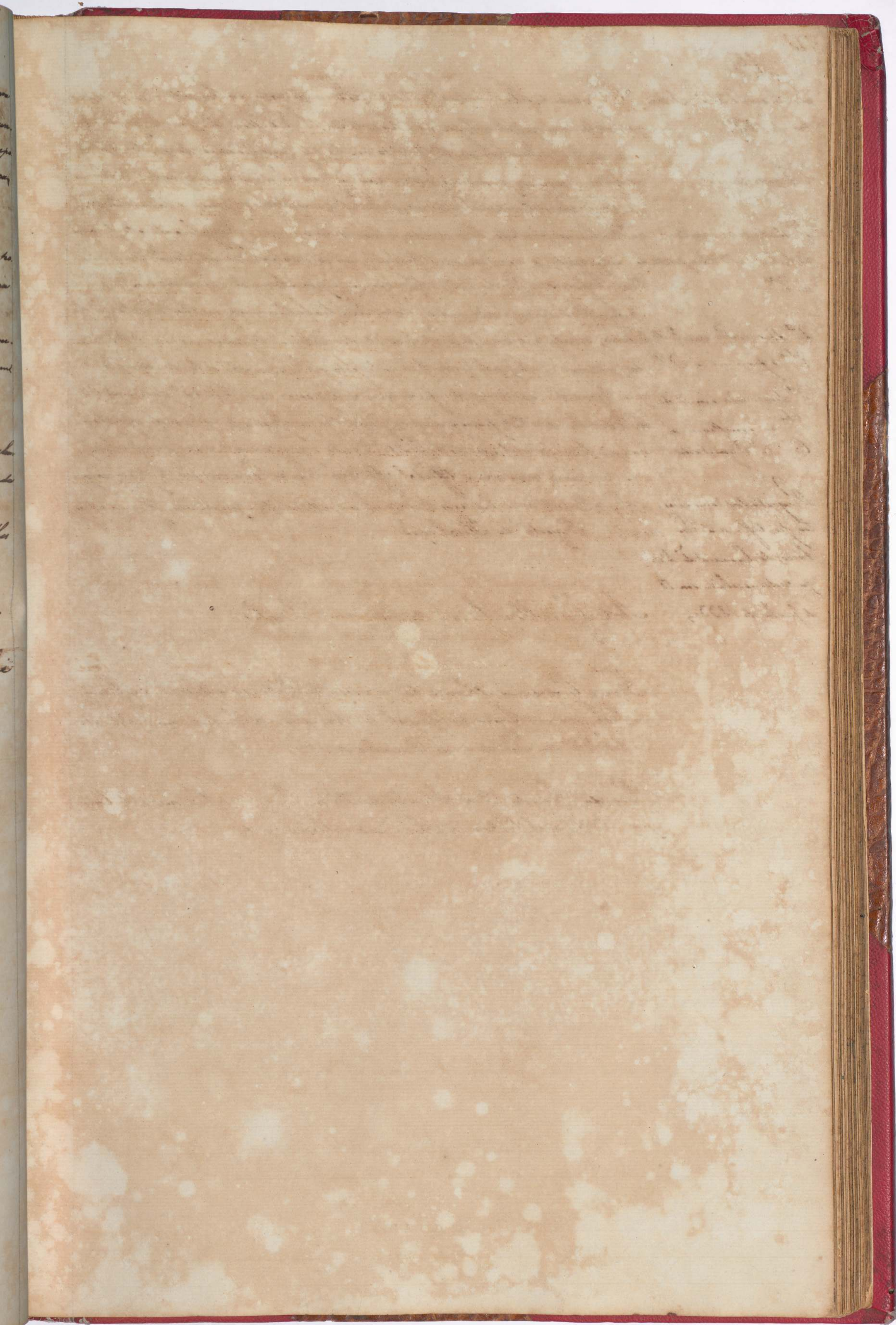
Art. 5.º As Propostas sempre constar sempre de três Oppositores para cada hum Beneficio graduado em primeiro, segundo, e terceiro lugar, segundo a qualidade, e serviços mais, ou menos relevantes de cada hum. Se não derão preferer dois, ou somente hum a passado hum anno depois da morte, não se tiverem habilitado mais no Concurso Synodal.

Art. 6.º Afe publica do Concurso deve ser mantida; e a Proposta não poderá ser abulhada do Deute adquirido sem que se mostre claramente na Proposta alguma contravenção aos Canones da Igreja ou ás Leis do Estado. Tanto as Propostas dos Colados, como as Apresentações de Formosa Fetus de outra maneira, de que fizes determinação por esta Lei não terão effeito algum em Juizo, nem fora d'elle.

Art. 7.º Os Trocos Encamendados com quanto uerem as Igrejas Vagas, além dos emolumentos da catedral, que forem de costume, para honra também da Fazenda Publica a mesma Congregação, que estiver estabelecida para a Vigaria Collada. A Capellania Curada além dos ditos emolumentos se terá a Congregação que lhes for concedida por Lei.

Art. 8.º Ficão revogadas todas as Ordens, e Determinações em contrario.

Lega do Senado em 10 de Setembro de 1932 = Bispo Capellão. May José Custodio Ferreira & Aguiar - José Mathias & Mathias.



AD

Lida
182Lida em 12 de Setembro
de 1832.

A

Impressão

1.ª

Lida

a 2.ª

2.ª

e com

fco

a 3.ª

fco

M

Pro

ndo

da

min

conf

da

Em

pbi

no

de

del

1.ª successão em 2 de
Setembro de 1832. e porem
a 2.ª

2.ª successão em 8 de

8.ª e porem a 3.ª

3.ª successão em 11 de

8.ª e remetteu a

C. da Deputação.

Registada como com.

tra por Officio de Pres.

torio de Camara de De.

pretado recebido em 13

de Junho de 1833.

Estacio Maria da Costa e Alva, dirigia ao Senado hum requi-
remento no qual allega que havendo elle El Rey D. João 6.º por De-
creto de 5 de Janeiro de 1814 feito mercê de hum premio de quatrocentos

mil reis annuaes para sua educação, a fim de se habilitar para ser nomea-
do Official de hum Secretaria de Estado, em cujo emprego o Pai do Suppli-
cante havia prestado bom serviço, e havendo o mesmo Supplicante effectivamente
adquirido a necessaria instrucção, como mostra por attestações dos superio-
res Professores, e tendo sido elle chamado por Aviso do Ministro da Justiça de
14 de Abril do corrente anno, para hien trabalhar naquella Secretaria de

Estado, donde a concessão de serviço demandava maior numero de Emprego.

8.ª e porem a 3.ª do, e accorde o Supplicante tem satisfeito plenamente a tudo aquillo de

que tem sido encarregado; fidei que se dispoeu no Art. 45.º da Lei de 15

de Dezembro de 1830, para que se empregasse the verefique a species de expediente

va que tem em virtude do sobredito Decreto, e porem continuan o serviço que já

está prestando, mas como Official effectivo: he a Commissão de parecer que

o Supplicante se acha nos termos de ser attendido, e para uso offiicial opor-

ta Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

Projecto de Resolução.

A Assembleia Geral do Imperio Resolve.

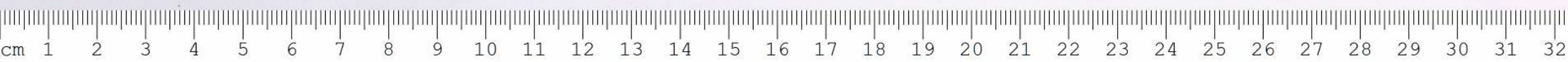
Fica o Governo authorizado a admitir Estacio Maria da Costa
e Alva, para o lugar de Official da Secretaria da Justiça, não obstante
o Art. 45.º da Lei de 15 de Dezembro de 1830.

Fica do Senado 12 de Setembro de 1832. Francisco Carneiro de Cam-
pos. Manoel Luciano de Almeida e Albuquerque.

ca
da
s
me.
ab
me.
ica
indi
ab
aga
de
15
ab
aja
gu
hor.

aba
ante

Pon.



Em o 1º de Agosto de 1832

Requerer, que se adote a 1ª discussão da matéria de que se trata para outro dia. *Não passou.*

Em 16 dº

Deu igualmente consentimento a Artº 79 em que um lugar de For Cidades - de - *Passou.*
for Cidades. *Ranous.*

Em 17 dº

Requerer, que seja suprimida a Artº 1º da Comissão. *Número de Bayre* *Não passou.*

Artº 110. Rebelião. He a efectiva existencia das crimes mencionadas nos Artºs 68, 69, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42 perpetuadas por ajuntamento de gente armada, com animo deliberado de levar a effeito o seu propósito, por todos os meios ao seu alcance. *Salva a Redacção.* J. J. Borges. *Passou.*

Em 18 dº

Artº 110. Rebelião. Julgar-se ha committido este crime quando a conspiração, *Não passou.*
seja a effeito hostil, e manifesto, abrangendo a população de alguma Cidade, ou
Vila de Império. *L. R. J. J. Borges*

Requerer que o Artº 1º tome a Comissão para o organisar na forma da 1ª *Passou.*
emenda da Srª Borges, emendando tambem o Artº 110 do Código, quanto
as penas. *M. de Carasallas.*

Em 21 dº

Rebelião he tentativa para se perpetrar alguma ou algumas das crimes mencio- *Passou.*
nados nos Artºs 8, manifestada pela reunião de alguma força consideravel
de gente armada, influencia para hua facção oculta no Estado. *Salva a redac-*
ção. *Comissão de Campon.*

Artº 110. Suprema. e o numero vinte mil. J. J. Borges. *Passou.*

Artº 2º Suprimido J. J. Borges. *Não passou.*

Em 4 de Setembro.

O Artº 3º foi suprimido e consta da Acta. Nº 74

do Código em execução do Art. 64 do mesmo Código

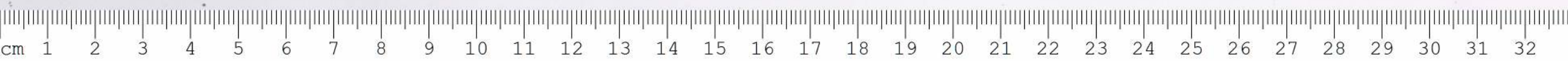
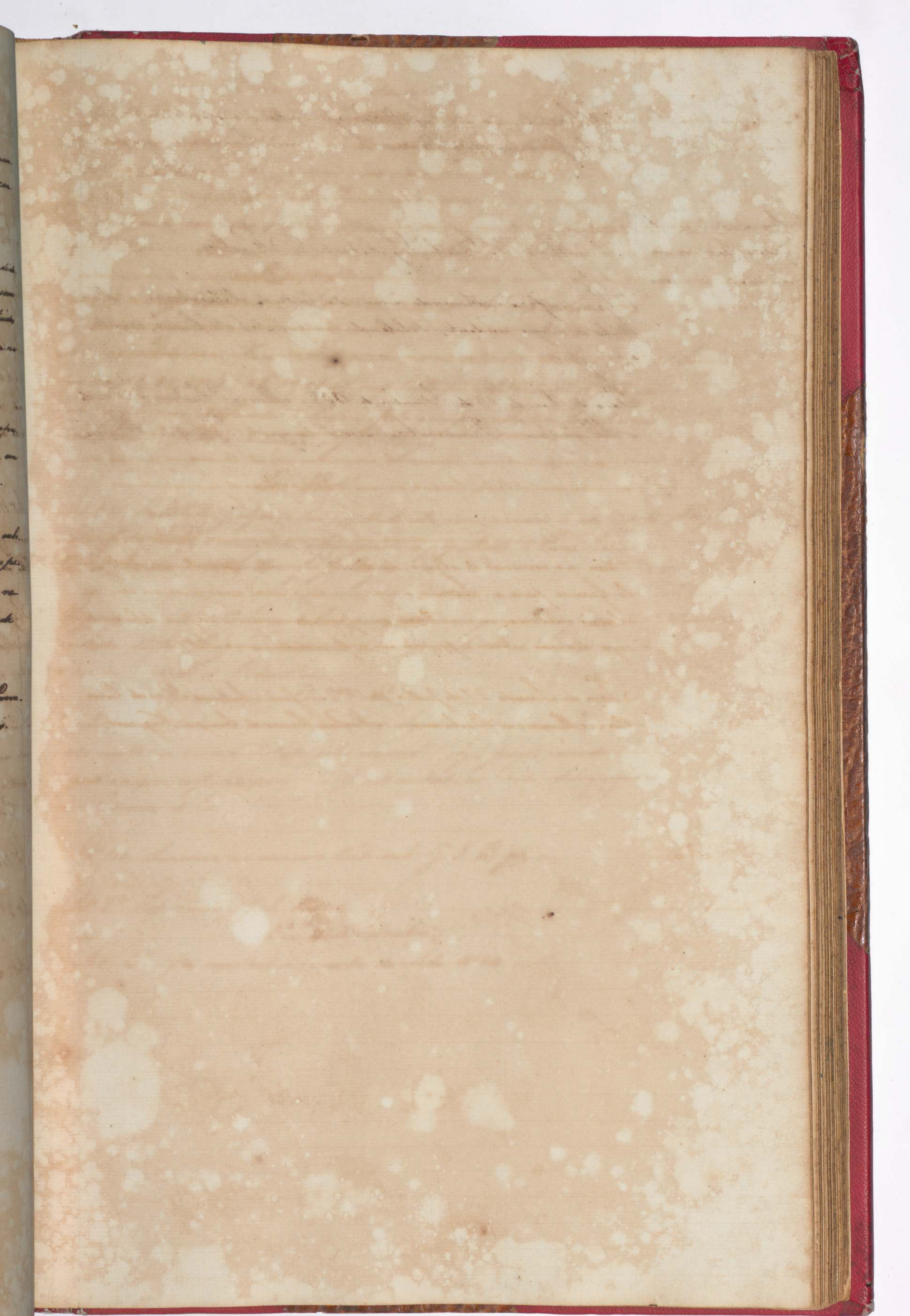
Art. 3.º O Art. 36 do Código, não he extensivo á decretação da promun-
cia, que deve ser regulada pelas regras estabelecidas com direito, na con-
corrência de circunstâncias concomitantes.

Art. 4.º Em quanto se não estabelecerem as penas com as commodida-
des, e arranjos necessarios para o trabalho do rio, as penas de prisão com
trabalho infligidas pelo Art. 69 do Código Criminal, serão substituídas
pela de degredo, sem conta a da sexta parte do tempo da execução na
redução da prisão simples.

Art. 5.º São comprehendidos na disposição do Art. 123 do Código o pe-
so, que commetterem o crime de arrombamento de cadeia, ou prisão, em
que estiverem detidos, livres, ou não aquies, e fôrão de pessoas estranhas.

Art. 6.º O preso, que recusarem obedecer ao Carcereiro, ou a quem o sub-
stituir na execução de alguma das obras marcadas nas instruções dadas pe-
lo governo para a economia, e regimen das prisões, será punido com re-
clusão solitaria, ou com fôrão, como preso recusado ao fôrão, de banido de
cuja direção estiver a prisão em conformidade com o Art. 126.

Acta do Senado 27 de julho de 1832. João Antonio Rios de Cam-
mão - Marquez de Barbacena - Nelson Pereira de Campos Viqueiro.



Lida em 14 de Setembro de 1832.

A Comissão de Legislação apresenta a seguinte redacção, que lhe foi mandada fazer.

Apresentada e remetida a' Camara dos Deputados no mesmo dia

A Assembleia Geral Legislativa Resolve.

O Governo fica authorizado a conceder carta de Naturalização a Manoel de Souza, residente, estabelecido na Capital do Ceará, casado, e com filhos.

Toca do Senado 13 de Setembro de 1832. Manoel Gustavo de Almeida Albuquerque - Francisco Carneiro de Campos - Vice-presidente da Assembleia.

18

18
The first of the month
was a fine day
and the weather
was very pleasant
and the wind was
very light.

19
The second of the month
was a fine day
and the weather
was very pleasant
and the wind was
very light.

20
The third of the month
was a fine day
and the weather
was very pleasant
and the wind was
very light.

= AE =

Lida em 14 de Setem-
bro de 1832.

Impressor.

1.^a discussão em 12
de 8.^{ho} d. e passou a
2.^a

2.^a discussão em 16
de 8.^{ho} d. e passou a
3.^a

3.^a discussão em 19
de 8.^{ho} d. e passou
para se re-
metten a' C. dos re.

Deposito.

Registrada como
contida por Officio
do Secretario de C.
do Dept. recebido
em 14 de Junho de
1834.

Filipe Salmon, Ingles natural de Londres, tendo vindo a esta Corte
com passaporte em 1819, tendo tido aqui casa de negocio, e depois for pa-
ra S. Paulo onde casou com mulher Brasileira, e ali viveu na Contadaria
da Fazenda, tendo jurado a Constituição, pretendendo ser naturalizado Cidadão
Brasileiro, a vista do Documento que apresenta.

A Commissão de Legislação he de parecer que esta no termo de ser attendida.
e para isto offerece a seguinte Resolução.

A Assemblia Geral Legislativa Resolve.

O Governo fica authorizado a conceder Carta de Naturalização a Filipe Sal-
mon, Ingles, natural de Londres, casado com S. Paula com mulher Brasileira.

São do Senado 13 de Setembro de 1832. Manoel Custodio de Almeida e
Albuquerque - Ricardo de Alencar - Francisco Xavier de Campos.

Ida

cm	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

A. N.

Lido em 4 de 8.^{to} de
1832.

Impressão

1.^a discussão em 12 de2.^a discussão em 16 de3.^a discussão em 19 de4.^a discussão em 22 de5.^a discussão em 25 de6.^a discussão em 28 de7.^a discussão em 31 de8.^a discussão em 3 de9.^a discussão em 6 de10.^a discussão em 9 de11.^a discussão em 12 de12.^a discussão em 15 de13.^a discussão em 18 de14.^a discussão em 21 de15.^a discussão em 24 de16.^a discussão em 27 de17.^a discussão em 30 de18.^a discussão em 2 de19.^a discussão em 5 de20.^a discussão em 8 de21.^a discussão em 11 de22.^a discussão em 14 de23.^a discussão em 17 de24.^a discussão em 20 de25.^a discussão em 23 de26.^a discussão em 26 de27.^a discussão em 29 de28.^a discussão em 1 de29.^a discussão em 4 de30.^a discussão em 7 de31.^a discussão em 10 de32.^a discussão em 13 de33.^a discussão em 16 de34.^a discussão em 19 de35.^a discussão em 22 de36.^a discussão em 25 de37.^a discussão em 28 de38.^a discussão em 31 de39.^a discussão em 3 de40.^a discussão em 6 de41.^a discussão em 9 de42.^a discussão em 12 de

A Comissão de Legislação examinou a Representação da Câmara da Villa de Valença pedindo para ao património a Sumaria em que estava da a mesma Villa, e que outra ora foi concedida a' Aldeia dos Indios Coroados, que ali se estabeleceu por ordem do transacto Governo; e tendo em vista a ordem de 25 de Agosto de 1801, e Decreto de 26 de Março de 1819, pelo qual se manda criar no mesmo Lugar hum Villa de Indios, e hum Camara Fiscal, pertencendo o foro, que devia pagar as pessoas ali estabelecidas, e que para o futuro se estabelecesse; e tendo mais em vista, que a mencionada Aldeia se achava hoje transferida para o Lugar do Rio Bonito denominada = a Conventoria onde se achava estabelecida o posto dos Indios, que ainda existiam, com o património de hum Lugar de Indios, que o Governo lhe concedeu como indemnização do terreno, que perdidos no Lugar de Valença, que vai progressivamente succedendo, não se remette a' C. da Villa de Valença a sua posição topographica, abrangida de huma cidade geral, mas apenas pela augmento de sua população; e tendo finalmente consideração ao nenhum rendimento da referida Camara, por isso que nenhum património registado, como era, tem, ao mesmo tempo que pela disposição do Decreto de 26 de Março de 1819 tem a sua parte da C. hum direito adquirida a' Sumaria, que pede: He de parecer, que se torne digno da D. P. receber em de attenção a sua supplica, e para em fim officia o seguinte Projeto de Resolução.

A Assembleia Geral Legislativa Resolva.

Art. 1.^o Otorga-se hum quarto de Lugar de Indios e meia de flandres, que por ordem Regia de 25 de Agosto de 1801 foi destinada para a Villa, que se ha- via de criar na Aldeia de Valença da Comarca do Rio de Janeiro. Fica pertencendo a' Camara da Villa já creada, para ao património e dotação, a fim de ser afogada como o outro património concedido, as outras Villas.

Art. 2.^o O foro, que até agora se pagava aos Indios Coroados, e o que de ora em diante se houverem de pagar, segundo foi determinado no Decreto de 26 de Março de 1819, fica pertencendo a' mesma Camara.

Art. 3.^o A Camara da Villa de Valença providerá ao necessario Tomba das referidas terras, e foros, regulando-se para em fim pelo seu Regimento, e Leis con- tantes.

Art. 4.^o O Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro, ordenará na qualidade de Conservador dos Indios, a passagem de todos os titulos, existentes no respectivo Cartorio para a Camara da Villa de Valença.

Art. 5.^o Ficão revogadas todas as Ordens, Decretos, e Disposições em contrario.

Pelo do Senado 6 de Setembro de 1832. Votado 3. Aumentado - Francisco Carneiro de Campos.

Segunda discussão
On 10 de 8^{to} de 1832.

Artº 4º Substitutivo.

Os títulos respectivos existentes na Conservatória do Fidei commissário para a ba-
nca de Villa de Valença. C. de Valença

Approvadas.

Lida em 9 de Outubro
de 1832.

A Assembleia Geral Legislativa

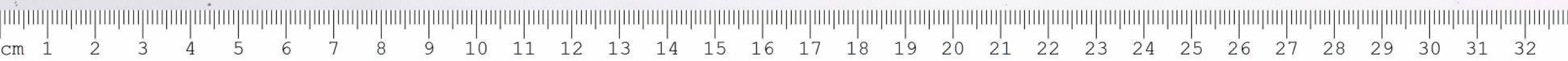
Resolva

Dispensar-se a comparecer Artigo Único. As Eleições para a terceira Legislatura, e as que
tiverem lugar durante a mesma serão feitas pelas Instruções de 26 de
Junho de 1824 com as alterações, e providências dadas no Decreto de 29
de Julho de 1828. Voto do Senado 9 de Outubro de 1832.

2.^a discussão em 10 de 8.^{to} de 1832 e para isso José Martiniano de Almeida - Marquês de Barbacena - João Antão
Rodrigues de Carvalho - Marquês de Lavalle - Francisco Carneiro
de Campos.

3.^a discussão em 13 de
8.^{to} de 1832 e remette-se
a C. do Deput.
aprovada com o
voto por Officio do Se-
cretario da C. do De-
putado reunida em
19 de 8.^{to} de 1832

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a historical letter or manuscript. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper.]



A. L.

Lida em 10 de 8^{to} de
1832.

A Assembleia Geral Legislativa Decreta.

Impressor.

2.^a discussão em 15
de 8.^{to} de junho a ult.me com a Emenda p.
as Paróquias; e não De-
ceto.3.^a discussão em 18 de8.^{to} de junho a ult.

emendada p. a. u. u.

metido a C. do Dep.

Remetido a C. do

Dep. em 19 de 8.^{to}

Aprovada como com-

m. por Officio do P. do

C. do Dep. lido em

11 de Abril de 1833.

Art.^o 1.^o O Governo promoverá as obras de navegação do Rio Douro, Rio Tago, e suas confluências, assim como a abertura de novas estradas, e a reparação das existentes na direcção da Província de Minas Geraes para as Províncias da Bahia, e Espírito Santo.

Art.^o 2.^o Para este fim fica o Governo authorizado a conceder Compañias dentro, ou fora do Imperio, organisações de socios naturaes, ou estrangeiros. Ellas formarão os estatutos de sua administração, e economia interna.

Art.^o 3.^o O Governo, ouvida o Presidente em Conselho da Província, em que a obra for projectada, celebrará com a Empreza todos, e quaisquer contratos em conformidade das condições da Lei de 29 de Agosto de 1829, e quando pareça conveniente, authorizará ao Presidente em Conselho a conceder, e promover tais associações para a empresa em geral. Os contratos serão emittidos ao mesmo Governo para a sua approvação.

Art.^o 4.^o Além das concessões da Lei de 29 de Agosto de 1829, que se aproveitaram em virtude de tais obras na forma do Art.^o 6.^o da citada Lei, fica o Governo authorizado a conceder mais oito concessões de loga quatro, da naquelle ponto, que foram cedeidas pelas Compañias nas margens de hum e outro Rio, sendo de propriedade Nacional, na forma do Decreto de 15 de Dezembro de 1819.

Art.^o 5.^o O Presidente em Conselho da respectiva Província fica authorizado a mandar levantar no mais curto prazo a planta das estradas, que se dirigem a' hira mar, ouindo as Camaras do territorio, sobre as que são mda. promissas ao Commercio da Província, para serem preferidas na reparação, assim como das novas, julgadas necessarias ao commercio do Rio.

Art.^o 6.^o A planta ou plano das estradas, rio, e Canaes depois de haverem sido revistos pela respectiva Presidencia em Conselho, subirá a approvação do Governo, e obtendo-a, será entregue a aquella Compañia com quem se houver contratado, ainda com tudo permitido ás Compañias representarem ao Governo sobre qualquer melhoramento, que na execução possa occorrer.

Art.^o 7.^o O Presidente em Conselho marcará o quantitativo do direito de portagem sobre o uso das passagens, regulando-se pela Artigo 8.^o da referida Lei. Igualmente marcará as taxas, em que as Compañias marcarão a taxa que se deve pagar nas estradas, pontes, rio, ou canaes.

Art.^o 8.^o O Governo fará effectivas as compensações contratadas, afim

2^a discussão
Em 15 de 2^{to} de 1832

Emenda.

Em lugar de Dentes, digi-u - Puchu. Mueson

Taura.

3^a discussão
Em 18 de 8^{to} 1^o

Art. 4^o

Em lugar de oito Secções de hui Lagoa - digi-u - de mais Lagoa. Puum.
de 3. Mueson.

Nai pemon.

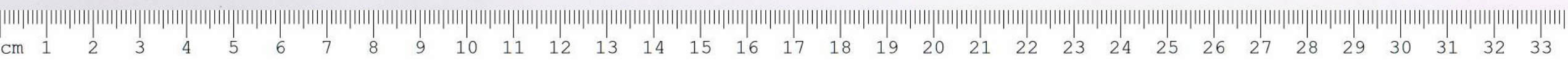
Art. 7^o

Em lugar de dizer em que as Comarchias marcamis - digi-u - em que as
Comarchias hui de abar a torn 3. C. de Palma

Taura.

como as Comprovações garantidas as obrigações, a que se comprometteram.

Acto do Senado 1.º de Outubro de 1832. João Antonio Pereira Lima.
 the. Marques de Maricá.



1.^a Successão
Em 15 de 8.^{to} de 1832.

No Presor das Comissões Reunidas.

Propõe-se ao Officio do Ministro de G. e J. que reconhecendo por elle como
foi a commissão que houve em se expedirem os ordens a todos o Collegio Electo-
raes que devem proceder a Proposta de Senador vago, e competendo ao governo a
execução da Lei, a elle pertence remediar o que falta, e expedir a que respecta as or-
dens necessarias. S. a R. Marquez de Sahamburgo.

Não passou.

Declara que não votou para que estivesse a Proposta Proposta pela Commissão Senadora na Sessão
do Senado para se depressa no Decreto das Eleições, que determina se fizesse no
mesmo dia em todos o Collegio Electores. Visconde de Cayul.

Pelo a mesma declaração = Sr. José de Oliveira

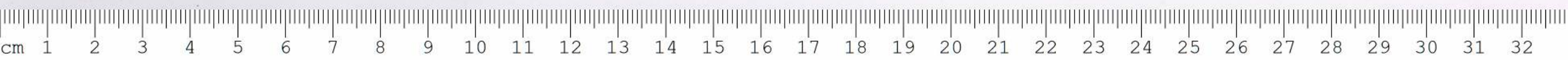
Pelo também. José Thomaz da Mota Paes. Lourenço Rios de Andrade.

Propõe-se ao Ministro do Imperio = Que execute a Lei. Visconde de Monte. Não passou.

Em 16 de 8.^{to}

Propõe-se que se responda ao Officio do Ministro do Imperio, que o Senado Sena-
ficou intelligenciado de seu conteúdo. M. de Barbacena.

uno por quatro ramos, e de dezenta mil reis para o despesa
Taco da Camara dos Senadores 15 de Outubro de 1832. Resposta de
Alcantara - Ferraz, Camargo de Campos - Manoel Lacerda e
Albuquerque, voto contrario.



A N

Lido em 15 de Outubro de 1832

A Imprensa

1.^a discussão em

19 de Outubro de 1832

terço lugar a 2.^a

discussão em 20 de Outubro de 1832

discussão em 21 de Outubro de 1832

discussão em 22 de Outubro de 1832

discussão em 23 de Outubro de 1832

discussão em 24 de Outubro de 1832

discussão em 25 de Outubro de 1832

discussão em 26 de Outubro de 1832

discussão em 27 de Outubro de 1832

discussão em 28 de Outubro de 1832

discussão em 29 de Outubro de 1832

discussão em 30 de Outubro de 1832

discussão em 31 de Outubro de 1832

discussão em 1.^a de Novembro de 1832discussão em 2.^a de Novembro de 1832discussão em 3.^a de Novembro de 1832discussão em 4.^a de Novembro de 1832discussão em 5.^a de Novembro de 1832discussão em 6.^a de Novembro de 1832discussão em 7.^a de Novembro de 1832discussão em 8.^a de Novembro de 1832discussão em 9.^a de Novembro de 1832discussão em 10.^a de Novembro de 1832discussão em 11.^a de Novembro de 1832discussão em 12.^a de Novembro de 1832discussão em 13.^a de Novembro de 1832discussão em 14.^a de Novembro de 1832discussão em 15.^a de Novembro de 1832discussão em 16.^a de Novembro de 1832discussão em 17.^a de Novembro de 1832discussão em 18.^a de Novembro de 1832discussão em 19.^a de Novembro de 1832discussão em 20.^a de Novembro de 1832discussão em 21.^a de Novembro de 1832discussão em 22.^a de Novembro de 1832discussão em 23.^a de Novembro de 1832discussão em 24.^a de Novembro de 1832discussão em 25.^a de Novembro de 1832discussão em 26.^a de Novembro de 1832discussão em 27.^a de Novembro de 1832discussão em 28.^a de Novembro de 1832discussão em 29.^a de Novembro de 1832discussão em 30.^a de Novembro de 1832discussão em 1.^a de Dezembro de 1832

A Comissão de Fazenda examinando a Representação, que foi
 rerão os Deputados da Junta do Commercio, para serem contemplados com
 a quantia, que fazia parte de um Ordenado, e de que se achava privado, de
 de que se extinguiu a Provedoria da Seguros, e persuadi da Justiça de huma
 tal pretensão, constantemente praticada com todos os prejudicados nas Rep.
 mas, ou extincções de quaquer Representações Publicas, conservando-se elle o seu

Ordenado.

E porque não dupe a Comissão complica a Lei do Orçamento com
 finda a qual, e per. Emenda, que possa demorar a sua conclusão, quando esta não dispensar,
 dando a a urgencia de interesse particular, que pode ser attendido em huma Resolução, como
 E a 3.^a emenda no presente caso, offerece a Comissão a seguinte Resolução, para ser tomada
 o terço lugar, e na consideração, que parcer ao Senado.

a final approvou.

a Emenda de

P. Bupendy, e

remettedo a C. da

Resolução a C. da

Deputados no me.

mo de 20

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

A Assembleia Geral Legislativa Resolve.

Artigo Único O farão fica authorizada a depender com o Ordenado
 do actual Membro da Junta do Commercio a parte de que se achava privado,
 e com que fosse augmentada o seu primitivo Ordenado, pela extincção da
 e restituido em 11 de Novembro da Seguros, regulando-se pelo termo medio do ultimo anno, que
 de 1833 a qual se procederá a extincção da Provedoria da Seguros.

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

a

Approvada a Emenda
 da em 9 de Maio
 de 1833.

Taco da Camara do Senado em 15 de Outubro de 1832 - Marquez de
 Bupendy - Marquez de Maica.

Em 19 de Outubro de 1832
Segunda discussão

Substituição

O governo fica authorizado a depender com os Deputados da Junta de Com-
mercio a parte com que foram augmentados os seus primitivos Ordenados, e de
qualificar os privados pela extincção da Bandeira dos Seguros, regulando-se por
le termo medio de tres annos em tempo de paz. M. de Bagepandj

Sanção.

Tercera discussão

O governo fica authorizado a depender a quantia de seis centos mil reis com
cada hum Deputado da Junta de Commercio, em compensação da parte de
seus Ordenados de que foram privados pela extincção da Bandeira dos Seguros.
Cunha de Campo.

Não passou.

Declara que votou contra as tres discussões em favor do Senão da Resolução Sanção na Mesa.
a favor dos Deputados da Junta de Commercio para augmento de Ordenado.
M. de Vendeira.

Sanção na Mesa.

A.O.

Lida em 15 de Outubro de 1832.

Impressor

1.^a e 2.^a discussões tendidas com a quantia, que parece justa, para melhorar a sua situação em 19 de 8.^{vo} d.^o cta.

e remete a urgen.

cia teve lugar a da 1.^a sessão, e foi resolvido, de que não convém demorar a Lida Ora.3.^a discussão, sendo antes com comendas de entrançar particular, que melhor cabem em Evoluções

a final approvadas, e por isso offerece a consideração do Senado a seguinte Evolução.

p. u. remetter á

C. dos Deputados.

Approvada como com.

tou por Officio de L. da

D. de Lida em 19 de Abril

de 1833.

Sanccionada como goção da Marinha, como parecer justo.

constou por Officio do

Secretario da Camara

do Depul. recebido p. undy.

em 22 de Abril de 1833.

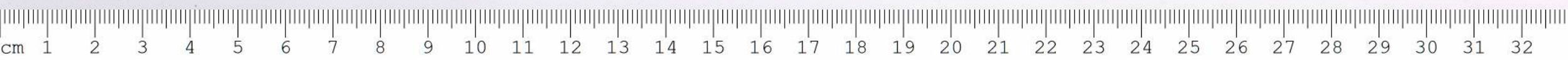
Guarda Livros da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, não tendo sido contemplado com o augmento de Ordensado, que tem o titulo de gratificação, os Officiaes da mesma Secretaria, e achando um vencimento inferior ao do Lugar de Pintor, quando os trabalhos, suprema belizade, e quaderão o tornão mais digno de contemplação, pede um at.

Acorda que a Comissão de Fazenda reconheça, que deve ser attendida a da 1.^a sessão, e foi resolvido, de que não convém demorar a Lida Ora. 3.^a discussão, sendo antes com comendas de entrançar particular, que melhor cabem em Evoluções a final approvadas, e por isso offerece a consideração do Senado a seguinte Evolução.

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

Artigo unico. Officio fica authorizada para augmentar, o titulo de gratificação, a Ordenada do Guarda Livros da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, como parecer justo.

Faco da Camara do Senado em 15 de Outubro de 1832. Marquez de P. do Depul. recebido p. undy. Marquez de Minia. em 22 de Abril de 1833.

[illegible]

Lida em 19 de Outubro de 1932

A Assembleia Geral Legislativa Resolve.

Declara a urgência Artigo Único Fica em vigor para a seguinte Legislação as Leis que tiverem lugar a 2ª actualmente regem as eleições dos Membros do Corpo Legislativo.

deu-se, e segue-se

a 3ª sendo a final

aprovada a Resolução

em conformidade com a

da de S. P. Carvalho,

e remittida a C.

do Deputado no

meio de

Aprovada como com.
por Officio do S. P.
C. do Dep. substit.
em 11 de Abril de 1933

Em 19 de Outubro de 1832

Segunda Sessão

Emenda Substitutiva

As Leis para a 3.^a Legislatura serão feitas pelas mesmas Leis, Resoluções, Decretos e mais Disposições, pelas quaes se fôrão as da presente Legislatura. Selon a red.^{ta} Menez.

Quarta 2.^a

Quinta 3.^a

Tercera Sessão

Emenda.

Em lugar de dizer-se pelas quaes &c. dizer-se que actualmente estão em vigor. Conde de Vitoria.

Segunda 2.^a

A forma das Leis e decretos conforme todas as Leis, Resoluções, e mais Regulamentos ainda de natureza temporaria, que hãa sido em vigor. Selon melhor redacção. Comissão de Legislação.

Segunda 2.^a

As Leis para a 3.^a próxima Legislatura e as que tiverem lugar durante a mesma, serão feitas pelas Instruções de 26 de Março de 1824, e mais disposições posteriores relativas ao mesmo objecto. M.^o de Carvalho.

Segunda 2.^a

A. A.

Lida em 17 de Abril
de 1833.

Sessão Extraordinária de 1833.

Ampressim.

1.^a discussão em 6
de Maio de 1833, e
passou a 2.^a

A Comissão de Legislação, em cumprimento da determinação
do Senado, apresenta em forma de Projeto de Resolução, o que fica
desta sobre o Ofício do Presidente da Província do Espírito Santo, remet-
tido a esta Câmara com o Atto do Ministro e Secretário d'Estado dos
Negócios do Império de 12 de Maio de 1830 - Projeto.

2.^a discussão em 10
de Maio de 1833 e passou
a 3.^a

A Assembleia Geral Legislativa. Resolva

3.^a discussão em 17 de
Maio de 1833.Remetteu-se a Com.
de Legislação de Lei.Em 18 de Maio a Com.
apresentou nova redacção da mesma
Lei.

Em 25 de Maio approvou-se da Província.

a redacção p.^a e remet-
teu a C. do Dep. V. do Senado em 17 de Abril de 1833 -

e remetteu-se a 29 de Maio.

de

Artigo Único. Atestamos da Artigo 44 da Carta de Lei de 27
de Agosto de 1825 sobre a maneira de Conselho Geral das Provin-
cias obterem das Camaras Municipaes as informações, e documentos
que lhes forem precisos, quando as providencias não lembradas pelo
apresentou nova redacção da mesma Lei, a qual para as comunicações, e exigências em
todo o caso, e com qualquer individuo, Corporação, e Authoridade
de

João de S. M. Monteiro - Sec.
Francisco Carneiro de Campos.

Em 18 de Maio de 1833.

A Commissão de Redacção offerece a nome redacção ao Projecto incluso.

Lida em 18 de
Maio de 1833.

A Assemblha Geral Legislativa, resolve.

Art. unico: Adotou-se do Acto 44 da Carta de Lei de 27 de Agosto de 1828 sobre a maneira de obterem a Commissão Geral da Provincia as informacões, e documentos, que lhe forem precisos acerca de providencias pelas Camaras Municipaes lembradas, he intimação ás exigencias, e communicacões com qualquer individuo, Corporação, e Autoridade da Provincia.

Pelo do Senado 18 de Maio de 1833 - Attesto José B. Almeida e Silva e José Tereza da Motta Baellar.

- f -
Lido em 11 de Maio
de 1833

Impressão

1.^a discussão em 23
de Maio d.º e passou
a 2.^a

2.^a discussão em 3 de
Junho e continuou em
4, e passou a 3.^a

3.^a discussão em 7 de
Junho d.º e remetteu
a Com. de Redacção de
resolução.

Em 8 d.º leu a redac.

ção, e ficou sobre a Mesa.

Aprouve-se a redac.

ção em 10 de Junho

e remetteu-se a Com.

de Redacção de
Deputados.

A Commuão Ecclesiastica esmerando a Realução do Conselho
geral de Goias de 17 de Janeiro de 1833, em que para maior commodida-
de dos Povos se permitte, que os Custodios de Baptismo, Obitos, e Casamentos se
vão passados sem Duplacho das Authoridades Ecclesiasticas, que algumas ve-
zes residem em longa distancia, entendido, que se devia generalisar a sua depen-
dencia a todo o Imperio do Brazil: e neste sentido offerece ao Senado a seg.
Resolução

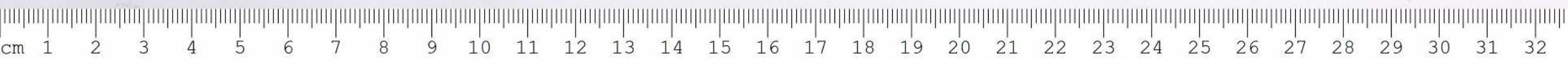
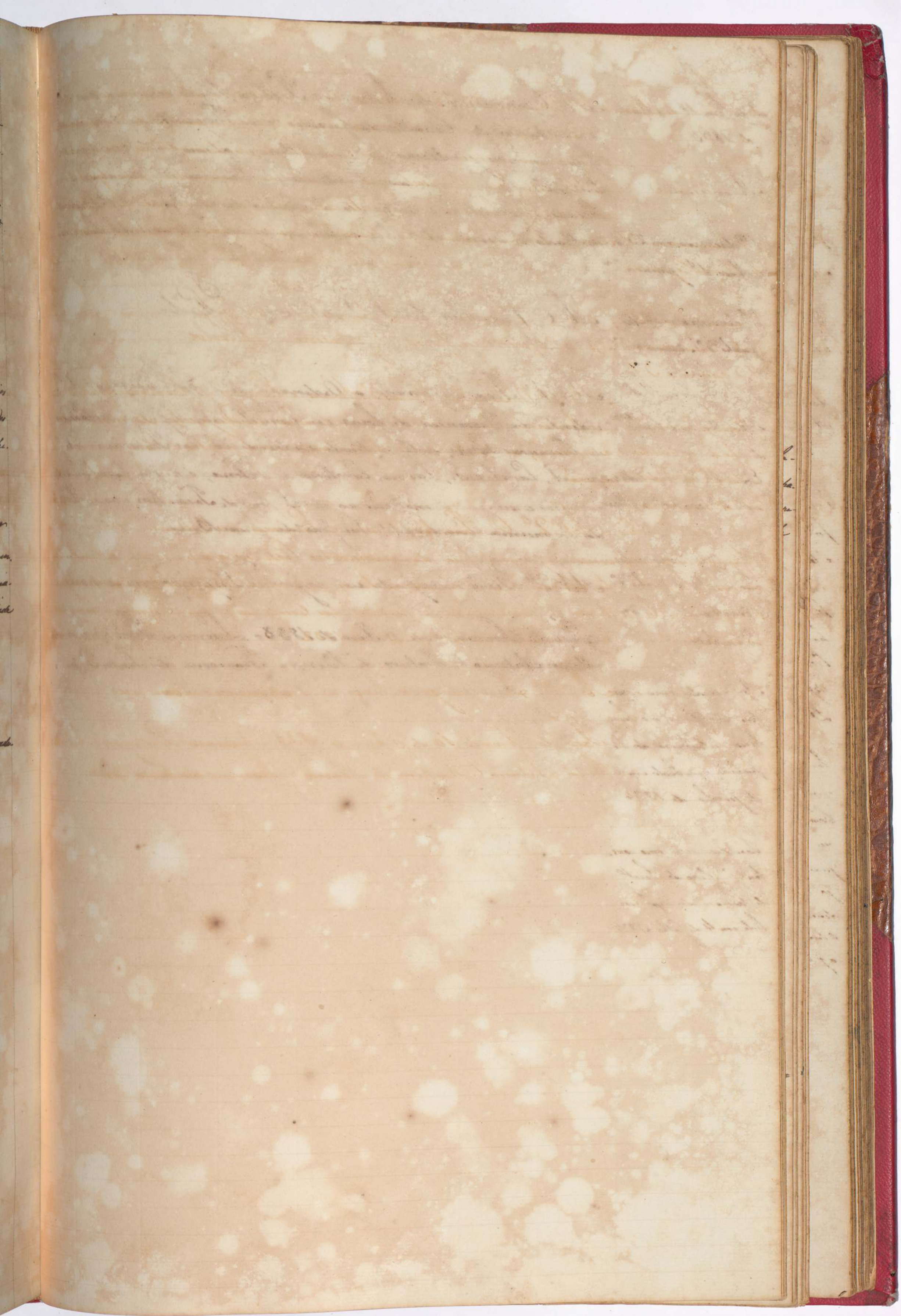
A Assemblha geral Legislativa Resolve.

Art.º 1.º Os Parochos, Curas d'Almas, e Eclesiasticos de Camaras Ecclesiasticas
do Imperio brasileiro, sem dependencia de Duplacho das Authoridades
Jenho d.º e remetteu repetitivas, os Custodios de Baptismo, Casamentos, e Obitos, que se ha-
vem a Com. de Redacção de
resolução.

Art.º 2.º Os Parochos, Curas, e Eclesiasticos das Camaras Ecclesiasticas
aprouve-se a redac. venendo por cada hum das supraditas Custodias, que passaram, os emolumen-
tos fixados pelo Alvará de 10 de Outubro de 1754, que marca as anua-
lidades, e emolumentos de Justicias das Camaras Municipaes, na conformidade
do Decreto de 13 de Outubro de 1832.

Art.º 3.º Ficão revogadas todas as Disposições em contrario.

Fecho do Senado 10 de Maio de 1833. Lorenzo Rodrigues d.º Secretario.
Mica Antonio Monteiro de Barros = Francisco da Santa Cruz.



Lido em 11 de Maio
de 1833.

A Imprensa

A Commissão de Instrução Publica tendo examinado as Representações do Conselho do Governo, e do Presidente da Província de Goiás, em que participam, que em atenção a carência de livros, que continuamente oprimem aos Habitantes da Comarca de São João das Duas Barras, augmentaria o Ordenado a alguns dos Professores de 1.^a Letra pelo 1.^a documento em 23 de methodo individual, achou conveniente propor a seguinte Resolução
Maio 1.^o e passou a 2.^o

2.^a documento em 4 de
Junho 2.^o e passou a 3.^o

A Assembleia Geral Legislativa Resolve.

3.^a documento em 7 de

e remittido a Com.
de Redacção.

Em 8 de Junho a redacção pessoal, Lavacento, Carmo, Carolina, e Palma, e assim tambem o de

caço, e ficou sobre a Mesa de cento e quarenta mil reis ao de S. Joze de Tocantins, e ao de Flor, to

dos da mesma Comarca de São João das Duas Barras.

Approvado a redacção em 10 de Junho 2.^o

e remittido a Com.

Deputados.

Approvada como com.

ten por officio do Sec.

torio da Comarca de D.

partado recebido em 4

de Junho de 1834

Sanccionada como com.

ten por officio do Sec.

torio da Comarca de D.

partado recebido em 4

de Junho de 1834

Sanccionada como com.

ten por officio do Sec.

torio da Comarca de D.

partado recebido em 4

de Junho de 1834

Art. 1.^o Fica approvada a Ordenado de 200 \$^{rs} marcado pelo Presidente da Província de Goiás em Conselho aos Professores das Letras de Primarias Letras, pelo methodo individual, das Terras do Porto Jm. Em 8 de Junho a redacção pessoal, Lavacento, Carmo, Carolina, e Palma, e assim tambem o de caço, e ficou sobre a Mesa de cento e quarenta mil reis ao de S. Joze de Tocantins, e ao de Flor, to dos da mesma Comarca de São João das Duas Barras.

Art. 2.^o Fica nesta parte sem vigor as Disposições em contrario.

Fecho do Senado 10 de Maio de 1833. Lourenço Reis & Andreada
Mariano Antonio Monteiro de Barros. Francisco dos Santos Pinto.

Lida em 11 de Maio
de 1833

A Imprensa

Entrou em discussão
no Conselho, por o
povo, em 17 de Julho
de 1833, sobre a
matéria da
participação
na
mesma

O Conselho Geral da Província do Maranhão resolveu a criação
do Emprego de hum Atamanuense encarregado da impressão, que se
correr na Camara da Capital da Província debaixo da direcção do seu
pastor Secretario.

A Commissão de Legislação reconhecendo a necessidade que ha do predito
Atamanuense, não se conforma com a immutabilidade com que se tratada a ma-

teria no Conselho, por o povo, no § 16 Artº 15 da Constituição, e para a
sua execução, e para a sua execução, e para a sua execução, e para a sua execução,
foi registado, e para a sua execução, e para a sua execução, e para a sua execução,

A Assembleia Geral Legislativa Resolve.

Artº 1º Fica authorizada a Camara da Capital da Província do
Maranhão a nomear hum Atamanuense para auxiliar o Secretario da mes-
ma Camara, e servir debaixo da direcção deste, e assignar-lhe hum grati-
ficação annual até a quantia de 360 \$rs. paga pela renda da mesma
Camara.

Artº 2º Ficam revogadas as Disposições em contrario.

Passo do Senado 10 de Maio de 1833. Visconde de Albuquerque
João de Almeida e Silva

Lido em 11 de Maio
de 1833.

Impressor

1.^a discussão, e julga-
do a que a Resolução
do Conselho Geral era
insubsistente, e approvou-se
como Decreto, e passou
tudo no Senado, e por
seu a 7.^a discussão.

2.^a discussão em 3 de
Junho 1.^a e passou a
3.^a

3.^a discussão em 10
de Julho 2.^a e 3.^a sessões.
Lido a 1.^a e 2.^a sessões
no mesmo dia.

O Conselho Geral da Província do Espírito Santo resolveu que a Santa
Casa da Misericórdia da Província para preencher os fins de sua ins-
tituição poderá possuir com bens de raiz o valor de vinte contos de reis.

Monumento de Legislação entendendo, que o Conselho Geral se compo-
nha de atribuições em quanto a formula de Resoluções, de que trata, de passando
a de Representação de que se poderá lançar mão na forma da Constituição
Art. 83 & 84.^o por isso que o seu objecto, e pretensão tem contra si as Leis d'Amor
que se tem praticado com outros estabelecimentos de igual natureza, a ben-
ficiência offerece o seguinte.

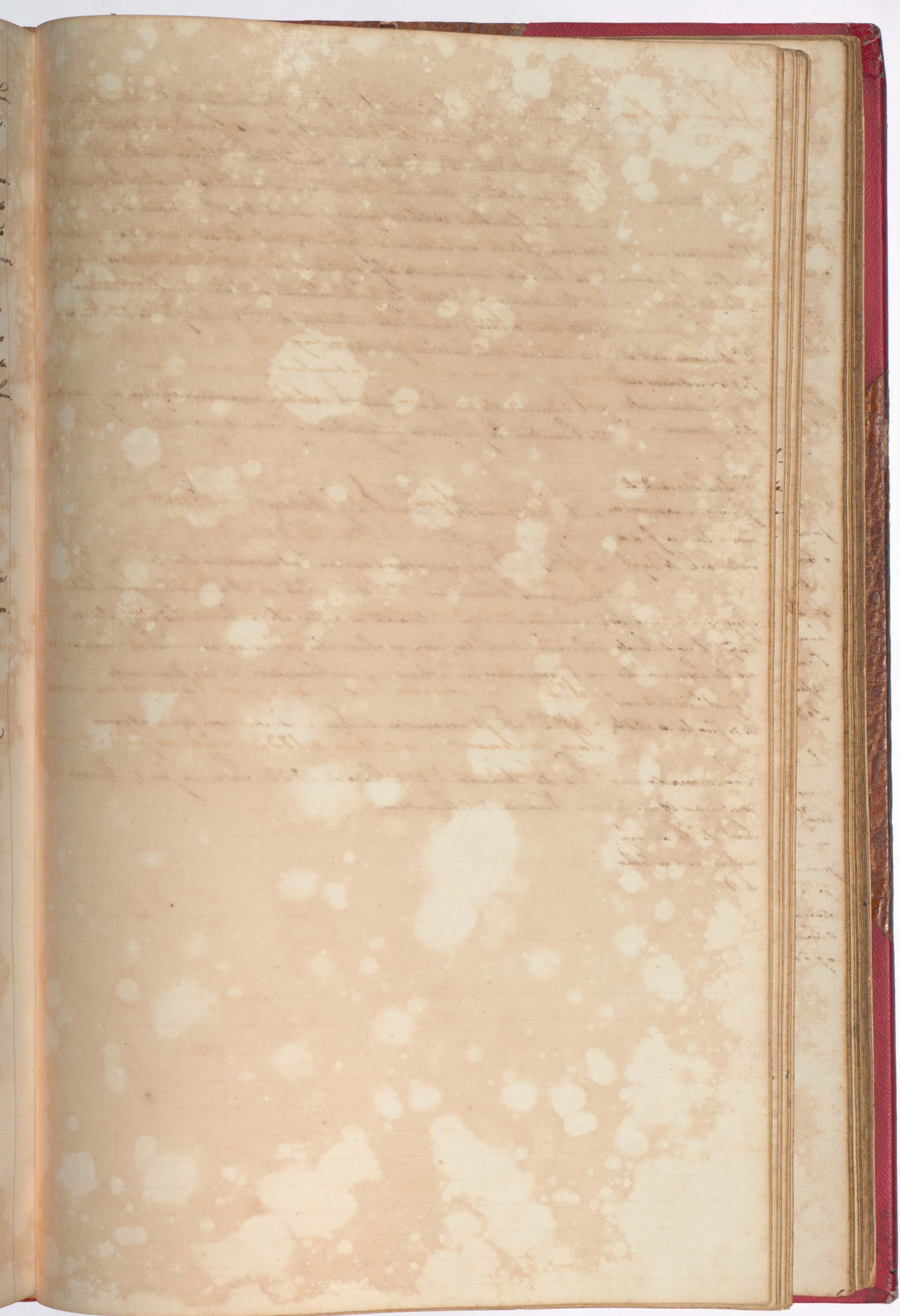
Como prova he demonstradamente conhecida a necessidade de occorrer
com meios, com que a Santa Casa da Misericórdia possa satisfazer as
suas necessidades em beneficio da humanidade e a exemplo da
que se tem praticado com outros estabelecimentos de igual natureza, a ben-
ficiência offerece o seguinte.

A Assembleia Geral Legislativa Decreta.

Art. 1.^o A Santa Casa da Misericórdia da Capital da Província
do Espírito Santo pode adquirir com bens de raiz até o valor de vinte con-
tos de reis.

Art. 2.^o Ficão revogadas todas as Leis, e mais Disposições em contrario.

Faco do Senado 10 de Maio de 1833. Leticia Jose & Almeida &
Silva, Viçconde & Alcantara.



E
Lida em 8 de Maio
de 1833

Impressor

1.^a discussão em 19
de Maio d. e passou
a 2.^a

2.^a discussão em 4 de
Junho e continuou em
5, e findou nesta
dia, e passou a 3.^a

3.^a discussão em 2 de
Julho d. e approvou-se
com a emenda p. a. n.
então a C. do Dep.

Deput. recebeu em
4 de Junho de 1834,

Sanccionada como
costum por Officio da
Sua. da C. do Dep.
recebida em 4 de Julho
de 1834,

Representa o Conselho Geral da Província do Maranhão que
não tendo a Câmara da Villa de S. José de Guimarães da mesma Província
outro Património senão hum ducado novo de legoa por lhe ser judicial-
mente contestada, a que lhe fora concedida em 1794, cuja accão perdeu, e ha-
ver-se lhe também vedada a percepção de 400\$ annuaes de certos Alhos
que em titulo arrendava ou aforava, não tendo por consequencia a re-
fida Câmara arrendamento algum para fazer face as suas despesas, pede que
se lhe conceda a titulo de patrimonio os Alhos devolutos ao longo da
Costa desde o Cabo em que está situada a Villa até a foz do Rio Turijaguá,
que contém duas milhas quadradas

A Commissão de Legislação tendo em consideração que a Representação
do Conselho he fundada em justiça offerece a seguinte Resolução

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

Art.^o 1.^o Ficão incorporadas ao Património da Villa de S. José de
Guimarães Província do Maranhão os Alhos ao longo da Costa desde
Approvada, como com o Cabo em que está situada a Villa até a foz do Rio Turijaguá, que se
hoje Officio do Super. acharem devolutos, com as clausulas expressas nos Forais de Sumarias, pa-
rio da Câmara dos ra as arrendar ou aforar na conformidade de seu Regimento

Art.^o 2.^o Ficão revogadas as Leis e Disposições em contrario.

Acto do Senado 8 de Maio de 1833 = Antonio José de Almeida e Sil.
Viçconde de Albuquerque.

1^a decisão
Em 17 de Maio de 1833.

Requerer que se peça ao fisco informações sobre a extensão, e valor das terras não francas
pedidas pela Câmara da Vila de Guimarães. M. de Barbena.

Segunda decisão
Em 4 de Junho de 1833.

Desemborcar na Realidade em abscisão, não excedendo a duas mil braças quadradas. Francisco
da Almeida e Silva

H.

Lida em 13 de Maio
de 1833

Ampresonir

1.^a discussão em 20
de Maio d.^o e passou
a 2.^a

2.^a discussão em 4 de
Junho d.^o e passou a 3.^a

3.^a discussão em 7 de
Junho d.^o e remetteu-se
a Com.^a de Relações.

Em 8 d.^o de Maio de 1833
foi lida a redacção da
Mesa.

Approvou-se com 10
de Junho d.^o e remetteu-se
a Com.^a de Relações
Deputados.

A Commissão de Fazenda examinando o requerimento de José
Joaquim de Castro Tenreiro Administrador do Correio da Villa de
S. José do Norte na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em que se
delega o seu ordenado igualado ao Administrador do Correio de Porto Alegre,
que, com elle encontra a Informaçã do Presidente da Provincia, conque at-
tendendo ao seu mérito trabalho, o julga com direito a ter o Ordenado de
4.^o de Maio d.^o e passou quatrocentos mil reis, que recebe o Administrador Geral,
e 2.^o sendo muito diminuto o Ordenado de duzentos e quarenta mil reis, que
percebe.

A Commissão conformando-se com o parecer do Presidente da Pro-
vincia d.^o e passou a 3.^a discussão a seguinte Resolução.

A Assembleia Geral Legislativa Resolve.

Art.º Unico. O Administrador do Correio da Villa de S. José do
Norte na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, terá de Ordenado
anual quatrocentos mil reis.

Passa do Senado 11 de Maio de 1833. Marquez de Penedes. Man-
di de Junho d.^o e remetteu-se a Com.^a de Relações.

M.

Leda em 22 de Maio de 1833.

Impressor

1.^a discussão em 4 de Junho d.^o e passou à 2.^aJunho d.^o e passou à 3.^a2.^a discussão em 7 de Junho d.^o e passou à 3.^aJunho d.^o e passou à 3.^a3.^a discussão em 2 de Julho d.^o e remetteu a L. do Dep.^oJunho d.^o e remetteu a L. do Dep.^oAprovada como com. e particularmente a Decret. de 11 de 9.^{to} de 1834, em parte, em que se

tem por Officio do Sr. presidente das Provisões das Provisões.

coteio da humada do

Deput. recebido em

5 de Junho de 1834,

Lorenço Rodrigues d'Almeida

Manoel Antonio Monteiro

Succionada como

comitê por Officio do

Secret. da Câmara do

Deput. recebido em

4 de Julho de 1834.

A Commisao de Instrucção Publica examinando a Representação do Conselho Geral da Provincia de Goia, em que pede, que sejam nomeados pela Governo Imperial o primeiro Professor de Philoſophia, Geometria, e French como fundamento de não haverem naquella Provincia Oppozitores a ellas com o conhecimento necessario, offerece a consideração do Senado a seguinte Resolução.

A Assembleia Geral Legislativa Resolva.

Art.^o 1.^o O Governo fica authorizado a prover de Professores salarios

de Ladeiras de Philoſophia, Geometria, e French para a Capital da Provincia de Goia pela primeira vez, procedendo os exames necessarios

Art.^o 2.^o Ficou com effeito por esta vez somente as disposições em contrario

da Decret. de 11 de 9.^{to} de 1834, em parte, em que se

tem por Officio do Sr. presidente das Provisões das Provisões.

Decret. de 21 de Maio de 1833. Francisco do Santo Pinto =

Lorenço Rodrigues d'Almeida Manoel Antonio Monteiro

1873



O.
Lido em 25 de Maio
de 1833.

Ampliar.

1.^a discussão em 4 de
Junho d.^o e a seguinte.

do Sr. Borges Frederico
e informações ao Governo.

Em 3.^a o Governo deu as
informações exigidas.

Continuou a 1.^a discussão
em 10 de Junho d.^o e aprova-

va-se para passar a 2.^a

2.^a discussão em 15 de
Junho d.^o passou a 3.^a

3.^a discussão em 19 de
Junho e aprovou-se

e se remetter a C. dos
Deputados.

Remetido em 20 d.^o

A Comissão de Guerra e Guerra foi lida uma Representação
de Eduardo de Enck, Cidadão Brasileiro por Carta de Naturalização,
que pede ser reintegrado no Posto de Tenente Coronel do Estado Maior do Ex-
cito, de que fora privado, por entender o Governo, que se achava nas circum-
stancias do Art.^o 10. da Carta de Lei de 24 de 9.^{to} de 1830, que mandou demitter de

servico os Officiaes Estrangeiros, que estivessem empregados, que sem empregados
A Comissão tendo examinado os Documentos que o Supplicante juntou para
comprovar a justiça de sua pretensão, conclue d'elle, que o mesmo Supplicante
acha no caso da excepção que o mesmo Art.^o 10 da citada Lei faz a respeito
quando diz, que a depreciação do Artigo não comprehendendo os Officiaes Estrangei-
ros, que collaborarão com o Exército do Brasil durante a luta de uma Ingre-

dença: Com effeito das tentativas, que o Supplicante apresenta e mostra qual
seus serviços durante a guerra de 1812, e a sua época estava no serviço no Exército. Além disso mostra o mesmo

Supplicante, que se acha naturalizado Cidadão Brasileiro, e posto que se achava
esta graça depois de demittido do serviço, prova em seu Documento, que já antes

antes a havia solicitado, o que manifesta o animo deliberado, com que estava
querendo antecipadamente pertencer a Família Brasileira. A Comissão

offerece pois a deliberação do Senado o seguinte Projecto de Resolução

A Assembleia Geral Legislativa Resolva.

Art.^o Unico Eduardo de Enck, natural de Hamburgo, e Cidadão Brasilei-
ro, está no gozo do Posto de Tenente Coronel graduado, que lhe foi concedido por
Decreto de 28 de Janeiro de 1829, e Cartella de 24 d' Abril do mesmo anno

Pelo do Senado 24 de Maio de 1833. Foi Settimio de L. de L. de L. de L.
que de Panagui a L. de L. de L. de L.

Primeira discussão
Em 4 de Junho de 1833.

Parece o adiantamento para que se faça ao Governo a informação, sobre o motivo da
para demissão o pretendente, e de atender a instância que lhe foi feita.

pala-
a e pa.
e propo-
sua de
co.

la

N.
Sede em 29 de Maio
de 1833

A Assembleia Geral Legislativa Decreto.

Requerida a urgencia. Art. 1.º Passar a Assembleia Geral de todas as Leis e Decretos com
foi a imprimir no m. mettidos até a publicação, e notoriedade do presente Decreto.
no dia

Art. 2.º Ficam revogadas todas as Leis, e Disposições em contrario.

2.ª discussão em 30 de
Maio e findou nesta
data, e requereida a urgen-
cia venha-se a 3.ª
discussão tiver lugar
no Senado seguinte.

Pelo Senado 29 de Maio de 1833. Antonio G. da Cunha

3.ª discussão em 31 de
Maio e a continuação
em 1.º de Junho, e 2.
e 4.ª findou nesta data
e remetteu-se a Com.
de Trabalho, p. se fazer
2.º Relatório conforme a
urgencia. do P. Menezes.
Em 7 d.º ha a redac-
ção, e ficou sobre a Mesa.

Foi approvada a redac-
ção na conformidade da Com.
de de José M. de S. A.
Lopes e remetteu-se
a 2.º Relatório em 7 de
Junho de 1833 e p.
do Deputado.

Tornou com Enenda
da outra Camara em
27 de Maio 1833 aquil
se ach. lançada a p. 2.º
do P. O. do Relatório e Re-
s. do C. do Deput.

Em 30 de Maio de 1833.

Segunda discussão.

Quia de committidos accrescente. = Na Thronica de Minas Gerais = sobre Thronica
Gonçalves.

Quia que o Projecto offerecido va a Commissão encarregada de interponer o seu juizo. = sobre Thronica
de Minas. M. de Barbacena.

Em 31 dº

Tercera discussão.

Emenda ao Projecto d'Amnistia. Haverá amnistia geral de todos os crimes de Minas
Gerais, na forma do Art. 111 do Código Criminal, committidos até a ju-
risdição do presente Decreto em qualquer Thronica do Imperio. Págo do Senado
31 de Maio de 1833. Carneiro de Campos.

Verba de passar a Amnistia para a Sedição do Ouro Preto.

Requer que ella seja extensiva a Sedição de 13 Agosto de 1831 no Pará e a de
22 de Maio de mesmo anno no Maranhão. Págo do Senado 31 de Maio de
1833 sobre a redacção. J. M. de Menezes.

Senou até a pala-
vra Thronica, mas a pa-
lavra Sedição e propo-
zida q' a parte
de Maranhão.

Amnistia geral em todos os crimes politicos. A. Albuquerque.

Indecidida.

Depois de sedição de Cidade do Ouro Preto de 22 de Maio = sobre a
Sedição. Conde de Valença.

Depois de sedição de... = acontecimentos seguindo o resto da Commissão de
Thronica = M. de Bagey.

Indecidida.

Quia que na proposição que se fez acerca d'Amnistia tendente a pro-
moção de Maranhão se comprehendem os dois movimentos que tiveram lugar no an-
no de 1831. Amnistia extensiva.

Senou

Em 3 de Junho dº

Não comprehendidos neste indulto os committidos na segunda commissão de
Maranhão de 1831, que foram notoriamente reconhecidos Puncidentis. Man.
que de Commissão.

Não passou

Amnistia seja extensiva aos Reis da sedição de 3 de Abril de 1832 na Cidade do Rio
de Janeiro. J. J. Borges.

Em lugar de successo = das perturbações Politicas, que atacaram o Governo de Rio. Senou is-perturbam
com Althies.
mossa por motivo Politico = sobre a redacção. Evangelista.

Emenda emenda. Em lugar de 3 de Abril se diga = de 3 de 173 Abril de 1832 Senou
Evangelista

Para d'f 1373.

Lida em 3 de junho de
1833

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

Ficou sobre a Mesa.

Art. 1.º Ficam amnestados todos os crimes Políticos, ou de opinião committidos nos Povos de São Paulo, e de Maranhão.

1.ª Succursão em 11

de Maio de 1839.

Art. 2.º Ficam revogadas as Leis, e Disposições em contrario.

neste dia foi registada.

Fecho do Senado 3 de junho de 1833. Marquez de Puyferrat.

Lido em 4 de Junho
de 1833.

A Assembleia Geral Legislativa

Resolve

Este Projeto ficou em
lugar de apresentado
pelo Sr. M. de Bayen
di no dia 3 a qual ficou
retido.

Foi a impressão.

1.ª discussão em 14 de Junho de 1833 a Câmara Municipal

Junho de 1833 a 2.ª

2.ª discussão em 15 de Junho de 1833 a 3.ª

3.ª discussão em 18 de Junho de 1833 a 4.ª

4.ª discussão em 19 de Junho de 1833 a 5.ª

5.ª discussão em 20 de Junho de 1833 a 6.ª

6.ª discussão em 21 de Junho de 1833 a 7.ª

7.ª discussão em 22 de Junho de 1833 a 8.ª

8.ª discussão em 23 de Junho de 1833 a 9.ª

9.ª discussão em 24 de Junho de 1833 a 10.ª

10.ª discussão em 25 de Junho de 1833 a 11.ª

11.ª discussão em 26 de Junho de 1833 a 12.ª

12.ª discussão em 27 de Junho de 1833 a 13.ª

13.ª discussão em 28 de Junho de 1833 a 14.ª

14.ª discussão em 29 de Junho de 1833 a 15.ª

15.ª discussão em 30 de Junho de 1833 a 16.ª

16.ª discussão em 1.ª de Julho de 1833 a 17.ª

17.ª discussão em 2.ª de Julho de 1833 a 18.ª

18.ª discussão em 3.ª de Julho de 1833 a 19.ª

19.ª discussão em 4.ª de Julho de 1833 a 20.ª

20.ª discussão em 5.ª de Julho de 1833 a 21.ª

21.ª discussão em 6.ª de Julho de 1833 a 22.ª

22.ª discussão em 7.ª de Julho de 1833 a 23.ª

23.ª discussão em 8.ª de Julho de 1833 a 24.ª

24.ª discussão em 9.ª de Julho de 1833 a 25.ª

25.ª discussão em 10.ª de Julho de 1833 a 26.ª

26.ª discussão em 11.ª de Julho de 1833 a 27.ª

27.ª discussão em 12.ª de Julho de 1833 a 28.ª

28.ª discussão em 13.ª de Julho de 1833 a 29.ª

29.ª discussão em 14.ª de Julho de 1833 a 30.ª

30.ª discussão em 15.ª de Julho de 1833 a 31.ª

31.ª discussão em 16.ª de Julho de 1833 a 32.ª

32.ª discussão em 17.ª de Julho de 1833 a 33.ª

33.ª discussão em 18.ª de Julho de 1833 a 34.ª

34.ª discussão em 19.ª de Julho de 1833 a 35.ª

35.ª discussão em 20.ª de Julho de 1833 a 36.ª

1.º Em cada hum dos Districtos do Juiz de Paz, exceptuados os das Capitães de Paz, haverá tantos Guardas Policias, quantos julgarem necessários as Comarcas, pelo Sr. M. de Bayen ovidos juramento o Juiz de Paz.

2.º Estes Guardas Policias serão de Camellaria, ou de Infanteria, como mais convier as circumstancias, e localidades, e estarão os ordens dos respectivos Juizes de Paz, que a p. derão de poder, e substituir por outros, que lhes parecerem mais convenientes, dando parte

3.º Ornamento diario de tais Guardas, ou a cavallo, ou a pé, serão marcados pelas Comarcas Municipaes, ovidos o Juiz de Paz, e ovidos estes os moradores de seus Districtos, que tiverem as qualidades para serem Eleitos, e que possuirem mais de um cavallo, de trabalho

4.º A despeza, que se fizer com os Guardas Policias comera por conta de todos os moradores do Districto, que tiverem mais de um cavallo de trabalho, e que a isto se guarente, proverem na Lei de Litteralmente p. este, segundo o numero de cavallos, que possuirem, e de seguintes. Em 19 de mil de trabalho, sendo esta contribuição arrecadada mensalmente pela Collectora dos Juizes, forão appro. Rendas Policias, e entregues as respectivas Comarcas Municipaes.

5.º Uniforme, distinctivo, e ornamento de tais Guardas Policias serão designados pelas Comarcas Municipaes respectivas d'acordo com o Juiz de Paz, dando parte tudo ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica na Comarca, onde estiver a Corte, e nas outras Provincias aos seus Presidentes.

6.º Ficou revogado a Lei e Disposições em contrario.

Tornou com Emendas Pelo do Senado 4 de Junho de 1833. Marquez de Resende. Marquez de
em 20 de Setembro de 1833. Comde de Lago. Marquez de S. João de Vilhena. Comde de Vilhena.
1833. as quaes se Viçconde de Lathie.

achado Senado a
L. 232 de 1833 do
Projeto vindo da Ca-
mam. dos Deputados.
Aprovadas as Emendas,
e remittida a Revolução
S. Imp. em 27 de Junho de 1833.

Em 15 de Junho de 1833.
Segunda discussão.

Art. 1º

Em Lugar dos Capitães do Império diga-se - dos Capitães das Províncias. M. de Carvalho.

Leve.

Art. 2º

Suprima a expressão das palavras, desde o principio da jornada que durar - e substitua-se a expressão 8.ª h. e 1/2. M. de Schumburg.

Não passou.

Art. 3º

Suprima-se o Ornamento do Juiz. Substitua-se a expressão. Conde de Lagos.

Não passou.

Em 18 de -

Tercera discussão

Art. 3º em Lugar de 6 curatos de trabalho diga-se 2 curatos.

Passou

Art. 4º em Lugar de mais de 6 curatos de trabalho diga-se mais de 2 curatos.

Passou

em Lugar de além de 6 de trabalho diga-se além de 2 - Marquês de Pombal.

Projecto de Lei sobre a Amnistia. Lancado a f. 134.

Em 4 de Junho de 1833.

Subscreção das Emendas apresentadas na 3.^a sessão, lançada af 349.

Quero que na Redacção se fizesse dois Projectos, hũa comprehendendo os Factos de Simão unicam^{te}, e outra comprehendendo aquelles, que tendião a estar a forma actual 2 Projectos.

Amnistia concedida ás Pensoes de Maria Luiza, Marquês, e Tia. Porem a 3^a p^a 7^a e
 as libertades ás sedicões proprias do dñi tal e tal. aqui a data do acouto. palmas principia
 2^a parte. Mandando-se a amnistia para os acoutos de 3. 178 das no dñi tal.
 De 1732 de go. u a a conformas de quells dias. J J Braga

Em 8 d.º

Recessão da Lei da Annuita para a Provincia de Minas Geraes. *Aprouvada.*
Quero que se suprema a palavra e notoriedade = M. de S. Paulo.

L.
Lido em 7 de Junho de
1833.

A Assembleia Geral Legislativa e Poder

Impressão.

1.^a discussão em 3 de
Julho 2.^a e passou a 27

2.^a discussão em 10 de Ju-
lho 2.^a e passou a 3.^a

3.^a discussão em 15 de
Julho 2.^a e terminou.
e a C. do Dep.º
no mesmo dia

Approvada como cons-
tituição por Officio do Secre-
tario da C. do Dep.º
recebido em 14 de Junho
de 1834.

Lancionada como cons-
tituição por Officio do Secre-
tario da C. do Dep.º re-
cebido em 4 de Julho de
1834.

Art.º unico. Fica creada huma Escola de Primeiras Letras na Ter-
ceira de Nossa Senhora d' Ajuda sob a Governança d'esta Província
do Rio de Janeiro, com a ordenada de 350\$000 reis annualmente.

Fica revogada todas as Leis em contrario.

Pelo Senado 7 de Junho de 1833. Patricio José de Almeida e Silva.



Lido em 7 de Junho de 1833

Impressor

1.^a discussão em 2 de Ju.

Resolução.
M. D. a favor a 2.^a

2.^a discussão em 10 de
Julho d.^o a favor a 3.^a

3.^a discussão em 15 de

Julho d.^o a favor a 3.^a

a C. dos Deputados

no mesmo dia

A Comissão de Instrução Pública tendo examinado a Representação do Conselho Geral da Província de Goiás, em que pede que se institua na Villa de Nova Ponte a Academia de Grammatica Latina, que já ali tinha sido creada pela Carta Regia de 16 de Abril de 1787, e depois suprimida por Provisão de 12 de Agosto de 1807, Offerece á consideração do Senado a seguinte

A Assembleia Geral Legislativa Resolve.

Art.^o 1.^o Fica instituida na Villa de Nova Ponte uma Academia de Grammatica Latina com o ordenado de quatro cento mil reis.

Art.^o 2.^o Fica sem effeito as Disposições em contrario.

Pelo do Senado 7 de Junho de 1833. Lourenço Rodrigues & Andrade. Francisco dos Santos. Manoel Antonio Monteiro.



V
Lida em 15 de Junho
de 1833.

A Commisao de Constitucões, em virtude da deliberacao do Senado de
25 de Maio do corrente effica a seguinte Resolucao.

Imprimis

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

2.^a discussao em 20

de Junho de 1833, e por
seu a 3.^a

Artigo Unico. Antonio Carlos Figueira de Figueiredo, da Cidadania Bra-
sileira, na conformidade do Art.^o 6.^o § 2.^o do Tit. 2.^o da Constitucão Politica do

3.^a discussao em 2 de Julho, Imperio.

a Comissao e a C. do Dep.

Dec. do Senado 12 de Junho de 1833. Vicepres. da Leg. = D. Manoel Euge-
nio de Lacerda = Vicepres. do M. do M. = D. Antonio de Almeida.

Approvada como
comissao por Officio do
Secretario da Camara
do Dep. lido em 6
de Maio de 1834.

Sanccionada como
comissao por Officio do Sec-
retario da Camara do De-
putado recebido em 12
de Maio de 1834.

L.

Lida em 15 de Junho de 1833.

Impressão

1.^a discussão em 20 de Junho d.^o e prorroga a 2.^a

3.^a discussão em 2 de Julho d.^o e remette-se a C. de M. e G. e Guar.

em conformid.^a de C. e Guar. do S. Bayes.

A Com.^a em 10 de Junho d.^o apresenta o seu parecer a qual foi a im-primor.

2.^a discussão em 3 de Agosto d.^o e prorroga a 3.^a

3.^a discussão em 9 de Agosto d.^o e remette-se a C. do Deput.

As Comissões de M. e G. e de F. e I. foi rematada a Representação junta do Off. e M. e G. e de F. e I. do Conselho Supremo Militar, em que pedem que seja augmentado seu Ordenado, visto que o que actualmente percebem he tão diminuto que lhes não fôr batar para sua subsistencia.

As Comissões examinando quees seio os actuaes vencimentos, que os Representantes percebem acharão, que o Off. e M. e G. e de F. e I. vence 900\$ e 200\$ de gratificação. O Off. e M. e G. e de F. e I. vence 540\$000, a saber 380\$000 de Ordenado, e 160\$000 de gratificação. O Porteiro vence 374\$988, a saber 250\$000 de Ordenado, e 124\$988 de gratificação. Succedem alem duto os mesmos Empregados os Emolumentos dados por Lei na razão de 4, 2, 1 Off. e M. e G. e de F. e I., Off. e M. e G. e de F. e I., Porteiro.

Ante dita as Comissões ponderando, como alegão os Representantes, que os Emolumentos actuaes, são naquelle Eparchia reduzidos, a guisa nada, pela deminuição dos que percebão pelas Patentes dos Off. e M. e G. e de F. e I., 2.^a e 3.^a Linha do Exército, que fôrão extintos, e pela supressão das Comissões na 1.^a e na M. e G. e de F. e I., em attenção a que lhe fôrão attribuidos Ordenados diminutos, julgarão as mesmas Comissões, que he de justiça a Representação, e comparando os actuaes vencimentos dos Off. e M. e G. e de F. e I., e das mais Eparchias, com os que os duto percebem, propoem o seguinte

Projeto de Resolução

Tomou com Emenda em 12 de Agosto de 1835. os quees se achão levantados off. e M. e G. e de F. e I. dos Projectos da Commissão de Deputados.

A Assembleia Geral Legislativa Resolve.

Art. 1.^o O Off. e M. e G. e de F. e I. do Conselho Supremo Militar terá de Ordenado annual nove cento mil reis, alem da gratificação mensal que já percebe de 250\$000 reis.

Art. 2.^o Cada hum dos Off. e M. e G. e de F. e I. terá de Ordenado 600\$000, e a gratificação mensal de 150\$000 reis, que tambem percebem.

Art. 3.^o O Porteiro vencerá o Ordenado de 400\$000 reis, e a gratificação mensal de 100\$000 reis.

Art. 4.^o Continuarão a perceber os Emolumentos, que lhes são marcados em Lei.

Art. 5.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paco do Senado 6 de Junho de 1833 - Lorde de Lago - Joze Saturnino da Costa Silva - Marquez de Marica - Marquez de Barbena - visconde e Marquez de Paçondy.

Em 2 de Julho de 1833.

Segunda Sessão.

Parecer que volte a Comissão, para reformar o Projeto, mencionando qual a grata. *Approvado.*
Parecer que julga necessário a Fortificação. *J. J. Borges.*

Em 16 dº

A Comissão Unida de Minas, e Guaymas, e a de Fazenda foi reunida o *Impressor A. H.*
Parecer que havia dado sobre o Regulamento do Oficial Maion, Officiaes, e Porteiros da
Secretaria do Conselho Supremo Militar pedindo augmento em seu vencimento, e a puer-
ta. *Impressor que llymarque as gratificações que de ora em diante deva perceber.*
A Comissão reformando-se as razões já expontadas, offerece a seguinte *Conclusão*

A Assembleia Geral Legislativa. *Resolve.*

Artº 1º O Oficial Maion da Secretaria do Conselho Supremo Militar venha a go-
zar de vencimento mensal de 50000 reis, além do Ordenado que lhe está estipulado.

Artº 2º Seja hum Oficial da mesma Secretaria venha a gozar de gratificação mensal de 3000
reis, além do seu *ordenado*, e outras ordenadas.

Artº 3º O Porteiro, terá a gratificação de 20000 reis mensaes, além do seu *ordenado*.

Artº 4º Continuarão a perceber os Condições, que lhes estão marcados em Lei.

Artº 5º Não se neguem todas as disposições em contrario.

Leida do Senado 15 de Julho de 1833. Marquez de Alcaide José Saturnino de Costa
Pereira - Marquez de Penedes - Marquez de Caranqui - Comd. de Liza.

Lido em 20 de Junho
de 1833-

A Assembleia Geral Legislativa

Puolre.

Impressão

Art. 1.º Os Conselhos de Proudenças não poderão unir conjunctamente Affendentes, e Desendentes, Prouden, e Conselhos durante o Censo. O mesmo votado quem prespore.

1.ª discussão em 3 de Julho de 1833
e passou a 2.ª

Art. 2.º Ficão derogadas todas as Disposições em contrario

2.ª discussão em 10 de Julho, e foi remittido o

Projeto a Com. de Legis. Povo de Lenda 18 de Junho de 1833 = Conde de Valença = Luiz Joaquim de Albuquerque Maranhão = José Ignacio Borges = João Antonio de Lencas na conformidade do deiquis de Carvalho = Marquez de Iphamby = Marquez de Camerillo = Pedro de Lencas M. de Lencas = José da Costa Barros.

Supel.

A Com. apresentou os Emendados, e Projeto em 14 de Junho. O qual foi a 1.ª discussão.

1.ª discussão do Projeto apresentado pela Com. em 14 de Junho e venceu de 12 que teve lugar

a 2.ª discussão, teve principio e prorrogou em 16, 17, e findou neste dia.

3.ª discussão em 22 de Junho, e continuou em 23, e neste dia remittiu-se o Projeto a Com. de Legis. e de Proudenças.

Approvou-se a redacção com a Emenda de Luiz Borges em 17 de Junho de 1833, e remittio-se o Projeto em forma de Decreto a Com. de Proudenças no mesmo dia.

Segunda discussão
Em 6 de julho de 1833.

Art. 1º
Ficam extintos os Conselhos Prouidenciaes das Províncias.

2º Substituição da Prouidencia, não preenchida pelo Conselho Prouin-
cial votado, e na falta o immediato S. A. R. J. J. Borges.

Requer que este Projeto de reforma acerca dos Conselhos Prouidenciaes das Prouin-
cias com a emenda proposta seja enviado á Commissão de Legislação para que
elabore um Projeto que possa mais convenientemente a evitar os prejuizos que se notam na
atualidade do mesmo Conselho. M. de Schomberg.

Em 6 de Agosto de 1833.

Assemblea Geral Legislativa Decreta.

Approvado.

Suprimir. M. de

Art. 1º Ficam extintos os Conselhos Prouidenciaes creados pela Carta de Lei de 20
de Outubro de 1833.

Art. 2º Os negocios que até aqui eram tratados em Conselho, serão dirigidos pelo
Presidente da Prouincia com a mais stricta observancia das Leis.

Suprimido

Art. 3º Nos negocios arduos, em que não haja Lei terminante, pela qual se haja
de decidir, e em geral em todos os casos urgentes, o Presidente nomeará o Conselho Prouin-
cial, e a um tempo extinto o mesmo, e não estendo, ao Conselho, que se achar em
função, ficando livre ao dito Presidente seguir, ou não o voto do Conselho, de acordo
com a sua responsabilidade.

Requere-se

Art. 4º Na falta do Presidente, ou na absoluta impossibilidade de unir, tomará inter-
imamente a Prouidencia o Presidente da Relação ou o que ficar de sua vez, e na Prouin-
cia, em que não houver, Relação, o Magistrado mais graduado, que se achar em effec-
to no exercício na Capital da Prouincia, ou em lugar em que possa ser immediatamente
chamado.

Art. 5º Ficam revogadas todas as Leis, e disposições em contrario.

Em 4 de Agosto de 1833. Manuel Carlos J. Almeida e Albuquerque. Patricio Jui-
lha e Silva.

Segunda discussão
Em 16 de Agosto 2º

Sanou.

Art. 1º
Conselhos Prouidenciaes creados pela Carta de Lei de 20 de Outubro de 1833,
estão d'ora em diante meramente Consultivos. S. A. R. L. J. de Oliveira,

Supremo. 2º Art. 2º L. J. de Oliveira,

Sanou.

Art. 4º O Governador quando nomear o Presidente de alguma Prouincia, nomeará logo
também de confiança domesleiros da mesma Prouincia, para o substituir pela or-
dem numerica em que forem emcriptos. S. A. R. J. J. Borges.

Sanou a materia.

Continuam as Emendas a p. 162.

Lido em 14 de julho
de 1833.

1.^a discussão do Conselho
em 16 de julho 2.^a e 3.^a par-
te a 2.^a

2.^a discussão em 13 de julho
a 3.^a parte a 3.^a

3.^a discussão em 12 de
agosto e remette-se
a C. do Dep. 1.^a

A Comissão de Fazenda examinando a Resolução do Conselho
Geral da Província de S. Paulo sobre o numero de Offícios da Secretaria
do Governo da dita Província e seus Ordenados, a acha em termos de entrar
em discussão reduzida a Resolução d'Assimilha Geral.

Saco do Senado em 3 de julho de 1833. Marquês de Barbacena e Mar-
quês de Minas.

A Resolução acha-se lançada a f. 13 do L. 1.^o de Regimento
das C. G. de Fomento.

Em 7 de Agosto de 1833.

Segunda discussão.

Art. 1º

Imprensa a o ultimo periodo della = a poderes 8º. Oliveira

Sanou.

Art. 2º Foi suprimida.

~ ~ ~

Requisição que a imprensa a Art. 4º. Oliveira

Sanou.

Em 12 de Agosto 3º

Tercera discussão

Revisão a Art. 1º suprimida. Vaqueiro

Sanou.

AA
Lido em 5 de julho
de 1833

Impressor.

1.^a discussão em 12 de
julho 2.^a e passou à 2.^a

2.^a discussão em 18
de julho e passou à

3.^a discussão, dando-
se-lhe a formula legal.

3.^a discussão em 7 de
julho, e foi aprovada
de parte se remetter a
C. dos Deputados.

1.^a discussão em 12 de
julho 2.^a e passou à 2.^a
2.^a discussão em 18
de julho e passou à
3.^a discussão, dando-
se-lhe a formula legal.
3.^a discussão em 7 de
julho, e foi aprovada
de parte se remetter a
C. dos Deputados.

A Comissão de Fazenda attendendo a informações do Governo so-
bre o requerimento dos empregados na administração do Correio Geral da
Corte, em que pedem augmento de ordenado allegando seu excessivo trabalho
quotidiano, e o exemplo de augmento concedido a outros Departamentos, entende
que algum direito assiste aos referidos Empregados para alguma gratificação,
em virtude que houve accrescimento de trabalho depois do Regulamento geral do Correio,
em cuja occasião foi arbitrado seu ordenado, arbitrário que seria mais van-
toso, como o Ministro confessa, se então recahir sobre aquelles Empregados
toda o trabalho que presente está a seu cargo. Logo por isso a Comissão não tem
o conhecimento peculiar de taxa de cada hum dos Empregados, e consequentemente
não possa com justiça avaliar exactamente o quanto se lhe deve adicionar de
gratificação nos seus vencimentos. Lembra a Comissão, como mais mais effez,
deixar-se ao Governo a arbitrariedade de accrescimento que se devem conferir a titulo
de gratificação, levando tudo ao conhecimento d'Assemblea Geral Legislativa.
e por isso apresenta o seguinte Projecto de Resolução.

O Governo fica authorizado para conceder aos Empregados no Correio Geral
Aprovada como consta desta Corte a titulo de gratificação o augmento que entenderem justo na sua
hoje por Officio do Sr. Vencimentos, dando parte a Assembleia Geral para obter a sua Approvação.
extração da C. do Re-

Acto de 4 de julho de 1833. Marquez de Barbacena Marquez de Avei-
la de Maio de 1835 ca. Marquez de Resende.

Sanccionada como
consta por Officio do
Secretario da C. do
Rey. recibida em 19
de Maio de 1835

Terceira descumida

Em 7 de Junho de 1823.

Primeira - a palavra - a título de gratificação - Saturnino

Misfauon

A. E.

Feito em 11 de julho de
1833

A Assembleia Geral Legislativa Deputada

Impressão

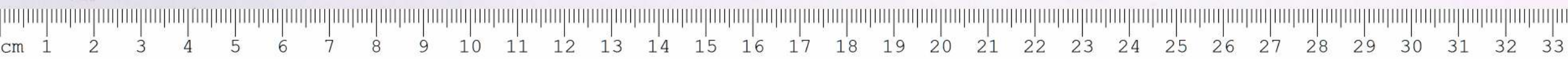
Artigo Único Ficão revogadas as aquisições de bens de raiz feitas
1.^a discussão em 17 de julho de 1833 pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de L. Luis de Morais,
julho 2.^o e passou à 2.^a e posterior aquisição mais com bens de mesma natureza até a quantia de
reis 200:000.

2.^a discussão em 18 de julho3.^a discussão em 19 de julho

Ficão revogadas as leis com controvérsia.

3.^a discussão em 12 de julhoe remetteu-se à C. de
Deput.

Feito do Senado em 11 de julho de 1833. Tobias José de Almeida e Silva
Vice e Almeida e Albuquerque Marques de Albuquerque e Albuquerque de
Santa Maria e Antonio Gonçalves Faria.



A.F.

Lido em 12 de Julho
de 1833.

A Assembleia Geral Legislativa

Direita.

Sobre a Mesa.

Art. 1º Jurisdição administrativa dos Promotores de Comarca, que no Brasil compete aos extintos Ouvidores de Comarca, e Juizes de Fora, a qual 1ª discussão em 13 de Junho pela Lei existente e não tem dado differente dictum, sera encerrada pelo Juiz Municipal no seu respectivo termo, com recurso para as Relações, pagando o emolumento taxado por Lei.

2ª discussão em 14 de

Agosto 3º e ficou a esta illia forma, e julgar o testamentos, que por Direita se devão redimir e a da na conformidade do Reg. judicial, ainda que depois se tomem continencia.

do Reg. do Sen. Mo. de
Inhambupe.

Art. 2º Nos Juizes de Paz compete tão somente a abstracção, e publicação do testamentos nos seus respectivos Districtos, não havendo na Província Juizes Municipais, e depois de o fazer regular com Livro para esse fim destinado, os remetterá, anualmente, aos Juizes Municipais hua relação dos testamentos, ficando o emolumento taxado por Lei.

Em 26 de Junho de 1834
foi remittido este projecto

a Com. de Legislação em

conformid. do Reg. de

Sen. Mo. de Inhambupe.

Sobre a Mesa.

Art. 3º Os Juizes de

Direita, Comarca de In-

hambupe, fôrto a esta

circunstancia que a prom. fôrto

effectiva.

Art. 3º Os Juizes de

Direita da competencia civil nas suas

particulares,

ou nas suas Comarcas, promoverão a

Inventariação, as contas, e tomarão as que não tiverem sido tomadas pelo Juiz

do Officio, e Municipais, dando recurso para as Relações.

Art. 4º Na Promotoria Publica compete promover, e officiar em todo

que demandar achem-se no acto, que por esta Lei se incumbem aos Juizes Municipais, e de Direita,

pagando o emolumento que por Lei se taxado.

Art. 5º Jurisdição administrativa dos extintos Condutores da In-

hambupe, ou de qualquer outras Authoridades, a quem esteja confiado, pagará

para as Comarcas Municipais no seu respectivo termo com a approva-

ção definitiva, nesta Corte / em quanto não for reformado o Art. 72 das Pro-

visões / do Ministro da Justica, e nas mais Províncias, do Conselho

Real.

Ficão revogadas todas as Leis, Disposições em contrario.

Lido do Senado em 12 de Julho de 1833. Patricio Jose de Almeida e Silva.

Com 14 de Agosto de 1833
Segunda discussão.

Propozha que fiquem adidos este Projeto em que se trata dos Juizes do Oficio, Approvado.
e os antigos Provedores das Comarcas, ate que se possa convenientemente discutir a
sua materia com as que vão a este respeito propostas na Resolucao Provisoria an-
ta do Trocas Civil. Marquez de Sahamburgu.

Lida em 5 de Agosto de
1833.

A Comissão de Fazenda examinando os Requerimentos dos Officiaes da Secretaria, e Contadoria da Junta do Commercio, Portos, e Contenciosos, que requerem augmento de seus ordenados, allegando o exemplo de acommo-
Sobre a Mesa para ex. mo, que se tem conferido a outros Empregados em Tribunaes, e Repartições Publi-
cas na Ordem dos Tra- cos, he de parecer, que se fazem dignos de contemplação, pelo seu desempenho con-
helho amento; mas não podendo a Comissão regular os respectivos accrescimentos na
proporção correspondente á diversidade de seus trabalhos, o que com melhor

1.^a decisão em 8 de conhecimento de causa pode fazer o Governo, apresenta a Comissão o seguinte
Agosto de 1833 e de Objecto de Evolução.

Parecer de 2.^a

2.^a decisão em 14 de
Agosto d.^o e parecer de 3.^a

A Assembleia Geral Legislativa Resolve.

3.^a decisão em 19 de Ouve-se fca authorizada para conceder aos Empregados na Secretaria e
Contadoria da Junta do Commercio, e igualmente aos Portos e Contenciosos, a ti-
tulo de gratificação o augmento, que entender justo com seus actuaes vencen-
tos, dando parte a Assembleia Geral para obter a sua approvação.
a' C. dos Deputados.

Requerida como
consta por Officio
do Secretario da C.
dos Deput.^{os} recebido
em 8 de Agosto de 1835.

Tap. do Senado em 5 de Agosto de 1833. = Marquez de Raymundo - Mar-
quis de Mariz.

Em 19 de Agosto de 1833.
Tercina discussão.

Requeria que torne o Projecto a Commissão para estabelecer a gratificação fixa. Não passou.
ou estabelecimento concernente a estes Offícios, como praticar-se as Comissões de Mando
e Guerra com os Offícios do Conselho Superior Militar. Ouvindo

Ata
Lida em 8 de Agosto de 1833.
A Imprensa.

A Commissão de Constituição examinar o requerimento de Custoso Alberto Soares natural da Ilha da Madeira Natural Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, um que representa que despendo muito de hum Governo Constitucional dixeram a sua Petição logo que ahi se proclamou 1.^a discussão em 20 de a Monarchia fôr em 1828 e passando a Inglaterra a fim de transportar a sua Agosto 2.^a e passou a 2.^a no Brasil chegou a esta Cidade em 16 de Outubro de 1829 e resolvendo fazer sua residência aqui onde o consideram a conformidade da Lingua e Religião, 2.^a discussão em 25 de como tãhem a analogia de costumes e de sentimentos politicos, mandando transferir Agosto 2.^a e passou a 3.^a ter sua família com sua Mãe que chegará em 1830, e tem empregado o seu tempo em hum estabelecimento agrario, e porque mais deseja naturalizar-se, e não 3.^a discussão em 25 de tem completo o tempo de 4 annos de residência consecutiva depois de 1.^a e remetteu a ta na Camera Municipal a deliberação de quem naturalizar-se na conformidade C. dos Deputados. de Lei de 23 de Outubro de 1832, pela Carta de Naturalização.

Hummeuão attendendo ser o Supplicante homem honesto, instruido e util como Approvado como com. mais de vicio de comportamento he de parecer que se lhe dispense o intersticio da Lei tou o Officio do Secre. pela seguinte Resolução.

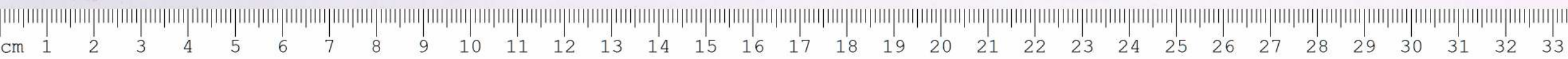
rio da Camera dos
Deput. lida em 6 de
Maio de 1834,

A Assembleia Geral Legislativa Resol.

Successor, como
contou o Officio do
Secre. da Camera dos
Deput. lida em 12
de Maio de 1834

Artigo unico. Custoso Alberto Soares natural da Ilha da Madeira Natural Formado em Direito pela Universidade de Coimbra he dispensado do intersticio exigido pela Lei de 23 de Outubro de 1832 para obter a Carta de Naturalização.

Ata da Sessão em 8 de Agosto de 1833. Vinte e J. Mentem. Vinte e J. Cigior.



Primeira discussão
Em 20 de Agosto de 1833.

Leu a segunda parte do Projecto fiquem a deida para se tratar, quando se tratar a 1ª parte. Paula e Sousa. Não passou.

Em 21 dº

Requero que se faça ao Governo o autographo do Contracto Matrimonial entre o Sr. D. Pedro Duque de Bragança e a Duquesa de Bragança. S. da Cunha. Não passou.

Em 18 de Setembro dº

Requero que se faça a copia authentica do Tratado de Casamento do Ex. Im. Imperador com a ratificação do mesmo e referendada pelo Ministro competente, porque este Tratado, e não o ratificado pela Serenissima Duquesa de Leutemberg, he o que forma o direito de Sua Augusta Filha. M. de Barbena. Não passou.

Requero, que o titulo pedido não prejudique a discussão actual, e sirva para esclarecimento da 2ª discussão. S. J. & Oliveira. Não passou.

Em 28 dº

Pica-se ao Procurador da Ex. Imperatriz, a copia do Tratado de seu casamento, ratificado pelo Ex. Imperador, visto que se não acha registado na competente Secretaria. J. P. Borges. Não passou.

Requero que o negocio volte á Commissão para que proponha o meio de remediar a falta que occorre. Vagueiro. Não passou.

Requero, que se faça hum copia authentica da Acta do Conselho de Est. do Im. que foi apresentado o Tratado do Casamento do Imperador. M. de Barbena. Não passou.

Segunda discussão

Em 4 & 8 de 1833

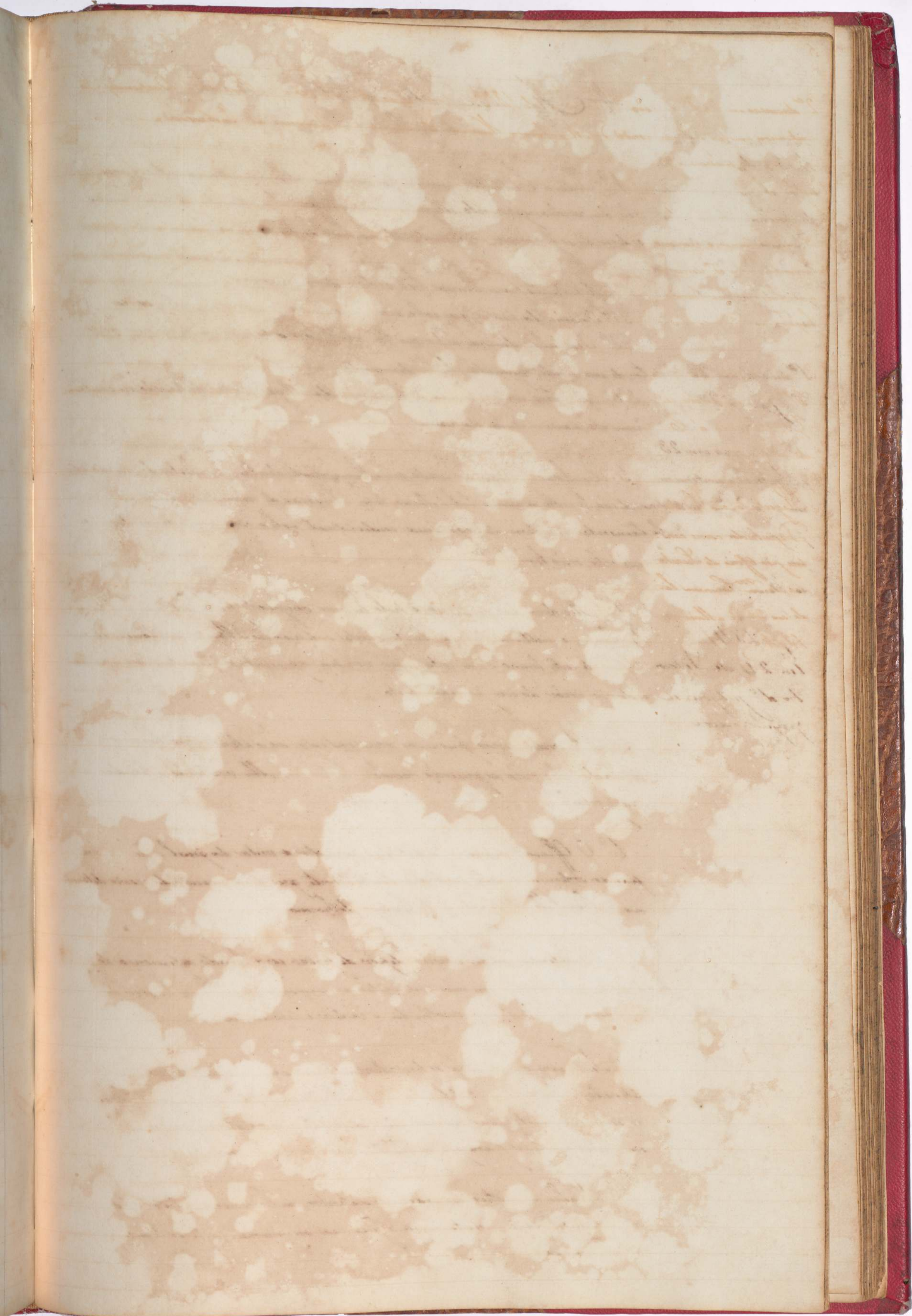
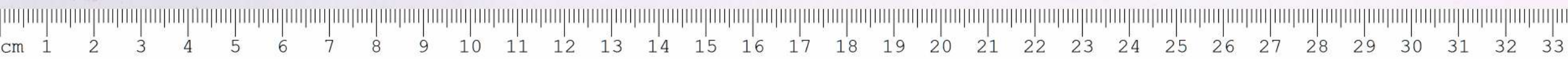
A Dotação estabelecida na Lei de 11 de Agosto de 1827, da qual goza S. M. I. a Duquesa de Bragança, continuará a satisfazer-se de de o dia em que a duquesa de porem, conforme a expressa determinação do contracto de seu casamento, datado em Canterbury em 30 de Maio de 1829. S. R. Oliveira. Não foi aprovada.

2.^a discussão em 3.^o 8.^o em 8 de Agosto de 1833. Marquez de Mariz - Marquez de Bapenda - Vi-
continos em 4.^a - Fidalgo conde D. Antonio - Visconde de Cayre - Marquez de Barbacena -
neste dia; e passou a 3.^a
discussão.

O Sr. Salazar requereu
q. entrasse em 3.^a discussão
e resolvesse se que teria
lugar no fim da Sessão.

3.^a discussão em 4.^o
8.^o 1.^o e approvou se
q. se remettersse a' C.
do Deputado.

Registrada na C. do
Deputado como con-
ta-se por Officio de Secre-
tario da m. Camara li-
da em 24 de Maio de
1834.



A Assembleia Geral Legislativa do Rio de Janeiro

Dispensou-se a leitura

em 28 de Agosto de 1833

e foi o Congresso, ficando

de dependente da outra

Camara a sua discussao

Em 20 de Agosto de 1833 resolveu-se

que entrasse em discussao

na Senado.

1ª discussao em 22 de Agosto de 1833, de que sendo requerida foi designada

2ª discussao em 23 de Agosto de 1833 e continuou

em 6 de Setembro de 1833 e nesta discussao, a vista de huma tal peticao, tem obrigacao de mandar fazer immediatamente

ficou adende a Renda Terciente a ordem de seguranca individual, e sob constancia e ordenamento

caso, conforme o que se tem lugar

do Livro Livro de Car

retho

Em 24 de Setembro de 1841

no dº julga-se e da a vista de seu procedimento

jurisdiccao

1º Toda o Cidadão, que entender, que elle, ou outrem soffre humma peccada, ou contrangimento illegal em sua pessoa, tem direito de pedir humma ordem de seguranca individual, ou Habeas Corpus.

2º A peticao para humma tal ordem deve designar:

§1º O nome da pessoa, que soffre a violencia, e o de quem he della causa.

§2º O conteúdo da Ordem porque foi multado na peticao, ou declaracao explicita.

§3º Os razoes, em que funda a persuasao da illegalidade da peticao, ou contran-

gimento, e assignatura da pessoa.

3º Qualquer Juiz de Direito, ou Municipal dentro dos Districtos da sua jurisdiccao, a vista de humma tal peticao, tem obrigacao de mandar fazer immediatamente a ordem de seguranca individual, e sob constancia e ordenamento, conforme o que se tem lugar.

4º A ordem deve ser scripta pelo Juiz, assignada pelo Juiz, sem embargo de algum, e nella se deve explicitamente ordenar ao Detentor, ou Carcereiro, que dentro de certo tempo, e em certo lugar, venha apresentar perante o Juiz o queiro, ou dº julga-se e da a vista de seu procedimento.

5º As ordens seraõ sempre apresentadas ao Detentor ou Carcereiro, e quando elles não as queiram receber, lidas em alta voz seraõ afixadas na sua porta.

6º O Juiz fará a certidão jurada, e vista da qual o Juiz mandará fazer ordem de prisao contra o desobediente, que sera executada como determino no Capitulo 6º do Tit. 3º doCodigo doProcesso.

7º O Detentor, ou Carcereiro depois de preso sera levado a presença do Juiz, e se ali se obstinar em não responder as perguntas que o Juiz houver de lhe fazer na forma do Tit. 4º, sera recolhido a cadeia, e processado.

8º Neste caso o Juiz dará as providencias para que o paciente seja levado da detencao, pelos meios estabelecidos no Capitulo 7º do Tit. 3º doCodigo doProcesso, attendendo em caso particular, ou por quaisquer outros meios compatíveis com as Leis, estando em prisao publica, para que se effectue o seu comparecimento.

9º Nenhum motivo excusará o Detentor, ou Carcereiro de levar o paciente sob o pretexto de impossibilidade, e neste caso o Juiz irá, ou mandará fazer por comonicação a diligencia.

Segunda discussão
Em 23 de Agosto de 1833.

No Artº 1º

Suprema. n.º o Artº 1º Dignidade.

Simou.

Petição que se pedia ao Governo que informasse o Poder Judiciário tem exporem os seus embargos na execução da garantia de - Salas, casas - comendadas p.º Código de
Brasil. Marques de Carvalho.

Suprema. n.º o Artº 2º Dignidade.

Simou.

Suprema. n.º o Artº 3º Dignidade.

N.º 2º depois de fazer a menção de, ou constrangimento ilegal, e em lugar de que
um requerido p.º diga - n.º, e que não o pode facilmente obter. Salas e restituição. Fijo

Supremacia.

Em 6 de Maio 1º.

No Artº 342 do Código.

Em lugar de - Tribunal de Justiça - diga - n.º - Relação. M. de Carvalho.

Propõe que se adie este Projeto para quando se tratar das comendadas
fides ao Código de Processo. Carvalho.

Simou o ad. ammu.
to.

10. Se o juiz examina o auctor, que de facto o preso está ilegalmente detido, o soltará.

11.º Aprisão, ou detenção julgar-se ha illegal:

1.º Quando quem o mandou prender não tinha auctoridade de o fazer.

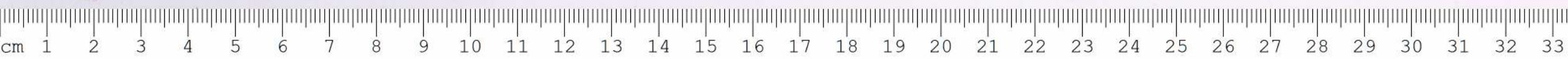
2.º Quando o preso esteja na cadeia sem ser processado por mais tempo, do que manda a Lei.

3.º Quando transcorrido o tempo da pena.

12.º Se a prisão he em consequencia do processo civil, que interessa a algum Cidadão, o juiz não soltará o preso sem mandar vir essa pessoa, e ouvir a seu mandamento perante o juiz.

13.º Sendo possível ao juiz aquiescer, de quem ordenou a prisão todos os elementos, que provem sua legalidade, por cumpri-lo, antes de resolver a soltura do preso.

Rio 6 de Agosto de 1833. Marquez de Inhambupe. Joze Correa Pacheco de Silva. Visconde de Congonhas do Campo. Antonio Maria de Moura. João Antonio Rodrigues de Carvalho.



$$= \mathcal{A}^0 =$$

A Asamblea Geral Legislativa Brasileira.

Deposrou-se a Littera
se em 8 de Agosto de
1833, e foi a imprensa,
ficando dependente a
succeisa da outra Coma

Art. 1.^o Adupônicas provisiona acerca da administração da Justiça Civil, sancionada pela Lei de 29 de 9.^{to} de 1832 e guardar-se-á com as seguintes declarações

Em 20 de Agosto de 1822. 2.^a Todos os processos de qualquer natureza, e qualidade, que tiverem de-
ver se que entrem o Pro. ser sentenciados definitivamente nas Relações do Imperio serão vista, examina-
do em duas semanas no Pna. dos, e sentenciados por 5 Juizes.

do. Two Lugar a 1^a Decisão 3^o Tendo os termos assignados as Partes para apparearem a final, o Deum-
com 20 de 7^{ho} e no m. burgador, a quem o processo for distribuido será o Relator. Este depois de a-
de passar a 2^a e con- haver examinado, porá nelle a sua nota de = visto = com data, e assignatura,
tencou com 27, conti- e o passará com Nova ao Deumburgador, que immediatamente se lhe seguir, o
neca com 30. e foi de qual procedera da mesma forma, e assim por diante ate ao 5^o
prova do 2^o de 7^{ho} de 7^{ho}

4.º O ultimo Desembargador entregará o Procuo ao Juiz de Direito, a quem de hinda, que se discutisse unica, do para ordem do dia o mais antigo, e segundo a natureza das causas, e tambem a Comenda que quanto razoavelmente se possa decidir na sua.

5.º O Relator no dia designado, exporá em Mesa perante os demais Juizes

O Sr. Feijó requereu para
entrar em 3.^a discussão
as Emendas approvadas
na 2.^a discussão, e que
tivesse lugar na seguinte

Seu: resolveu-se que 6.^o Quando a contessa faltar a Lúcio no dia designado para a desvenda do
o Projeto da Com.^a - qualquer processo o Juiz Relator, ou algum dos Advogados não compareça, partici-
pe a desposição provis-
da, ou com ella não sendo desavida, ficará o julgamento adiado, se o im-
poria estava adiado pedimento porém ceder a três Lúcio, entrará na ordem dos trabalhos da man-
na outros Artigos seguintes:

Entrou em 23 de dezembro de 1810. § 1.º Se a falta for de Relator, fere as suas vozes o immediato.
e foi approvada a ma- § 2.º Se for de qualquer dos Suplentes, o Presidente passará o Procu- a emmi-
teria do Art. 2.º confor- to do ultimo, a qual procederá na forma do Art. 1.º da presente disposiçã, e po-
me o vencido, e remette este modo se farão todas as substituições que forem necessarias.

7.^o Aquella que se ha decidido por tres votos conformes, e se levantar a
Com. de Cidadãos. Seguio-se a 3.^a discussão, primeiro o Accordo, escripto pelo Relator, por elle assignado, e pelos Adjuntos, e
nò das Emendas p.^a o Presidente. Havendo empate, ou quanto ao objecto principal, ou sobre qua
creação de Tribuna. e quer incidente, o Presidente o decidirá. Havendo dissimulancia entre os Juizes de
julgando-se de qualquer maneira, que não possa haver tres votos concordes, o Presidente procurará
e fôrdo-se a votar, e conciliar-os, e não o conseguindo porá a votos separadamente cada hum
nao cahirá todas as das opiniões para se levar a decisão pela que se vencer.
Emendas p.^a a criação
de Tribuna.

Segunda discussão
Em 27 de 1^{to} de 1833.

Fica criada Relação de 7 Deputados em S. Paulo, Minas, Guibá com
comprehendendo Goiás, Rio grande do Sul comprehendendo Santa Catharina, Paraná de Rel. de 7 Deput.
comprehendendo Rio grande do Norte, e Ceará.

Approvada a crea.
Não passou na 3^a

Quando 3 Deputados presentes será o facto decidido.

Não passou.

As causas pertencentes as Províncias acima declaradas, que se acharem applica-
das são remittidas as Relações respectivas.

Passou.
Não passou na 3^a

O Governo removerá p. as novas Relações os Deputados, que excederem ao
numero de 7 das actuaes, e nomeando os officiaes necessarios.

Fez.

Não passou

Artº 2º Em lugar de 5 = de q. u = 3 = e acrescenta = u = as Relações se
decidirá em tantas sessões quanto convier as quaes trabalharão simultanea-
mente e salva a redacção. Vigentes.

Não passou na 3^a

Que o adiantamento do Projecto em discussão até discutir-se a minha Emenda
para remetter-se em Projecto separado p. outra Comissão.

Em 3º de 1º

Fez.

Não passou

Proporho, que se discuta somente a Emenda do Artº, que propoem o julgamen-
to por Juroes, e as occasiões das Relações em Minas Geraes, S. Paulo, e Rio grande.
salva a redacção. Carvalho.

Approvado.

Em q. houver grande accumulacão de factos e se não creio as Relações necesse-
rias no Imperio. O Governo na Corte, e os Presidentes nas Províncias, ficam au-
thorizados a dividir as Relações em Seccões de 3 ou 5 Membros para a decisaõ dos
factos e deos vices p. cada semana presididos u ditos Juroes pela mais an-
tiga vogal, e durante these intaccões p. trabalharão em dias alternados ou si-
multaneos conforme as circumst. do local. Camargo de Campos.

Em 1º de 8º de 1º

Tercera discussão.

As Relações ora existentes consistirão de 7 Deputados, e as que sobarem
depois de preenchidas as novamente creadas, serão adidos áquellas, em que ha-
ver maior affluencia de factos.

Não passou

Em quanto houver grande accumulacão de factos serão ulto decididos por di-
versas Seccões da mesma Relação, na forma que o Governo regular, não con-
tando porém cada uma delas de menos de 3 Deputados.

Passou.

As Causas applicadas de S. Paulo, e Minas, que ainda não tiverem sido distribuidas
são officialmente remittidas as respectivas Relações.

Continuás.

Apresentou-se a adição 8.^o Quando as partes na segunda Instancia tiverem alguma materia de materia do Art. 2.^o e nova de facto a deduzirem nas razões finais por artigo, requerendo, que remette-se a Relatoria a ellas sejam recebidos para se dar lugar a prova, e se as partes parecer a mesma do Deputado, aquelles relevantes, e internamente nova e a respeito a justiça da causa sobre a acção lançada a 20. Tendo na decisão final, lançando o Acórdão de reconhecimento. O Relator do P. 2.^o do Projecto remet. por seu despacho dará vista a parte para formar a sua contestação, e sentida a C. do Deputado, de uma vez, e assignará as partes a dilacão competente para produzir e remetter. em 23. 8.^o com as suas provas, assim como para annosarem se quezarem, e se quezirem o mais, que fize de posto acerca do julgamento final.

Entrou em 2.^a discussão

o Art. 3.^o do Projecto 9.^o Vindo qualquer das partes com embargo a sentença na Chancellaria, em 8 de Maio de 1839. ou no proprio Auto, e guardaria para o seu julgamento o mesmo termo, e fizeu adendo para formalidades estabelecidas para a decisão da primeira sentença. Se os embargos a C. do Deputado forem recebidos, seguir-se ha o termo assim estabelecidos para o Auto, na conformidade de 1.^o de novo razao. Semelhantemente serão decididos a aquellos embargo, e artigos de nova razao, ainda pendentes, que foram recebidos na extinta Casa de Supplicas, sendo por isso o processo permanentemente detido, tendo se consummado se, ou transando se na presença do Presidente e tendo que nel de saír, mandando ao la extirpation

1850
Em 19 de Fev. de 1.^a a Cam.
do Saír, mandando ao la extirpation
chiar o Projecto.

10.^o No Procuor que houverem subido de outras Relatorias por Appor Or.
dinaçao a extinta Casa de Supplicas, e se acharem pendentes uma nova
mente detidos, e julgados como appellacão, consummado se, ou transando
se as Razões, que se tiverem. Quando as que foram remettidos
depois da publicação do presenteCodigo nesta Corte poderao as partes usarem
da revista guardadas as Determinações de Lei de 13 de Setembro de 1828, un
do em tal caso remettidos ao Supremo Tribunal de Justiça

11.^o O Appor no Auto do processo se a parte interpor recurso, em que
a Relatoria actual o promette, e naquella, em que ella fallava o de ju
ticia, e internamente. O termo da interposicão contra explicitamente
a razao do appor, e logo depois de interposto, o Appor fará a auto conclusao
se fize com o prazo de quarenta e oito horas, para lançar por escrita, querendo
as razoes, que sustentem o seu desimento, e poderao reformalo não se não fize
20, mas ainda a todo o tempo, que o Auto fize a sua conclusao.

12.^o Sendo necessario por qualquer motivo no Juizo da appellacão a ha
bitacão de alguma parte proceder-se ha a auto perante o Relator, que po
derá receber os Artigos em conferencia com 2. Adjunto, que serão os immedi
tos presentes. Quando Relator por si somente enquerira as testemunhas,
e sendo o depoimento de cada uma poderao as partes, ou seus Procuadores fa
zer as testemunhas as perguntas, e observacões, que julgarem necessarias, e que o
Procuor lancará em continuacão do depoimento. Esta disposicão emquanto a enqui
cáo de testemunhas, he extensiva as provas, que se produzirem não se na 2.^a casa
na Juizo da 1.^a instancia.

Em 1º e 8º de 1933.

Continuação das Leis sobre a Casca de Vila Rica.

No processo crimes do Juiz de Direito, poderão estes acionar o acidente de 1933. Desembargadores.

Fui revogadas. 8. Fui.

Requerer que a providência da decisão da Relação de 1933 de Janeiro em Juiz de Direito. Aprovado. para a pronta execução das Leis acumuladas, para se não haja mais separação da Lei da criação das Relações propostas. M. de Carvalho.

Requerer-se as palavras - Havendo para um fim dois dias com cada semana. Desembargadores. Conselho.

A Assembleia Geral Juiz de Direito.

1º Em caso de grande acumulação de feitos em qualquer das Relações de Juiz de Direito. Desembargadores. Juiz, o Presidente do Juiz, além de não ter sessões semanais plena de toda a Relação para a decisão dos feitos crimes, poderá decidir a mesma Relação em Juiz de Direito de 5 Desembargadores, pelo menos para a decisão dos feitos crimes, poderão estes Juizes trabalhar simultaneamente ou alternadamente, conforme a comodidade das Casas que se se requererem.

2º O Juiz de Direito dará quaisquer instruções que julgar ainda necessárias para a pronta execução desta Lei, salvo a 1ª. Conselho de Juiz de Direito.

Tercera discussão.

A Assembleia Geral Juiz de Direito.

Fui desde já criadas duas Relações Juiz para a Cidade e Província de S. Paulo, Juiz de Direito compreendendo em seu distrito as Províncias de Goiás e Mato Grosso, e outro Juiz de Direito de Ouro Preto e Minas Gerais.

3º O número de cada Juiz das novas Relações será de 9 Desembargadores: nos Juizes de Direito de responsabilidade de Juiz a província poderá ser feita no Juiz de Direito, que ficará substituído de voto. Conselho de Juiz de Direito.

Em 2 de Outubro

Emenda a redação a Relação sobre as disposições provisórias acerca da Administração da Justiça Civil. Juiz de Direito.

Conquanto houver grande acumulação de feitos civis na Relação, será uma decisão para decisões destes em Juiz de 5 Membros cada Juiz.

Os Juizes ora pendentes e os que de novo se forem distribuídos serão vistos, examinados e julgados por todos os 5 Juizes que formam cada Juiz de Juiz. M. de Carvalho. Juiz de Direito.

Art. 2º Após da palavra proposita acrescenta-se o civil - Conselho de Juiz de Direito.

13º As apellações, que versarem sobre concessão ou denegação de fiança serão sentenciadas pelo Juiz Relator e dois Adjuntos, que lhe forem immediatos, havendo examinada o feito na forma estabelecida.

14º As revisões, sejam de laços para fora da terra, ou contra qualquer diligencia, que algum dos Promotores julgar necessaria, ou que forem requeridas, depois de conferenciadas, e decididas a sua necessidade pelo Relator e dois Adjuntos serão ordenadas por Accordão, e procederão na forma do Artº 86 do Regulamento.

15º Os Procuradores ora fundados, que já foram visitos, e examinados por três Promotores serão julgados nos dois immediatos de ultima, que estiverem presentes, ou quasi depois de lhe terem feito o seu visto, e entregarem ao Presidente, e seguir-se ha o mais que esta determinado.

16º Os Juizes de Officio admittem a aggravo no auto de processo, sem o Juiz do Livrel, ou de Direito, e onde não houver aquelle, e quando este chegar ao Municipio lhe serão remittidos os autos ou em officio, ou a requerimento de parte, no estado em que se acharem, citadas as partes para a primeira audiencia, na qual sendo ellas ouvidas verbalmente, o Juiz presidenciaria como for de Direito, remittendo depois os autos para o Juiz do Officio cumprir, e fazer cumprir os Despachos.

17º Os Juizes do Livrel, e onde os não houver, os Juizes de Direito concluirão de todo o objecto, que ate agora pertencia a Juizes prvativos, e pelo presente Colligião ficarão de outra maneira providenciados.

18º Nas Cidades, onde existem, ou existirem Relatores ou Escrivas da Terra, da continuacao e curso nos feitos d'ella, tanto em primeira como em segunda Instancia, as quaes não entrarão na distribuição de autos a algum feito. Para promover os interesses da Fazenda, haverá hum Alcaide.

19º Nas mesmas Cidades os Alcaides não entrarão na distribuição dos feitos criminaes, limitando-se o seu officio ás notas, e aos processos civis.

20º Os Escrivas, e Officiaes de Justiça, que servirem perante diversos Juizes nas Comarcas, em que houverem Relatores serão nomeados pelo Presidente d'ellas, e nas outras Comarcas pelo Juiz do Livrel nos seus districtos.

21º Os Advogados, e Proctores, que não entregarem os autos, que tiverem em seu poder fundos os prazos marcados, serão a isso compelidos por força de Mandado com a multa de vinte a cementa mil reis para as despesas do expediente d'os Relatores, e quando não obedecerem immediatamente, serão processados e punidos com a pena do Artigo 128 do Código Criminal, na primeira Instancia pelo Juiz da Comarca com recurso para a Relatoria, e na segunda pelo Relator da Cau.

Em 8 de Maio de 1839.
Segunda discussão, principiando p.^o Art. 3.^o

Apresento o aditamento deste Projeto para ir a Comissão de Legislação, a fim de se deliberar sobre o seu parecer sobre a matéria contida no mesmo Projeto, que julgar attendivel.

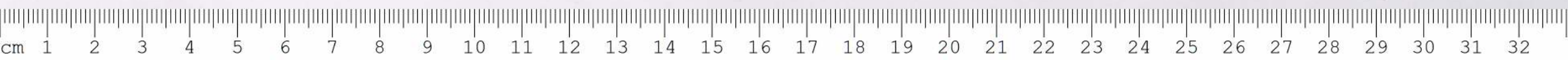
Em 19 de Fevereiro de 1850.

No dia 8 de Maio de 1839 se achou na Comissão de Legislação o Projeto de Lei, em que se propunha a Jurisdição, e estabeleciam regras para o expediente, e depois de lido na Relação do Imperio, tendo sido remittido á mesma Comissão depois de haver passado da primeira á segunda discussão, e de ter sido nestas approvados alguns artigos.

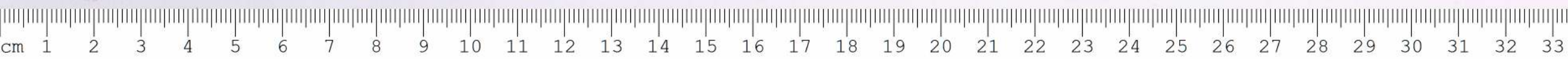
A Comissão reconhecendo ora, que nenhuma utilidade podia resultar de continuar o Senado occupado com a discussão do dito Projeto, e das medidas sobre as propostas, quando por diferentes actos Legislativos, Instruções e Regulamentos do Governo posteriormente se tem Jurisdição sobre a matéria de este, que as Relações no exercicio de suas attribuições, e expediente dos negocios de sua competencia, trabalhão mais regularmente, sem que tenha apparecido inconveniente, e alem disso alguns Projetos se achão pendentes, em que conjunctamente com a creação de novas Relações algumas alterações se propoem para o melhor serviço d'ellas; he de parecer que este antiquado Projeto se mande archivar, por não ter mais lugar a discussão d'elle.

Acto do Senado 19 de Fevereiro de 1850. D. Mayor - V. S. o Senador - Lope. Gomes.

as com dois Alpinos, que lhe foram immediatamente, sem mais demora.
 Rio 78 Agosto 2 1833. Marquez de Salamanca - Visconde de Linhares de
 Campes. João Antonio Rodrigues de Lencastre - Antonio Manoel de Almeida
 José Carlos de Almeida e Silva



62
m



Em 25 de Setembro de 1733.

2.^a descensão

Em Lugar de - Porto de Capetão 3^o - de ga - u - fero de Cidades Brasileiras. Verquino. Riterado.

A. P.

Lida em 3 de Agosto
de 1833

Impreser.

1.^a discussão em 20 deAgosto 2.^a e passou à 2.^a2.^a discussão em 24de 7.^{to} 1.^o e passou à3.^a3.^a discussão em 30de 7.^{to} 1.^o e remetteu

a C. do Deput.

Aprovada com

no Conselho

do Secretario da

Camera do Deput.

Lida em 5 de 7.^{to} de

1837

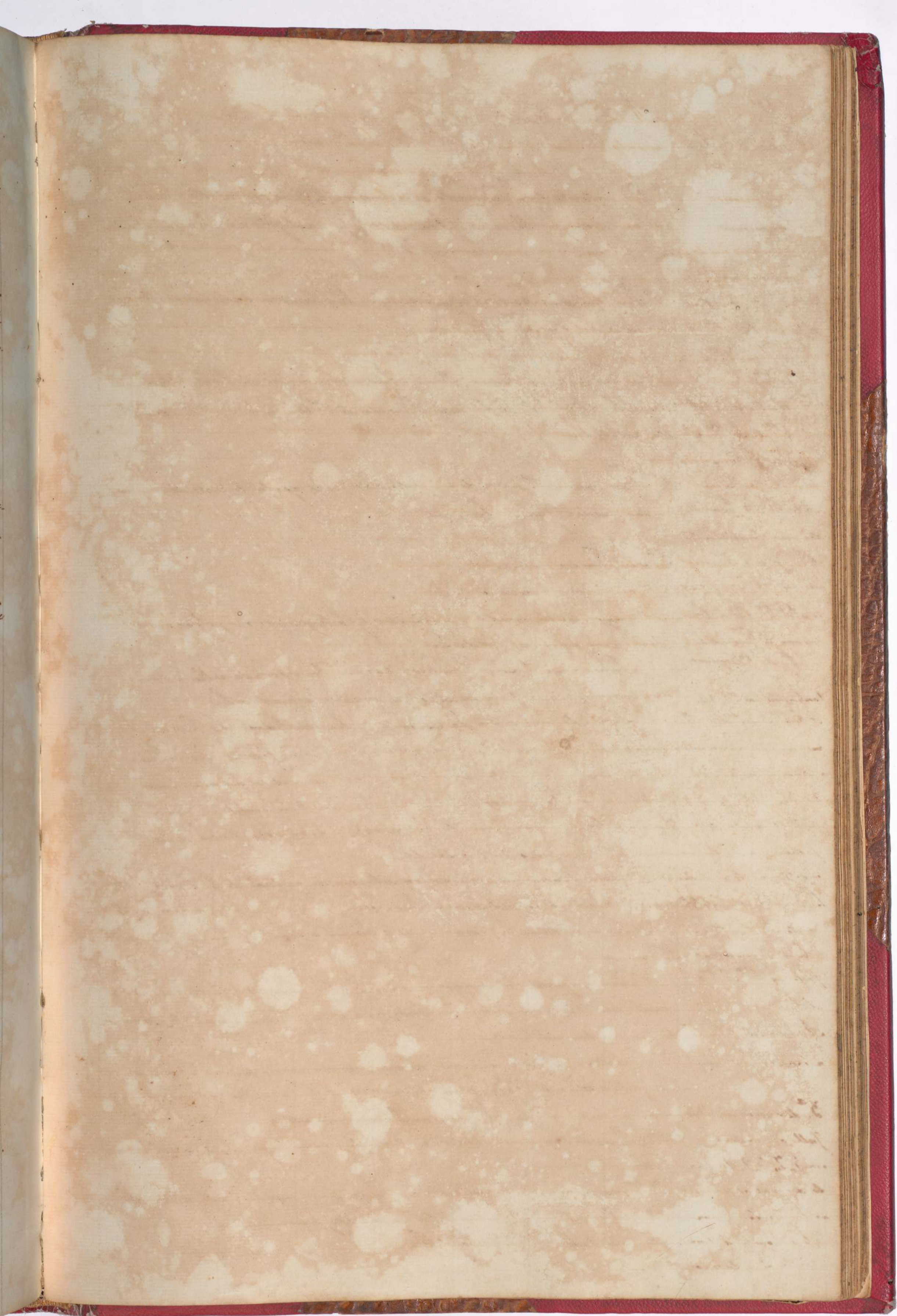
A Comissão de Marinha e Guerra foi remittido o incluso requerimento do Conselho de Guerra, e Vogaes do Conselho Superior Militar, em que, com vista de diversos rascões que allegão, pedem que lhes sejam augmentados seus vencimentos actuaes, e que comitem nos soldos de suas respectivas patentes, e 400000 reis mensaes.

A Comissão reconhecendo, que estes vencimentos não tem proporção com as attribuições, que estão a cargo dos Representantes, comparados com os dos Membros dos outros Tribunaes do Imperio, a cuja categoria não podem os representantes julgar se inferiores: he de parecer que suas actuaes gratificações lhes sejam augmentadas, para o que offerece o seguinte Projecto de Lei.

A Assembléa Geral Legislativa Decreta

Aggratificação dos Conselheiros de Guerra, e Vogaes do Conselho Superior Militar, será de ora em diante de cem mil reis mensaes, salvo no costume por offi. os soldos de suas respectivas patentes.

Paco do Senado em 18 Agosto de 1833. Marquez de Paranáquá - José Soturnino da Costa Pereira - Conde de Lagoa.



Segunda discussão
Em 10 de Maio de 1834.

Art. 1º

Depois da primeira graduação, aconcentra-se com exclusão dos Meubros, e Bis. Não foi aprovada por nas matérias supranumerárias. Sa. R. Oliveira

Art. 2º Suprima-se as provas dentro da Província = S. Paulo

As honras militares, segun. as de Conselheiro de Guerra. Conde de Siqueira

Terão durante a Presidência o mesmo tratamento, e honras militares como os Juizes de Direito. Lei de 20 de 8º de 1823 = Oliveira

Art. 2º Substituição - Terão o tratamento de Exceção, e as honras militares. Aprovada, res. que se façam nos existentes Capitães Generais. Sa. R. J. J. Borges

Requerio, que o 3º Art. vá a Comissão de Fazenda, para estabelecer a escala. Aprovado. Sa. R. J. J. Borges

Que se inclua a Província de R. de Janeiro no numero das Prov. de maior ordem. Paula e Sousa

Em 12 dº
Que também vá a Comissão o Art. 4º Paula e Sousa

Art. 5º Propozio que no § 1º do Art. 5º se substitua a palavra = determinar = por a saber = M. de Almeida

Art. 5º § 1º Substitua-se = executar, e fazer executar as Leis. J. J. Borges

Sobre a redacção = Depois da forma publica além da segurança, e tranquillidade da Prov. na forma das Leis e Regulamentos relativos, suprimida o resto. Paula e Sousa

Art. 5º § 5º Suprimido J. J. Borges

Art. 5º Substituo, sobre a red.ª Ter sobre a Thesouraria Provincial as attribuições conferidas pelas Leis Paula e Sousa

Art. 5º § 5º Requerio, que este §. vá a Comissão p. p. do. com a Comissão, com a Lei de Thesouraria

= aconcentra-se na demanda = com os interesses da Fazenda Publica Vagueiro

Em 13 dº
A Comissão de Fazenda cumprindo a determinação do Senado apresenta o Art. 3º e 4º, que julga conveniente substituir ao que se achava no Projecto de Lei a respeito dos Presidentes de Províncias

Em 15 de Julho de 1834 a Com.^a de Te. da o acontecimentos notórios, que tiverem lugar na Província, ou suas comarcações apresentadas e ajuntando-lhes as reflexões sobre a origem, circunstâncias, e resultado do mesmo.

11 Informar com brevidade os Equipamentos ou Representações, que por via intermedia se fizerem ao Governo. Remettermos as Comissões Militares, e dos Guardas Nacionais.

Em 16 de d.^o tomou-se a que se lhe devesse um apresentadas para dar sobre ellas o seu parecer; um o qual a Com.^a J. redigir não poderá ser confionadas. Esta emittida com officio a Secretaria de Estado respectiva materia de Art. 6.^o ou, com declaração no subscrito = Serviço Publico = ou = Particular = para Equilíbrio de mais clareza. Lamento de Correo

Art. 6.^o O Conselho Geral nomeará 6. Cidadãos para a reunião de Vice-Presidentes, não podendo ser um no impedimento do outro. A lista d'elles será lavrada ao Imperador por intermedio do Presidente e com informações deute, e fôr de um determinado a Ordem numerica da substituição, entantanto servirão de Vice-Presidentes o que estiver em 1.^o Lugar na lista, ou o immediato na falta. Tanto a lista do Elito pelo Conselho Geral como a emittida de pelo Imperador será emittida por copia a Camara Municipal da Capital para o Projecto a C. de D. esta chamar a quem compete na falta do Presidente; e quando o primeiro nomeado em 19 de Julho d.^o achar-se muito distante da Capital será chamado o que mais perto d'elle estiver para servir até que chegue o proprietario

Em 18 de Julho de 1834
Art. 7.^o O Conselho Geral renovará a eleição cada 4 annos, podendo ser reelectos os mesmos.

Art. 8.^o

8.^o Enquanto o Conselho Geral não fixar a eleição de Vice-Presidentes, usará o Membro F. nomeado como mais votado do extinto Conselho Provincial

contra por Officio de

Ministro do Negocio de 9.^o O Vice-Presidente quando servir venerá ordenado igual a 2 tercos do marce. Imperio subido em do ao Presidente gozará das mesmas honras, e terá as mesmas attribuições.

6 de Maio de 1835

10.^o O Presidente e Vice-Presidente não poderão entrar em exercicio, sem primeiro prestar juramento de bem servir o Emprego nas mãos do Presidente do Conselho Geral citando este reunido; não se achando pessoa o Conselho Geral em Sessão, será o juramento prestado nas mãos do Presidente da Camara Municipal da Capital reunida ella; e fazendo-se immediatamente publica em toda a Província a sua fôrça por Edictos das Camaras respectivas.

11.^o O Presidente terá um Secretario, encarregado do expediente, de direcção, policia, e boa ordem da Secretaria. Terá o tratamento de Senhora, e receberá ordenado igual a terco parte do que receber o Presidente, sem outro algum vencimento.

12 Ficou revogada a Lei de 20 de Outubro de 1823, e as mais que interferirem com a presente.

17 de Agosto de 1833. D.º Antonio Fijo. J.º Ignacio Borges. Francisco de

Art. 3º Os Presidentes da Bahia, Pernambuco, Maranhão, e Minas Gerais recbe. Tunc
no o Ordenado annual de 4.800\$. Os das Provincias de São Paulo, Ceará, Santa Catharina,
Rio Grande do Sul, Mato Grosso, e Goiás 4.000\$. e os das Provincias de Bahia,
Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, e Pernambuco 3.200\$.

Art. 4º Tão mais, quando morrem fora das Provincias, hã a ajuda de custo para via. Aparentado
que lhes sã arbitrada pelo Governo segundo as distancias, e despesas provaveis.
Caso do Senado 13 de Maio de 1834. Marquez de Mariz - Marquez de Barbacena -
Marquez de Bages

Em 14 de Maio de 1834

Submettendo a' do Commissão. As Provincias de Ceará, Santa Catharina, e todas as Provisões a 1º.
mais que se seguem, fiquem com os Ordenados que tem. J. J. Borges. 2º não passou.

17.
A Provincia de Ceará, Santa Catharina 3.200\$. Todas as mais como na Não passou.
Emenda offeida. J. J. Borges.

Acrescenta-se na Emenda - com os interesses da Fazenda Publica. Virgilio

Art. 5º do Art. 5º

Suspende a qualque Engrasado nos termos da Const. e das Leis, reprimidas as de. Não
mais palavras. Oliveira

Em 21 de Maio

Requer, que o § 7º que se acha com discussões vá a Com. para deliberar nova forma. Não passou.
Almeida e Silva

Art. 7º Acrescenta-se - e admittam os de uma nomeação. Virgilio

Não passou

Emenda ao § 7º do Art. 5º Depois da palavra Engrasado acrescenta-se e incluem os
Magistrados, na f.ª do Art. 17º da Lei da criação da Regencia - salva a red. Caso do
Senado 21 de Maio de 1834. Carneiro de Campos.

Em 23 de Maio

A Commissão de Fazenda depois de examinar a materia do § 5º do Art. 5º do Projeto de Lei sobre a Mga.
Lei sobre os Presidentes de Provincias, e combinada as opiniões emitidas na discussão com a
Lei de Recurso, offerece a seguinte emenda § substituição o indicado § 5º
Serão sobre as Provisões Provincias as attribuições conferidas pela Lei de 4 de Setembro de
1831.

Caso do Senado 25 de Maio de 1833. Marquez de Barbacena - Marquez de Bages -
Marquez de Mariz.

Addeamento a Emenda do Sr. Virgilio - quando não univormem. Não passou.
Em 24 de Maio

Segunda - a § 7º do Art. 5º Caso do Senado 26 de Maio de 1834. C. de Campos. Não passou.

Art. 8º Requer que se reprimam as ultimas palavras do § 8º - sem o que Não passou.
as mesmas reprimidas. Oliveira

Paula e Souza. - Marques de Sahamburgo. - Nicolau Pereira de Campos
Vergueiro. - Viçconde de Longriches do Campo.

Em 31 de Maio de 1834.

Art. 8º do Art. 5º

Emenda Substituição. Todas as Ordens ou Decretos do Governo sobre qualquer objecto, não
são executados directamente aos Presidentes, mas os seus cumprimentos. E a redacção
Deputados.

Em a addicção = Cumprir, e No. todo o Art. Paula e Souza

Deputados com a pe-
lha cumprir

Art. 6º Quando o Imperador nomear os Presidentes, nomeará igualmente 3 Vice-
Presidentes, que lhe succedão, por sua ordem numerica. V. de Longueira de Campos

Deputados

Requiza o Adicional do Art. 6º até a decisão da abdicção, ou conservação do Com. Não passou.
alhos Presidentes. Saturnino

Art. 8º Suprima-se do Art. 8º a palavra = extinto. Oliveira

Deputados

Art. 8º Depois da palavra votado = diga-se = do Conselho Provincial, que esteja presente. Deputados.
na Capital = J. J. Borges.

Art. 9º Sobre a redacção. No caso de vaga venha o ordenado por inteiro, e não por. Não
três casos constantes do dito, deducida do do Proprietario. J. J. Borges.

Art. 11º Redigir-se com a unica materia de criar o Lugar de Secretario, e nomear. Deputados.
o ordenado, que já está designado na Lei de 20 de 8º de 1823. J. J. Borges.

Fos somente no que estiver em opposição com a presente. Oliveira

Deputados

Fos substituido os Conselhos Provincias com o voto somente Consultivo. Saturnino. Não passou.

Art. 12º Ficão extintos os Conselhos Provincias de Província, e revogada a Lei. Não passou.
de 20 de 8º de 1823 e mais disposições que se opposerem a presente Lei. sobre a redacção.
Marques de S. Humberto

Art. 1º additivo 1º Ficão substituido os Conselhos Provincias com voto meramente con- Não passou.
sultivo, e responsabilidade com caso de dolo, para cuja verificação haverá acta de cada sessão.

2º Os membros destes Conselhos serão nomeados pelo Presidente e amovíveis a sua vontade.
serão 5 nas Províncias de 1ª Ordem, e 3 nas outras, e venerão as demais estabelecidas.

São de São Paulo 3 de Junho de 1834 = sobre a redacção. Camillo de Campos.

Suprima-se o § 5º do Art. 5º Saturnino

Não passou.

Continuação das Emendas af 173 =

Continuação das Emendas apresentadas na 2.^a discussão a Proposição, so-
bre o Conselho Provincial, lançadas a f. 142.

Em 17 de Agosto de 1833

Pesquise o andamento do Projecto em discussão até que entre o offendido sobre o mesmo. Não passou.
Folha. Fui.

O Conselho geral proporia b. Cidades ao Governo por intermedio do Presidente para Caballero
a designar quem o deve substituir. Salva a redacção. Fui.

Do Art. 4.^o Vinda a idea de que a substituição seja feita pelo Governo, deva ser
enviada a Camara da Capital em Carta fechada para ser aberta quando se der a
folha. S. a R. J. J. Borja.

Quem suprima o Art. 4.^o do Projecto e em seu lugar fique declarado, que subite a Lei. Quem a p. que de la-
de 20 de Outubro quanto a substituição do Presidente / podendo entretanto o Governo nome-
ar quem interinamente o substitua / aqui a emenda do Sr. Borja com a deida re-
dação. Paula e Souza. 2.^a de 1823, g. a substituição do Presidente.

Artigo additivo. Não poderá o Presidente da Provincia fazer o seu officio, em
absoluta necessidade legitimamente comprovada, nem sahir da Capital, senão quando
em caso urgente, ou quando o pedir a segurança publica, continuando todavia presentes
suas funções em qualquer parte da Provincia, em que se achar, debaixo das penas impostas
no Código penal Art. 157 no que diz ao officio de seu Emprego sem previa licença
do legitimo Superior. salva a redacção. Marquez de Lachambre.

Artigo additivo. No Conselho Provincial não servirão conjunctamente Pai, Mãe,
e Filho, irmão, e Cunhado, em quanto durar o Cuhadio. Salva a redacção. Conselho.

Tercera discussão

Em 22 de Agosto de 1833

Em seguimento da palavra, conjunctamente diga-se. Ascendentes, e descendentes, sogros,
e genros, irmãos, Cuhados, durante o Cuhadio, suprimindo-se as palavras restantes.
Chaves.

Do Art. 4.^o para a redacção. Dê-lhe-se que serão 3. Cartas, humas para cada he,
com o subscripto dirigido a Camara Municipal, e com o Numero que designe a Ordem
por que devem ser abertas.

Sobre a Emenda do Sr. Paula Souza, declare-se = Quando o Governo não to-
nha nomeado, ou quando não seja sufficiente o nomeado. M. de Carvalho.

Com lugar das Emendas do Sr. Borja, e da m.^a f. 142 a seguinte caberá melhor redacção. Quem a metoziq
Na falta do Presidente, e de Vice Presidentes, que o Governo poderá nomear p.^a a substituição,
servirá de Vice Presid.^{ta} os designados na Lei de 20 de 8.^{to} de 1823. Paula e Souza

Continuação af. 167.

A.S.

Lida em 19 de Agosto
de 1833.

Impressão

Francisco Antonio de Rego, actual Thesoureiro do Museu Imperial e Nacional onde serve gratuitamente desde 1819, em que foi nomeado Economista, pede que se lhe arbitre hum Ordenado, apresentando muitos documentos, que provão o seu bom serviço, e até copias authenticas da Informaçã da Câmara, e dos pareceres das Comissões respectivas da Câmara dos Deputados approvadas em 20^{ta} sessão em 20^{ta} vez pela mesma Câmara, em que se lhe arbitra o Ordenado de quatrocentos mil reis de 7^{to} d.^o e tomou a juramento. Allega o Supplicante por motivo de recorrer a este Senado a favor de seu C. de Fagundes, por que está para o trabalho Legislativo, e replica o sr. contemplado na Lei da Orçã da.

Em 12 de 7^{to} de 1833. A Commisã de Fazenda se reuniu, de que o Supplicante morreu com attenção com 1833. por hum Orçã. o Ordenado annual de 400,000 reis: mas não convindo, que a Lei do Orçamento não se Com. de. seja acatamento, se ordena, que não seja de absoluta necessidade, offerece a Fazenda, mudando-se a seguinte Resoluçã.

quando, por a julgar decido, uti re- gocio.

A Assembléa Geral Legislativa Resolve.

Fica arbitrado ao Emprego de Thesoureiro do Museu Imperial e Nacional o Ordenado annual de quatrocentos mil reis.

Fica do Senado 19 de Agosto de 1833. Marquez de Resende - o Marquez de Barbacena.

Primeira discussão
Em 20 de Setembro de 1833.

Pagueiro, que o Vigueiro volta a Com.^a de Fazenda, para informar ao Senado. *Approved.*
sobre as dúvidas que tem ocorrido nesta discussão. M. de Barbena

A. J.
Lido em 19 de Agosto
de 1833.

Impressor.

1.^a decisão em 26
de 4.^a L.^a e não pas-
sou a 2.^a

Virei Antonio Jose Nunes Continuo da Secretaria do Conselho Su-
premo Militar representa, que tendo ficado em exequimento a supplica, que fôra
para ser contemplado conjuntamente com os outros Empregados na mesma Expon-
tiza, pede que se lhe dê por com a justiça, que julga ter, sendo o seu soldo tão di-
minuto, como he o de 200000 reis.
Trinta das Informaçoes, e da Consulta do Conselho Supremo Militar, para a Com-
missão de Fazenda, que havendo sido contemplado por esta Camera o Empregado
na Expositiva da Secretaria do Conselho Supremo Militar na Sessão de 9 de Agosto
do corrente anno, e não havendo sido então contemplado o Supplicante, sem se ache-
rem os seus Exequimentos e depois confundidos com outros, se acham nas circumstan-
cias de participar do beneficio feito aos outros Empregados, para o que a Comissão
apresenta a seguinte Conclusão

A Assembleia Geral Legislativa Resolve.

Continuo da Secretaria do Conselho Supremo Militar venha a gratifi-
cação mensal de quinquenta mil reis, além da Ordenado deste Emprego.

Fez da Camera do Senado 19 de Agosto de 1833. Marquez de Barbuda. Mar-
quez de Alcaide. Marquez de Barbuda.

St. Mo.
Feito em 19 de Junho
8/1923

Amorino

En 263. Agosto. L.^o

Sua* Satisfacção requie
 res a urgencia de inter
 venção de vossa Real
 Magestade.

2^a disquisitio in 2⁷
de Agno d.^o a passion
i 3^a

3.^a discussão em 29
8. Ag.^{to} d.^o e remetter.
a a' C. do Dep.^{to}

Aprobada como
 conste por Officio
 do Secretario da Camara
 do Deputado, li-
 do em 6 de Maio de
 1834,

Sancionada como
 conste por Officio do
 Secretario da Camara
 do Deputado, recebido em
 12 de Maio de 1834

Representa o Coronel Carlos Jose de Mello como filho e Tutor dos Offi-
cillo de fallecido Senador Antonio Jose Duarte de Araujo Fonderi, que servio por mu-
tos annos a Legacao da Magistratura, que havendo o Garinho concluido os seus
Offi- e Comissao de comidade do Oratorio, que variava sua fallecido foi em remunera-
cao de seus relevantes servicos, como consta da Exclucão de Conselho do Conselho da
Famenda de 20 de Junho de 1827, cujo servico, foras Director, teve o respectivo Al-
varaz para cada hum dos seus quatro Offi- que apresenta conjuntamente com os
seus filhos, o qual sendo remettido a' Camara da Deputados, e por esta enviado a
Commissao de Honor, que deu seu parecer favoravel, como consta do N. 130 da Ses-
sao de 1828, ate ao presente não tem podido ter andamento este negocio pela an-
fluencia de outros trabalhos de semelhante natureza: e havendo o Supplicante re-
querido os Documentos respectivos, vem com elles pedir a' esta Augusta Camara a sua
approvacao, a fim de por este meio ultimar este negocio, em beneficio dos seus Offi-
que se achao privados a tanto tempo de huma graca, de que depende a sua subsis-
tencia, e educacao.

A Commissão de Fazenda recomendo os Documentos e archa legua, e remette a justiça desta suplica, e por isso offereço o seguinte Roteiro de Realização.

Aprobada como
 A Asamblea General Legislativa P. N. de.

Fica approvada a pensão annual concedida aos quatro Filhos Orfãos do
re do Deputado Li. N.º 100, e a saber: Antonio Jose Duarte de Araújo Gondim de metade do Ordenado,
de um 6 de Maio de que vencia, quando falleo, repartidamente pela ditos Orfãos, na forma da Re-
solução da Consulta do Conselho da Fazenda de 20 de Junho de 1827.

Successora como
consta por Officio de
S. do Senado 178, Agosto de 1933 = Marquês de Rayrency = Marquês de
Morici = Marquês de Borboma.

Em 20 de Agosto de 1833

Foi a urgencia sobre a Resolucao a favor dos Officios do Fisco de Santos Antonio Paim.
Joze Duarte de Souza Gondim. Satisfatorio

3.^a discussao
Em 29 de Agosto de 1833.

Foi approvada a pensao annual de 825 rs. concedida repartidamente, e
na forma da Resolucao de Conselho de Conselho de Fazenda de 20 de Junho de
1832 aos 4 filhos do fisco Desembargador Antonio Joze Duarte & Souza Gondim
a saber Antonio Joze Duarte de Mello & Souza Gondim, D. Marcela Gondim de Mello,
do Gondim, D. Joze Leopoldo de Mello Gondim, D. Maria Joze de Mello Gondim, con-
spondentes em taxa de Ordenado, que percibirao em Din. Almeida e Silva.

- N.º -

Lida em 22 de Agosto de 1833,

Amparo

1.ª discussão em 24 de 7.º 2.º e passou à 2.ª

2.ª discussão em 30 de 3.ª e passou à 3.ª

3.ª discussão em 4 de 3.ª e cometeu-a a C. da D.

A Comissão de Guerra e Guerra, foi remittida a Representação inclusa do Francisco Henrique da Silva, Adjuncto do extinto Batalhão N.º 116 da 2.ª Linha do Exército da Villa de S. Francisco da Bahia, em que se quer a de haver o Governo indefinido a applicação que lhe dirigira para se lhe conta-rem como annos de serviço o em que serviu na tropa da 1.ª Linha desde Solda-do até Sargento, e o em que depois de ter saído passou a servir como Sargento da Infantaria da 2.ª Linha, e subsequentemente como Adjuncto.

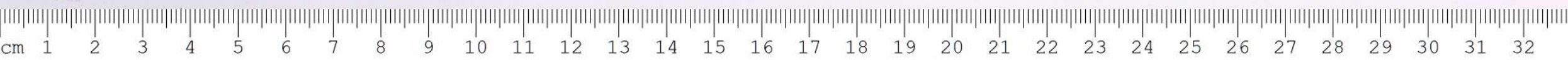
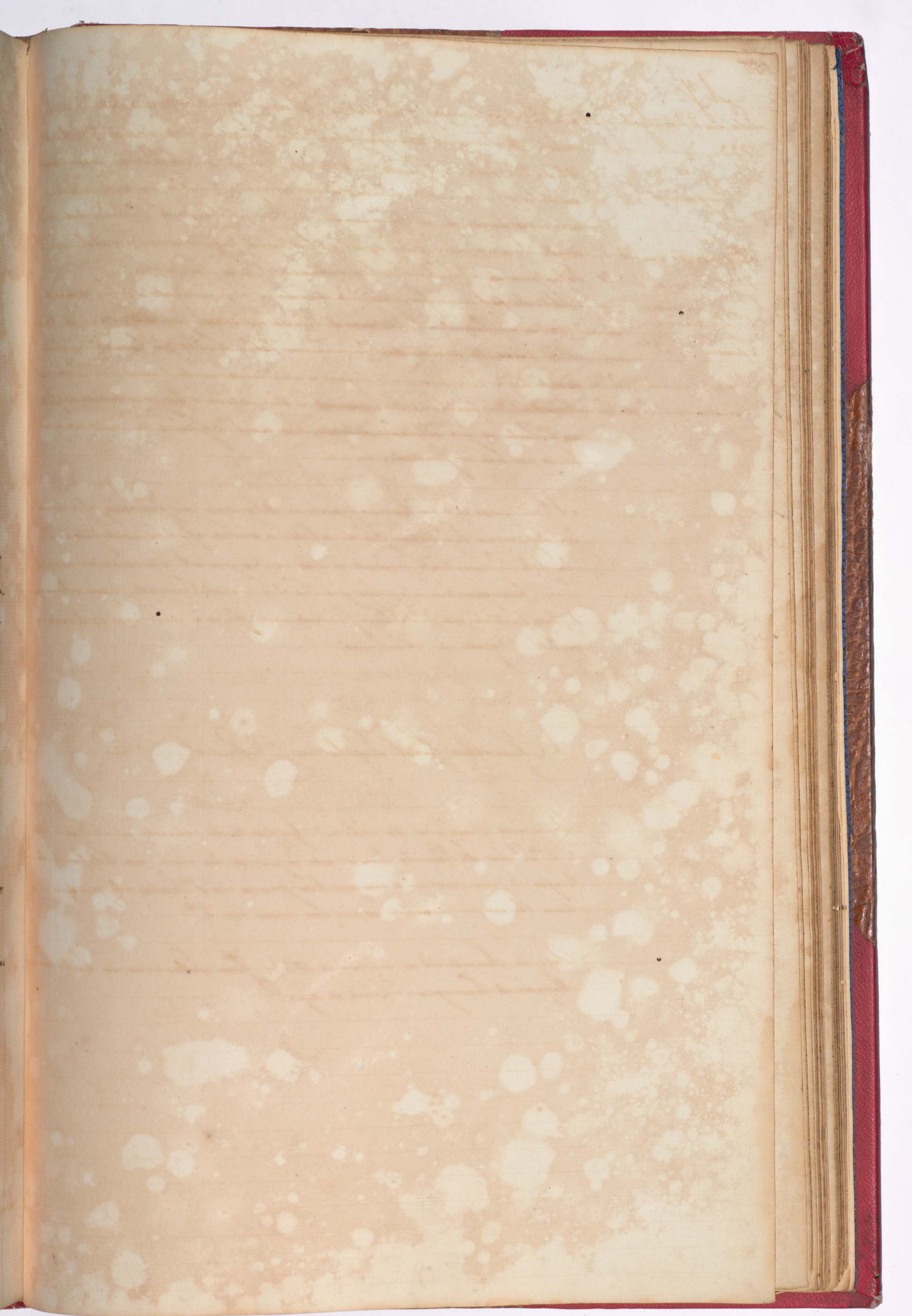
Sobre esta pretensão foi o Governo ouvido a requerimento da Comissão, e informa o Ministro e Secretário de Estado respectivo que o Representante tendo obtido licença de serviço da 1.ª Linha em julho de 1800 por haver-se requerido de novo hum homem em seu lugar, sentou novamente praça na 2.ª Linha em maio de 1811, e que havendo representado a este ponto o tempo de serviço que fez na 2.ª Linha ao que ultimamente prestou na 1.ª o Governo lhe indefinir a pen-tença por não ser fundada em Lei.

A Comissão está em parecer oposto ao do Governo, pois que não julga necesa-ria disposição Legislativa para validar o serviço effectivamente feito na 1.ª Li-nha pelo Representante, quando se não mostra que elle operou por crime al-gum, e consequentemente julga que lhe deve ser addicionado ao que ultimamen-te tem prestado na 2.ª Linha, e fundado neste offerece a deliberação do Senado ou-gnante Projeto de Resolução.

A Assembleia Geral Legislativa Resolve.

Francisco Henrique da Silva, Adjuncto do extinto Batalhão N.º 116 da 2.ª Linha do Exército tem direito a que se lhe conte na totalidade do tempo de seu serviço o em que teve praça na 1.ª Linha, até que deva sair, para lhe ser addicionado ao em que serviu na 2.ª.

Pelo do Senado 14 de Agosto de 1833. José Saturnino da Costa Pereira, Marquês de Maranguá, Conde de Lagos.



Resolução sobre os Condições de Residência em Lisboa a f. 42.

Continuação das Emendas apresentadas na 3ª discussão a Publicação em os
Constituintes. Lancaster 1823.
Em 22 de Agosto de 1833.

Artigo additivo, sobre a melhor redacção. Quando a Camara Municipal de Ca. P. *Redacção.*
reusar dar pouca ao Presidente, poderá ser esta dada por qualquer Camara Mu-
nicipal da Provincia. *Leiteiro.*

Quando a Camara da Capital reusar dar pouca ao Presidente M. a dar a que estiver P. *Leiteiro.*
na Provincia, declarando a mesma pouca por Editos na Provincia. Sobre a redacção. *Figueira.*

Anunciações de Vice Presidentes com a hora em diante feita pelo Governo, provendo nisto P. *Leiteiro.*
a maneira, que a Provincia nunca fique acéphala - sobre a redacção. *Marguez de*
Pinayra.

Em 17 de Setembro de 2º

Art. 2º e 3º Em lugar de Elições diga-se - nomeações. *J. I. Borja.* P. *Leiteiro.*

B.A.
Lido em 4 de Setembro
de 1833.

Supplicante

Representa a esta Augusta Camara Jose Marty Monneyard, que havendo se-
do promovido ao posto de Tenente de Infantaria para ter exercicio no Ordem de Briga-
da de S. Pedro de S. Paulo, que marchava entao para a Provincia da Bahia na Seta da In-
dependencia, fora depois elevado a Graduação de Capitão do Estado Maior do Exército
pelo mesmo Brigadeiro que para isso se achava authorisado, mas que não lhe sendo por-
tante em 28 de abril tendo a patente de 1.º posto antes de partir da Corte para a Campanha, não a po-
deu exercer-se de elle, e mudo a de Capitão graduado depois que voltou.
inform. ao Conselho em. Foi sobre este objecto ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra,
fornecido o Reg. de P. que em Officio de 23 de julho do corrente anno dei que o Supplicante se requeria a
patente e não quando se recolheu da Bahia, que lhe foi negada pelo General, em
Em 1.º de 8.º o que na Secretaria consta de motivo algum para ter indeferimento, e pelo que repre-
senta o mesmo. A. da Graduação não julga fundada por não estar o Brigadeiro Labatut competen-
temente authorisado para lhe conferir.
Continuou a 1.ª discuss. A vista do que he a Commisao de parecer que o Supplicante tem jura ao gora do
sua em 4 de 8.º o posto de Tenente de Infantaria a que fora promovido legalmente não obtendo a
patente a 2.ª não ter tirado sua patente, por o decisor de fazer inculpaavelmente como prova dos
documentos que junta: quanto a Graduação por ser de Capitão, não julga a Commisao
2.ª discussao em que a elle tem direito, por que ainda que o Brigadeiro Labatut fosse authorisado
to de Junho, e conti a dar o exercicio dos postos para que proporese o Officio de seu Comandante, não
nem em 11, neste podia estar authorisado entender-se a graduação, para que he prohibido fazerem
dia foi registado se propostas, por dyponicao geral.
a Resolucao. Em consequencia do que, a Commisao offerece a consideracao do Senado a
seguinte Projecto de Resolucao.

A Assembléa Geral Legislativa Resolve.

O Senado fica authorisado a mandar passar Patente de Tenente de In-
fantaria, não obstante o lapso de tempo, a Jose Marty Monneyard, a
vista do Direito por que foi promovido a este posto.

Leu de Senado 3 de Setembro de 1833. Lacer de Lago - José Antonio
da Costa Pereira

Primeira decisão
Em 26 de Maio de 1833.

Requerer, que se fizesse ao Governo, por copia, o Decreto da nomeação de Tenente, ao Sr. Affonso.
Tenente José Marty. J. J. Borges.

Segunda decisão
Em 10 de Junho de 1834.

Requerer, que o Tenente volte a' Commissão, e continuar o exame sobre a existência do seu nome.
do título, que tem o Representante, pedindo-lhe, que nos dê novas informações ao Governo.
J. J. Borges.

= B C =

Lido em 18 de Setembro de 1833.

Impressionar?

1.^a discussão em 2 de

9.^{to} e tendo o Pleno

delib. requerido p.^o

entrar em 2.^a discussão

Foi approvado.

2.^a discussão em 4 de

8.^{to} e p.^o a 3.^a

3.^a discussão em 2

de Junho de 1834

Foi requerida a Rea

Lucas.

Representa a este Augusta Camara Jose Antunes de Azevedo, que em 1829, foi promovido a esse cargo de Affes Secretaris, a que havia sido prom.

do suspensio pelo Governo do Porto de 18 de Outubro de 1829, e que havia chegado gradualmente

vindo por Decreto de 18 de Outubro de 1829, e que havia chegado gradualmente

desde a Casa de Soldado, para que havia sido recrutado: The foi intimado por

o mesmo Governo que justificasse ser Cidadão Brasileiro, por constar que o não era.

O Supplicante apresentou humas justificações julgadas por sentença por hum do Jui.

de Portugal, de onde he oriundo, no anno de 1818, e de li para esta Corte em 1823,

onde foi recrutado; além de 7 attestados de Negociantes desta Casa que la o conhe-

cerão. O Governo por em duvidando a esta prova mandando The que fizesse

vir da Bahia documentos legaes, marcando The o prazo de quarenta dias, que

The fizesse depois prorrogados, mas não satisfazendo o Supplicante, de The mandando

dar baixa do Porto. Finalmente apresentou ao mesmo Governo Certidão do Ba-

rocho da Freguesia em que residio na Cidade da Bahia, pelo qual mostra ter

satisfazido ao preito quarumal nos annos de 1819 ate 1823, além de humate,

tubado de varios Negociantes daquelle Casa, que ali o conheciam, entre os quaes ha

duz que fora o Supplicante nos Cascos; O Governo por em ainda indifferente a

Supplicada reintegrada.

Tendo ouvido a Ministros, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra declara

por Officio de 9 de corrente mes, que constou ao Governo por informacão do Com.^o

das Armas, que o Supplicante não era Cidadão Brasileiro, e não negando os factos

alegados, não destroe por documento algum que The fosse presente as provas que

o mesmo Supplicante produz.

A vista da que não parecendo a Commissão que o excurso do prazo dado ao Sup-

plicante para produzir as mesmas provas, The fizesse perder o direito que a Com-

missão The de se gozo de seu posto como Cidadão Brasileiro, e mesmo o direito

de que servio contra a Independencia, de que tambem não apparece prova al-

guna, antes o mesmo Supplicante mostra em seus documentos que na Bahia

ja mais servia na 1.^a ou 2.^a Linha: he a Commissão de parecer que o Repre-

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

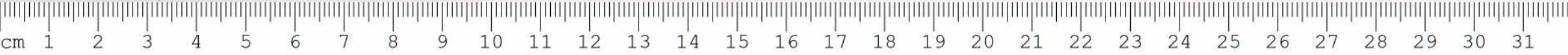
Jose Antunes de Azevedo, Cidadão Brasileiro este no gozo do posto

de Affes Secretaris a que foi promovido por Decreto de 18 de Set.^o de 1829.

Acto do Senado 18 de Setembro de 1833, Jose Saturnino da Costa Pereira

de de Lagos = Marquez de Saranaguá

[Faint handwritten notes, possibly bleed-through from the reverse side.]



B D.

Lido em 27 de Setembro de 1833.

Impressões

1.^a discussão em 4 de

8.^{ho} L.^o e passou à 2.^a vedoria dos Seguros.

O P.^o Decretou seguros Annua que na Resolução de 31 de Maio nada se declarou sobre o tempo, e ter lugar hoje a em que deveria começar esta indemnização, e se não se mandasse fazer a 2.^a discussão, e unida ao conto desde a data da Resolução, se formasse a Commissão, de que os Suppl.^{es} formados o Leg.^{to} tiverem conta tem direito a pedir, que se lhe pague desde o tempo da extinção logo sendo approvada da Província dos Seguros, visto ao sua indemnização, de que perderei. E passou à 3.^a e por isso offerece a seguinte Resolução.

3.^a discussão em 5 de

8.^{ho} L.^o e remetter-se

à C. do Deput.^o

A Assembleia Geral Legislativa resolve

Requerido como cons.

hou por Officio do Sr. A Indemnização concedida aos Deputados da Junta do Commercio extintos da C. do D. pela Resolução de 31 de Maio do corrente anno deve ser contada desde o recebido em 14 de Setembro a tempo da extinção da Província dos Seguros.

ho de 1835.

Pelo de Sessão 27 de Setembro de 1833. Marquez de Raposo - Mar.
quês de Alencar - Marquez de Barbacena.

Lido em 28 de Set. A Comissão de Fazenda examinou o Requerimento e Documentos
 de 1833. que apresentou o Ex.^{mo} Bento Barrozo Pereira, para a concessão de pen-
 sã de oito centos mil reis, que lhe foi concedida em Resolução de Conselho
 approvada a impropr. do Conselho da Fazenda na data de 78 Agosto de 1830 em remunera-
 ção, pedia-se a ur. cã dos serviços de seu cunhado Luiz Barrozo Pereira Capitão de Frega-
 teira e unde ap. ta e Comandante da Fregata Imperiali morto gloriosamente no
 jornada, f. 1.º Combate, que sofreu a dita Fregata no Rio da Prata, havendo-se ha-
 bitado em discussões belitadas, e devotado aos serviços na forma das Leis.

Responde-se a Comissão de que nenhum embargo pode ter a execução
 2.ª discussão em 30 de Setembro concedida ao Supplicante, e por isso offerece a seguinte Res.
 de 7.º d.º e passa a' l.º

3.ª Em 28 de Set.

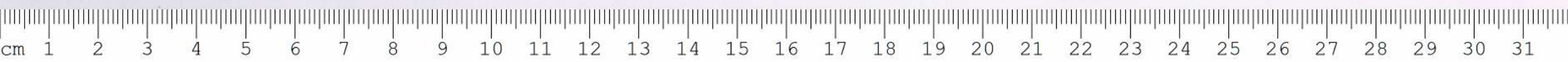
P.º Deputado
 requer que tenha lu-
 gar a 3.ª discussão, e
 resolve-se que terá
 lugar no Sen. de
 3.

A Assembléa Geral Legislativa Resolve.

Fica approvada a Pensão de oito centos mil reis concedida a Bento
 3.ª discussão em 4 de Barrozo Pereira em remuneração dos serviços de seu irmão Luiz Barro-
 8.º d.º e approvada no Pereira, pela Resolução de Conselho de Conselho da Fazenda na da-
 ta de 78 Agosto de 1830.
 do Deputados.

Approvada como
 consta por Officio
 do Secretario do C. do
 Reg.º recbido em
 223 8.º de 1835

P.º Lido de Senado 27 de Setembro de 1833 = Marquez de Bupendya Marquez
 de Mariz = Marquez de Rodenas.



Projecto apresentado pelo Senr. Figueira, sobre as attis-
tuições dos Presidentes das Províncias. AV.
Lancado a p. 59.

Em 7 de Junho de 1834.

Continuação das Emendas apresentadas na 2.^a discussão af 16/03

Que fiquem vencidas, que haja Presidente na Província do Rio de Janeiro. Não passou.

Que fiquem vencidas, que haja nos Municípios uma Autoridade Exec. Adm. local, que seja o Agente, ou Delegado do Presidente

Que se aprovechem estas duas ideias, que a Commis. respectiva redija sua Adm. local em Artigos. Paulo Sousa.

Requeria que o Projecto vá à Commis. para esta propor a criação de Sub-Presidentes, dando-lhe o desenvolvimento necessário. Vergueiro.

Requeria o adiantamento da Emenda, até adição das reformas à Constituição. Não passou. J. J. Borges.

Requeria o adiantamento do Projecto sobre os Presidentes de Província, até a decisão das Reformas da Constituição. Lacerdine.

Em 3 de Julho de 1834.
Terceira discussão.

Art. 3.^o

No fim do 3.^o Artigo acrescenta-se - e um que perca o outro nenhum vencimento da Fazenda Publica - sobre a red. J. J. Borges.

Que se collem onde convier sobre a red.

1.^a Exceção-se dos vencimentos que devem ser os Presidentes, os de Representação. Paulo.

2.^a Reformas, Subleção, Anon. e Tenu. Não passou.

3.^a Nullos se que os vencimentos dos Presidentes devam começar desde o dia em que se porem em marcha. J. J. Borges. Não passou.

Requerendo a primeira - No fim do Art. 3.^o acrescenta-se - e um que perca o outro nenhum vencimento, ou qualquer outro ordenado da Fazenda Publica. Não passou.

Requeria que se classifique no 2.^o Classe o Ordenado do Presidente da Província de Rio de Janeiro. Não passou.

Adicione-se à 2.^a Classe de Ordenado dos Presidentes, até ao Rio Grande do Sul, Sergipe, e Espírito Santo, 24000\$. J. J. Borges.

O Presidente do Rio Grande do Sul tenha o Ordenado de 48000\$. C. de Lagos. Não passou.

Continuação af 17/4

Projecto apresentado pelo Sr. F. J. sobre as attribuições
dos Presidentes de Província. Lancado em 159. - A. H.

Em 3 de Julho de 1834

A Provença de Santa Catharina, entre na 3.^a Classe de 3.20000. J. I. Borges. Não passou.

Por o adiantamento de presente Projecto até a conclusão das reformas da Constituição. M. de Albuquerque. Não passou.

Em 7.º

Art. 5.º Depois da data da Lei, de-se - que organize o Thesouro Nacional. J. I. Borges. Passou.

Art. 7.º Suprima-se a Emenda ao Art. 5.º e em seu lugar restabeleça-se. Paulo Sousa. Não na 3.º

Art. 7.º Em 8.º

Emenda additional. Depois do Art. 7.º acrescenta-se o seguinte §. A mesma attribuição poderá ocorrer a Juizes de Direito e a Juizes de Magistral, nos casos de crimes externos, ou de conspiração, sedição, rebelião, e insurreição. Paulo Sousa. 8 de Julho de 1834 - Camara de Campos.

Depois da palavra Empregado, acrescenta-se = Por abuso, omisso, e casos cometidos no exercício de seu Emprego = Continue o resto do Art.º pelo que respecta ao processo, e acrescenta-se no fim = quando o respectivo do Magistral e que depreca a Lei de 14 de Junho de 1831, que marcou as attribuições da Regencia actual. J. I. Borges. Passou.

9.º

Art. 5.º § 1.º Suprima-se a palavra = ou Anteceden. Interrompe. Rejeitado.

Art. 5.º § 1.º Final do Art. 5.º Tudo envia-se até ao fim = Conselho. Aprovado.

Art. 5.º § 1.º Conceder licença aos Empregados Publicos, não exceeding a 3 meses, e havendo justo motivo. Fija. Passou.

Art. 6.º Ali que chegue a quella assigna competição. J. I. Borges. Aprovado.

Art. 6.º Quando se achar-se § em lugar do 1.º Proprietario. Fija. Aprovado.

Additamento ao Art. 7.º Depois de 4 annos = acrescenta-se, ou antes, se for necessario. Fija. Não passou.

Art. 7.º Que antes, no caso dos nomeados católicos auctores, ou competidores. J. I. Borges. Não passou.

Art. 7.º Em lugar de 4 annos de-se 2 annos. Paulo Sousa. Aprovado.

Continua a p. 125.

Projecto apresentado pelo Sr. Feijó, sobre as attribuições dos
Prelatos de Formosa Lencina af 159. - Lha - A V.

Em 9 de Julho de 1834.

Emendas apresentadas na 3.^a discussão. Lembrados af 174

Art. 11.^o Propozho que no Art. 11.^o seja supposto o tratamento de honraria de *Não passa.*
e Susterio. M. de Barbacena.

Art. 12.^o O Presidente por si só exercerá as attribuições que as leis lhe concedem *Não passa.*
com dependência do Conselho: sobre a redacção. *F. J.*

Em 10 d.^o

Emenda a redacção. do Art. 6.^o
Suprima-se a palavra O e diga-se a saber Oliveira

R. Pereira

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

